

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**

BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
 1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
 2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
 3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
 4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
 5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
 1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
 2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
 1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
 2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

## CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
 2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
 3 - Prefeito José Arnor da Silva

## SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
 2 - Deusdete Gomes de Barros  
 3 - Prefeito Anteonar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)**

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 024/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO

CONTRATADA: CLIQUE INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 08.386.658/0001-95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1102W

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-AMSO  
 UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0103 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PROGRAMA: 003 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
 ATIVIDADE: 2.003 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06/08/2020 A 05/08/2021.

**MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93, REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CURRAIS NOVOS, 06 DE AGOSTO DE 2020.

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Presidente

**Publicado por:**  
 Albanita Silva de Macedo  
**Código Identificador:**E06D4187

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO**  
**SERIDÓ**

**PRESIDÊNCIA**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CP Nº**  
**001/2020**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do CPRSS torna público que, após a análise dos documentos habilitatórios, realizada no âmbito da Chamada Pública de Nº 001/2020, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE OPERACIONAL, ENGENHARIA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO PROJETOS QUE CONTENHAM NÍVEL DE DETALHAMENTO SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA OU OUTRO MODELO DE CONCESSÃO QUE SEJA ECONOMICAMENTE VIÁVEL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ - CPRSS OU QUE VENHAM A INTEGRAR**, decidiu **habilitar** as licitantes: 1) **CONSÓRCIO FORMADO POR: (ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - CNPJ: 11.380.698/0001-34, KOGENERGY DO BRASIL LTDA – CNPJ: 02.810.143/0001-24 e HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 06.215.973/0001-24); e 2) C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA – CNPJ: 20.653.274/0001-97**, pelo atendimento dos requisitos exigidos no instrumento convocatório, bem como **inabilitar** a licitante: 1) **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 27.451.545/0001-70** (descumprimento do item 3.10.1.1 e 3.10.1.2). Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CEL, podendo ser solicitada através do e-mail: cprss1@gmail.com.

Currais Novos/RN, 24 de agosto de 2020.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**A92B8D3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo constante nos autos do processo nº 123/2020, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 23, II, “a” c/c § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Art.23.As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art.24.É dispensável a licitação:

§ 1oOs percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

A modalidade convite para compras e serviços é de até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e conforme § 1º será de 20% (vinte por cento) sendo como limite para a dispensa de licitação de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Pelo exposto, reconhecemos a possibilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objetivo a aquisição de carimbos, para atender as necessidades do COPIRN, no valor ordinário de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), tendo como beneficiário: **Center Carimbos – Marcelo Xavier e Silva – ME**.

Natal, 25 de agosto de 2020.

**SELMA SANTIAGO NUNES**  
Diretora Executiva

**DESPACHO**

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 25 de agosto de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO DE HOLANDA DIÓGENES**  
1º Vice- Presidente

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**64DC520A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO - (LICITAÇÃO P. PRESENCIAL Nº 010/2017).**

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO - (Licitação P. Presencial nº 010/2017). CONTRATANTE:** Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ Nº 08.294.688/0001-71. **CONTRATADA:** **R M LOPES ASSESSORIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.801.158/0001-87. **OBJETO:** O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de

mais 03 (três) meses, a partir do dia 01/10/2020 até 31/12/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade na prestação dos serviços, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, desde a inclusão dos projetos até a elaboração das prestações de contas parcial e final no SICONV, no exercício de 2020, conforme justificativa apresentada pela Empresa, em concordância com o secretário e de acordo com o parecer jurídico. **Assinaturas** em 25/08/2020. **Pela Contratante:** Francisco das Chagas Félix Bertuleza, Prefeito Municipal, **Pela Contratada:** Rosa Maria Lopes - CPF nº 106.622.194-49.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra  
**Código Identificador:**414B1E33

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 052, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para compor a CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CONDEC).

**Representante do Poder Executivo (Coordenador)**

Renault Américo de Moraes Souza

**Representante do Poder Legislativo:**

Antônio Carlos Ciríaco

Waldick de Melo dos Santos

**Representante da Igreja Evangélica:**

Aldenor Bezerra da Costa

**Representante da Igreja Católica**

Daliene Tomais Mariano da Silva

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

Djeanni Célia de Andrade Silva

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra  
**Código Identificador:**CAD63C4A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES:**  
**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público o resultado de apuração das habilitações da licitação em epígrafe, que tem por OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. EMPRESAS HABILITADAS:** ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 16.882.115/0001-97 e **CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME**, CNPJ Nº 12.161.390/0001-60, **EMPRESAS INABILITADAS:** MEDEIROS E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 11.478.139/0001-61, **CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA**, CNPJ Nº 08.459.869/0001-00 e **L R COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 22.171.182/0001-04. A quem interessar encontra-se a disposição a ata de apuração das habilitações na íntegra.

A **COMISSÃO**.

**EM 25/08/2020.**

**SANDRA MARIA DE SOUZA PADILHA BEZERRA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

**Código Identificador:**7013D610**GABINETE DO PREFEITO****LICITAÇÃO Nº. 022/2020 - MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2020  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, ( FILTRO, OLEO E GRAXA ), DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.** Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras das empresas: **MANOEL LEONCIO FILHO - ME, CNPJ Nº 35.285.808/0001-47**, Vencedora dos itens: 1259, 1729, 1730, 1732, 1733, 1735, 1736, 1737, 1738, 3421, 3427, 3433, 3434, 3436, 3437, 3438, 3440, 3442, 3444, 3445, 3446, 3447, 3448, 3453, 4773, 4776, 4777, 4779, 4787, 4791, 4792, 4794, 4795, 4796, 4798, 4799, 4820, 10136, 10137, 10138, 10139, 10140, 10141, 10142, 10143, 10144, 10145 e 10146. **Total Fornecedor: R\$ 95.280,80** (Noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) e **SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 28.648.280/0001-68**, Vencedora dos itens: 1258, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1725, 1726, 1727, 1731, 1734, 1739, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3429, 3431, 3432, 3439, 3449, 3452, 4770, 4781, 4788, 4789, 6953 e 10147. **Total Fornecedor: R\$ 185.595,00** (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **VALOR GLOBAL DOS DOIS LICITANTES: R\$ 280.875,80** (duzentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Resguardada a “supremacia do interesse público”, reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Afonso Bezerra/RN, 25/08/2020.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA**

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

**Código Identificador:**8A3FF94B**LICITAÇÃO****LICITAÇÃO Nº. 022/2020 - MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2020  
RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)**

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71 **TORNA PÚBLICO** que a Licitação em referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, ( FILTRO, OLEO E GRAXA ), DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN**, teve como vencedoras as empresas licitantes: **MANOEL LEONCIO FILHO - ME, CNPJ Nº 35.285.808/0001-47**, Vencedora dos itens: 1259, 1729, 1730, 1732, 1733, 1735, 1736, 1737, 1738, 3421, 3427, 3433, 3434, 3436, 3437, 3438, 3440, 3442, 3444, 3445, 3446, 3447, 3448, 3453, 4773, 4776, 4777, 4779, 4787, 4791, 4792, 4794, 4795, 4796, 4798, 4799, 4820, 10136, 10137, 10138, 10139, 10140, 10141, 10142, 10143, 10144, 10145 e 10146. **Total Fornecedor: R\$ 95.280,80** (Noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) e **SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, CNPJ Nº 28.648.280/0001-68**, Vencedora dos itens: 1258, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1725, 1726, 1727, 1731, 1734, 1739, 3422, 3423, 3424, 3425, 3426, 3429, 3431, 3432, 3439, 3449, 3452, 4770, 4781,

4788, 4789, 6953 e 10147. **Total Fornecedor: R\$ 185.595,00** (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **VALOR GLOBAL DOS DOIS LICITANTES: R\$ 280.875,80** (duzentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

ADJUDICADO em 25/08/2020.

**JESIEL ANDRÉ FAUSTINO DA SILVA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Jesiel André Faustino da Silva

**Código Identificador:**4D515E94**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
0007/2020****AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
0006/2020**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 244/2020, de 01/07/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Licitantes vencedores: **B R V DOS SANTOS EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sa, 587 – Alto Boa Vista - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 09 – 10 – 14 – 17 – 20 – 26 – 35 – 42 – 45 – 46 – 89 – 93 – 96 – 97 – 118 – 127 – 139 – 140 – 146 – 183 – 192 – 205 – 2144 – 217 – 237 – 2455 – 268 – 279 – 287 – 289 – 307 308 – 312 e 318. Com o valor de **R\$ 386.101,50**(trezentos e oitenta e seis mil cento e um reais e cinquenta centavos); **COMERCIAL CEDRO EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.732.150/0001-43, com sede a Avenida Nossa Senhora do Amparo, 599 – Voldac - CEP 27.285-411– Volta redonda/RJ. Vencedor do(s) item(ns): 61 e 68. Com o valor de **R\$ 2.983,00**(dois mil novecentos e oitenta e três reais); **D. A. DANTAS MENDONCA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 30.729.998/0001-20, com sede a Rua Doutor Moises da Costa Lopes, 149 – Nova Betânia - CEP 59.607-490– Mossoró/RN. Vencedor do(s) item(ns): 43 – 44 – 208 – 228 – 240 – 241 – 242 – 257 – 259 – 260 e 299. Com o valor de **R\$ 79.125,00**(setenta e nove mil cento e vinte e cinco reais); **GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.519.899/0001-00, com endereço a Av. Dr. Gregório Naziazeno de Paiva, 294 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 01 - 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 11 – 16 – 18 – 19 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 28 – 30 – 33 – 38 – 39 – 40 – 41 – 47 – 53 – 54 – 55 – 56 – 58 – 59 – 60 – 63 – 65 – 66 – 67 – 69 – 70 – 71 – 72 – 73 – 75 – 76 – 77 – 78 – 82 – 83 – 84 – 88 – 90 – 91 – 92 – 94 – 98 – 99 – 100 – 105 – 106 – 107 – 109 – 115 – 116 – 117 – 119 – 120 – 121 – 123 – 124 – 125 – 128 – 130 – 131 – 133 – 134 – 135 – 136 – 141 – 142 – 144 – 145 – 147 – 148 – 150 – 151 – 153 – 156 – 158 – 159 – 160 – 167 – 168 – 169 – 170 – 171 – 172 – 177 – 178 – 179 – 180 – 182 – 184 – 186 – 187 – 188 – 190 – 191 – 193 – 194 – 195 – 196 – 197 – 198 – 199 – 201 – 207 – 209 – 210 – 212 – 213 – 218 – 219 – 220 – 227 – 229 – 230 – 231 – 232 – 233 – 235 – 236 – 239 – 244 – 246 – 247 – 249 – 252 – 253 – 254 – 256 – 258 – 264 – 265 – 266 – 269 – 270 – 271 – 272 – 273 – 274 – 275 – 278 – 280 – 282 – 285 – 286 – 288 – 291 – 292 – 293 – 295 – 297 – 300 – 301 – 303 – 304 – 306 – 309 – 310 -313 – 316 – 317 – 319 – 320 – 321 – 322 – 324 – 325 – 328 – 329 e 330. Com o

valor de R\$ 603.577,17 (seiscentos e três mil quinhentos e setenta e sete reais e dezessete centavos); **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.175.931/0001-47, com sede a Rua Henrique Schwerin, 766 - Sala 01 - José Bonifácio - CEP 99.701-506 - Erechim/RS. Vencedor do(s) item(ns): 32. Com o valor de R\$ 2.596,00(dois quinhentos e noventa e seis reais); **REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.563.754/0001-18, com sede a Rua Doutor Luiz Carlos, 2041 - Vertentes - CEP 59.650-000 - Assu/RN. Vencedor do(s) item(ns): 101 - 104 - 200 e 211. Com o valor de R\$ 39.110,00(trinta e nove mil cento e onze reais) e **THIAGO DIAS MOREIRA PIRES**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 37.567.715/0001-30, com sede a Rua Poeta Vicente Lopes, 70 - Estação - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 12 - 13 - 15 - 27 - 29 - 34 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 57 - 62 - 64 - 74 - 79 - 80 - 81 - 86 - 87 - 89 - 95 - 102 - 103 - 108 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 122 - 129 - 132 - 137 - 138 - 143 - 149 - 152 - 154 - 155 - 157 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 173 - 174 - 175 - 176 - 181 - 185 - 189 - 202 - 203 - 204 - 206 - 215 - 216 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 234 - 238 - 243 - 248 - 250 - 251 - 255 - 262 - 263 - 267 - 276 - 281 - 283 - 284 - 290 - 294 - 296 - 298 - 302 - 305 - 311 - 314 - 315 - 323 - 326 - 327 e 331. Com o valor de R\$ 251.167,20 (duzentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Alexandria/RN, 25 de Agosto de 2020

**ULISSES NETO DE MESQUITA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**111AA46E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
0007/2020**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
0007/2020**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 244/2020, de 01/07/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Licitantes vencedores: **B R V DOS SANTOS EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sa, 587 - Alto Boa Vista - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 08 - 12 - 14 - 22 - 24 - 25 - 26 - 33 - 43 - 71 - 90 e 91. Com o valor de **R\$ 179.824,50**(cento e setenta e nove reais oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); **B. D. ENERGIA LTDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 40.765.455/0001-12, com sede a Avenida Interventor Mario Câmara, 4264 - Cidade da Esperança - CEP 59.070-600 - Natal/RN. Vencedor do(s) item(ns): 82. Com o valor de **R\$ 29.995,00**(vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais); **D J MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 06.267.047/0001-00, com sede a Praça Augusto Severo, 91 - Ribeira - CEP 59012-380 - Natal/RN. Vencedor do(s) item(ns): 02 - 03 - 37 - 41 - 53 - 55 e 59. Com o valor de **R\$ 825,30**(oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos); **GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.519.899/0001-00, com endereço a Av. Dr. Gregório Naziazeno de Paiva, 294 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Vencedor

do(s) item(ns): 04 - 05 - 06 - 10 - 13 - 17 - 18 - 20 - 233 - 27 - 31 - 34 - 35 - 36 - 40 - 48 - 49 - 50 - 52 - 56 - 60 - 67 - 69 - 70 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 78 - 86 - 93 - 94 e 95. Com o valor de R\$ 156.702,50(cento e cinquenta e seis mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos); **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 69.939.239/0001-28, com sede a Avenida Duas Unas, 777 - Conjunto Industrial Multifabril CIMJ - Santo Aleixo - CEP 54.120-560 - Jaboatão dos Guararapes/PE. Vencedor do(s) item(ns): 19 - 29 - 30 - 64 - 87 e 89. Com o valor de R\$ 277.180,00(duzentos e setenta e sete mil cento e oitenta reais); **TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.419.445/0001-79, com sede a Rua Marques de Olinda, 955 - Santo Antônio - CEP 89.218-252 - Joinville/SC. Vencedor do(s) item(ns): 01 - 07 - 09 - 44 - 45 - 58 - 61 - 62 - 63 - 65 e 66. Com o valor de R\$ 17.491,90(dezessete mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos) e **THIAGO DIAS MOREIRA PIRES**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 37.567.715/0001-30, com sede a Rua Poeta Vicente Lopes, 70 - Estação - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 11 - 18 - 16 - 21 - 28 - 32 - 38 - 39 - 42 - 46 - 47 - 51 - 54 - 57 - 68 - 77 - 79 - 80 - 81 - 83 - 85 - 88 e 92. Com o valor de R\$ 210.406,85(duzentos e dez mil quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Alexandria/RN, 25 de Agosto de 2020

**ULISSES NETO DE MESQUITA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**E1E2E644

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.24-0001**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 2020.08.24-0001**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA OU COVA EM MATERIAL DE 3ª(TERCEIRA) CATEGORIA, COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 2,00M(DOIS) METROS, COM USO DE EXPLOSIVOS E PERFURAÇÃO MECÂNICA, uma vez que foi publicado pregão presencial, tem sido realizado 1ª (primeira) e 2ª (segunda), respectivamente para os dias 03/06/2020 e 24/06/2020, as 08h00, e não acudiram interessados, sendo declaradas desertas a 1ª e 2ª chamada. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação por outros motivos nº 00032/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 - URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 - IMPLIMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.39-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ. VIGÊNCIA: da data de sua assinatura em 24 de Agosto de 2020 até 23 de Agosto de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e **F A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.872.280/0001-81, com sede a Rua Silvestre Honório, nº 09 - Centro - CEP 58840-000 - Pombal /PB. Valor R\$ 296.500,00 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos reais). A ser pago de acordo com os serviços executados ao preço de R\$ 296,50(duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) cada metro cubico.

Alexandria/RN, 24 de Agosto de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**9A5D54CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0006/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO nº 0006/2020, Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial ao objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. HOMOLOGO. Correspondente procedimento licitatório em favor da(s) Licitante(s) vencedora(s): **B R V DOS SANTOS EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sa, 587 - Alto Boa Vista - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 09 - 10 - 14 - 17 - 20 - 26 - 35 - 42 - 45 - 46 - 89 - 93 - 96 - 97 - 118 - 127 - 139 - 140 - 146 - 183 - 192 - 205 - 2144 - 217 - 237 - 2455 - 268 - 279 - 287 - 289 - 307 308 - 312 e 318. Com o valor de **R\$ 386.101,50**(trezentos e oitenta e seis mil cento e um reais e cinquenta centavos); **COMERCIAL CEDRO EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.732.150/0001-43, com sede a Avenida Nossa Senhora do Amparo, 599 - Voldac - CEP 27.285-411- Volta redonda/RJ. Vencedor do(s) item(ns): 61 e 68. Com o valor de **R\$ 2.983,00**(dois mil novecentos e oitenta e três reais); **D. A. DANTAS MENDONÇA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 30.729.998/0001-20, com sede a Rua Doutor Moises da Costa Lopes, 149 - Nova Betânia - CEP 59.607-490- Mossoró/RN. Vencedor do(s) item(ns): 43 - 44 - 208 - 228 - 240 - 241 - 242 - 257 - 259 - 260 e 299. Com o valor de **R\$ 79.125,00**(setenta e nove mil cento e vinte e cinco reais); **GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.519.899/0001-00, com endereço a Av. Dr. Gregório Naziazeno de Paiva, 294 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 11 - 16 - 18 - 19 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 28 - 30 - 33 - 38 - 39 - 40 - 41 - 47 - 53 - 54 - 55 - 56 - 58 - 59 - 60 - 63 - 65 - 66 - 67 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 75 - 76 - 77 - 78 - 82 - 83 - 84 - 88 - 90 - 91 - 92 - 94 - 98 - 99 - 100 - 105 - 106 - 107 - 109 - 115 - 116 - 117 - 119 - 120 - 121 - 123 - 124 - 125 - 128 - 130 - 131 - 133 - 134 - 135 - 136 - 141 - 142 - 144 - 145 - 147 - 148 - 150 - 151 - 153 - 156 - 158 - 159 - 160 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 177 - 178 - 179 - 180 - 182 - 184 - 186 - 187 - 188 - 190 - 191 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 201 - 207 - 209 - 210 - 212 - 213 - 218 - 219 - 220 - 227 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 235 - 236 - 239 - 244 - 246 - 247 - 249 - 252 - 253 - 254 - 256 - 258 - 264 - 265 - 266 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 278 - 280 - 282 - 285 - 286 - 288 - 291 - 292 - 293 - 295 - 297 - 300 - 301 - 303 - 304 - 306 - 309 - 310 - 313 - 316 - 317 - 319 - 320 - 321 - 322 - 324 - 325 - 328 - 329 e 330. Com o valor de R\$ 603.577,17 (seiscentos e três mil quinhentos e setenta e sete reais e dezessete centavos); **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.175.931/0001-47, com sede a Rua Henrique Schwerin, 766 - Sala 01 - José Bonifácio - CEP 99.701-506 - Erechim/RS. Vencedor do(s) item(ns): 32. Com o valor de R\$ 2.596,00(dois mil quinhentos e noventa e seis reais); **REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.563.754/0001-18, com sede a Rua Doutor Luiz Carlos, 2041 - Vertentes - CEP 59.650-000 - Assu/RN. Vencedor do(s) item(ns): 101 - 104 - 200 e 211. Com o valor de R\$ 39.110,00(trinta e nove mil cento e onze reais) e **THIAGO DIAS MOREIRA PIRES**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 37.567.715/0001-30, com sede a Rua Poeta Vicente Lopes, 70 - Estação - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 12 - 13 - 15 - 27 - 29 - 34 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 57 - 62 - 64 - 74 - 79 - 80 - 81 - 86 - 87 - 89 - 95 - 102 - 103 - 108 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 122 - 129 - 132 - 137 - 138 - 143 - 149 - 152 - 154 - 155 - 157 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 173 - 174 - 175 - 176 - 181 - 185 - 189 - 202 - 203 -

204 - 206 - 215 - 216 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 234 - 238 - 243 - 248 - 250 - 251 - 255 - 262 - 263 - 267 - 276 - 281 - 283 - 284 - 290 - 294 - 296 - 298 - 302 - 305 - 311 - 314 - 315 - 323 - 326 - 327 e 331. Com o valor de R\$ 251.167,20 (duzentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Alexandria/RN, 25 de Agosto de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Ordenador de Despesa

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:BBFD4335**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0007/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO nº 0007/2020, Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial ao objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. HOMOLOGO. Correspondente procedimento licitatório em favor da(s) Licitante(s) vencedora(s): **B R V DOS SANTOS EIRELI**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sa, 587 - Alto Boa Vista - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 08 - 12 - 14 - 22 - 24 - 25 - 26 - 33 - 43 - 71 - 90 e 91. Com o valor de **R\$ 179.824,50**(cento e setenta e nove reais oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); **B. D. ENERGIA LTDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 40.765.455/0001-12, com sede a Avenida Interventor Mario Câmara, 4264 - Cidade da Esperança - CEP 59.070-600 - Natal/RN. Vencedor do(s) item(ns): 82. Com o valor de **R\$ 29.995,00**(vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais); **D J MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 06.267.047/0001-00, com sede a Praça Augusto Severo, 91 - Ribeira - CEP 59012-380 - Natal/RN. Vencedor do(s) item(ns): 02 - 03 - 37 - 41 - 53 - 55 e 59. Com o valor de **R\$ 825,30**(oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos); **GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.519.899/0001-00, com endereço a Av. Dr. Gregório Naziazeno de Paiva, 294 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 04 - 05 - 06 - 10 - 13 - 17 - 18 - 20 - 233 - 27 - 31 - 34 - 35 - 36 - 40 - 48 - 49 - 50 - 52 - 56 - 60 - 67 - 69 - 70 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 78 - 86 - 93 - 94 e 95. Com o valor de R\$ 156.702,50(cento e cinquenta e seis mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos); **HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 69.939.239/0001-28, com sede a Avenida Duas Unas, 777 - Conjunto Industrial Multifábrica CIMJ - Santo Aleixo - CEP 54.120-560 - Jaboatão dos Guararapes/PE. Vencedor do(s) item(ns): 19 - 29 - 30 - 64 - 87 e 89. Com o valor de R\$ 277.180,00(duzentos e setenta e sete mil cento e oitenta reais); **TALENTOS D AGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.419.445/0001-79, com sede a Rua Marques de Olinda, 955 - Santo Antônio - CEP 89.218-252 - Joinville/SC. Vencedor do(s) item(ns): 01 - 07 - 09 - 44 - 45 - 58 - 61 - 62 - 63 - 65 e 66. Com o valor de R\$ 17.491,90(dezessete mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos) e **THIAGO DIAS MOREIRA PIRES**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 37.567.715/0001-30, com sede a Rua Poeta Vicente Lopes, 70 - Estação - CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Vencedor do(s) item(ns): 11 - 18 - 16 - 21 - 28 - 32 - 38 - 39 - 42 - 46 - 47 - 51 - 54 - 57 - 68 - 77 - 79 - 80 - 81 - 83 - 85 - 88 e 92. Com o valor de R\$ 210.406,85(duzentos e dez mil quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Alexandria/RN, 25 de Agosto de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Ordenador de Despesa

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**54801281

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO EXECUTIVO N.º 456, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

**DECRETO EXECUTIVO N.º 456, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

ALTERA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIOS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA-RN.

**Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza**, Prefeita do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte-RN, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, a melhoria da situação de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos já são sentidos em nossa cidade;

CONSIDERANDO os termos do art. 13 do decreto 29.583 do Governo do Estado do RN, de 01 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a grande maioria do comercia da cidade utiliza-se de sistema natural de circulação de ar.

CONSIDERANDO a portaria 004/2020-GAC/SESAP de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a portaria 15/2020-GAC/SESAP de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a atual ampliação no número de casos, necessitando de uma ampliação no controle social;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o Parágrafo segundo do art. 2º do Decreto Municipal 452 de 10 de julho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo segundo - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, determino, até o dia 14 de setembro de 2020, as seguintes orientações:

“I - Funcionamento de espetinhos, lanchonetes e comércios congêneres, até as 22h00. O disposto neste inciso não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

II – funcionamento do mercado público, feiras livres e de comércio ambulante, excetuando-se as barracas de agricultura familiar, aos Municípios de Alexandria, as quais devem guardar a distância mínima de 3 metros entre elas;

III – Fica proibido frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas;

IV - funcionamento de áreas de lazer;

V - aglomeração em açudes, cachoeiras, rios e estruturas congêneres;”

Art. 2º - o inciso II, do parágrafo terceiro, do art. 2º (que trata sobre o funcionamento dos bares e restaurantes) do Decreto Municipal 452 de 10 de julho de 2020, passará a ter a seguinte redação:

“II – permitir, no máximo, 4 pessoas por mesa, em número máximo de 6 mesas por estabelecimento, respeitando-se o espaço mínimo de 2 metros entre elas, considera-se como mesa única a reunião de mais de uma mesa, mantendo-se, entretanto, a limitação no número de pessoas por mesa.”

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrario e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 25 de agosto de 2020, 198º da Independência e 131º da República.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUSA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

**Código Identificador:**6CBBB09D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 20/2020**

Dispõe sobre a manutenção das medidas de saúde e a política de isolamento social para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALMINO AFONSO/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

**Considerando** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**Considerando** o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

**Considerando** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população almino-afonsense;

**Considerando** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**Considerando** a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível,

**Considerando** a queda expressiva do número de óbitos no Estado do Rio Grande do Norte, bem como a redução de casos positivos do novo *coronavírus* (COVID-19) confirmados até o presente momento na Cidade de Almino Afonso/RN;

**Considerando** as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego, demonstrados pelo aumento de requerimentos de seguro desemprego no Estado;

**Considerando** os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

**Considerando** a importância da retomada progressiva das atividades econômicas em Almino Afonso/RN, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**Considerando** que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

**Considerando** o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

**Considerando** o fato de que o Estado do Rio Grande do Norte já está com o plano Estadual de reabertura gradual e segura de vários estabelecimentos em execução,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 21 de setembro de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN, inclusive a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, ressalvando-se em todo caso as flexibilizações ao isolamento social já introduzidas por Decretos anteriores.

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 21 de agosto de 2020.

**WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdemar Severino da Silva Júnior  
Código Identificador:7C0459F8

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 108/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL DE BEBÊ E KIT HIGIENE PARA BEBÊ, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS USUÁRIAS DO GRUPO DE GESTANTE DO PAIF EM PLENO FUNCIONAMENTO NO CRAS.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: NA NECESSIDADE DE A AQUISIÇÃO KIT DE ENXOVAL BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS USUÁRIAS DO GRUPO DE GESTANTE DO PAIF EM PLENO FUNCIONAMENTO NO CRAS.**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA, CNPJ: 08.326.720/0001-53, no valor de R\$ 12.400,50 (doze mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos)**, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 25 de Agosto de 2020.

**MICARLA SANTANA DE MACEDO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Micarla Santana de Macedo  
Código Identificador:DA63C472

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: G PESSOA LOPES DANTAS – ME  
 CNPJ: 24.582.454/0001-86  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BETONEIRA E PLACA VIBRATÓRIA COMPACTADORA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 02.005 – SEC.MUN. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS  
 Ação: 1021 – Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes.  
 Natureza: 4.4.90.52– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE  
 Fonte:10010000 - Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 14 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 14 de Agosto de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Micarla Santana de Macedo  
 Código Identificador:776F109F

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 131/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*Torna sem efeito a Portaria 126/2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Tornar sem efeito a Portaria 126/2020, de 14 de agosto de 2020.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 25 de agosto de 2020.**

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruna Adriana Zumba Barreto  
 Código Identificador:1A79F039

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 132/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*Torna sem efeito a Portaria 122/2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

**Art. 1º**- Tornar sem efeito a Portaria 122/2020, de 12 de agosto de 2020.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 25 de agosto de 2020.**

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruna Adriana Zumba Barreto  
 Código Identificador:42219A98

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020, DE 23 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre prorrogação de prazo previsto no Decreto Municipal 007/2020, em razão da permanência de surto da doença Coronavírus e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 30 dias, o prazo inicial previsto no artigo 2º, no Decreto 007/2020, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** - O inciso II do artigo 2º reconhece como aglomeração a quantidade acima de 50(cinquenta) pessoas.

**Art. 3º** - O inciso III do artigo 2º, libera as academias, atividades esportivas, escola de música com as observações, determinadas pelo Decreto do Governo do Estado.

**Art. 4º** - Os demais artigos e incisos com suas alterações, permanecerão inalterados em todos os seus termos.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 23 de agosto de 2020.

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 23 de agosto de 2020.**

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruna Adriana Zumba Barreto  
 Código Identificador:885411F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PROCESSO Nº. 25010009/2020-00 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: A. A. DE S. WANDERLEY – ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 021/2020. Vigência do Contrato: 04 (QUATRO) MESES. Data da Assinatura: 07 de agosto de 2020.

Município de Arez/RN

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

Prefeito Municipal



A. A. de S. Wanderley – ME  
**ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY**  
 Titular

**Publicado por:**  
 Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**6992206E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 25450009/2020-00 EXTRATO DO PRIMEIRO**  
**ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: A. A. DE S. WANDERLEY – ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 020/2020. Vigência do Contrato: 06 (SEIS) MESES. Data da Assinatura: 07 de agosto de 2020.

Município de Arez/RN  
**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**  
 Prefeito Municipal

A. A. de S. Wanderley – ME  
**ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY**  
 Titular

**Publicado por:**  
 Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**590B0F12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 30960009/2020-08 EXTRATO DO PRIMEIRO**  
**ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: A. A. DE S. WANDERLEY – ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 031/2020. Vigência do Contrato: 06 (SEIS) MESES. Data da Assinatura: 21 de agosto de 2020. MUNICÍPIO DE AREZ/RN

**JOÃO ELIAS DE MATOS NETO**  
 Prefeito Municipal em Exercício

A. A. de S. Wanderley – ME  
**ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY**  
 Titular

**Publicado por:**  
 Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**48DB78C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 051600014/2017 EXTRATO DO OITAVO**  
**ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA HD SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Acrescer 05 (cinco) agentes de limpeza ao CONTRATO Nº. 026/2017 – PMA. Valor do Aditivo: de R\$ 136.095,00 (CENTO E TRINTA E SEISMIL NOVE E CINCO REAIS). Data da Assinatura: 17 de agosto de 2020.

Município de Arez/RN  
**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**  
 Prefeito Municipal

HD Serviços de Limpeza e Locações EIRELI  
**GUSTAVO FAGUNDES LEAL**  
 Procurador

**Publicado por:**  
 Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**5F26106E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020**

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, Prefeito Municipal, vem abrir o

presente Processo para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Lava jato para a Secretaria Municipal de Saúde, junto a CARLOS MAURO DE SOUZA, CPF/CNPJ Nº: 21.260.490/0001-35, com o Valor Global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterado pela Medida Provisória 961/2020 e suas alterações posteriores.

Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 25 de Agosto de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**C89F0166

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor TARCISIO VARELA DE OLIVEIRA (28.405.952/0001-04), referente ao Empenho nº 701009/2020 da Nota Fiscal nº50/2020.

Protocolo nº.1.217/2020 – R\$ 1.750,00 (Hum Mil Setecentos e Cinquenta Reais) – 29/07/2020, por se tratar na contratação de empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de segurança nos prédios, ruas e avenidas da sede e dos distritos como também no Município. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**EFD93B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor DANIEL CIPRIANO ARAUJO (30.010.053/0001-54), referente ao Empenho nº 701006/2020 da Nota Fiscal nº21/2020.

Protocolo nº.1.200/2020 – R\$ 1.187,50 (Hum Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) – 29/07/2020, por se tratar na contratação de empresa para prestação dos serviços de auxiliar de mecânico para fazer a manutenção dos veículos leves, de médio e grande porte, e máquinas do Município. A contratação dos serviços é necessária, tendo em vista que no quadro de funcionários atualmente do município, não há servidores com as qualificações licitadas para atender as demandas das secretarias municipais. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**B48CAE8A

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor JOSÉ SILVESTRE DA SILVA JÚNIOR (30.319.322/0001-69), referente ao Empenho nº 701016/2020 da Nota Fiscal nº24/2020.

Protocolo nº1.197/2020 – R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)– 29/07/2020, por se tratar de serviços de condutor (motorista) de veículos leves. Esses serviços são essências, pois os transportes revestem-se de importância vital e proporcionam uma série de benefícios, a todos os segmentos que compõem a sociedade. Deste modo esses serviços são necessários ao funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**0C91F13E

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor WALTER DOS SANTOS FREIRE (31.021.210/0001-90), referente ao Empenho nº 701014/2020 da Nota Fiscal nº23/2020.

Protocolo nº.1.196/2020 – R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais) – 29/07/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de condutor de caminhão (Motorista) na sede do Município e Distrito. Esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Macley Nascimento Souza  
**Código Identificador:**77542E7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
AVISO DE CORREÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.**

AVISO DE CORREÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

No aviso de licitação publicado no Diário Oficial da FEMURN Edição nº 2343 de 25/08/2020, onde se lê: Pregão Presencial nº 005/2020; LEIA-SE: Pregão Presencial nº 006/2020. Ficam mantidas as demais informações ali constantes.

Baia Formosa/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**452D8E38

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 034/2020, 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Decreta Luto Oficial por três dias, no município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica Decretado **LUTO OFICIAL** no município de Baraúna nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2020 em virtude do falecimento da senhora Maria Das Graças Araújo Pereira Carvalho, mãe do servidor Jacinto Marto Davi de Carvalho Filho.

Art. 2º – O expediente será normal em todas as repartições públicas que prestarem serviços essenciais, respeitadas as formalidades legais para o fato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da Prefeita  
Baraúna- RN, 25 de agosto de 2020, 38º ano de fundação.

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**87DD50C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13070002/2020\***

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.<sup>a</sup> **Lucia Maria Fernandes do Nascimento**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº13070002/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 097/2020 para a aquisição de medicamento psicotrópicos em caráter de emergência para suprir as necessidades dos municípios, pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA/RN** Junto À Pessoa Jurídica: **PHOSPODONT LTADA**, inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75** Endereço: Av. Ayrton Senna, nº 526, Capim macio, CEP: 59.080-100, Natal/RN. , com fulcro no inciso II do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores em conformidade com o parecer jurídico pleiteado pelo Srº Gustavo Martins de Almeida Procurador do Município dessa Cidade.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 25-É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II-Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Com o período de pandemia acaba afetando a saúde mental de algumas pessoas por se tratar de um momento inédito, com alterações abruptas nas rotinas, nas atividades da vida diária e na maneira como as pessoas se sentem em relação as outras e em relação ao mundo. Conforme foi verificada a necessidade da contratação visando a Aquisição emergencial de medicamento, considerando a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993 que dispõe sobre a emergência.

A aquisição é pleiteado pela secretaria municipal de Saúde de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **PHOSPODONT LTADA**, inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75** com base *com fulcro no inciso II do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores*, destinado ao hospital municipal visando a aquisição para suprir as necessidades da secretaria supracitada. A contratação deverá recair junto à empresa levando em consideração a discrepância dos valores por motivo decorrente da demanda pandêmica, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento *Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993* a contratação junto à Pessoa Jurídica: **PHOSPODONT LTADA DE NATAL/RN**, inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75**, no valor total de **R\$ 53.925,00 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais)**, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 20 de agosto de 2020.

**LUIZ MIRANDA PINTO**

Secretária Municipal de Saúde

\*Republicado por motivo de incorreção

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

**Código Identificador:86EB87E2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 097/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
13070002/2020\***

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada *com fulcro no inciso II do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores*, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a junto à Pessoa Jurídica **PHOSPODONT LTADA**, inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75**, no valor total de **R\$ 53.925,00 (cinquenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais)** referente a **AQUISIÇÃO** pleiteada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/RN** de acordo com a eventual solicitação da Secretaria Supracitada.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmª. Sr. **Luiz Miranda Pinto** Secretário Municipal de Saúde.

Baraúna/RN, 20 de agosto de 2020

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita do Município de Baraúna/RN

\*Republicado por motivo de incorreção

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

**Código Identificador:67B315D7**

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23060002/2020.**

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020 - Processo Administrativo nº 23060002/2020, “MENOR PREÇO POR ITEM”, destinada ao **Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica destinado à eventual locação de veículos automotivos em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN**. A sessão pública dar-se-á às 09h do dia 14 de setembro de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal, endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, pelos sítios: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail: [licitabarauna@gmail.com](mailto:licitabarauna@gmail.com).

Baraúna/RN, 25 de agosto de 2020.

**MADSON FERREIRA DE MELO**

Pregoeiro do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**

Madson Ferreira de Melo

**Código Identificador:816EDA13**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 096/2020 - GP**

**PORTARIA Nº 096/2020 - GP Bento Fernandes/RN, em 03 de Julho de 2020.**

**O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. – Disponibilizar em forma de cessão, **Isabela Rodrigues Teixeira de Melo**, portadora do CPF nº 075.185.154-07, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Bento Fernandes, com matrícula nº 1304054, para prestar seus serviços a III URSAP – Unidade Regional de Saúde Pública - João Câmara/RN, no período de 01 (um) ano, com ônus para esta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 03 de Julho de 2020.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

João Batista do Nascimento Viana

**Código Identificador:D166DEBA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN – UASG:  
926788 AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 27/2020**

PE Nº 27/2020 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais de consumo, permanentes e Epis, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência do COVID-19, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 09/2020. ABERTURA: 01/09/2020, as 09hs, E-mail: cplboasaudern02@gmail.com. Informação: O inteiro teor do edital e seus anexos no site: [comprasgovernamentais.com.br](http://comprasgovernamentais.com.br), [licitafacil.tce.rn.gov.br](http://licitafacil.tce.rn.gov.br).

Boa Saúde/RN, 25 de agosto de 2020.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**A600137A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
EXTRATOS DE ORDENS DE COMPRA**

Processo: 1943/2020. PE: 24/2020. OBJETO: Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde-UBS's do Município de Boa Saúde /RN, conforme saldo remanescente oriundo da proposta Nº 11485.886000/1170-01, efetivado junto ao Ministério da Saúde. **Ordem de Compra: 2.308/2020.** Fornecedor: A.N.Q. GONÇALVES JUNIOR ME - CNPJ: 20.903.036/0001-92, Valor R\$ 1.380,00; **Ordem de Compra: 2.310/2020.** Fornecedor: ALDO FRABRIZIO DUTRA DANTAS - CNPJ: 08.321.484/0001-82, Valor R\$ 7.849,96; **Ordem de Compras: 2.311/2020.** Fornecedor: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS - CNPJ: 31.770.650/0001-40, Valor R\$ 5.200,00; **Ordem de Compra: 2.314/2020.** Fornecedor: INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - CNPJ: 21.286.632/0001-33, Valor R\$ 1.849,96; **Ordem de Compra: 2.312/2020.** Fornecedor: J E R COMERCIAL EIRELLI - CNPJ: 08.191.380/0001-09, Valor R\$ 1.094,00; **Ordem de Compra: 2.320/2020.** Fornecedor: MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - CNPJ: 68.886.605/0001-65, Valor R\$ 2.470,00; **Ordem de Compra: 2.315/2020.** Fornecedor: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 21.972.444/0001-69, Valor R\$ 8.000,00. **Ordem de Compra: 2.316/2020.** ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 24.103.721/0001-95, Valor R\$ 819,84; **Ordem de Compra: 2.318/2020.** VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI - CNPJ: 35.458.953/0001-82, Valor R\$ 6.565,00. Unidade Orçamentaria: 10001 – Ação: 1049 - Fonte: 12200000.

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**BFC693D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 97**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 97**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4477 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 2/2020 - **CONTRATO Nº 97**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06  
**CONTRATADO:** COMERCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELLI; CNPJ: 16.874.662/0001-20  
**OBJETO:** Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 21/2020 do PE nº 02/2020 referente a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais de Boa Saúde/RN.

**ITENS CONTRATADOS:** 01 – qnt 1.020 à R\$ 2,20; 02 – qnt 1.125 à R\$ 1,69; 03 – qnt 1.040 à R\$ 2,20; 04 – qnt 93 à R\$ 5,39; 05 – qnt 65 à R\$ 19,49; 06 – qnt 45 à R\$ 2,49; 07 – qnt 16 à R\$ 3,41; 08 – qnt 766 à R\$ 1,35; 09 – qnt 83 à R\$ 8,90; 10 – qnt 1.440 à R\$ 0,78; 11 – qnt 27 à R\$ 18,00; 12 – qnt 37 à R\$ 19,00; 13 – qnt 31 à R\$ 19,00; 14 – qnt 35 à R\$ 19,00; 15 – qnt 96 à R\$ 2,25; 16 – qnt 20 à R\$ 8,59; 17 – qnt 366 à R\$ 1,90; 18 – qnt 53 à R\$ 1,08; 19 – qnt 270 à R\$ 1,99; 20 – qnt 77 à R\$ 5,90; 21 – qnt 107 à R\$ 1,59; 22 – qnt 29 à R\$ 50,00; 23 – qnt 62 à R\$ 3,39; 24 – qnt 150 à R\$ 1,49; 25 – qnt 80 à R\$ 2,95; 26 – qnt 41 à R\$ 7,999; 27 – qnt 415 à R\$ 1,29; 28 – qnt 515 à R\$ 0,95; 29 – qnt 101 à R\$ 2,29; 30 – qnt 3.161 à R\$ 3,05; 31 – qnt 98 à R\$ 2,69; 32 – qnt 20 à R\$ 22,00; 33 – qnt 30 à R\$ 2,49; 34 – qnt 119 à R\$ 3,99; 35 – qnt 86 à R\$ 6,15; 36 – qnt 2.020 à R\$ 1,29; 37 – qnt 1.126 à R\$ 3,20; 38 – qnt 987 à R\$ 5,35; 39 – qnt 965 à R\$ 3,80; 40 – qnt 332 à R\$ 5,40; 41 – qnt 178 à R\$ 5,40; 42 – qnt 252 à R\$ 4,19; 43 – qnt 330 à R\$ 3,20 e 44 – qnt 243 à R\$ 12,90.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25/08 à 31/12/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/2002.

**DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: a Sr.<sup>a</sup> Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. Carlos Henrique Nogueira do Nascimento; CPF nº 030.703.894-73

**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**  
Ana Carolina dos Santos Costa  
**Código Identificador:**74290E84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 98**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4477 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 2/2020 - **CONTRATO Nº 98**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

**CONTRATADO:** J L VASCONCELOS ALVES REPRESENTAÇÕES; CNPJ: 35.827.501/0001-20

**OBJETO:** Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 25/2020 do PE nº 02/2020 referente a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais de Boa Saúde/RN.

**ITENS CONTRATADOS:** 01 – qnt 5 à R\$ 710,00; 02 – qnt 11 à R\$ 57,00; 03 – qnt 13 à R\$ 57,00; 04 – qnt 13 à R\$ 57,00; 05 – qnt 13 à R\$ 35,00; 06 – qnt 13 à R\$ 57,00; 07 – qnt 5 à R\$ 820,00; 08 – qnt 50 à R\$ 34,80; 09 – qnt 22 à R\$ 164,00; 10 – qnt 52 à R\$ 13,00; 11 – qnt 24 à R\$ 65,00; 12 – qnt 11 à R\$ 110,00; 13 – qnt 10 à R\$ 85,00; 14 – qnt 65 à R\$ 22,00; 15 – qnt 2.090 à R\$ 0,98; 16 – qnt 962 à R\$ 4,90; 17 – qnt 214 à R\$ 2,65; 18 – qnt 716 à R\$ 13,00; 19 – qnt 232 à R\$ 3,40; 20 – qnt 380 à R\$ 3,69; 21 – qnt 68 à R\$ 6,00; 22 – qnt 52 à R\$ 79,00; 23 – qnt 32 à R\$ 49,00; 24 – qnt 20 à R\$ 25,00; 25 – qnt 108 à R\$ 2,45 e 26 – qnt 136 à R\$ 3,49;

**DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2020

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25/08 à 31/12/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/2002.

**DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: a Sr.<sup>a</sup> Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: o Sr. José Luciano vasconcelos Alves; CPF nº 024.267.254-00

**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**  
Ana Carolina dos Santos Costa  
**Código Identificador:**EC2B012E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 99**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4477 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 2/2020 - **CONTRATO Nº 99**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

**CONTRATADO:** K & N PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; CNPJ: 26.393.618/0001-52

**OBJETO:** Contrato de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 26/2020 do PE nº 02/2020 referente a aquisição de material

de higiene, limpeza e descartáveis para atender as necessidades das secretarias municipais de Boa Saúde/RN.

**ITENS CONTRATADOS:** 01 – qnt 8 à R\$ 57,00; 02 – qnt 23 à R\$ 48,00; 03 – qnt 13 à R\$ 57,00; 04 – qnt 11 à R\$ 57,00; 05 – qnt 77 à R\$ 44,00; 06 – qnt 103 à R\$ 74,00; 07 – qnt 81 à R\$ 44,00; 08 – qnt 25 à R\$ 20,00; 09 – qnt 36 à R\$ 68,00; 10 – qnt 10 à R\$ 59,00; 11 – qnt 22 à R\$ 35,00; 12 – qnt 6 à R\$ 154,00; 13 – qnt 5 à R\$ 239,00; 14 – qnt 60 à R\$ 13,90; 15 – qnt 2 à R\$ 74,00; 16 – qnt 12 à R\$ 76,00; 17 – qnt 25 à R\$ 78,00; 18 – qnt 24 à R\$ 40,00; 19 – qnt 48 à R\$ 29,00; 20 – qnt 8 à R\$ 80,00; 21 – qnt 45 à R\$ 60,00; 22 – qnt 990 à R\$ 17,00; 23 – qnt 1.000 à R\$ 8,00; 24 – qnt 62 à R\$ 14,00; 25 – qnt 51 à R\$ 48,00; 26 – qnt 1.320 à R\$ 0,58; 27 – qnt 644 à R\$ 6,40; 28 – qnt 96 à R\$ 8,50; 29 – qnt 99 à R\$ 5,90; 30 – qnt 25 à R\$ 8,80; 31 – qnt 35 à R\$ 6,00; 32 – qnt 30 à R\$ 3,989; 33 – qnt 55 à R\$ 6,00; 34 – qnt 1 à R\$ 24,00; 35 – qnt 15 à R\$ 4,00; 36 – qnt 786 à R\$ 1,98; 37 – qnt 45 à R\$ 1,94; 38 – qnt 30 à R\$ 24,00; 39 – qnt 175 à R\$ 5,30; 40 – qnt 5 à R\$ 40,00; 41 – qnt 3.072 à R\$ 5,80; 42 – qnt 1.532 à R\$ 11,88; 43 – qnt 5 à R\$ 35,00 e 44 – qnt 90 à R\$ 14,98;

**DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2020

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25/08 à 31/12/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10.520/2002.

**DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: a Sr.<sup>a</sup> Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Pela Contratada: a Sr.<sup>a</sup> Nicely Cavalcante de Souza; CPF nº 851.289.454-72

**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**

Ana Carolina dos Santos Costa

**Código Identificador:**0EA230BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria de Educação e Cultura de Bodó, através da Coordenadoria de Cultura, convoca todos os artistas do município, para preenchimento do seu cadastro na rede Municipal de Cultura. A iniciativa proporcionará um mapeamento de todos os fazedores de Cultura do nosso município, a fim de que, com esse cadastro, possamos nos adequar à Lei 14.017, denominada Aldir Blanc, que destina recursos a serem aplicados na área Cultural em todo território nacional, porém, faz-se necessário que todos possuam cadastro. Portanto, pedimos a todos os interessados que procurem a Secretaria de Educação e Cultura, a fim de obter maiores informações e efetuarem seus cadastros.

Data: 26 a 28/08/2020, Das 08:00 às 12:00 hs

Local: Secretaria municipal de educação e cultura

Bodó, 25 de agosto de 2020.

**JOVENTINO BERNARDINO DE SENA**

Coordenador de Cultura

**Publicado por:**

Francisca Rosimery Pereira da Paz

**Código Identificador:**969506D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 082/2020**

PROCESSO Nº 0104/2020

TERMO DE DISPENSA Nº 082/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no art. 22, II, da Lei federal nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 18 de agosto de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **MARCOS JULIANO DA**

**SILVA - ME, CNPJ: 12.633.952/0001-21** – com o valor de R\$11.980,00 (Onze mil, novecentos e oitenta reais), cujo objeto CONSISTE na Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do município de Bom Jesus/RN.

Bom Jesus/RN, 25 de agosto de 2020

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza

**Código Identificador:**F3323658

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2020**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 026/2020, pelo período de 02 (dois) meses**, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, tipo self-service, para atender os profissionais do município de Bom Jesus/RN. Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93. Referente: Dispensa de Licitação nº 063/2020. Licitante: CHURRASCARIA MANDA BRASA ME, CNPJ: 33.476.456/0001-81. Assinatura do Aditivo: 31/07/2020. Vigência: 31/07/2020 a 30/09/2020.

Bom Jesus/RN, 31/07/2020

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza

**Código Identificador:**C71BCDD3

**GABINETE DO PREFEITO  
\*LEI Nº 396-A DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019. ALTERA  
PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 369/2017, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

\*LEI Nº 396-A de 09 de dezembro de 2019.

*Altera parcialmente a Lei Municipal n. 369/2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, Clécio da Câmara Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plantão excepcional específico para datas comemorativas onde há maior dificuldade de contratação de profissionais, sendo elas: carnaval (data variável); semana santa (data variável); natal (24 e 25 de dezembro) e réveillon (31 de dezembro e 01 de janeiro); para a função descrita, a serem incorporados ao Anexo I da Lei Municipal n. 369/2017:

Quant.	Profissional	Remuneração	Carga Horária Plantão
16	MEDICO PLANTONISTA	1.225,00	12H
08	MEDICO PLANTONISTA	2.450,00	24H

Art. 2º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

(\* Republicado por incorreção no número da Lei.

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**909FE699

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0037/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Contratada: SEC PUBLICIDADE EIRELI – EPP / CNPJ: 08.381.234/0001-38  
Processo nº 0105/2020 – Dispensa de Licitação nº 0083/2020 – CPL  
Objeto: Contratação de empresa especializada em publicações de avisos de licitação e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.  
VALOR: R\$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).  
Vigência: 25/08/2020 a 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 25 de agosto de 2020.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**A3874A9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 002/2020-PMCN/SEFIN**

*Concede diária ao servidor.*

A Secretária de Finanças do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Decreto Municipal nº 004/2015 de 09 de Abril de 2015:

*CONSIDERANDO* a necessidade do deslocamento dos Conselheiros Tutelares do Município de Caiçara do Norte/RN até a Cidade de Baía Formosa - RN, 59194-000, no dia 18 de Agosto de 2020, para acompanhar criança em situação vulnerável á seus responsáveis;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Conceder ao Sr. EDIMACIO FLORENCIO DA SILVA, mat. 0471-5, Conselheiro Tutelar do Município de Caiçara do Norte/RN, os valores correspondentes a meia diária estadual.

**Art. 2º.** Conceder à Sra. IVONETE DOS SANTOS SILVA, mat. 1329-3, Conselheira Tutelar do Município de Caiçara do Norte/RN, os valores correspondentes a meia diária estadual.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua expedição.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 17 de Agosto de 2020.

**AMANDA MORAIS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças  
Matrícula: 140-6

**Publicado por:**  
Diego Maradona de Almeida Rodrigues  
**Código Identificador:**2F77294B

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 003/2020-PMCN/SEFIN**

*Concede diária ao servidor.*

A Secretária de Finanças do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Decreto Municipal nº 004/2015 de 09 de Abril de 2015:

*CONSIDERANDO* a necessidade do deslocamento dos Conselheiros Tutelares do Município de Caiçara do Norte/RN até á Décima Delegacia Regional de Polícia de João Câmara situado á R. Manoel Bitencourt, João Câmara - RN, 59550-000, no dia 22 de Agosto de 2020, para acompanhamento de caso envolvendo menor do município de Caiçara do Norte;

**Resolve,**

**Art. 1º.** Conceder ao Sr. EDIMACIO FLORENCIO DA SILVA, mat. 0471-5, Conselheiro Tutelar do Município de Caiçara do Norte/RN, os valores correspondentes a meia diária estadual.

**Art. 2º.** Conceder ao Sr. IRISMAR DOS SANTOS RIBEIRO, mat. 1327-7, Conselheiro Tutelar do Município de Caiçara do Norte/RN, os valores correspondentes a meia diária estadual.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua expedição.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 21 de Agosto de 2020.

**AMANDA MORAIS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças  
Matrícula: 140-6

**Publicado por:**  
Diego Maradona de Almeida Rodrigues  
**Código Identificador:**54A4FD74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2020.**

**Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20071074**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2020.**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;  
PROMITENTE CONTRATADA: RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.728.567/0001-32,  
OBJETO: **Registro de preço para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços para a elaboração e emissão de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e elaboração e emissão de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);**  
VALOR GLOBAL **R\$ 9.981,00** (nove mil, novecentos e oitenta e um reais) VALIDADE: termo inicial em 21 de agosto de 2020 e termo final em 21 de agosto de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI- pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 21 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**1200967A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20061861**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para o traslado de técnicos e profissionais da área desta secretaria Municipal de Saúde de Caicó; **VALOR GLOBAL R\$ 35.976,00** (trinta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais) **VALIDADE:** termo inicial em 03 de agosto de 2020 e termo final em 02 de agosto de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 03 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**806A0146

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº002/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº002/2020**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2020, PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 191227599 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

**CONTRATANTE/ LOCATÁRIO:** Município de Caicó/SMS/RN; **CONTRATADO/ LOCADOR:** Daniele Alves de Oliveira, CPF Nº 011.738.064-40; **OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Central de Regulação de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Correção da Dotação Orçamentária: 1000 - 3 . 10010 . 10 . 301 . 15 . 2.28 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte – 1211.10.10.302.0015.1008.2.47– Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte- 1214.1799 – 3.10010.10.122.17.2.234 - Enfrentamento Covid19 – 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte – 1990.

Caicó/ RN, 24 de agosto de 2020.

**DEBORA COSTA PEREIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Caicó.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**195AB4D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.05.20.0022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

**DESCARTÁVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS; DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA, CNPJ: 23.036.879/0001-27; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 41.230,00,** (quarenta e um mil duzentos e trinta reais).

Caicó/RN, 06 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**F09ACAB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.06.02.0061 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRADATIVOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO, CNPJ: 22.361.150/0001-63; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 13.300,65,** (treze mil trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

Caicó/RN, 13 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**1AD18A59

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2020**  
**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.07.07.0017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA RECREIO CAICOENSE; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, CNPJ: 12.559.500/0001-47; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 68.476,06,** (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos).

Caicó/RN, 20 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**49CE8F44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2020**

**PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.07.07.0017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA RECREIO CAICOENSE; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** PHILHARMONIE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 10.338.868/0001-50; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 27.466,00, (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

Caicó/RN, 20 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:**15EB919F

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN  
Nº 190603549**

**CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN; **CONTRATADA:** ILAIONÁRIA MÁRCIA PEREIRA DE ARAÚJO, CPF: 036.857.504-70; **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo pelo ínterim de 09 de agosto de 2020 e termo final em 08 de agosto de 2021; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Contratante e ILAIONÁRIA MÁRCIA PEREIRA DE ARAÚJO – pela Contratada.

Caicó/ RN, 03 de agosto de 2020

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**C426C71C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 5.278, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial;

§1. Fica determinada a publicização, no portal da transparência municipal do link de acesso de transmissão ao vivo mencionada no caput deste artigo;

§2º. Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

Art. 2º A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

- I – Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;
- II – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;
- III – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os requisitos de avaliação do edital.

Art. 3º Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1º desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.

Art. 4º Nos casos de licitações de forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 5º A Secretaria Municipal editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta, das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**D2811568

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 5.279, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

“Institui Política Municipal de sanitização em instituições públicas de Caicó.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui neste município a Política Municipal de sanitização em instituições públicas de Caicó, para evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º - As instituições públicas municipais, fechadas ou abertas de acesso coletivo, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar local para lavagem das mãos com água, sabão e papel toalha, e dispositivos com Álcool em Gel 70% de fácil acesso a população, além de tapetes sanitizantes.

Art. 3º - O processo de sanitização compreende no tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários, superfícies planas, bem como a dedetização anual com vistas à erradicação de pragas, insetos e roedores.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o treinamento e orientações aos demais servidores de outras secretarias para realização da sanitização, assim como a disponibilização das formulas regulamentas pela ANVISA para esta destinação.

Art. 5º - Ao mês de fevereiro de cada ano será apresentado o calendário de sanitização de cada instituição, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias de prazo para cada desinfecção.

Art. 6º - Em caso de descumprimento da lei, a instituição ficará sujeita a advertência, devendo sanar a irregularidade no prazo de trinta dias. Se isso não ocorrer, a instituição poderá ser interditada até a reversão da situação. Compete aos agentes sanitários do órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária a aplicação das penalidades previstas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**DD8DF9C1



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 407 / 2020**

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo nº **2020.06.15.0012**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fazer **READAPTAÇÃO DEFINITIVA**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **JOELMA ALVES DOS SANTOS**, Inscrita no CPF nº 010.916.484-92, matrícula nº 1.5061, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:EC63E5A1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
199/2020**

**Extrato de Ratificação  
Dispensa de Licitação nº 199/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa M DO SOCORRO BEZERRA, CNPJ: 04.462.140/0001-32, no valor de R\$ 4.800,00, (quatro mil e oitocentos reais), vem **RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa.

Canguaretama/RN, 25 de agosto de 2020.

**VANESSA FERREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:93F10571**

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 036/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**Decreto nº 036/2020, de 25 de agosto de 2020.**

*Dispõe sobre a denominação da Praça do Conjunto Morada do Sol, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica deste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado de **José João de Figueiredo** a Praça do Conjunto Morada do Sol, localizada no antigo Matadouro Público.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, em Canguaretama, 25 de agosto de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:DF412056**

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 037/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**Decreto nº 037/2020, de 25 de agosto de 2020.**

*Dispõe sobre a denominação do umbuzal de Piquiri, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica deste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado de **TÚNEL ECOLÓGICO GALEGO HERMANO** o umbuzal localizado no Distrito de Piquiri, RN-269, no município de Canguaretama, Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, em Canguaretama, 25 de agosto de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:363BF9E9**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
PORTARIA SEG Nº 090/2020-GP**

*SÚMULA: Dispõe sobre a revogação de concessão de afastamento de funções a servidor municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.609/2019, de 18 de dezembro de 2019, que dispôs sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo servidor municipal pleiteando a reassunção das funções por desistência de pré-candidatura a cargo eletivo no pleito 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **REVOGAR** a concessão de afastamento do servidor municipal **GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA**, brasileiro,

casado, regularmente inscrito no RG sob o nº 001.597.320-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.676.094-91, matrícula funcional nº 554, ocupante do cargo efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, requerida por desistência de pré-candidatura a cargo eletivo no pleito 2020.

**Art. 2º** O servidor deverá se aparentar no local de lotação em até 24 (vinte e quatro) horas para reassunção imediata de suas funções.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 088/2020-GP**, de nomeação.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito, Em Carauabas, 24 de agosto de 2020; 152 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**A8252208

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público, que no dia **09 de setembro de 2020, às 08 horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, com ARP, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Instalação, Treinamento, Manutenção, Suporte Técnico e Hospedagem do Sistema Integrado de Gestão de Educação – **SIGEDUC**. O edital na íntegra encontra-se no site [www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br).

**25 de agosto de 2020.**

**MARIA DA PAZ DANTAS.**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**58FC5DC6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO N° 026/2020**

**EXTRATO CONTRATO N° 026/2020**  
**Dispensa de licitação N° 057/2020**

**Contratante:** Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a pessoa física **GERALDA ISAURA DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 018.547.014-95.

**Do objeto:** locação de um imóvel residencial em conformidade à Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a finalidade de aluguel social para atendimento de família em situação de vulnerabilidade.

**Do preço total:** R\$ R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais).

**Dos recursos financeiros:** da seguinte dotação orçamentária:  
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 698 – 04.001.08.241.0005  
PROJ/ATIV: 2007 – SERVIÇO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo

Fonte de Recursos: 1390- Outros Recursos Vinculados à Assistência

Fonte de Recursos: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência – FNAS

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 799 – 04.001.08.244.0016  
PROJ/ATIV: 2017 – ORGANIZAÇÃO/GESTÃO BOLSA FAMILIA/CAD ÚNICO IGD PBF  
Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo  
Fonte de Recursos: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência – FNAS

**Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2020.**  
**Da vigência: até dia 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura.**

**Carnaúba dos Dantas/RN 28 de julho de 2020.**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
P/ Prefeito

**GERALDA ISAURA DA SILVA**  
P/ Contratada

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**5D3C2829

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 030/2020**

**Órgão Gerenciador:** Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N° 08.088.254/0001-15, **Fornecedor:** NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20, saiu vencedora no item: 01; com valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, quinhentos reais).

**OBJETO:** Registro de preços para Aquisição de Veículo para atender as necessidades da Gestão da Proteção Social Básica (CRAS, SCFV e Criança Feliz), desenvolvido pelo Fundo Municipal de Assistência Social deste município de Carnaúba dos Dantas-RN.

**Da vigência:** A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

**Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de agosto de 2020**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
P/ Órgão Gerenciador

E a Empresa  
**NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**  
P/ Fornecedor.

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**7F88E646

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2641/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, IV, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

## RESOLVE

Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para a **aquisição de suplementos alimentares para atendimento a pacientes do SUS**, conforme especificações da tabela abaixo:

Os itens serão adquiridos junto a FARMÁCIA SOCFARM SÃO JOSÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF 08.463.473/0001-37, com sede à Rua José Alberto, nº 33, Centro, Carnaúba dos Dantas e MARQUES COMÉRCIO FARMACÊUTICO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF 22.150.103/0001-70, com sede à Rua Cícero Faustino da Silva, nº 599, Centro, Lagoa Seca/PB, ambas denominadas Contratadas, tendo em vista terem apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos conforme anexo;

O valor global da despesa será de **R\$ 44.146,50 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

## RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 2641/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 12 de agosto de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:50EC577D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA- BRUNA RODRIGUES MONTEIRO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de

Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **BRUNA RODRIGUES MONTEIRO**, inscrita no CPF nº **099.101.334-40** residente a rua Major Afonso Magalhaes ,234,Petropolis Natal/RN, referente ao Empenho nº 804002/2020 datado em 01/07/2020 de valor **R\$ 1.320,00** (Mil e trezentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 1356531 datada em 04/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:4CBAB0C9

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA- J A J SAUDE LTDA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020,

vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de evolução médico, indispensáveis para o funcionamento do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de evolução médica durante o mês de julho/2020, para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **J A J SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **27.750.862/0001-98** localizada Rua Augusto Calheiros, 16 Bom Pastor CEP: 59052-070, Natal/RN, referente ao Empenho nº 701025/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **270,00** (Duzentos e setenta reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos nº 0481 datada em 30/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:DB94B41F**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA- ROBERTA KELLY DA SILVA MEDEIROS

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de

Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **ROBERTA KELLY DA SILVA MEDEIROS**, inscrita no CPF nº **049.322.794-69**, residente a rua Acre, 417 Planalto Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho nº 807001/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.920,00** (Mil e novecentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.394 datada em 04/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:E18BE3C1**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA- ANA MARIA DE ABUQUEQUE CAVALCANTE

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de Técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstetrício do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de Técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio

Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de Técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho, para o prestador de serviços : **ANA MARIA DE ABUQUEQUE CAVALCANTE**, inscrita no CPF nº **981.724.927-15**, residente a rua Jose Inácio F. Barros, 518, Centro, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 805001/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **2.160,00** (Dois mil e cento e sessenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.396 datada em 05/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:BCB7607A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA- ANA MAYARA GOMES DE SOUZA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **ANA MAYARA GOMES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº **098.343.264-32**, residente a rua Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro, 2277, condomínio amazonas, Natal/RN, referente ao Empenho nº 810001/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.540,00** (Mil e quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 01359278 datada em 07/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:43C9D3B9**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA : ALVAMIRES MORAIS DO NASCIMENTO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem

cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;  
**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;  
**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ALVAMIRES MORAIS DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº **010.900.614-39**, residente a rua Avenida General João Varela, 1028, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 804007/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.540,00** (Hum mil, quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.391 datada em 04/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**414E33CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA- MARIA DE LURDES RAMOS DA ROCHA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

**CONSIDERANDO** sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

**CONSIDERANDO** o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;  
**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **MARIA DE LURDES RAMOS DA ROCHA**, inscrita no CPF nº **582.357.794-04**, residente a rua Ary Alecrim Pacheco, 171, lote1 Q 02, Centro Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 806005/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.320,00** (Mil e trezentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.402 datada em 06/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**B1C8F6D3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA- ALYNE SANTOS TORRES DA COSTA**  
**GOMES**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de técnica em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

**CONSIDERANDO** sobre tudo que estes serviços de técnica em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

**CONSIDERANDO** o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de técnica em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o prestador de serviços : **ALYNE SANTOS TORRES DA COSTA GOMES**, inscrita no CPF nº **054.163.004-00** residente a Rua Maria Jose Lira, 670, Panatis II, Natal /RN, referente ao Empenho n.º 804005/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.540,00** (Mil e quinhentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 1356818 datada em 31/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**D95F2C5B

#### GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA : ROZIANE RODRIGUES DA SILVA**

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços em enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços em enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços em enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o prestador de serviços : **ROZIANE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF nº **030.604.504-47** residente ao Largo São Vicente de Paula, 113, centro Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho n.º 701018/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.100,00** (Mil e cem reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.419 datada em 13/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**BAB4B148

#### GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA FRANCIMAR IRIS DE CARVALHO**

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio

Alves de Oliveira durante o mês de julho/2020, para o fornecedor: **FRANCIMAR IRIS DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº **044.580.064-01**, residente a Rua São Pedro, 256, AB, Capela, Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 810002/2020 datado em 01/07/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.412 datada em 10/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 26 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:ADB2869B**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.011, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.011, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total orçado para o ano de 2020, além dos já autorizados na Lei Orçamentária vigente, visando adequar os saldos das verbas orçamentárias às despesas das ações levadas a efeito por esta administração.

**Art. 2º** Os créditos ora autorizados, somados aos já existentes, não poderão exceder o valor total do orçamento aprovado pela Câmara Municipal para o exercício de 2020.

**Art. 3º** A abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, será efetivada através de Decretos do Poder Executivo e obedecerá às normas da Lei Federal nº 4.320/64, em especial as prescritas no art. 43 e seus incisos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 25 de agosto de 2020*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:523BF81E**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA- MELUMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo o enxoval hospitalar produtos, indispensáveis para o uso pelos funcionários pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para que possam ser seguida as normas e protocolos do plano de contingência durante a pandemia do COVID 19, pelos funcionários e pacientes do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de enxoval hospitalar para serem usados pelos funcionários e pacientes do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira seguindo as normas e protocolos do plano de contingência durante a pandemia do COVID 19, para o fornecedor: **MELUMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.045.732/0001-00** localizada na AV. Prudente De Moraes, 6466, Candelaria CEP - 59.065-970, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 810008/2020 datado em 01/06/2020 de valor R\$ **45.040,00** (Quarenta e cinco mil e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal de n.º 730 datada em 11/08/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:B60773D7**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA- SAMTAL LTDA - EPP

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde do município de Ceará-mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Diretor Geral de Saúde, o Senhor Flavio Henrique Alves da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços dedetização, descupinização e desratização, indispensáveis para Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços são indispensáveis para que manter o controle e eliminação de pragas em toda a área



externa e interna do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira,  
 CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;  
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;  
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar serviços dedetização, descupinização e desratização do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **SAMTAL LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº **04.827.603/0001-12** localizada Rua Joao Alves De Melo, 1464, lagoa nova CEP 59.054-350, Natal/RN, referente ao Empenho n.º 601001/2020 datado em 10/08/2020 de valor R\$ **1.900,00** (Mil e novecentos reais), correspondente a Nota Fiscal de n.º 034521 datada em 08/07/2020.

Ceará-Mirim/RN, 24 de Agosto 2020.

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**FLAVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA**  
 Diretor Geral de Saúde

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**4752D123

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 741 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA n.º 741 de 25 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Marcela Frankiana Rodrigues de Andrade**, para ocupar o cargo de **Gestor do Departamento de Aquicultura e Pesca**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 25 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**54FD8F54

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 744 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA n.º 744 de 25 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Julietty de Melo Soares**, para ocupar o cargo de **Gestor do Departamento de Limpeza Pública**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 25 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**C4AEC825

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 739 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA n.º 739 de 25 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar **Edson Lima do Nascimento** para a Função de Confiança 3 (FC3), junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 25 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**DF7CAFF8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 742 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA n.º 742 de 25 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Ivanildo Coutinho Fernandes Júnior** da função de **Fiscal de Contratos**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 25 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**FB7974D2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 740 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA n.º 740 de 25 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei n.º 1.639/2013.

RESOLVE:

Designar Josete Souza de Oliveira para a Função de Confiança 3 (FC3), junto à Secretaria Municipal Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 25 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**BABA7456

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 743 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA n.º 743 de 25 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Antonia Mileidy da Cruz Cocentino dos Santos**, para exercer a função de **Fiscal de Contratos**, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 25 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**016A9B30

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 746 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA n.º 746 de 25 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VIII do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, Art. 10, inciso I, Art. 11 incisos I e Art. 12 da Lei Municipal 1.196 e 07 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Nomear **Talyanny Fernandes Franco**, aprovada em Concurso Público Municipal realizado no ano de 2016, com ordem de classificação **13º lugar**, para o Cargo Efetivo de **Digitador** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 25 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**9910E777

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º DE 745 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

PORTARIA n.º de 745 de 25 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 1.476/2007, em cumprimento ao previsto na Medida Provisória n.º 339/2006 e na Lei Municipal n.º 1.622/2013.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **Joana D'arc Dantas Soares**, integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-Mirim/RN, categoria funcional **Enfermeira**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 25 de agosto de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**3813A639

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO -**  
**CONCORRÊNCIA 002/2020**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar público o resultado do Processo n.º 066/2020 – Concorrência Pública 002/2020, tendo como objeto: **A Cessão de uso Oneroso de bem público (imóvel), pertencente ao patrimônio municipal, em caráter precário, consistente em “GALPÃO”**. Licitante Vencedor: **ANA PAULA DA SILVA MONTEIRO GUEDES** CNPJ: 36.311.401/0001-00, no item 01 com o valor mensal de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Cruzeta, 25 de outubro de 2020

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**827E51B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar pública a adjudicação do PROCESSO Nº 066/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, tendo como objeto: **Cessão de uso Oneroso de bem público (imóvel), pertencente ao patrimônio municipal, em caráter precário, consistente em “GALPÃO”**, em favor da licitante **ANA PAULA DA SILVA MONTEIRO GUEDES**, CNPJ: 36.311.401/0001-00, no item 01 com o valor mensal de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Cruzeta, 25 de outubro de 2020

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**4B8AB38C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, vem tornar pública a homologação do PROCESSO Nº 066/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, tendo como objeto: **Cessão de uso Oneroso de bem público (imóvel), pertencente ao patrimônio municipal, em caráter precário, consistente em “GALPÃO”**, em favor da licitante **ANA PAULA DA SILVA MONTEIRO GUEDES**, CNPJ: 36.311.401/0001-00, no item 01 com o valor mensal de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

Cruzeta, 25 de outubro de 2020

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**829E8BD7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO – CONTRATO 058/2018 -**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2018**

Onde lê:

**CONTRATADA:** Construtora Martins e Empreendimentos LTDA**CNPJ** –04.966.897/0001-63.Leia-se: **CONTRATADA:** Construtora Alicerce Ltda EPP.**CNPJ:** 02.512.025/0001-08

Cruzeta/RN, em 12 de maio de 2020.

\*Publicado por Incorreção

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**62CBEB62

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 218/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.**Cargo /Função:** Motorista (520-1).**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 21 de agosto de 2020.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:**C1DE872C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 219/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Aldair Sergio Silva.**Cargo /Função:** Motorista (3861).**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 22 de agosto de 2020.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:**DF58AA26

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 220/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Antônio Medeiros Martins Junior.

**Cargo /Função:** Motorista (3148-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 23 de agosto de 2020.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:**5CFDC6ED

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 221/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Diego Antônio Barros de Oliveira.

**Cargo /Função:** Motorista (3857-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 24 de agosto de 2020.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:**07AFEF82

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 222/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Cicero Damião Felix Aciole.

**Cargo /Função:** Motorista (3503-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 24 de agosto de 2020.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:**0D39E383

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 223/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

**Cargo /Função:** Motorista (520-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 25 de agosto de 2020.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:**0EF5F4D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** Otávio José da Silva 02313555488, inscrito no CNPJ28.278.988/0001-74.

**Objeto:** Serviços de solda, consertos em solda e similares.

**Nota de Empenho nº** 601014/2020, 601005/2020, 701007/2020, 701006/2020, 715007/2020, 715006/2020, 715005/2020, 723001/2020, 701028/2020, 701027/2020, 701026/2020, 715003/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a prestação dos serviços de solda necessários ao atendimento dos veículos e equipamentos deste município;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Municipalidade;

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a realização de novo procedimento licitatório e/ou de contratação do objeto acima descrito, caso seja rescindido o contrato atualmente celebrado com a parte Credora;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço contratado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a sua suspensão.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 132, 133, 142, 141, 146, 145, 144, 143, 140, 139, 138, 149**, liquidadas entre 09/07/2020 e 25/08/2020, totalizando um valor de **R\$9.953,50 (nove mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Cruzeta/RN, 25 de agosto 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Larissa Dantas de Assunção  
**Código Identificador:**1D43F429

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO  
COM REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, comunica aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA** conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão ocorrida às 09 horas (horário de Brasília), do dia 14 de agosto de 2020, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), não acudiu interessados sendo considerada **deserta**.

Currais Novos, 14 de agosto de 2020.

**FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS**  
Pregoeiro – PMCN

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**1805EA26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM  
REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS** no município de Currais Novos, em apartamentos individual, duplo ou triplo, conforme especificações constantes no Edital em seu Anexo I – Termo de Referência. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL: [pregaoequipe1cn@gmail.com](mailto:pregaoequipe1cn@gmail.com)  
DATA DO CERTAME: 08/09/2020  
HORÁRIO: 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL)  
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA ABÍLIO CHACON, 346 BAIRRO JK, PAVIMENTO SUPERIOR (PRÉDIO DO SESI) – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN.

Currais Novos, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO**  
Pregoeiro – PMCN

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**154F6395

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 07/2020**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 07/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças e acessórios, realizada em 17 de agosto de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**J. J. PINTO JUNIOR**- CNPJ: 02.461.107/0001-62, saiu vencedor (a) no(s) lote(s):  
 LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES com a 11% de desconto;  
 LOTE 02 - VEÍCULOS PESADOS com a 11% de desconto;  
 LOTE 03 - MÁQUINAS PESADAS/TRATORES com a 11% de desconto;  
 LOTE 04 - MOTOS com a 11% de desconto.  
**POTIGUAR GUINCHOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA** - CNPJ: 02.469.857/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) lote(s):  
 LOTE 05 - SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULOS LEVES com a 2% de desconto;  
 LOTE 06 - SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULO TIPO UTILITÁRIOS com a 3% de desconto;  
 LOTE 07 - SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULOS PESADOS com a 3% de desconto;  
 LOTE 08 - GUINCHO - MÁQUINAS / TRATORES com a 3% de desconto.

Currais Novos/RN, 20 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**FFA52264

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 07/2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças e acessórios e serviços de guincho para os veículos que compõe a frota municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.07/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA: J. J. PINTO JUNIOR** - CNPJ: 02.461.107/0001-62, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES com a 11% de desconto;  
 LOTE 02 - VEÍCULOS PESADOS com a 11% de desconto;  
 LOTE 03 - MÁQUINAS PESADAS/TRATORES com a 11% de desconto;  
 LOTE 04 - MOTOS com a 11% de desconto.  
**VIGÊNCIA: 24/08/2020 ATÉ 23/08/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.07/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA: POTIGUAR GUINCHOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA** - CNPJ: 02.469.857/0001-80, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

LOTE 05 - SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULOS LEVES com a 2% de desconto;  
 LOTE 06 - SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIOS com a 3% de desconto;  
 LOTE 07 - SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULOS PESADOS com a 3% de desconto;  
 LOTE 08 - GUINCHO - MÁQUINAS/TRATORES com a 3% de desconto.

**VIGÊNCIA: 24/08/2020 ATÉ 23/08/2021**

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**6E16D7B2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.582, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Denomina de Geraldo Etelvino de Medeiros a Rua Projetada de Nº 86, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 112/2020, de autoria da vereadora Josefa Maria da Silva Moura e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Geraldo Etelvino de Medeiros a Rua Projetada de Nº 86, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D2DA810D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.583, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Denomina de Maria Martins Ribeiro a Rua Projetada de Nº 87, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 113/2020, de autoria da vereadora Josefa Maria da Silva Moura e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Maria Martins Ribeiro a Rua Projetada de Nº 87, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**149A5849

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.584, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Denomina de Adelino Pereira da Silva Neto, a Rua Projetada de Nº 80, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 115/2020, de autoria do vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Adelino Pereira da Silva Neto a Rua Projetada de Nº 80, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**52C954D1

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.585, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Denomina de Rita Xavier da Silva a Rua Projetada de Nº 81, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 116/2020, de autoria do vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rita Xavier da Silva a Rua Projetada de Nº 81, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**D063576E

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.586, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Denomina de José de Azevedo Dias a Rua Projetada de Nº 91, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 118/2020, de autoria do vereador Rady Dias de Medeiros e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de José de Azevedo Dias a Rua Projetada de Nº 91, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**C886A4DA

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.587, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Denomina de Lúcia Moura da Silva (Lúcia Moura) a Rua Projetada de Nº 92, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 119/2020, de autoria do vereador Ezequiel Pereira da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Lúcia Moura da Silva (Lúcia Moura) a Rua Projetada de Nº 92, situada no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**E6061EEC

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.588, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Denomina de Tertuliano Ferreira da Silva Neto a Rua Projetada de Nº 89, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 120/2020, de autoria da vereadora Josefa Maria da Silva Moura e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Tertuliano Ferreira da Silva Neto a Rua Projetada de Nº 89, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**DB920E98

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.589, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Denomina de Emercina Guedes Barreto a Rua Projetada de Nº 90, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 121/2020, de autoria da vereadora Josefa Maria da Silva Moura e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Emercina Guedes Barreto a Rua Projetada de Nº 90, no Loteamento Residencial Currais Novos, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**B2435F7A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.590, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*Denomina de Cassiano Paizinho Dantas a área institucional Nº 04, no Loteamento “Residencial Currais Novos”, Bairro Gilberto Pinheiro, no Município de Currais Novos/RN, dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou o Projeto de Lei nº 125/2020, de autoria do vereador Sebastião Cabral de Lima e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Cassiano Paizinho Dantas a Área Institucional de Nº 04, no Loteamento “Residencial Currais Novos”, Bairro Gilberto Pinheiro, Município de Currais Novos/RN.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 25 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**52ADBF8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 596/2020**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 2889/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) ORLEYR SILVA LIMA, CPF Nº 036.449.180-90, para prestação de serviços como TÉCNICO EM RADIOLOGIA no(a) SALAS DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA DO MUNICÍPIO, no período de 01 de Julho de 2020 a 27 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$1.254,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7670/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 30 de junho de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

\*Republicar por incorreção

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**2EB7ED3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - PE**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

**EDITAL Nº 002/2020**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** SRP visando a contratação de empresa para fornecer medicamentos e equipamentos de EPIs destinados ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Corona Vírus (covid-19).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dr. Severiano comunica aos interessados que no dia **09 de setembro de 2020** às **08:30** horas, RN, será realizado pregão na modalidade eletrônico, cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Doutor Severiano/RN, 25 de Agosto de 2020.

**NASCELHO BEZERRA DA COSTA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**1BFA8182

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O **Município de Equador/RN**, representado pelos Procurador Jurídico, Controlador-Geral e Secretário Executivo que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de a Administração Pública obedecer e cumprir rigorosamente os princípios constitucionais, dentre os quais **LEGALIDADE**, **IMPESSOALIDADE**, **MORALIDADE**, **PUBLICIDADE** E **EFICIÊNCIA**;

**CONSIDERANDO** a existência de solicitação enviada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, ao jurídico da Prefeitura de Equador/RN, informando que o aparelho **Scanner ADS 2020 Brother**, comprado em 10.02.2020, da Empresa **MULTIFORME COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº **14.402.647/0001-54**, depois de ser utilizado por alguns poucos dias, apresentou defeitos, possivelmente em razão de existir vícios redibitórios.

**CONSIDERANDO** que responsáveis pelo município entraram em contato com essa Empresa no intuito de fazer a troca ou requerer o conserto do referido aparelho de **scanner**, porém até o presente momento não teve a questão/problema solucionado, tampouco retorno satisfatório e condizente com a necessidade;

**CONSIDERANDO** que responsáveis pela Secretaria de Saúde e pelo Setor de Compras da Prefeitura de Equador/RN, fizeram inúmeros



contatos por telefone e via whatsapp, todas sem sucesso, embora a contratada tenha se comprometido a atender as solicitações, mas até o momento não as cumpriu.

**CONSIDERANDO** a necessidade de o município realizar a digitalização de documentos para organização de seu acervo para fins de cumprimento de determinações legais;

**CONSIDERANDO** que a legislação federal que regulamento os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, especificamente em seus artigos 58, 78 e 79, estabelece como **prerrogativa da administração a aplicação sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato de compra e venda;**

**CONSIDERANDO** que a gestão pública municipal tem obrigação de fazer cumprir o que está estabelecido na legislação pátria sob pena de responder pela sua omissão;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor – CDC, em seu artigo 18, parágrafo primeiro, estabelece que em caso de não conserto do produto em até 30 dias de sua entrega, deve ser efetivada a substituição ou ressarcimento;

**CONSIDERANDO** essencialmente o interesse público;

#### NOTIFICA:

A Empresa **MULTIFORME COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº 14.402.647/0001-54, com sede na Avenida Mal. Floriano Peixoto, S/N, cidade de Campina Grande - PB, para que faça a permuta do aparelho **Scanner ADS 2020 Brother**, no **prazo de 72 horas após o recebimento desta**, em face das razões expostas acima, sob pena de haver a consequente rescisão contratual e outras medidas cabíveis, sejam elas administrativas, cíveis e criminais, consoante determina a legislação vigente.

Equador /RN, em 19 de agosto de 2020.

**ROGÉRIO DA SILVA CABRAL**

Procuradora Jurídica Municipal

**MARCONDES DANTAS CAVALCANTE**

Controlador Municipal

**TIAGO NÓBREGA DA SILVA**

Secretário Executivo

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:**2728CCE1

#### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 033/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

‘REITERA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 021/2020 E 029/2020, QUE ADEQUA PRAZOS E OUTRAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID 19; PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E O CANCELAMENTO DE REALIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES; PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO FEITA PORTA A PORTA POR VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE EQUADOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’

A **Prefeita Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte**, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VIII do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** as recentes deliberações tomadas em reunião realizada pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 em atendimento ao interesse público.

#### DECRETA:

Art. 1º. Continuam **suspensas as aulas presenciais na Rede de Ensino do Município de Equador até 31 de agosto corrente**, podendo ser prorrogado a depender da situação epidemiológica.

Art. 2º. Continua determinado o **cancelamento de realização das ‘feiras livres’ no Município de Equador até o dia 31 de agosto corrente**, notadamente para se evitar a aglomeração de pessoas para que não disseminar os riscos de contaminação da população local.

§ 1º - O cancelamento das “feiras livres” que versa o caput deste artigo **não alcança a realização da “feira da agricultura familiar”, que continuará acontecendo normalmente**, conforme as orientações do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO E VENDA DE MERCADORIAS POR PARTE DE VENDEDORES AMBULANTES VINDOS DOUTROS MUNICÍPIOS**, seja através de comercialização e venda porta a porta, seja através de utilização de veículos para divulgação de seus produtos, **no mínimo até 31 de agosto corrente**.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e após sugestão do Comitê Intersetorial criado pelo Poder Público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EQUADOR/RN;**

Equador – RN, 10 de agosto de 2020.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Morais

**Código Identificador:**1F01C855

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 000002/2020

#### JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 000002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, designada pela Portaria n.º 052/2019, de 16 de dezembro de 2019, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes da **Tomada de Preço nº 000002/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA DE ACESSO AO CONJUNTO PÔR DO SOL NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**.

Após análise de documentos de habilitação das empresas licitantes, ficam declaradas **INABILITADAS** as empresas **NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA ME (CNPJ: 18.538.688/0001-23)**

deixou de apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do Edital e declaração de visita técnica; **JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME (CNPJ: 26.951.460/0001-99)** deixou de apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do Edital. Por fim, ficam declaradas **HABILITADAS** as empresas **CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS; CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP; PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP; G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP; MEGA CONSTRUÇÃO S EIRELI EPP; AGRESTE CONSTRUTORA; LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI; ICONE ENGENHARIA EIRELI; JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA.** Dessa forma, abre-se prazo recursal a empresa licitante de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Espírito Santo/RN, 25 de agosto de 2020.

**FABIANA FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da CPL.

**ADELMO LUIZ DA SILVA**  
Membro da CPL.

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**3510F628

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO ADMINISTRATIVO**

Ementa: Servidor Público Municipal. Progressão Funcional. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO**, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

**CONSIDERANDO**, ação judicial, movida em desfavor da municipalidade, pelo Servidor(a) **MARIA RITA CARDOSO TAVARES PASCOAL**, cujo objeto, principal, reside na sua progressão funcional horizontal, avançando, para Classe Prof. MAG - 2-C;

**CONSIDERANDO**, Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **0802158-26.2018.8.20.5112**, a qual lhe foi favorável e os termos inerente a obrigação de fazer, são os seguintes:

**“Diante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de progressão funcional formulado na inicial, no sentido de determinar ao Município de Felipe Guerra que proceda com o enquadramento funcional do(a) servidor(a) para o cargo de Professor Nível 2, Classe “C” (MAG-2-C), nos termos da LM nº 276/2009, bem como o pagamento dos respectivos valores retroativos respeitado o período aquisitivo para cada progressão.**

**CONSIDERANDO**, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas pelo Poder Judiciário;

**DETERMINO**

**1** – A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Felipe Guerra, que proceda, imediatamente, com a Progressão Funcional Horizontal do(a) Servidor(a) **MARIA RITA CARDOSO TAVARES PASCOAL**, enquadrando-o(a) como **Professor(a) Classe MAG: 2, letra “C” (MAG-2-C)**, nos termos da sentença judicial prolatada,

**2** – O encaminhamento da presente determinação as demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento ao servidor, em sua nova classificação, ou seja, Progressão Funcional Horizontal, Prof Classe MAG: 2, letra “C”

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE

Felipe Guerra-RN, 21 de agosto de 2020

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**0D338968

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 173/2020-SMARH EM, 25 DE AGOSTO 2020.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SRA. MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA** no cargo de Agente Comunitário de Saúde e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN**, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SRA. MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA** cargo de **Agente Comunitário de Saúde** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 25/08/2020 a 24/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 25 de Julho de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**73581DE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº**  
**020403/2018 E SEUS ADITIVOS..**

PROCESSO Nº. 23020003/18 - P.P.R.P. Nº 008/2018 - DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, CNPJ sob o nº 08.349.086/0001-74. DISTRATADO: **PEDRO WAGNER DE LIMA SANTOS**, CPF:037.126.754-45. Objeto: Constitui objeto do presente que as Destratarão pela Contratação dos serviços com empresa e ou pessoa física, serviços com veículos adaptados à condução/transporte de estudantes, das comunidades rurais do município de Felipe Guerra de suas residências até as unidades escolares de ensino da educação na sede do município (ida e volta), denominadas rotas interna, através da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I., datado do dia 02/04/2018. LEGALIDADE: Lei Federal nºs. 8.666/93.

Local/data: Felipe Guerra RN, 25 de agosto de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**2837A5EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**008/2020 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, torna Público a alteração da data de abertura da Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP, do tipo Critério de Julgamento Menor preço por item, tendo por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo, flores, véu, velas, remoção dentro do Município, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social do município de Fernando Pedroza/RN, que por de motivos de saúde do pregoeiro o certame terá sua data de abertura alterada, ficando a sua data de abertura para o **dia 01/09/2020, às 09h:00min.** O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: cpl.pmpf@gmail.com, como também poderá ser retirado no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, das 8h:00min às 13h:00min.

Fernando Pedroza/RN, 25 de agosto de 2020.

**WILK JACKSON ASSUNÇÃO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**80BEB318

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0108071/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108071/2020  
**Objeto:** Serviços de manutenção de gabinete odontológico.  
**Contratado:** ANTONIA LEIDES DA COSTA LIMA  
 (24.955.001/0001-58)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 2.130,00  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**2CB792B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0108072/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108072/2020  
**Objeto:** Serviços de restauração de calçamentos nas vias públicas da cidade.  
**Contratado:** José Marcos da Costa (258.104.268-08)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 7.894,73  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**869F33B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0108073/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108073/2020  
**Objeto:** Serviço de retoque e pintura de centro de saúde.  
**Contratado:** Manoel Carlos Mendes (076.824.504-44)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 7.894,73  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**91F28C53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0108074/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108074/2020  
**Objeto:** Serviço de Viagens com Pessoas Carentes para Tratamento Oncológico em Mossoro.  
**Contratado:** Felipe Eduardo de Mesquita (106.572.124-23)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 5.263,15  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**011COD4E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0108075/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108075/2020  
**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoro/RN  
**Contratado:** Suelio Fernandes da Costa (012.522.554-70)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 5.263,15  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**282BF06F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0108076/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108076/2020  
**Objeto:** Serviços de Roço das Estradas Vicinais do Sítio Cachoeirinha.  
**Contratado:** Ronnie César da Costa (813.225.774-04)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 5.789,47  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**F065BFD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EMENDA 001/2020 A LEI 464, DE 19 DE AGOSTO DE 2020-**  
**GP/PMG**

“Altera dispositivos à Lei Municipal nº 464/2020, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal dos produtos de origem animal e

vegetal no âmbito do Município de Galinhos, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado os arts. 27 e 45 da Lei Municipal nº. 464/2020 - que passa a vigorar com a seguinte redação:

## TÍTULO I

Da Instituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM

### CAPÍTULO VI

#### Do Conselho de Inspeção Sanitária

“**Art.27.** Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária, de caráter paritário e consultivo, e será composto de 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos E Desenvolvimento Rural, 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) representante da área ambiental do Município, 01 (um) representante (Legislativo, ou secretarias a definir), 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) representante do segmento empresarial agropecuário, 01 (um) representante dos produtores rurais, 01 (um) representante dos consumidores e 01 (um) representante dos pescadores artesanais ou marisqueiras, o qual será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura. Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que assumirá nos casos de impedimentos e vacância.

## TÍTULO II

**Do Tratamento Diferenciado às Agroindústrias de Pequeno Porte, às Micro e Pequenas Empresas, pescador artesanal e ao Pequeno Produtor Rural.**

### CAPÍTULO II

**Da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, do Produtor Rural Pessoa Física, do Agricultor Familiar e do Pescado artesanal.**

**Art.45.** O Município de Galinhos/RN no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal dará tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, ao produtor rural pessoa física, ao agricultor familiar e ao Pescador Artesanal, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos/RN, 25 de Agosto de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Galinhos

**Publicado por:**

Manoel Felipe Ferreira da Silva  
Código Identificador:7224C2D4

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 469/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020-GP/PMG**

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN, POLÍTICA PÚBLICA DESTINADA A INCLUSÃO E APOIO TÉCNICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A ALUNOS PORTADORES DE TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) E OUTRAS NECESSIDADES ESPECIAIS; DISCIPLINA A

CONTRATAÇÃO DE CARGOS TÉCNICOS PARA COMPOR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, COM A FINALIDADE DE ASSESSORAR PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito constitucional do município de Galinhos/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e foi sancionada a presente lei.

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do município de Galinhos/RN a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras necessidades especiais, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para a sua execução.

**Art. 2º** - Para dar execução a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de outras necessidades especiais, fica estabelecida a criação de uma equipe de apoio técnico pedagógico, objetivando atender e assessorar os educadores da rede pública municipal de ensino, na educação dos alunos com TEA (transtorno do espectro autista) e outras necessidades especiais.

**Art. 3º** - A implantação da equipe de apoio técnico-pedagógico para atender e assessorar os educadores da rede pública municipal de ensino na educação dos alunos com TEA (transtorno do espectro autista) e outras necessidades especiais possui as seguintes metas:

**I** - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA e outras necessidades especiais;

**II** - Fornecer atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista e outras necessidades especiais, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

**III** – Desenvolver o estímulo e a inserção da criança com transtorno do espectro autista e de outras necessidades sociais no convívio social.

**Art. 4º** - A equipe técnica será formada por:

01 (um) pedagogo com especialização em educação especial;  
01 (um) psicopedagogo;  
01 (um) psicólogo;  
01 (um) terapeuta ocupacional;  
01 (um) fisioterapeuta;  
01 (um) fonoaudiólogo.

**Parágrafo Único.** A equipe de apoio técnico-pedagógico para atender e assessorar os educadores da rede pública municipal de ensino na educação dos alunos com TEA (transtorno do espectro autista) e outras necessidades especiais será vinculada às Secretarias de Saúde e Educação.

**Art. 5º** - Os componentes da equipe técnica de apoio pedagógico aos alunos especiais serão servidores já existentes no quadro funcional do município e servidores contratados temporariamente para o desempenho das funções específicas, nos casos de inexistência das especialidades no quadro funcional do Município.

**Art. 6º** - O Município garantirá informação, treinamento, formação e especialização em TEA e outras necessidades especiais aos profissionais que atuam na equipe, com programa permanente de capacitação e atualização, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, caso seja necessário.

**Art. 8º** - Com o objetivo de que seja implementada a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras necessidades especiais no município, ficam autorizadas as seguintes contratações, caso não haja a possibilidade de

remanejamento de profissionais já existentes nos quadros funcionais do Município:

- 01 (um) pedagogo com especialização em educação especial;
- 01 (um) psicopedagogo;
- 01 (um) psicólogo;
- 01 (um) terapeuta ocupacional;
- 01 (um) fisioterapeuta;
- 01 (um) fonoaudiólogo.

§1º Será pré-requisito para a contratação dos profissionais acima mencionados a comprovação de experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos, com crianças com TEA e outras necessidades especiais.

§2º Os contratos possuirão carga horária de 40h (quarenta horas) semanais e remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

**Art 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Galinhos/RN, 25 de agosto de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**19992D8E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 114/2020/PMG\***

**EMENTA:** Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 001/2010, que preconiza:

**RE S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder a Sra. **DINARA DE SOUZA SILVA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº 068.883.174-55, Conselheira Tutelar, Brasileira, residente e domiciliada Av. Rio Mar, nº 08, a importância de pagamento de de 1/2 diárias (meia) que totaliza o valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), para custear despesas durante sua permanência e deslocamento até São Bento do Norte, para tratar de assuntos do Conselho Tutelar, que será no dia 11 de agosto 2020.

Local de destino: São Bento do Norte/RN

**Art. 2º** – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 10 de agosto de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**FD457ACF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 468/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020-GP/PMG**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o*

*exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Galinhos - RN**, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

1. *As orientações sobre elaboração e execução;*
2. *As prioridades e metas operacionais;*
3. *As alterações na legislação tributária municipal;*
4. *As disposições relativas à despesa com pessoal;*
5. *Outras determinações de gestão financeira.*

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

**CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º.** A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

1. *Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;*
2. *Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;*
3. *Prestar assistência à criança e ao adolescente;*
4. *Promover o desenvolvimento econômico do Município;*
5. *Melhorar a infraestrutura urbana.*
6. *Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;*
7. *Reestruturar os serviços administrativos;*
8. *Buscar maior eficiência arrecadatória;*
9. *Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);*

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

1. *o orçamento fiscal;*
2. *o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;*
3. *o orçamento da seguridade social.*

**§ 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**§ 3º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 4º.** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

**Seção II Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

1. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
2. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
3. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
4. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2020/2021;
5. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020;
6. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

**Art. 5º.** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 15 de julho 2020.

**Art. 6º -** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2020.

**Art. 7º -** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,4% da receita corrente líquida, conforme o exposto no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Art. 8º -** Além da reserva prevista no artigo 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município (se for o caso).

**Art. 9º -** Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único-** Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 10.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 11.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

1. Atendimento direto e gratuito ao público;
2. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
3. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
4. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
5. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.
6. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.
7. Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 12.** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

**Art. 13.** As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas

destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 14.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

1. Órgão orçamentário;
2. Função de governo;
3. Grupo de natureza de despesa.

**Art. 15.** Excepcionalmente neste ano de 2020, de isolamento social pela crise epidêmica, serão suspensas as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

1. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
2. Novas obras, se não atendidas ou justificadas as paralisações das que se encontram em andamento;
3. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
4. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
5. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
6. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
7. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
8. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
9. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
10. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
11. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
12. Custeio de pesquisas de opinião pública.

### Seção III Da Execução do Orçamento

**Art. 17.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**§ 1º.** As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

**§ 2º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**§ 3º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

**Art.18.** Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 1º.** A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

**§ 2º.** Serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

**§ 3º.** A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 19.** Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 20.** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 21.** As metas e as prioridades para 2021 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

1. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
2. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
3. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
4. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
5. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
6. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

1. Revisão ou aumento na remuneração;
2. Concessão de adicionais e gratificações;
3. Criação e extinção de cargos;
4. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

**Parágrafo único** – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

**Art. 24.** Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Art. 26.** Ao final do exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, o saldo não utilizado do duodécimo, e até o final de cada mês as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços do mês anterior.

**Art. 27.** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

1. *Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;*
2. *O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2019;*
3. *Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;*
4. *Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.*

**Art. 28.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Art. 29.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galinhos - RN, 25 de agosto de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito do Municipal

**Publicado por:**

Manoel Felipe Ferreira da Silva  
Código Identificador:9C49EB26

### GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 004/2020/PMG - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Convocação para composição de vagas destinadas a sociedade civil no Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

Pelo presente Edital, ficam convocados artistas representantes de grupos e das artes integradas e fazedores de cultura, a preencherem assento no Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, por manifestação espontânea, sendo um titular e um suplente. Os interessados deverão comparecer na reunião de instituição do comitê, a se realizar no dia 27 de agosto de 2020, na Câmara de Vereadores, na Praça dos Três Poderes, Centro, em Galinhos/RN. Não havendo manifestação, o Secretário de Educação e Cultura pode tornar os cargos vagos ou fazer convites para preenchimentos das vagas.

A escolha dos componentes do Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc Galinhos, será por aclamação dentro do Fórum Municipal de Cultural dos

Galinhos/RN, 25 de agosto de 2020.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Manoel Felipe Ferreira da Silva  
Código Identificador:A8DDCF2C

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2019

O Município de Goianinha, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado de julgamento de habilitação da empresa: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no

CNPJ: 20.474.613/0001-78, por descumprimento do Item: 06.02.3.1 referente a qualificação técnica do Edital em referenciado Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o número 051/2019, tipo menor preço por item, objetivando a futura contratação de uma empresa especializada em serviços de coleta, gerenciamento, transporte e destinação final dos resíduos produzidos pelo Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde. Ficam as empresas intimadas, caso queiram, para apresentarem recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme determina o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, n.º 096, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000/Fone: (84) 3243-3926 a partir da publicação deste extrato, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados, facultativos e recessos).

Goianinha/RN, 21 de agosto de 2020.

Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**A5E903F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019-ARP CARONA Nº  
009/2020**

**Origem:** Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 113/2019-ARP do Pregão Presencial SRP nº 041/2019. - PMNC

**Objeto:** Prestação dos Serviços comuns de engenharia na execução dos serviços de instalação, substituição, eficientização e modernização dos pontos de iluminação pública nas avenidas, ruas, praças, passeios, parques, área de lazer e demais localidades

**Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73.

**Contratado:** DECOLED INDUSTRIA DE LAMPADAS LED LTDA, inscrita no CNPJ: 17.899.961/0001-82, Aderindo aos itens registrados e vencidos por essa empresa.

Valor Estimado: R\$ 499.043,35 (quatrocentos e noventa e nove mil, quarenta e três reais e trinta e cinco centavos),

**Vigência:** até 31/12/2020.

**Data da assinatura:** 21 de agosto de 2020.

**Dotação orçamentária:**

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>12.001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos</b>
<b>Ação</b>	2.017 – Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia Elétrica
<b>Natureza da despesa</b>	3.3.90.30 – Material de Consumo
	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- PJ
<b>Fonte de Recursos</b>	15300000 – Royalties de Petróleo
	10010000 – Recursos Ordinários
	16200000 – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**751BBD30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº 316/2020-GP**

Goianinha/RN, 21 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Exonerar, a Sra. NAZILDA MARIA BARROSO LIMA DE ARAÚJO, sob a portaria nº 316/2020, para o cargo de Chefe do Departamento de Análise e Impactos Ambientais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanístico, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de Agosto de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 21 de Agosto de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**097BFAA6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº317/2020-GP**

Goianinha/RN, 21 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear, o Sr. ERICLES DE LIMA FREITAS, sob a portaria nº 317/2020, para o cargo de Chefe de Departamento de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de Agosto de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 21 de Agosto de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**3FD7A2CD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº318/2020-GP**

Goianinha/RN, 21 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear, o Sr. RAFAEL GOMES DA COSTA BARRETO, sob a portaria nº 318/2020, para o cargo de Assessor (a) Técnico II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de Agosto de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 21 de Agosto de 2020.



**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**D3B5551E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA Nº319/2020-GP**

Goianinha/RN, 21 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear, o Sr. EMANOEL GUEDES, sob a portaria nº 319/2020, para o cargo de Diretor (a) II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de Agosto de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 21 de janeiro de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**7E64B953

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA Nº320/2020-GP**

Goianinha/RN, 21 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**R E S O L V E:**

Art.1º- Nomear a Sra. DANIELLY NUNES DA SILVA, sob a portaria nº 320/2020, para o cargo de Diretor (a) I, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de Agosto de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 21 de Agosto de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**0BE23BFD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA Nº321/2020-GP**

Goianinha/RN, 21 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear, a Sra. MARIA JOSE GALDINO DE LIMA XAVIER sob a portaria nº 321/2020, para o cargo de Vice-Diretora, lotada no CMEI – Aluizio Carvalho Barbalho, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de Agosto de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 21 de Agosto de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia do Nascimento Silva  
**Código Identificador:**3C07122A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT**  
**ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**31/2020**

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 81701/2020, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 31/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de proteções individuais (EPI'S), para os profissionais do Sistema único de Assistência Social - SUAS., com abertura marcada para o dia 02 de setembro de 2020 (quarta-feira) às 08:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos a partir de 26/08/2020, no sistema eletrônico, através do site : [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou no, [www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br](http://www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br). Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3328-3902, ou pelo email da Comissão Permanente de Licitação ([comissaolicita@gmail.com](mailto:comissaolicita@gmail.com)).

**ATENÇÃO: OS PRAZO FORAM REDUZIDOS PELA METADE DEVIDO A AQUISIÇÃO SER DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MEDIDA PROVISORIA Nº 926/2020.**

Governador Dix sept Rosado 26 de agosto de 2020.

**JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Francisco Dário de Moraes Junior  
**Código Identificador:**332DB6AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**30/2020**

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 81001/2020, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 30/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura Contratação de pessoa jurídica especializada na digitalização de documentos, processos de despesas e

processos licitatórios dos exercícios de 2017 à 2020., com abertura marcada para o dia 08 de setembro de 2020 (terça-feira) às 09:30 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos a partir de 26/08/2020, no sistema eletrônico, através do site : [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou no, [www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br](http://www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br). Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3328-3902, ou pelo email da Comissão Permanente de Licitação ([comissaolicita@gmail.com](mailto:comissaolicita@gmail.com)).

Governador Dix sept Rosado 26 de agosto de 2020.

**JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco Dário de Moraes Junior

**Código Identificador:**5D75E49F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
32/2020**

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 82001/2020, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 32/2020, cujo objeto é o Registro de preço para futuras aquisições de redes de proteção para as quadras e locais onde há práticas esportivas no município de Governador Dix-sept Rosado., com abertura marcada para o dia 08 de setembro de 2020 (terça-feira) às 08:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos a partir de 26/08/2020, no sistema eletrônico, através do site : [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou no, [www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br](http://www.prefeituradegovdixsept.rn.gov.br). Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3328-3902, ou pelo email da Comissão Permanente de Licitação ([comissaolicita@gmail.com](mailto:comissaolicita@gmail.com)).

Governador Dix sept Rosado 26 de agosto de 2020.

**JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco Dário de Moraes Junior

**Código Identificador:**127E66C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 62902/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 4/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços na conclusão da 1ª etapa do Ginásio de Esportes no Município de Governador Dix-sept Rosado/RN, declarou **HABILITADAS** as empresas: WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMER. EIRELI – ME; FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRALI; NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI; ARTHUR NUNES DE FREITAS; BRUNO NUNES DE FREITAS; DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pois atenderam todas as exigências contidas no edital e **INABILITADA** as empresas: G S A EMPREENDIMENTOS EIRELI, pois não atendeu o edital item 4.2.4 e 4.2.2 letra “a”; G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, pois não atendeu o edital item 4.2.5 letra “g”; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI, pois não atendeu o edital item 4.2.5 letras “j,k,l,m”; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pois não atendeu o edital item 4.2.4 letra “g”; P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, pois não atendeu o edital item 4.2.5 letras “l,m,n,o”. Fica aberto, a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Caso não haja interposição de recursos, as propostas serão abertas no dia **04 de setembro de 2020 (sexta-feira), às 09h00min**. Informamos que os autos do processo com vista franqueada aos interessados estarão disponíveis da 09:00 às 13:00 horas, no Centro Administrativo, situado na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, neste Município. Seguindo as orientações de contenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), apresentadas pelo Ministério da Saúde e o conjunto de medidas preventivas sugeridas pela Secretaria de Estado da Saúde e Pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, e em face à decretação de pandemia da doença pela Organização Mundial da Saúde, informamos que a CPL irá fazer a abertura dos envelopes em reunião reservada e posteriormente publicar o resultado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), para que todos os licitantes tomem ciência, com prazo de vistas ao processo e posterior intenção de recursos. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3328-3902.

Governador Dix sept Rosado 25 de agosto de 2020.

**FRANCISCO DARIO DE MORAIS JUNIOR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Francisco Dário de Moraes Junior

**Código Identificador:**B13ED54C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
055/2020**

Às 11:11 horas do dia 25 de agosto de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00055/2020, referente ao Processo nº 3535/2020, o pregoeiro, Sr(a) DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gás GLP, destinados a todas as Unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Guimarães/RN.**

**Resultado da Adjudicação**

- **PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI, CNPJ/CPF: 11.310.685/0002-70, quanto ao item 01.**

Registra-se que o **item 02** foi declarado fracassado, tendo em vista que não houve proposta válida para o mesmo.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

**DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:**8454522D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
060/2020**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 060/2020 - Processo Administrativo nº 4125/2020 - Secretaria Municipal de Turismo que objetiva o**

**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sistemas de Sonorização (Grande, Médio e Pequeno Porte), para atender as necessidades dos Eventos Promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Guamaré/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08h:30:00 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmgumare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

**GUAMARE / RN, 25 de Agosto de 2020.**

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:**B63AF55E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS NO 007/2020**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de guamaré/rn – cpl/pmg, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a ver:

**- TOMADA DE PREÇOS no 007/2020 - Processo Administrativo nº 4568/2020 – Secretaria Municipal de Assistência Social, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020, PELAS 08H30MIN (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) (Horário Local).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, de **segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do portal da transparência (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmgumare/licitacoes.aspx/>) e-mail [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com), através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do telefone: (84) **99982-3647**

Guamaré (RN), 25 de Agosto de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:**091E761B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 405/2020**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) HELCIO LUIZ DA SILVA CLEMENTINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Promover a progressão Horizontal da Classe “C” para Classe “D” conforme Protocolo Eletrônico de nº. 3.910/2020 do (a) Servidor (a) **HELCIO LUIZ DA SILVA CLEMENTINO, matrícula nº 2729**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de agosto de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Rodrigues de Sousa

**Código Identificador:**2FF71DCP

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE  
ALUGUEL**

**PROCESSO Nº:** 4007/2020.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.

**CONTRATADA:** ALDINETE RODRIGUES DA ROCHA

**CPF:** 156.587.164-20

**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação de locação de imóvel para o funcionamento do arquivo do Hospital Manoel Lucas de Miranda no município de Guamaré/RN, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 10 de agosto de 2020 e término em 09 de agosto de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Aldinete Rodrigues da Rocha – Contratada.

Guamaré/RN, 02 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias

**Código Identificador:**D30A6334

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE  
ALUGUEL Nº 007/2017**

**PROCESSO Nº:** 4164/2020.

**CONTRATANTE:** Município de Guamaré/RN.

**CONTRATADA:** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

**CPF:** 023.427.534-03

**OBJETO DO ADITIVO:** Renovação de locação de imóvel para o funcionamento do anexo do Centro Especializado em Reabilitação - CER, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** O aditivo tem vigência de 11 de agosto de 2020 e término em 10 de agosto de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**PREVISÃO LEGAL:** Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**ASSINATURAS:** Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante. Maria das Graças da Silva – Contratada.

Guamaré/RN, 09 de julho de 2020.

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
Código Identificador:26C76EEB

### GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** 6614/2017

**Processo Administrativo Disciplinar:** 016/2017

**Interessado:** Maria Sandra de Souza Teixeira

**Assunto:** Abandono cargo público.

**DECISÃO:** [...] Assim, em consonância com o Relatório Final da Comissão Administrativa Disciplinar, entendo pelo ARQUIVAMENTO do feito em face da servidora Maria Sandra de Souza Teixeira, uma vez que resta evidenciado nos autos que envidou esforços a retomada da execução de suas atividades públicas, mas, que esbarrou na inação administrativa, somente mutada pelo conhecimento da instrumentalização de processo pelo Ministério Público Estadual.

Diante da inação administrativa, faz-se necessário a instauração de processo administrativo para apuração do(s) agente(s) e dano(s) quanto aos fatos discutidos nesses autos, o que determino imediatamente.

Por fim, que sejam tomadas as medidas administrativas de publicidade.

Guamaré/RN, 25 de julho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
Código Identificador:D411D2F6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2020

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

**CONTRATADA:** GOOD'S SERVICE – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 35.277.102/0001-33;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM LABORATÓRIO PRÓPRIO DA CONTRATADA, POR INTERVENÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, EM RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTOS - REPS, INCLUINDO A CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS SOFTWARES NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, ENGLOBALANDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS /COMPONENTES COM ÔNUS AO CONTRATANTE, DESTINADOS A SUPRIR/ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal no Art. 25, I da lei 8.666/93;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4.831/2020. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, iniciada da data da sua assinatura;

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ O valor total Estimado do presente contrato importa em R\$ 12.610,00 (doze mil, seiscentos e dez reais), sendo o valor estimado para aquisição de peças de R\$ 8.333,34 (oito mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e quatro centavos) e o valor estimado para as manutenções corretivas de R\$ 4.276,66 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais, sessenta e seis centavos), mensais;

**FIRMADO EM:** 24/08/2020

**SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE:** FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO - CPF N.º. 032.313.434-37

**CONTRATADO:** MARIA JOSÉ DIAS DE ARAUJO- CPF N.º. 199.230.584-68.

**Publicado por:**

Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
Código Identificador:DE057577

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 247 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o ponto facultativo em virtude do feriado de Emancipação Política, na Administração Municipal Direta, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

**CONSIDERANDO** que dia 27 de Agosto é data comemorativa pela Emancipação Política do município de Ielmo Marinho, este ano em uma quinta-feira;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Economicidade nas repartições públicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 28 de Agosto de 2020 (sexta-feira), nas Repartições Públicas Municipais, autárquica e fundacional do Poder Executivo, exceto aquelas indispensáveis, em virtude do feriado de 27 de Agosto, data em que se comemora a Emancipação Política deste município.

**Parágrafo único.** Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades ou serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ielmo Marinho/RN, 25 de Agosto de 2020.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva  
Código Identificador:DCFA8A07

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 394/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

*“Dispõe sobre a divulgação e período do Pré-cadastro de pessoas físicas, jurídicas ou grupos coletivos que tenham atuação cultural do município de Ielmo Marinho/RN, de acordo com a Lei de Aldir Blanc.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando o estado crítico vivenciado pela classe artística no município de Ielmo Marinho/RN, tendo suas atividades paralisadas em virtude da Pandemia no Brasil oriunda da proliferação do novo Coronavírus.

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos membros da classe que será beneficiada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o período de **25 de agosto a 04 de setembro** do corrente ano para o Pré-cadastro de pessoas físicas, jurídicas ou grupos coletivos que tenham atuação cultural do município de Ielmo Marinho/RN, de acordo com a Lei de Aldir Blanc.

**Art. 2º** O Pré-cadastro pode ser feito por meio de um dos links abaixo:

Pessoa Física: <https://forms.gle/donWUbhDqaydKh6g9>

Pessoa Jurídica: <https://forms.gle/yuh5UrRMrYPU4s6e6>

Coletivos/Organizações: <https://forms.gle/adZ8pXP5upGgqiQz9>

**Art. 3º** Para aqueles que não conseguirem ou não tiverem como realizar sua inscrição virtualmente, podem se direcionar a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos dias de 01 a 04 de setembro de 2020, no horário de 08h às 14h;

**Art. 4º** Qualquer outra informação pode ser obtida pelo e-mail: [educacao2013@yahoo.com.br](mailto:educacao2013@yahoo.com.br)

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 25 de Agosto de 2020.

**CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

**Código Identificador:**6F78A0D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 450/2020-GC, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Sra. **FRANCISCA EUNICE VARELA SOARES**, CPF: 369.782.484-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMUMARH**, criado pela Lei

Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – **SEMGAC**, Ipangaçu/RN, em 24 de agosto de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**661AE166

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 449/2020-GC, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Sra. **LÍGIA CRISTINA LIBERATO DAS NEVES**, CPF 099.512.114-10, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Nível I, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - **SEMTHAS**, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – **SEMGAC**, Ipangaçu/RN, em 24 de agosto de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**49F06C2A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**039/2020**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipangaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 09/09/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipangaçu. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipangaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br), ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Ipangaçu/RN, 25/08/2020

**GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**9CF1F3F2**GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
036/2020**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 13h15min do dia 08/09/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para fornecimento de uma carrocinha reboque para atender as necessidades da SEMTHAS. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br), ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Ipanguaçu/RN, 25/08/2020

**GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**A2E0B1D9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
127/2020****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAÚ  
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTO – 127/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de N/F **002.346 R\$ 386,49** (trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Itaú/RN, 25 de agosto de 2020.

**JAYRA NERI ANDRADE MARTINS BEZERRA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**Publicado por:**Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**C6C54DE4**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
128/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTOS – 128/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, nota de N/F **002.345 R\$ 7.935,05** (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).

Itaú/RN, 25 de agosto de 2020.

**IVAN FERNANDES DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**03192708**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE  
PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020-CPL**

Às nove horas do dia vinte de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Portaria nº 011/2020, os Seguintes servidores: Suêlido Maia Pinheiro, Ricardo Magno Barreto Nobre e Marileide Antunes de Oliveira Camilo para que, sob a presidência de Suêlido Maia Pinheiro, para proceder abertura e julgamento das propostas de preços das empresas **HABILITADAS** na Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020-CPL**, do tipo menor preço global, que tem como objeto a **Contratação de empresa para a Execução dos serviços de “Construção de Cemitério público”, localizado no Bairro Nossa Senha Das Dores na Zona Urbana deste Município**, e que depois de análises detalhada na Propostas de Preço, a Comissão Permanente de Licitação por unanimidade decide pela **DECLASSIFICAÇÃO** da planilha de Preços da empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**, pois a mesma deixou de atender o **Item 6.12** do Edital de Convocação, e por unanimidade **CLASSIFICAR** as Planilhas de Preços das empresas, **SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA EPP. R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME. FAN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI. SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI. DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI - ME. CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. GARRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, e a empresa **CM CONSTRUTORA EIRELI**, pois atendeu

todas as exigências editalícias, em prosseguimento foram verificados todos os cálculos e chegou ao seguinte resultado e classificação final das Propostas: **Primeira Colocada:** a proposta da empresa **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, que apresentou o valor global de **R\$ 328.466,26 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)**. **Segunda Colocada:** a proposta da empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, que apresentou o valor global de **R\$ 344.394,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais)**, **Terceira Colocada:** a proposta da empresa **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que apresentou o valor global de **R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, **trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais)**, **Quarta Colocada:** a proposta da empresa **CM CONSTRUTORA EIRELI**, que apresentou o valor global de **R\$ 353.131,47 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**, **Quinta Colocada:** a proposta da empresa **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI - ME**, que apresentou o valor global de **R\$ 357.378,79 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, **Sexta Colocada:** a proposta da empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME**, que apresentou o valor global de **R\$ 378.145,27 (trezentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, **Sétima Colocada:** a proposta da empresa **CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que apresentou o valor global de **R\$ 378.511,27 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e onze reais e vinte e sete centavos)**, **Oitava Colocada:** a proposta da empresa **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que apresentou o valor global de **R\$ 382.265,08 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)**, **Nona Colocada:** a proposta da empresa **SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA EPP**, que apresentou o valor global de **R\$ 388.863,61 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)**, **Décima Colocada:** a proposta da empresa **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, que apresentou o valor global de **R\$ 391.691,94 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos)**, **Décima Primeira Colocada:** a proposta da empresa **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, que apresentou o valor global de **R\$ 392.689,07 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sete centavos)**, **Décima Segunda Colocada:** a proposta da empresa **GARRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, que apresentou o valor global de **R\$ 397.153,70 (trezentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos)**. Nesse contexto constatou-se que a Proposta apresentada pela empresa **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ: 17.604.005/0001-26, com o valor global de **R\$ 328.466,26 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, reúne todas as características necessárias para ser considerada a proposta mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal, merecendo ser vencedora do presente certame, decisão unânime da Comissão Permanente de Licitação. Em cumprimento as determinações previstas no art. 109, inciso I, letra “b”, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação determina que esse resultado classificatório seja publicado na imprensa Oficial, para efeito de ciência aos interessados. O Concluídos os trabalhos o presidente facultou a palavra aos presentes e como ninguém quis fazer uso da mesma, declarou encerrada a sessão e eu, Suêldo maia Pinheiro, lavrei a presente ATA, a qual vai assinada por mim e os demais membros da Comissão de Licitação presente.

**SUÊLDO MAIA PINHEIRO**  
Presidente da CPL

**MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**243DB2F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**  
**129/2020**

**JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – 129/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de N/F **002.343** valores de **R\$ 769,73** (setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), N/F **002.342** valores de **R\$ 1.533,83** (um mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), N/F **002.344** valores de **R\$ 7.605,88** (sete mil seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Itaú/RN, 25 de agosto de 2020.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**96BDEE3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N 60 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - LIBERAÇÃO**  
**DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL**

**DECRETO Nº 60 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a retomada gradual responsável das atividades esportivas no município de Jandaíra/RN, e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Governo do Estado nº 09/2020 - GAC/SESAP/SEDEC, DE 13 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's reportado em boletins epidemiológicos pelo Governo do Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a retomada gradual responsável, das atividades esportivas em campos de futebol e quadras poliesportivas abertas no município de Jandaíra/RN.

**Art. 2º** - A retomada das atividades esportivas no município de Jandaíra está condicionada ao cumprimento dos seguintes protocolos específicos:

I - Somente é permitida a prática esportiva em quadras, campos e espaços que sejam abertos e totalmente arejados;

II – O funcionamento de quadras e campos públicos ou particulares é permitido diariamente até as 21h00min;

III – Os atletas que não estiverem participando da partida deverão utilizar máscaras de proteção;

IV – Respeitar o limite máximo de 30 pessoas no local;

V – Não é permitida a presença de torcedores ou pessoas que não estejam participando das atividades;

VI – Os jogos devem ser agendados e comunicados a Secretária Municipal de Esportes;

VII – Não é permitido o compartilhamento de objetos;

VIII – Os campos privados devem dispor de álcool gel, e medidores de temperatura;

IX – Não é permitido a presenças de pessoas com sintomas gripais;

X - Manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, com sanitizante eficaz autorizado pela ANVISA;

XI - Realizar ampla campanha de comunicação com os frequentadores sobre as medidas sanitárias de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19);

XII - Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas, disponibilizar álcool gel 70% (70º INPM) nesses pontos e afixar instruções de lavagens de mãos e uso de álcool para conscientização dos clientes;

XIII – É proibida a realização de campeonatos;

XIV – Somente é permitido a participação de atletas da cidade de Jandaíra.

**Art. 3º** - Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Jandaíra/RN, em 25 de agosto de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:BB0386B7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANDUÍ  
PORTARIA 006/2020**

**Portaria 006/2020 – GDP**

*Regulamenta sobre aprovação de cadastros do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC.*

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Mestre Dadá - FUNCULT, no uso de suas atribuições legais, Art. 10, Lei 518/2019, que versa sobre o Plano Municipal de Cultura e Sistema de Informações e Indicadores Culturais e em acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o cadastro individual de **Gideônia Ramalho de Souza** e o cadastro coletivo do **Museu de Neca e Silvani** realizados até o dia 21 de agosto de 2020, conferidos pelo Conselho Municipal

de Política Cultural, em assembleia realizada com esse fim em 21 de agosto de 2020;

**Art. 2º** - Disponibilizar lista de todos os cadastros aprovados para conhecimento público, bem como, efetivar a validade de 2 anos, para revisão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Janduís/RN, 21 de agosto de 2020.

**LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA**

Diretor-Presidente

**Publicado por:**

Lindemberg Bezerra

**Código Identificador:551B0F93**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANDUÍ  
ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL  
ATA DE ASSÉMBLEIA ORDINÁRIA VIRTUAL**

Aos vinte e dez (21) dias do mês agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), foi realizada uma assembleia geral ordinária no formato webconferência, às dez horas (10h) através do aplicativo virtual, Google Meet, em observância as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, que impede aglomerações de pessoas, em função do COVID-19. A pauta de discussão foi aprovação de cadastros municipais individuais, grupos, associações, empresas de demais instituições culturais, realizados pela Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, através do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; e informes gerais. A reunião foi iniciada com a leitura de dois cadastros efetuados no formulário individual pela Senhora Gideônia Ramalho de Souza e no coletivo foi cadastrado o museu de Neca e Silvanir. Os cadastrados foram aprovados por unanimidade sem ressalvas. Após, foi informado o número de cadastros já efetuados, sendo 13 na área de dança, 31 para teatro, 11 em audiovisual/fotografia/design gráfico, 14 na área de música e 04 sem modalidade, totalizando 73 cadastros individuais. Desses, 14 são menores de 18 anos e 4 são Micro Empreendedor Individual – MEI. Nos cadastros coletivos foram identificados 2 cadastros para grupos informais, um espaço cultural, 02 empresas, 04 associações, totalizando 11 cadastros. Desses, 2 são Pontos de Cultura. Em seguida, foi informado sobre o regulamento da Lei Aldir Blanc normatizado pelo Decreto 4.464 de 17 de agosto de 2020. Com isso, o município deverá fazer sua regulamentação para utilização do recurso e elaborar Plano de Ação a ser inserido na Plataforma Mais Brasil. O valor destinado ao município de Janduís, será de R\$ 55.810,54 onde 80% será para subsídios e 20% para editais públicos. Foi informado sobre a prorrogação da Lei Câmara Cascudo até 14 de setembro de 2020 e a participação da Cia. Ciranduí no Programa Inácio Garapa Show, no sábado, dia 22 de agosto de 2020, às 13:30h, em Pau dos Ferros/RN. Sem mais, dou por fim a mais uma ata redigida por mim, Ana Luzia Silvestre de Medeiros, membro do Conselho Municipal de Política Cultural, que a secretariei e por Ana Célia de Lima, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Ana Célia de Lima – Presidente do CMPC

Ana Luzia Silvestre de Medeiros – CMPC

Maxwela Emiliana da Silva – CMPC

Sávio Gustavo Fernandes Pereira – CMPC

Márcia Roseany da Silva Moraes – CMPC

Ketilly Karoline Pimenta Garcia – CMPC

Lindemberg da Silva Bezerra – FUNCULT (participante)

**CADASTROS INDIVIDUAL APROVADO**

1. Gideônia Ramalho de Souza



**CADASTRO COLETIVO APROVADO**

1. Museu de Neca e Silvani

**Publicado por:**  
Lindemberg Bezerra  
**Código Identificador:**4F8A4EE7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2020

O Município de Jandaúis - RN, por intermédio do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber aos interessados no Pregão supra, cujo objeto versa sobre a “**contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e baterias**”, que a impugnação ao Edital interposta pela empresa A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP 81.560-340 – Caixa Postal 10.931, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, em face ao bom senso, resolve acatar a impugnação; **7.4.2 PRAZO PARA ENTREGA EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE: A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos contados a partir do recebimento da emissão de fax e/ou e-mail das autorizações de fornecimento;**

**7.4.2.1. PRAZO PARA ENTREGA para as empresas, fora do estado do Rio Grande do Norte: A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da emissão de fax e/ou e-mail das autorizações de fornecimento..** Autos com inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis no setor de licitações e no Portal do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Jandaúis, 25 de agosto de 2020

**DANIEL JOAQUIM ROBERTO**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Daniel Joaquim Roberto  
**Código Identificador:**5EA4CA7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Trata-se de decisão de julgamento da proposta da empresa habilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº 130/2020, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA COMPARTILHADA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN.**

A proposta da empresa habilitada foi enviada ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que:

“EMPRESA – CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

A referida empresa NÃO atendeu os critérios nos seguintes itens:  
· \*\* Na Planilha orçamentária, o valor unitário do subitem 1.2 (Placa de obra em chapa de aço galvanizado) R\$ 456,90, está acima do estabelecido no projeto básico do certame licitatório que é R\$ 452,93. A empresa atendeu os demais critérios de análise.”

Em sendo assim, conforme previsão editalícia, em razão da proposta da empresa habilitada ter sido desclassificada, será concedido o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova proposta com o saneamento dos erros que podem ser sanados, bem como fica aberto o

prazo legal para a interposição de recursos contra a decisão da comissão sobre o julgamento das propostas de preços. Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Jardim de Piranhas/ RN, 25 de agosto de 2020.

**ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Erijackson Willyk de Araújo  
**Código Identificador:**B7AEF15C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Trata-se de decisão de julgamento das propostas das empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº 040/2020, visando a **Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação a paralelepípedo com drenagem superficial da Rua Projetada 11, Conjunto José Henrique, Município de Jardim de Piranhas/RN.**

As propostas das empresas habilitadas foram enviadas ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que:

“Empresa – R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME

A referida empresa apresentou a proposta dentro de todos os critérios previstos no edital. Sendo está APTA do ponto de vista técnico”.

Em sendo assim, as propostas de preços apresentadas pelas empresas R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOE E SERVIÇOS LTDA – ME foi declarada CLASSIFICADA por atender aos requisitos editalícios, sendo declarada VENCEDORA do presente certame por ter apresentado a proposta mais vantajosa, que perfaz a importância global de R\$ 79.801,47 (setenta e nove mil, oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos).

Jardim de Piranhas/ RN, 20 de agosto de 2020.

**ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Erijackson Willyk de Araújo  
**Código Identificador:**6FF50E7E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 211/2020 - GP**

**PORTARIA N.º 211/2020 - GP**

Dispõe sobre a nomeação do Membro do Conselho Tutelar do município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Inciso VII, do Art. 65º e, ainda, em observância à Lei Municipal Nº 631, de 23 de setembro de 2008, que revoga as disposições contrárias;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Municipal nº 631/2008 de 23 de setembro de 2008 e a Resolução nº 170/2014 do CMCDA;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Municipal nº 772/2025 de 29 de abril de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** o membro suplente abaixo descrito para a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Jardim de Piranhas/RN:

**FRANCILENE DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 041.748.784-39 e no RG nº 1.249.490 SSP/RN, residente e domiciliada na rua Francisco Marinho de Freitas, 29A, São José, no município de Jardim de Piranhas/RN;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se ciência aos interessados, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 25 de agosto de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo

**Código Identificador:**AB66C624

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 017/2020.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 017/2020, realizada em 03/08/2020, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO**

**COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA**- CNPJ: 13.626.917/0001-48, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 20, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 51, 63, 69, 70, 71; totalizando o valor de **R\$ 16.248,16 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**.

**MARQ TECH COM. E SERV. LTDA.**- CNPJ: 07.969.641/0001-06, saiu vencedora nos itens: 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76; totalizando o valor de **R\$ 32.532,20 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**.

Jardim do Seridó/RN, em 25 de agosto de 2020

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**0CEA2958

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 017/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 017/2020 com início 16 de julho de 2020, realizada em 03 de agosto de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO**

**COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA**- CNPJ: 13.626.917/0001-48, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 20, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 51, 63, 69,

70, 71; totalizando o valor de **R\$ 16.248,16 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**.

**MARQ TECH COM. E SERV. LTDA.**- CNPJ: 07.969.641/0001-06, saiu vencedora nos itens: 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76; totalizando o valor de **R\$ 32.532,20 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**.

Jardim do Seridó/RN, 25 de agosto de 2020.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**

Secretaria de Saúde

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**16BFF60F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 821.001/2020 AVISO DE  
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 14 de setembro de 2020, às 08h00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a tomada de preço nº 006/2020, do tipo empreitada global por preço global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELÉPIDOS NAS RUAS: MANOEL SALVIANO DE MEDEIROS, MANOEL MEDEIROS DE ARAÚJO E PARTE DA VILA DA COMUNIDADE CATURURÉ NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. O Edital encontra-se disponível Sala de Licitações, no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo **Fone: (84) 3472-3902**.

Jardim do Seridó/RN, em 25 de agosto de 2020.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**7B3C0648

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 202, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

**Considerando** ainda o teor do Processo Administrativo nº 106/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 509.295.184-20, matrícula nº 0060, ocupante do cargo efetivo de Professora P.III-J, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 24 de agosto de 2020 a 21 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:FE0607BA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **FRANCISCO GILBERSON DOS SANTOS CASSIANO**.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
000619/2020	804005/2020	1.055,20	000.092
000625/2020	804006/2020	1.586,61	000230

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo destinados a manutenção da frota de veículo deste município. Da secretaria de saúde, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 25 de agosto de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Lúcia de Lima Bilro  
**Código Identificador:BC7A2060**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**  
Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CONEXÃO COM. E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ : 15.289.352/0001-86

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
633/2020	813002/2020	1.210,00	000709
634/2020	813003/2020	570,00	000704
635/2020	813004/2020	2.749,00	000705
636/2020	813005/2020	1.639,00	000706
637/2020	813006/2020	780,00	000707
638/2020	813007/2020	2.139,00	000711
639/2020	813008/2020	210,00	000710
640/2020	813009/2020	1.189,00	000708

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de limpeza preventiva em ar condicionado janela ou Split system.com potência de 7.000 a 24.000 BTUS, instalação de ar condicionado Split system com distância entre a unidade interna e externa de até 3 metros, calhas, placas, displays, reparos eletrônicos, reparo de solda em serpentina. Para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição limpeza preventiva em ar condicionado janela ou Split system.com potência de 7.000 a 24.000 BTUS, instalação de ar condicionado Split system com distância entre a unidade interna e externa de até 3 metros, calhas, placas, displays, reparos eletrônicos, reparo de solda em serpentina. Para suprir as necessidades das secretarias municipais.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 25 de agosto de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Lúcia de Lima Bilro  
**Código Identificador:E861D8C3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 307/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 307/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**NADJA TÁSSIA VERISSIMO**, Prefeita do Município de João Dias-RN, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V. Reestruturar os serviços administrativos;

- VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;  
 VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;  
 VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.  
 IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2020/2021.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 29 de junho de 2020.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2020.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,02% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 2% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

Art. 10 - Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual determinado no caput, 80% (oitenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação

parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado no caput, 20% (vinte por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2020, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o t. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 90% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 16. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 17 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

IV - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

V - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

X - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

## Seção III

### Da Execução do Orçamento

Art. 18. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 21. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23. As prioridades e metas para 2021 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 26. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

Art. 28. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 29. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Dias, 24 de agosto de 2020.

**NADJA TASSIA VERISSIMO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria de Fatima Duarte de Brito  
**Código Identificador:**E3137BCD

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº308/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

#### LEI MUNICIPAL Nº308/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020”.

A Prefeita Municipal de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de João Dias, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No Plano Plurianual – PPA 2018/2021, aprovada por Lei e suas alterações, referente ao Programa 0013 – GERENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, fica acrescido a este a Atividade nº 2.043 – AÇÕES DO SUAS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19) contendo as seguintes previsões orçamentárias:

Unidade: 02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0013 – GERENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Projeto/Atividade: 2.043 – AÇÕES DO SUAS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
2018	2019	2020	2021
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00

**Art. 2º** - Na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, aprovada por Lei e suas alterações, referente ao Programa 0013 – GERENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, fica acrescido a este o 2.043 – AÇÕES DO SUAS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19) contendo as seguintes previsões orçamentárias:

Unidade: 02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0013 – GERENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Projeto/Atividade: 2.043 – AÇÕES DO SUAS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na previsão da receita orçamentária o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com os dados informados abaixo, a saber, que tal receita tem origem nas Transferências Fundo a Fundo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com destinação ao combate do novo Coronavírus (COVID-19):

FOTE DO RECURSO	RECEITA	VALOR (R\$)
1.311.001	1718.12.12 – Transferências de recursos do FNAS – ações emergenciais do SUAS para enfrentamento ao coronavirus (COVID-19)	90.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>90.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os valores na ação 2.043 – AÇÕES DO SUAS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19) no PPA 2018/2021, incluir os valores na LDO 2020 e abrir crédito adicional extraordinário no orçamento 2020 do Município no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para fazer face a nova receita prevista, no programa e verba abaixo discriminada, a saber:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

**PROGRAMA:** 0013 – GERENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

**ATIVIDADE:** 2.043 – AÇÕES DO SUAS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)

ELEMENTO	DESPESA	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>90.000,00</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Dias-RN, 24 de agosto de 2020.

**NADJA TASSIA VERISSIMO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria de Fatima Duarte de Brito

**Código Identificador:**52118505

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 309/2020.**

**LEI MUNICIPAL Nº 309/2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR “CENTRO DE EVENTO, TURISMO E CULTURA PAULO DE TARSO VERÍSSIMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de João Dias, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar o Centro de Evento, Turismo e Cultural de “Centro de Evento, Turismo Cultural Paulo de Tarso Veríssimo” localizado na RN-077 que liga João Dias-RN a Antônio Martins-RN.

**Art. 2º** - O Centro de Evento, Turismo Cultural Paulo de Tarso Veríssimo, poderá ser instalado com 01 (um) busto e placa em memória do homenageado.

**Art. 3º** - Fica a cargo do Poder Executivo delimitar e definir a área destinada à instalação prevista no caput. do artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Dias-RN, 24 de agosto de 2020.

**NADJA TASSIA VERISSIMO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Maria de Fatima Duarte de Brito

**Código Identificador:**48B4D865

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 062/2020-GAB**

**PORTARIA nº 062/2020-GAB**

A **Prefeita do Município de João Dias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Sr(a). **CÍCERO VERISSIMO IRMÃO**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº **044.219.814-00**, do cargo de **COORDENADOR (A) SETORIAL** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do município de João Dias-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
LEIA-SE E  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de João Dias-RN Em, 21 de Agosto de 2020.

**NADJA TÁSSIA VERÍSSIMO**

Prefeita

**Publicado por:**

Maria de Fatima Duarte de Brito

**Código Identificador:**CC6D00E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
007/2020 PE**

**LICITAÇÃO DESERTA**

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 (LICITAÇÃO DESERTA).**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2020, às 12h00min, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, constituída pela Portaria Nº: 002/2020, para, na forma do edital Pregão Eletrônico nº 007/2020, da Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, objeto: Escolha de empresa especializada para prestação de Serviços Funerários, destinado a manutenção das ações realizadas pela Secretaria de Assistência Social. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital em epígrafe, O Pregoeiro, Declarou LICITAÇÃO DESERTA. o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a republicação do certame, sendo estipulada uma nova data para as empresas interessadas em participar do certame no mesmo local. A nova data de abertura fica fixada para o dia 15 de setembro de 2020, às 12:00h

**Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros presentes.**

José da Penha/RN, 24 de agosto de 2020.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA**

Equipe de Apoio

**ALCIMAR FONTES DE ARAUJO**

Equipe de Apoio

**ELIESIO FREIRE DE OLIVEIRA**

Equipe de Apoio

**RAYSSA MAIA COSTA**

Equipe de Apoio

Publicado por:  
Fabiano Ferreir Alves  
Código Identificador:9BC8007C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
009/2020**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN Nº 14070001/2020****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Compras**ASSUNTO:** Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de calceteiro, pintor, eletricista, servente de pedreiro e pedreiro.**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
009/2020**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços de calceteiro, pintor, eletricista, servente de pedreiro e pedreiro.**

Junto aos profissionais: **JOB ALMEIDA DOS SANTOS CPF: 937.384.394-04, JOSÉ PAULO NETO CPF: 878.435.874-20, JOSÉ REGIS ALVES DA COSTA CPF: 967.109.004-44, VALDEMAR VENÂNIO DA SILVA CPF: 351.226.254-68, DAMIÃO JOSÉ FILHO CPF: 850.709.714-68, ATHYRSONN MATHAEUS MENESES FONSECA CPF 702.192.764-98, JAIR APARECIDO DA SILVA SANTOS CPF: 066.613.254-29, JOÃO CARLOS SOUZA CPF: 086.077.184-95, FRANKLIN ALVES DE BRITO FILHO CPF: 121.361.634-42, JEFFERSON MATEUS SOUZA FERREIRA CPF: 706.513.264-19, JEFERSON ARAÚJO DA SILVA CPF: 707.138.774-56, ELISEU RIBEIRO SILVA CPF: 017.714.214-60, GILVAM DOS SANTOS CPF: 914.110.924-49, GENILSON ARNALDO LIMA DA SILVA CPF: 114.706.064-96, ALISSON PATROCINIO AS SILVA CPF: 096.056.704-61, WAGENER FRANCISCO DA SILVA CPF: 083.061.824-48, JOSÉ PINHEIRO DA SILVA CPF: 514.973.444-68.**

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação dos profissionais: **JOB ALMEIDA DOS SANTOS CPF: 937.384.394-04, JOSÉ PAULO NETO CPF: 878.435.874-20, JOSÉ REGIS ALVES DA COSTA CPF: 967.109.004-44, VALDEMAR VENÂNIO DA SILVA CPF: 351.226.254-68, DAMIÃO JOSÉ FILHO CPF: 850.709.714-68, ATHYRSONN MATHAEUS MENESES FONSECA CPF 702.192.764-98, JAIR APARECIDO DA SILVA SANTOS CPF: 066.613.254-29, JOÃO CARLOS SOUZA CPF: 086.077.184-95, FRANKLIN ALVES DE BRITO FILHO CPF: 121.361.634-42, JEFFERSON MATEUS SOUZA FERREIRA CPF: 706.513.264-19, JEFERSON ARAÚJO DA SILVA CPF: 707.138.774-56, ELISEU RIBEIRO SILVA CPF: 017.714.214-60, GILVAM DOS SANTOS CPF: 914.110.924-49, GENILSON ARNALDO LIMA**

**DA SILVA CPF: 114.706.064-96, ALISSON PATROCINIO AS SILVA CPF: 096.056.704-61, WAGENER FRANCISCO DA SILVA CPF: 083.061.824-48, JOSÉ PINHEIRO DA SILVA CPF: 514.973.444-68, através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

Jucurutu/ RN, 25 de agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:D4BBB016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.266, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*Regulamenta e estabelece a criação do Comitê Emergencial de Cultura, em cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Aldir Blanc, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o estado crítico vivenciado pela classe artística no município de Jucurutu/RN, tendo suas atividades paralisadas em virtude da Pandemia no Brasil oriunda da proliferação do novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento dos membros da classe que será beneficiada,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto cria o Comitê Emergencial de Cultura, objetivando, precipuamente, desenvolver ações de apoio ao setor cultural no Município de Jucurutu/RN.

Parágrafo Único. O Comitê Emergencial de Cultura atuará na organização, estruturação e fiscalização quanto a implementação das ações previstas na Lei nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º.** O Comitê Emergencial da Cultura será composto por representantes da administração pública direta e da sociedade civil, sendo 01 (um) Titular e 01(um) Suplente das seguintes instituições:

I. Representantes do Poder Público – **Poder Executivo – Gabinete Civil;**

II. Representantes do Poder Público – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

III. Representantes do Poder Público – **Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;**

IV. Representantes do Poder Público – **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

V. Representantes do Poder Público – **Filarmonia Francisco Batista dos Santos Lula;**

VI. Representantes do Poder Público – **Secretaria Municipal de Administração;**

VII. Representantes do Poder Público – **Poder Legislativo;**

VIII. Representante de Segmentos artístico-culturais, a saber: **Música, Artesanato; Artes Plásticas e Dança.**

**Art. 3º.** A aplicação dos recursos destinados as ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020;

**Art. 4º.** Os membros do Comitê Emergencial de Cultura não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 25 de Agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wendel Oliveira Felipe  
Código Identificador:2276B52B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PROC. ADM. MJ/ RN Nº 14050001/2020 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 018/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

**R E S O L V E**

Conhecer o recurso interposto pela empresa licitante K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (CNPJ n.º 21.971.041/0001-03), por ser tempestivo e admissível, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, acatando a decisão fundamentada da Pregoeira Oficial do Município de Jucurutu/ RN, para DESCLASSIFICAR o item 25 cotado pela empresa ER COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ n.º 03.633.939/0001-81) haja vista a Marca/Modelo: Balança welmy modelo W 200 Portátil não atenderem às suas exigências de especificação quanto ao peso líquido e display integrado.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 25 de agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
Código Identificador:70BAF0B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - DE Nº 013/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2020**, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL. A DISPUTA DE PREÇO OCORRERÁ DAS **08H DO DIA 26/08/2020 ATÉ ÀS 10H DO DIA 02/09/2020**, SENDO QUE O PROCESSO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: [cpl@lagoanova.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoanova.rn.gov.br).**

LAGOA NOVA/RN, 25 DE AGOSTO DE 2020.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
Código Identificador:F3F23421

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 074/2020 – SMADMRH  
ERRO FORMAL**

**Portaria nº 074/2020 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 24 de agosto de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que gozaram férias no período de janeiro e junho de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 3347	Gislany Andriele da Silva	Secretaria Municipal de Educação	de 2018/2019	Cuidadora	01.06.2020 a 30.06.2020
Nº 340	Ivanaldo Guimarães Pinheiro	Secretaria Municipal de Educação	de 2019/2020	ASG	06.01.2020 a 04.02.2020

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2020.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA**  
Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos  
**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
Código Identificador:4D65151B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 078/2020 – SMADMRH**

**Portaria nº 078/2020 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 25 de agosto de 2020.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de setembro de 2020.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 2062	Anderson Luís da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	2019/2020	Agente de Endemias	01.09.2020 a 30.09.2020

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA**  
Secretária Municipal Interina de Administração e Recursos Humanos.



**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**B91247E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2020 - Nº  
2557/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Processo nº 2557/2020

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Serviços Telefônicos de Discagem Direta Gratuita**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **BC SERVIÇOS DE INTERNET E TELESERVIÇOS EIRELI**

OBJETO: Contratação dos serviços telefônicos de discagem direta gratuita – DDG, na modalidade 0800, através da tecnologia VoIP, para ser utilizado nos setores de responsabilidade da SEMTHAS, pelo período de 04 (quatro) meses.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais)

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**C04D145D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 201/2020 - GP - REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, do Município de Lajes/RN.

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**

Joaquim Eufrásio Pereira André – (Titular)

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LAJES:**

Thiago Bruno Lima Santos – (Titular)

**REPRESENTANTE DA ALANCO:**

Maria Eliana Dantas dos Santos – (Titular)

**REPRESENTANTE DA IGREJA:**

Maria Gorete dos Santos – (Titular)

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS**

Cesar Augusto de Medeiros Martins (Titular)

**Art. 2º** - Fica nomeado como Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil, o Senhor **Joaquim Eufrásio Pereira André**.

**Art. 3º** - A Coordenadoria será composta dos seguintes membros:

**COORDENADOR:** Joaquim Eufrásio Pereira André

**SECRETÁRIO:** Cesar Augusto de Medeiros Martins

**CONSELHO MUNICIPAL:** Thiago Bruno Lima Santos

**CONSELHO TÉCNICO:** Maria Eliana Dantas dos Santos

**SETOR OPERATIVO:** Maria Gorete dos Santos

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 14/08/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 21 de Agosto de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**3ABD9CA7

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020**

*“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal - Edital 001/2019”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 804/2018, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal, homologado em 23 de Agosto de 2019.

1. Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes, **no prazo máximo de 30 dias**, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos abaixo relacionados, cópias e os originais e exames médicos, conforme item 5.1 do Edital de Abertura do Concurso Público. Abaixo segue a lista da documentação necessária:

- Documento de identificação com foto (Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou Carteira nacional de habilitação).
- Carteira de trabalho e previdência social;
- Comprovante de residência atualizado (tolerância de três meses da data desta publicação);
- Cópia de certificado de escolaridade, para comprovação de grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I deste Edital;
- Estar quite com as obrigações eleitorais mais título de eleitor;
- Comprovante de titularidade de conta bancária (pode ser feito por termo de abertura de conta bancária, cópia do cartão de acesso à conta etc.);
- Duas fotos 3 x 4 atuais;
- Comprovante de união estável, caso casado (a). Caso não casado, certidão de nascimento;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP: Encontra-se o comprovante do PIS na Caixa Econômica Federal, o comprovante do PASEP encontra-se no Banco do Brasil. Não será necessário tal documento em caso de primeiro emprego;
- Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função, comprovado através da entrega do atestado ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), original, expedido por Médico do Trabalho;
- Atestado de saúde mental, original ou cópia autenticada, expedido por Psiquiatra;
- Haver sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração de que possui ou não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

q) Declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;  
 r) Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

s) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;  
 t) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal;

u) Declaração de Bens.

2. O não comparecimento de quaisquer dos convocados no prazo de 30 dias, conforme preceitua a Lei Complementar nº 001 de 25 de setembro de 1997, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

3. Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda à sexta-feira.

4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 25 de Agosto de 2020

Anexo

Convocação dos Profissionais Aprovados no Concurso Público, Edital nº 001/2019.

Cargo: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Nome	Inscrição
16º Lugar	HENRIQUE RAINIE SILVA	141216-6

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**D1EF3A92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 016/2020, processo licitatório nº 240700120, que seria realizada no dia 26/08/2020 às 09:00hs, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação dos serviços de atendimento a unidade de saúde e urgências neste Município.

**O motivo:** Em atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e à Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019.

Lucrécia/RN, 25 de agosto de 2020.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**EABEBBAE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE SAÚDE  
 TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 20070220

NOME DO CREDOR: FRANCISCO SUELDO DOS SANTOS

CPF/MF: 009.281.914-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LENÇÓIS DE TECIDO OU MALHAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 4.530,00 ( QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

Lucrécia/RN 25 DE AGOSTO DE 2020

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**B2997BC7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE SAÚDE  
 TERMO DE CONTRATO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2020093

ORIGEM .....DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20070220

CONTRATANTE.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(o)..... FRANCISCO SUELDO DOS SANTOS

CPF/MF: 009.281.914-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE LENÇÓIS DE TECIDO OU MALHAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 4.530,00 ( QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO ....EXERCÍCIO2020... – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 6001 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 1.144 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIACOVID 19 .... CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA..... FONTE DE RECURSOS 12900 RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE NO VALOR TOTAL: R\$ 4.530,00 ( QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

VIGÊNCIA.....25 DE AGOSTO DE 2020 ATE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA ..... 25 DE AGOSTO DE 2020.

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**A974227F

**GABINETE DO PREFEITO  
 TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei

8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 12080120

NOME DO CREDOR: FRANKTERCLE PEREIRA SILVA  
04185533438

CNPJ/MF: 29.011.646/0001-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS

VALOR TOTAL: R\$ 2.199,00 ( DOIS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS)

Lucrécia/RN 25 DE AGOSTO DE 2020

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
Código Identificador:C9E5BB9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20200630001 PREGÃO**  
**PRESENCIAL - SRP - 005/2020/PMM/RN**

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, vem em razão do RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.471.402/0001-25, contra decisão que a inabilitou na fase de CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2020, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição futura de Equipamentos e mobiliários destinado a atender as secretaria deste município de Maxaranguape/RN, que declarou como inabilitada a mesma, analisar as suas razões e contrarrazões, para ao final decidir como segue

#### I – HISTÓRICO DO PREGÃO

Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto TEMPESTIVAMENTE, pela licitante: **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.471.402/0001-25**, face de sua inconformidade quanto a desclassificação na face de CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

#### **DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa Recorrente : **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA**, por terem sido protocolados no prazo legal, logo, conheço como **TEMPESTIVOS**, porém: No mérito, as argumentações apresentadas pela recorrente : **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA**, não demonstraram fatos capazes de demover ao Pregoeiro da convicção do acerto de sua decisão sobre a INABILITAÇÃO da licitante que fora evidenciada na sessão do pregão, sendo então motivo suficiente para julgar **IMPROCEDENTES** o recurso interposto, e sendo assim: Mantenho a Desclassificação da empresa: **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA**, no presente certame e;

Importante destacar que a análise e decisão deste Pregoeiro não vinculam a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com

base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade pregão.

Desta feita, este Pregoeiro remete os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo e decisão do Pregoeiro.

**DESDE JÁ, fica agendado para o próximo dia 31 de AGOSTO as 09:30 horas, na Sala de Licitações, a continuidade do certame com a abertura dos envelopes com as HABILITAÇÕES.**

Maxaranguape/RN, 25 de AGOSTO de 2020.

**RIVAILTON MARIA SANTANA DE PASCHOA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Rivailton Maria Santana da Paschoa  
Código Identificador:CD982876

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º**  
**022/2020**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MAXARANGUAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.170.540/0001-25**.

**Contratada: LDR LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE**  
**LIMPEZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.930.033/0001-00**.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas segunda e terceira do contrato em vigência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente termo aditivo é de R\$ 19.035,16 (Dezenove mil, trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1. A despesa em tela será consignada na seguinte dotação orçamentaria:

ATIVIDADE: 2009 Manutenção da Sec. Mun. de Logística e Gestão Integrada

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE: 10010000 Recurso Ordinário

ATIVIDADE: 2041 PAB-Fixo

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE: 12110000 Rec. de Impostos e Transferências p/ Saúde  
12140000 Transferência SUS bloco de custeio

ATIVIDADE: 2035 Manutenção da Secretaria da Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE: 10010000 Recurso Ordinário  
12110000 Receita de Imposto e Transf. - Saúde

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses como descreve o inciso II art. 57 da lei de licitações – Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Data de assinatura: 24 de agosto de 2020

Assinaturas:

Pela Contratante: Luíís Eduardo Bento da Silva – Prefeito

Pela Contratada: Rodrygo Sowhammy dos Santos do Nascimento – Representante legal

**Publicado por:**  
Danilo Segundo Bezerra  
**Código Identificador:**CB647351

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA MELHOR FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear o Sr. **LUIZ NOBRE DA CÂMARA NETO**, CPF nº. 068.720.074-19 – Diretor Administrativo no Gabinete do Prefeito do município de Maxaranguape/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 25 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sanclair Solon de Medeiros  
**Código Identificador:**81D0A618

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA MELHOR FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear a Sra. **JOANA CAROLINE DE LIMA DA MASCENA**, CPF nº. 068.720.074-19 para ocupar o cargo de Assessora Especial AE2 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Maxaranguape/RN.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 25 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sanclair Solon de Medeiros  
**Código Identificador:**C3A8CAEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA  
PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE  
OPERAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Messias Targino, CNPJ 08.349.060/00001-26**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a **Licença de Regularização de Operação** para a **Reforma (1836,70 m²) e Ampliação (368,30 m²) da Escola Municipal Prof. Júlio Benedito, localizada na Rua Inácio Gabriel da Silva, Zona Urbana do Município de Messias Targino/RN.**

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wigno de Begno Olimpio de Freitas  
**Código Identificador:**C98A808A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 106/2019**

**Espécie:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. **CONTRATADA:** MASTERCOOP SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROF.- CNPJ: 26.893.523/0001-06. **OBJETO:** Contratação de serviços de mão de obra terceirizada na área de Saúde junto ao Município de Monte Alegre/RN. **DO VALOR ALTERADO:** R\$ 186.120,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte reais ). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 17 de dezembro de 2019.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante e

**DIEGO RIBEIRO CHAVES**  
P/Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**16413461

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 021-B, DIA 24 DE JUNHO DE 2020**

Abre crédito Extraordinário e para o fim que especifica e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 29.556, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o disposto no § 3º do art. 82 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 005, de 18 de março de 2020, e o de nº 008, de 03 de abril de 2020, que declara, respectivamente, situação de Emergência e de Calamidade em Saúde Pública no Município de Monte Alegre/RN, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o recebimento de diversas receitas vinculadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, e que tais recursos não foram contemplados no orçamento vigente, bem como necessitam de abertura de crédito urgente para utilização nas ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando ainda as medidas administrativas já tomadas;

## D E C R E T A

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito Extraordinário no valor R\$ 3.822.198,00 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais) para atender as despesas de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, que necessita de dotações para podermos contabilizar na classificação orçamentária relacionada abaixo:

Unidade: 02.004 – Secretaria Municipal De Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0243 – Ação Coordenada De Enfrentamento Do Coronavírus No Âmbito Do Município

Projeto/Atividade: 2265 – Enfrentamento Da Emergência COVID-19

Elemento De Despesa: 3.1.90.04- Contratação Por Tempo Determinado- Pessoal Civil-R\$ 391.000,00

Elemento De Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R\$ 364.000,00

Elemento De Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - R\$ 333.198,00

Elemento De Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo - R\$ 600.000,00

Elemento De Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - R\$ 165.000,00

Elemento De Despesa: 3.3.90.39 - R\$ 1.969.000,00

Total: R\$ 3.822.198,00

FONTE: 19900000 – Outras Destinações Vinculadas De Recursos

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer em face de abertura dos presentes créditos extraordinários, de conformidade com o disposto no Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64, as anulações parciais das dotações abaixo especificadas, no valor total de R\$ 3.822.198,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais), constantes do orçamento vigente no presente exercício.

Unidade: 02.016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Função: 17– SANEAMENTO

Sub Função: 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0448 – AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Projeto/Atividade: 1027 - Construção e Ampliação do Sistema Saneamento Básico

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

TOTAL: R\$ 3.822.198,00

Fonte: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Remeta-se no momento oportuno, ao Poder Legislativo para ciência e ratificação do presente ato.

Monte Alegre/RN, em 24 de junho de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edipo Antonio da Silva  
**Código Identificador:3551B535**

### GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre RN, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, e neste ato pela Procuradoria Geral no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante vem por meio desta:

#### NOTIFICAR

A empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.520.483/0001-34 com sede na Rua Pedro Silva, nº 100, B, Tambor, Campina Grande/PB, CEP: 58.414-600, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Eletrônico nº 01/2020, nos termos da ata de julgamento constante, do processo licitatório nº 291/2020, pelos fatos a seguir deduzidos:

*Ab initio*, cumpre destacar que o Município Notificante solicitou aquisição de materiais e EPI'S para serem utilizados pelos profissionais e colaboradores dos serviços essenciais, como medida de combate ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), conforme o Pregão Eletrônico nº 01/2020, ver notas de empenhos 1.090/2020 (Sec. Saúde) enviado dia 10/08, 81/2020 (Gabinete) enviado dia 13/08, 1.122/2020 (Sec Saúde) enviado dia 14/08 e o empenho 322/2020 (Sec Assistência) enviado no dia 17/08/2020, em anexo.

Ocorre que, até a presente data a empresa Notificada não efetivou a entrega/instalação do material/serviço solicitado.

O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93, entre outras sanções previstas no edital.

“O artigo 78 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) estabelece que: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas.”

**Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.**

A notificante e a notificada como já mencionado, celebraram um contrato de fornecimento de mercadorias com o seguinte objeto:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os produtos e nas quantidades de acordo com as características e preços unitários especificados no(s) lote(s) e/ou itens na proposta de preços da CONTRATADA conforme Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020.

Ocorre que a empresa está descumprindo a execução do contrato e as cláusulas em que a execução está prevista, e até a presente data não teve o pedido atendido, restando claro o seu descumprimento, uma vez que a cláusula 3.1.2 e 4.3 do termo de referência prevê que A CONTRATADA terá o prazo máximo 3 (três) dias úteis após a emissão da ordem de compra/empenho, para entrega do bem.

**Isto posto, emerge cristalino o direito da Notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da cláusula contratual mencionada alhures, cabendo a Notificada promover a devida regularização dos serviços solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da presente.**

E, seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de 24h (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa prévia com a justificativa de inadimplemento, sob pena de incorrer nas penalidades da cláusula 13 e 14 da ata de registra de preço.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Monte Alegre/RN, 26 de agosto de 2020

**SILVIO LAMARTINE SOUZA PAIVA**  
Procurador Geral

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:27DE42B2**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA**  
**REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 27/08/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	09H:00M DO DIA 31/08/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 01/09/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 01/09/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PRAZO DE ACOLHIMENTO DE 4 (QUATRO) DIAS, conforme previsto no Art. 4º-G da Lei 13.979/2020 - OBJETO: **Formação de registro de preços para futura Aquisição de material Médico Hospitalar** – Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00

horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Avenida Juvenal Lamartine nº 33, Centro, Monte Alegre/RN – pelo e-mail: [licitacao@montealegre.rn.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.rn.gov.br), site [www.montealegre.rn.gov.br](http://www.montealegre.rn.gov.br) ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Monte Alegre-RN, 26 de agosto de 2020.

**RAPHAEL TADEU XAVVIER DE ABREU**

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:CF9B3876**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**CPL**

**ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020**

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VIRTUOSA BERNADINA DA COSTA, SITUADA NA RUA JOAO GOMES, 46, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.**

Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação:

**AVISO DA LICITAÇÃO**

**Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 26/05/2020;**

**Diário Oficial dos Municípios – Femurn – 27/05/2020**

**Diário Oficial da União – 28/05/2020**

**Tribunal de Contas do Estado do RN - 28/05/2020.**

**AVISO DA HABILITAÇÃO**

**QUADRO DE DIVULGAÇÃO DO ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME – 06/07/2020;**

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – FEMURN – 06/07/2020;**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – 07/07/2020.**

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**QUADRO DE DIVULGAÇÃO DO ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME – 24/07/2020;**

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – FEMURN – 28/07/2020;**

**LICITANTES QUE PROTOCOLARAM OS ENVELOPES**

**LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 29.769.351/0001-43;**

**MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.646.397/0001-75;**

**LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI - CNPJ: 34.808.943/0001-67;**

**GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 14.055.950/0001-28**

**RFS ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 26.421.343/0001-13**

**AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 12.072.392/0001-83**

**CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.635.344/0001-60**

**ENGEMAX COSNTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 18.715.666/0001-06**

**H & M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 02.233.506/0001-03**

**JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA – CNPJ: 24.621.934/0001-75**

**CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – CNPJ: 36.182.708/0001-58**

Às 09h do dia 04/08/2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 145/2020 de 31/07/2020, composta pelos servidores:

MANOEL MARTINS DA CRUZ - Presidente;  
FRANCISCO NELSON GOMES - Membro;  
AVADAIR FELISMINO DE SOUZA – Membro;

Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública e informou aos membros da CPL que o objetivo da sessão era dar conhecimento aos mesmos do resultado das Propostas de Preços, após a análise das mesmas pelo setor de engenharia:

O presidente informou aos presentes que é de conhecimento de todos que a praxe desta Comissão de Licitação é encaminhar para o setor de engenharia as Propostas de Preços dos Licitantes classificados em Tomadas de Preços realizadas pela Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras – RN, para que o referido setor colabore com a análise, fazendo uso a luz da visão técnica que auxilia as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**Propostas apresentadas pelos licitantes habilitados:****1ª PROPOSTA CLASSIFICADA: CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – CNPJ: 36.182.708/0001-58**

- Valor: R\$ 228.164,78 (Duzentos e vinte e oito mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

**2ª PROPOSTA CLASSIFICADA: RFS ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 26.421.343/0001-13 – Valor: R\$ 233.352,18. (Duzentos e Trinta e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezoito Centavos).**

**3ª PROPOSTA CLASSIFICADA: LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 29.769.351/0001-43; – Valor: R\$ 242.383,39. (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos).**

**4ª PROPOSTA CLASSIFICADA: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 12.072.392/0001-83; – Valor: R\$ 243.072,71. (Duzentos e Quarenta e Três Mil Setenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos).**

**5ª PROPOSTA CLASSIFICADA: ENGEMAX COSNTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 18.715.666/0001-06; – Valor: R\$ 244.001,88. (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Um Real e Oitenta e Oito Centavos).**

**6ª PROPOSTA CLASSIFICADA: LT CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO EIRELI - CNPJ: 34.808.943/0001-67; – Valor: R\$ 250.928,39. (Duzentos e Cinquenta Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos).**

**7ª PROPOSTA CLASSIFICADA: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.646.397/0001-75; – Valor: R\$ 259.171,71. (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Cento e Setenta e Um Real e Setenta e Um Centavos).**

**8ª PROPOSTA CLASSIFICADA: H & M CONSTRUCOES LTDA – EPP – CNPJ: 02.233.506/0001-03; – Valor: R\$ 260.136,42. (Duzentos e Sessenta Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos).**

**9ª PROPOSTA CLASSIFICADA: CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 26.635.344/0001-60; – Valor: R\$ 274.880,86. (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Seis Centavos).**

**10ª PROPOSTA CLASSIFICADA: GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 14.055.950/0001-28; – Valor: R\$ 295.731,63. (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Setecentos e Trinta e Um Real e Sessenta e Três Centavos).**

Portanto, considerados os valores ofertados por cada proponente, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado:

Os valores globais constante das propostas apresentadas, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição.

Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita.

Considerações do Presidente: *O Presidente da Comissão Permanente de Licitação agradeceu a presença dos membros da CPL, e passou os seguintes informes:*

O Certame teve toda transparência através das publicações em todos os meios oficiais de comunicação;

Cumpriu todos os prazos legais previsto na Legislação, de acordo com as fases do processo;

O resultado final será publicado nos mesmos meios oficiais, para cumprir os prazos legais;

Diante do exposto o processo tomará seu rito normal.

Após análise da Proposta Vencedora pelo setor de engenharia, constatou-se que a Proposta apresentada pela empresa: **CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – CNPJ Nº 36.182.708/0001-58, 1ª CLASSIFICADA, apresentou a proposta em consonância com o exigido no Instrumento Convocatório.**

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Monte das Gameleiras/RN, 04 de Agosto de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ	AVADAIR FELISMINO DE SOUZA
Presidente	
FRANCISCO NELSON GOMES	Membro
Membro	
Empresas Presentes Na Abertura Das Propostas:	

**JOALDO BATISTA DA SILVA**

Engenheiro Responsável Pela Análise Das Propostas

**HISTÓRICO DA ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020**

Histórico da Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VIRTUOSA BERNADINA DA COSTA, SITUADA NA RUA JOAO GOMES, 46, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS-RN.**

**- DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

Considerados os valores apresentados por cada licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final desta sessão, produziu-se o seguinte resultado:

**Vencedor: CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – CNPJ Nº 36.182.708/0001-58**

**Item(s): 1.**

**Valor: R\$ 228.164,78 (Duzentos e vinte e oito mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).**

<b>MANOEL MARTINS DA CRUZ</b>	<b>AVADAIR FELISMINO DE SOUZA</b>
Presidente	Membro
<b>FRANCISCO NELSON GOMES</b>	
Membro	

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**82917E75

**CPL**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**  
**CREENCIAMENTO Nº 00002/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras torna público, para conhecimento dos interessados, que, após análise do recurso interposto contra a decisão de INABILITAÇÃO do senhor WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA – CPF: 011.948.144-84, o qual participa da vaga do Item 02 – Enfermeiro, que foi reformulada a decisão da Comissão, após análise da declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio-RN, declarando que o senhor Willian Silva de Oliveira estar assegurado do direito de licença-prêmio correspondente a 03 (três) meses, o qual foi conhecido e declarado HABILITADO/CLASSIFICADO para o certame em epígrafe, que tem por objeto o CREENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO CLÍNICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PANDEMIA DO COVID-19. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 3694-0006. Email: cpl.gameleiras@gmail.com.

Monte das Gameleiras/RN, 24 de Agosto de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**806ACFF8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**NOTIFICAÇÃO**

Monte das Gameleiras/RN, 25 de Agosto de 2020.

Ilustríssimo senhor  
**Jefferson Pablo Carvalho de Freitas**  
**RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**  
**EIRELI - ME**

Prezado,

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN**, neste ato representada pelo Prefeito **JAILTON FELIX DE PONTES**, no uso de suas atribuições legais, por meio da presente e em resposta a justificativa apresentada referente à ata de registro de preços n.º 002145/2020, vem informar que destoa dos termos contratuais, razão pela qual, determina-se a **ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS E CONTRATADOS**, concedendo-lhe novo prazo de igual período, ou seja, 3 (três) dias, incluindo nesse mesmo prazo, a retirada dos produtos entregues com marcas divergentes do contratado, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO, oriundo do Pregão Presencial n.º 00011-2020, com fulcro no art. 7º da Lei n.º 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei n.º 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima do Contrato; Alternativamente, poderá ainda, aplicar as sanções da cláusula décima primeira do mesmo contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Advertimos, por fim, que não será concedido novo prazo, sendo imperioso seu cumprimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos cordialmente.

**JAILTON FELIX DE PONTES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**B451D273

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**00004/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VIRTUOSA BERNADINA DA COSTA, SITUADA NA RUA JOAO GOMES, 46, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI - CNPJ Nº 36.182.708/0001-58 - Valor: R\$ 278.164,78. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Justiniano da Costa, 118 - Centro - Monte das Gameleiras - RN, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. - Telefone: (084) 3694-0006.

Monte das Gameleiras - PB, 04 de Agosto de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**E2DD6AFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº09/2020  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Cobertura Metálica na Quadra Poliesportiva da localidade Campo de Santana, povoado de Nísia Floresta.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público por classificar as propostas das empresas: **IM ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 07.188.930/0001-60; **EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ: 07.275.651/0001-33; **MORLIS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI** inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75 e **H B ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 16.992.154/0001-47, por entender que as mesmas satisfizeram os requisitos editalícios. Segue o resumo da decisão desta Comissão no quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1ª COLOCADA	IM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 07.188.930/0001-60	R \$ 110.004,24
2ª COLOCADA	EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ: 07.275.651/0001-33	R \$ 111.775,30
3ª COLOCADA	MORLIS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75	R \$ 115.791,78
4ª COLOCADA	H B ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 16.992.154/0001-47	R \$ 125.328,42

Diante do acima exposto, só resta a esta Comissão declarar vencedora a proposta da empresa **IM ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 07.188.930/0001-60, por ser a mais vantajosa para a administração. Caso não haja interposição de recurso à empresa vencedora fica convoca para assinar o contrato a partir do dia 04/09/2020 no horário de expediente da Prefeitura, o presente processo será encaminhado para apreciação do Senhor Prefeito, para posterior adjudicação e homologação. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeituranisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 25 de agosto de 2020.



**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,**  
Suplente do Presidente.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**B1BE8101

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO AO**  
**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA RP Nº 22/2020-CPL/PMNF**  
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO AO**  
**EDITAL**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte (25.08.2020), às 10:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situada à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 – Centro, nesta cidade, encontram-se reunidos os, Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 124/2020 expedida pelo Ex. Sr. Prefeito Municipal, para proceder o julgamento do recurso impetrado pela empresa: **TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, CNPJ: 05.097.586/0001-78** contra o edital inerente ao **Processo Licitatório/Pregão Presencial RP nº 22/2020-CPL/PMNF**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos tipo: ônibus, micro – ônibus e vans, com motorista habilitado com (carteira de habilitação profissional “d” ou “e” função renumerada e curso de contadores de veículos de transporte escolar) para transportar alunos matriculados na nossa rede de ensino ou de responsabilidade desse município. os veículos deverão atender os seguintes requisitos: documento do veículo devidamente autorizado para tráfego; equipados com cinto de segurança em todos os acentos; câmera de ré, câmeras frontais ou retrovisores frontais; faixa refletivas na traseira 03, na direita 09, na lateral esquerda 09; pintura nas laterais e na traseira do veículo no padrão do transporte escolar, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que estabelecem as normas sobre Licitação na Administração Pública. Inicialmente o Pregoeiro e equipe de apoio analisou os argumentos apresentado no recurso da empresa e baseado na **PORTARIA Nº.0026** que *Regulamenta os procedimentos administrativos para concessão de outorga de autorização do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, na modalidade de fretamento, de que trata a alínea “b”, do inciso III, do Art. 13, do Decreto Estadual nº 27.045, de 21 de junho de 2017 e suas alterações.* Por si tratar de uma licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: ÔNIBUS, MICRO – ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA HABILITADO** a empresa deverá ter o Certificado de Registro do Operador (empresa) junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do RN – DER, decidindo o Pregoeiro em indeferir o recurso e manter as exigências editalícias, reaprazando para o dia 09/09/2020 as 10:00 horas a abertura do certame. O Edital reaprazado com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>. O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições, determinou que o resultado deste julgamento fosse publicado no Diário Oficial da FEMURN - Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte e Diário Oficial da União, para que surta seus reais efeitos. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: [prefeiturania@yahoo.com.br](mailto:prefeiturania@yahoo.com.br).

Nísia Floresta/RN, 25 de agosto de 2020.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**  
Suplente do Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**4804B3ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO - PPRP Nº22/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO – ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA HABILITADO COM (CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL “D” OU “E” FUNÇÃO RENUMERADA E CURSO DE CONTADORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR) PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA NOSSA REDE DE ENSINO OU DE RESPONSABILIDADE DESSE MUNICÍPIO. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTES REQUISITOS: DOCUMENTO DO VEÍCULO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PARA TRÁFEGO; EQUIPADOS COM CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ACENTOS; CÂMERA DE RÉ, CÂMERAS FRONTAIS OU RETROVISORES FRONTAIS; FAIXA REFLETIVAS NA TRASEIRA 03, NA DIREITA 09, NA LATERAL ESQUERDA 09; PINTURA NAS LATERAIS E NA TRASEIRA DO VEÍCULO NO PADRÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

O pregoeiro da PMNF, torna público o reaprazamento para o dia 09 de setembro de 2020, às 10:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital reaprazado com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 25 de agosto de 2020.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**  
Suplente do Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**52B23227

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO - PPRP Nº25/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 10 de setembro de 2020, às 10:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados somente no Site da Prefeitura <http://nisiafloresta.rn.gov.br/>,

Nísia Floresta/RN, 25 de agosto de 2020.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**  
Suplente do Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**B4118287

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO/MOB/RN Nº**  
**091/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: NERY & CIA LTDA, CNPJ nº 08.385.213/001-90, com endereço à Rua Valentim Lopes, 026, Centro, Ouro Branco/RN, neste ato representada pela Sra AILA AYRES NERY. Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação. OBJETO: Contratação de empresas visando o fornecimento de gás GLP 13kg para atender a demanda do Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 8.666/93.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**30228046

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, neste ato subscrito pela Prefeita Municipal, Maria de Fátima Araújo da Silva, no uso das atribuições do art. 2º da Lei Complementar 16/2017, e do art. 27 da Lei Complementar 02/2009, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN, com endereço à Avenida Manoel Correia, nº 219, Centro desta cidade de Ouro Branco, toma posse solenemente, a Srª ANA MARIA CAVALCANTE DE MEDEIROS NUNES, portando CPF nº 055.231.144-80 e RG nº 002.392.723 SSP/RN, inscrita sob número de matrícula municipal 977, em face de sua nomeação através da Portaria nº 032/2020, tendo atestado estar apta para o exercício das funções, tendo sido também apresentada declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, bem como demais documentações exigidas, que constarão em seus assentamentos funcionais, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Ouro Branco – RN, atribuído pela Lei Complementar Municipal nº 02, de 31 de dezembro de 2009, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e responsabilidades atribuídas ao encargo, bem como as normas regulamentares peculiares à função ocupada, ficando ciente do respeito aos critérios de assiduidade, pontualidade e disciplina junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como às diversas unidades da Administração Pública Municipal quando solicitado, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto do Servidor Municipal e do plano de cargos e salários Municipal, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de Ouro Branco. E por estarem em comum compromisso, firmam o presente termo de posse, que vai em duas vias assinadas pelos compromitentes, uma das quais constará definitivamente nos assentamentos funcionais da Servidora.

**ANA MARIA CAVALCANTE DE MEDEIROS NUNES**  
Servidora

**MEIRIELLE DE SOUZA SANTOS LUCENA**  
Secretária Municipal de Educação

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Douglas Medeiros de Araujo  
**Código Identificador:**806AE493

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DP00018/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00018/2020, que objetiva: Fornecimento de caixas d'água destinadas ao armazenamento de água potável para distribuição as pessoas carentes deste município de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DEUSDETE SOARES DA SILVA - R\$ 48.542,00.

Paraná - RN, 08 de Maio de 2020

**ORIANA RODRIGUES**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**8893C7B5

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00018/2020. OBJETO: Fornecimento de caixas d'água destinadas ao armazenamento de água potável para distribuição as pessoas carentes deste município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 08/05/2020

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**4C53186C

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 117, 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE PARANÁ/RN EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE CLÉSIO EPIFÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ**, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido neste dia 25 de agosto de 2020, no Hospital Regional “Dr. Cleodon Carlos de Andrade”, em Pau dos Ferros/RN, do Senhor CLÉSIO EPIFÂNIO;

CONSIDERANDO que o mesmo era servidor público deste Município, desde 02 de janeiro de 1997, quando foi nomeado para exercer o cargo de telefonista, onde hoje exercia atualmente o cargo de Secretário da Escola Municipal “Coronel Antonio Gonçalves”, tendo sempre desempenhado as suas funções com zelo e dedicação;

CONSIDERANDO que o mesmo pertencia a tradicional família deste Município, sendo filho do saudoso ex-prefeito Antonio Epifânio Sobrinho e sobrinho de Francisco Epifânio Duarte, também ex-prefeito deste município;

CONSIDERANDO ainda, que o mesmo gozava de grande prestígio junto ao povo paraense, tendo aqui construído um grande círculo de amizades.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no Município de Paraná/RN, a partir desta data, pelo falecimento do Senhor Cleso Epifânio.

**Art. 2º.** A Bandeira do Município, durante o tríduo previsto no art. anterior deverá ser hasteada a meio-pau, a partir deste dia 25 de agosto do ano em curso

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN**, 25 de agosto de 2020.

**ORIANA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**27FD27B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ**

**CHEFIA DE GABINETE  
LEI MUNICIPAL Nº 318/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 318/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma cooperação federativa da regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN;** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei  
Título I – Das Disposições Preliminares  
Capítulo I – Do objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer cooperação federativa na regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o seguinte:

I – À transferência, por delegação, para o Estado do Rio Grande do Norte, das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ARSEP;

§1º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, acordado entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Delegação com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte – ARSEP, com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a competência para regular e fiscalizar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme previsto no art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º. O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

os meios e instrumentos para o exercício das competências de regulação e fiscalização e prestação delegada;  
os direitos e obrigações do Município;  
os direitos e obrigações do Estado, e  
as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú-RN, em 24 de agosto de 2020.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

**Código Identificador:**3CB62B7A

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 316/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 316/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

Autoriza crédito suplementar e dá outras providências:

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN;** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total

orçado para o ano de 2020, além dos já autorizados na Lei Orçamentária vigente, visando adequar os saldos das verbas orçamentárias às despesas das ações levadas a efeito por esta administração.

**Art. 2º** - Os créditos ora autorizados, somados aos já existentes, não poderão exceder o valor total do orçamento aprovado pela Câmara Municipal para o exercício de 2020.

**Art. 3º** - A abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, será efetivada através de decretos do Poder Executivo e obedecerá às normas da Lei Federal 4.320/64, em especial as prescritas no art. 43 e seus incisos.

**Art. 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraú/RN, 24 agosto de 2020.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

**Código Identificador:**0597CF16

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 317/2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 317/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios de Campo Grande, Triunfo Potiguar, Assú, Upanema e Janduís, para cessão de servidores públicos e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN;** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraú aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Art.

1º – Fica o Executivo Municipal de Paraú, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos com o Estado do Rio Grande do Norte, os Municípios de Campo Grande, Triunfo Potiguar, Assú, Upanema e Janduís, tendo por objeto a cessão de servidores públicos.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, fazendo-se as respectivas suplementações e remanejamentos necessários.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Paraú-RN, em 24 de agosto de 2020.

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

**Código Identificador:**F98EAB31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE  
PREÇOS 10/2019**

O município de Parelhas/RN – PMP, através do prefeito municipal informa que o Processo licitatório nº8920/2019, modalidade TOMADA DE PREÇOS 10/2019, tipo menor preço, que tem como

objeto PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPIPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS, RAIMUNDO DUARTE, SEVERINO ARNALDO DE MEDEIROS, ALDO EVARISTO DOS SANTOS, ANTONIO ADONIS DOS SANTOS E TAVESSA ALUISIO MARTINS-ZONA URBANA DE PARELHAS/RN, foi anulado com base no art. 49 da lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo. Considerando as informações contidas no processo e no parecer jurídico, anula-se a presente licitação, uma vez que, foram encontrados vícios que prejudicou o transcorrer do processo e conseqüentemente o interesse público. Assim, revoga-se o certame como medida em obediência ao princípio maior da administração pública que é o da legalidade.

Parelhas/RN 25 de Agosto de 2020

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

**Código Identificador:**80E07120

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 5250/2020 PREGÃO  
ELETRÔNICO 18/2020**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.

**ADJUDICAMOS** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº18/2020 realizada em 24 de agosto de 2020 (segunda-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 17.244,00, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**GCELL TEFEFONIA EIRELI-** CNPJ: 10.291.371/0001-23, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 17.244,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e quatro reais).**

PARELHAS/RN, em 25 de agosto de 2020.

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Maria das Vitorias de Mendonca

**Código Identificador:**CE12D0DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 5250/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 18/2020 realizada em 24 de agosto de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 17.244,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

**GCELL TEFEFONIA EIRELI-** CNPJ: 10.291.371/0001-23, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 ; totalizando o valor de **R\$ 17.244,00 (dezesete mil, duzentos e quarenta e quatro reais).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 25 de agosto de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria das Vitorias de Mendonca

**Código Identificador:**9CF077D4

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 497/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 25/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 25 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:**DBF42A67

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 498/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Levam amostra de exame para análise de COVID-19 em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 25/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 25 de Agosto 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:**AC1D3E92

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 499/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 25/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 25 de Agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:**B1BA3F8B

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS  
PORTARIA Nº 500/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 25/08/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 25 de Agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Bárbara Thamires Alves de Souza

**Código Identificador:**D86D47D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço

essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento dos seguintes empenhos:

Empenho nº 518001/2020, com nota fiscal de número 32, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a empresa: ECOBRASIL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI, CNPJ: 22.817.809/0001-43.

Publique-se.

Parelhas/RN, 25 de agosto de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:**906D3CC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA DE Nº 253/2020.**

*Dispõe sobre nomeação de Diretora de Escola Municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear MARIA DE LOURDES SANTOS FERNANDES para o cargo em comissão de Diretora da Creche Municipal Ednólia Melo, símbolo FG-1, do quadro desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro do corrente ano, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 24 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:**BEFAB676

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA DE Nº 254/2020.**

*Dispõe sobre cancelamento de Diária*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cancelar a Portaria de nº 251/2020 de 20 de agosto de 2020, por motivo da não realização da viagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e,

Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 25 de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:**35364917**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 255/2020**

*Constitui comissão para elaborar a lista dos servidores que serão contemplados com a bonificação pecuniária de caráter transitório que atuam na linha de frente do combate à pandemia da COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a implantação de abono pecuniário destinado à retribuição pelo trabalho de combate à pandemia da COVID-19 aos servidores do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social do município de Parelhas.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão para elaborar a lista dos servidores que serão contemplados com a bonificação pecuniária de caráter transitório que atuam na linha de frente do combate à pandemia da COVID-19.

- Katiana Silva Santos – Mat. 1206052
- Anastácia Kelly Lima de Medeiros - Mat. 1205480
- Jucilene da Costa Barbosa da Silva - Mat.1206699

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 25 de agosto de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vitoria de Araujo

**Código Identificador:**0466AE43**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOL. INEX 005-2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE – Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO:06072020/02

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Prefeito Municipal, torna público a Homologação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020, com objetivo da Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, originados da coleta pública pelo Município de Passagem-RN.

cujo resultado teve como vencedora a empresa:

BRASECO S/A

CNPJ: 01.487.456/0001-90

com valor global de R\$ 18.655,20 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Conforme mapa de apuração e adjudicação dos itens realizados pela CPL, Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 25 caput e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo

encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Passagem-RN, 26 de agosto de 2020

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Zé Maria

**Código Identificador:**476BCF33**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO 20200143**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200143

INEXIGIBILIDADE – Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO:06072020/02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: BRASECO S/A

CNPJ: 01.487.456/0001-90

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, originados da coleta pública pelo Município de Passagem-RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 18.655,20 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 26/08/2020 a 31/12/2020

FUNTE DE RECURSOS – A despesa com a aquisição dos materiais objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício de 2020, classificação econômica 3.3.90.39.00 / Atividade: 1101.185410541.2.081–3.3.90.39.99 – outros serviços de pessoa jurídica.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 25 caput e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Data Assinatura: 26 de agosto de 2020

Pelo Contratante:

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,**

CPF: 630.350.064-15 – Prefeito Municipal

Pela Contratada:

**HENRIQUE MUNIZ DANTAS,**

CPF: 671.712.574-87

Representante Legal

**Publicado por:**

Zé Maria

**Código Identificador:**25D6CE7D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
005/2020**

Contratante: Município de Pedra Grande/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.896/0001-27.

Contratada: Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0003-53.

Objeto: Aquisição de uma unidade móvel de saúde (micro ônibus de transporte sanitário), destinada ao atendimento no transporte sanitário,

para atender a demanda de locomoção dos usuários que necessitam de atendimento no próprio município e nos municípios de referência.

Vigência: 04/08/2020 a 31/12/2020.

Modalidade licitatória: Pregão Eletrônico nº 005/2020.

Valor global: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Base Legal: da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93.

Pedra Grande/RN, 04 de Agosto de 2020.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**

Prefeito Municipal

**MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**

Contratado

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga

**Código Identificador:**81AACD69

**GABINETE DO PREFEITO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO**

**004/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande – CNPJ: 08.113.896/0001-27

Contratado: THSBC tecnologia Habitacional e Construtiva LTDA – CNPJ: 17.343.844/0001-38

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem como objetivo a readequação para a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para a execução das obras de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional em diversas ruas do município de Pedra Grande/RN, bem como acrescer em 3,94% do valor inicial do contrato, perfazendo um total de 9,83% do contrato inicial firmado entre as partes em 28 de fevereiro de 2020, para readequação do objeto, com adequação de serviços, preços e insumos relativos ao objeto do contrato, que correspondem ao demonstrativo apresentado pelo engenheiro responsável em anexo conforme contrato celebrado em 28 de fevereiro de 2020, oriundo da Tomada de Preço nº 004/2019.

Base Legal: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Valor R\$ 197.143,77 (cento e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais e setenta e sete centavos)

Data: 17 de agosto de 2020.

Assinaturas: Valdemir Valentim Soares Belchior – Pela Contratante – THSBC tecnologia Habitacional e Construtiva LTDA – Pela Contratada

**Publicado por:**

Robson Scipião de Brito

**Código Identificador:**507C91EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL**

**AVISO AOS LICITANTES PPRP 020-2020**

**AVISO AOS LICITANTES**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020**

**RESPOSTA DE RECUSTO ADMINISTRATIVO**

O Pregoeiro avisa aos interessados, que baseando-se em parecer jurídico da Procuradoria Municipal, acata recurso da empresa MARCO A B DE MELO – ME CNPJ nº 03.911.717/0001-83, e habilita a mesma no pregão para registro de preços de nº 020/2020, demais justificativas anexas ao processo, qualquer dúvida entrar em

contato através do e-mail: cplpedrapreta@gmail.com. Pedra Preta/RN em 25 de agosto de 2020.

**GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Aécio Dornelles Fernandes

**Código Identificador:**6A545B83

**CPL**

**CORREÇÃO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**

**Correção da Ata do Pregão Presencial nº 019/2020 – AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - Credenciamento, Análise das Propostas, Lances Verbais e Habilitação.**

Onde se lê: “KAIO W R BEZERRA – EIRELI –ME, CNPJ nº 26.308.819/0001-70, valor global da proposta R\$ 215.492,90 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)”.

Leia-se: “KAIO W R BEZERRA – EIRELI –ME, CNPJ nº 26.308.819/0001-70, valor global da proposta R\$ 222.026,90 (duzentos e vinte e dois mil, vinte e seis reais e noventa centavos)”.

Pedra Preta 25 de agosto de 2020.

**FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Apoio

**AÉCIO DORNELLES FERNANDES**

Apoio

**Publicado por:**

Aécio Dornelles Fernandes

**Código Identificador:**92D97EB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020**

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33

**CONTRATADO:** CAROLINA M. M. S. MELO VIAGENS E TURISMO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva, emissão e marcação de passagem aérea com hospedagem, para o gestor municipal, assessor especial e assessor jurídico, no trecho entre Natal – Brasília – Natal, para tratar de assuntos de interesse do município.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 3.385,19 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**RATIFICAÇÃO:** Em 25/08/2020: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Lorena da Rocha Nascimento

**Código Identificador:**A60742B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
DECRETO Nº 11, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

Decreto nº 11, de 10 de agosto de 2020.

Altera o Decreto nº 10, de 29 de julho de 2020, que regulamentou e estabelece a criação do Comitê Emergencial de Cultura, em cumprimento à Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Aldir Blanc, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 10/2020, que regulamentou e estabeleceu a criação do Comitê Emergencial de Cultura, em cumprimento à Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Aldir Blanc,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do art. 2º do Decreto Municipal nº 10/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê Emergencial da Cultura será composto por representantes da administração pública direta e da sociedade civil: Representantes do Poder Público – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Maria Filomena Ferreira Gama;

Suplente: Graciene Cavalcante de Melo Gama.

Representantes do Poder Público – Secretaria Municipal de Cidadania:

Titular: Francisca Krisna Dias Monteiro;

Suplente: Analaricy de Oliveira Torres.

Representantes do Poder Público – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Maria Tereza de Jesus Neta;

Suplente: Iara Vicente Miranda.

Representantes do Poder Público – Poder Legislativo

Titular: Josineide Maria da Silva;

Suplente: Francisca Eliene de Aquino.

Representantes da Sociedade Civil – seguimento de música:

Titular: Francisco Das Chagas de Oliveira Silva;

Suplente: Jeozadaque Jeremias de Moura Marcondes.

Representantes da Sociedade Civil – seguimento de Danças:

Titular: Francisco Galtierry Fernandes Santana;

Suplente: Dilvanete Oliveira Ferreira.

Representantes da Sociedade Civil – seguimento de artes cênicas:

Titular: Wellington Marques dos Santos;

Suplente: Sandra Lúcia do Nascimento.

Representantes da Sociedade Civil – seguimento de poesia e literatura:

Titular: Erivelton Matias dos Santos;

Suplente: Vanuzia Ferreira de Paiva.

Representantes da Sociedade Civil – seguimento de artesanato:

Titular: Tatiane Rérica Silva de Almeida;

Suplente: Hélio Paiva Damasceno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2020.

Pilões/RN, 10 de agosto de 2020.

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geraldo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**37A07E5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –  
APAMIP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.020.004 – PREGAO  
ELETRONICO 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
004/2020**

Partes: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 08.515.025/0001-30, localizada a Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Centro – 59810-000, neste ato, representada por sua presidente a Srª JOANA DARC CAVALCANTE, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, inscrito através do CNPJ 07.554.943/0001-05, estabelecido na R DOS IMIGRANTES, nº 467 - LAMBARIENCANTADO/RS, neste ato, representada por ANDREIA LORENZ, doravante denominado CONTRATADO(A).

Objeto: AQUISIÇÃO de equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins, para o combate ao COVID-19.

Valor global: **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**

Vigência: O Contrato terá vigência de 06(seis) meses, contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Signatários: JOANA DARC CAVALCANTE e ANDREIA LORENZ.

PORTALEGRE/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOANA DARC CAVALCANTE**

Presidente da APAMIP

**Publicado por:**

Joana Darc Cavalcante

**Código Identificador:**E6B91CEF

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –  
APAMIP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.020.004 – PREGAO  
ELETRONICO 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
004/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.020.004 – PREGAO  
ELETRONICO 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
004/2020**

Partes: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 08.515.025/0001-30, localizada a Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Centro – 59810-000, neste ato, representada por sua presidente a Srª JOANA DARC CAVALCANTE, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ 05.118.766/0001-99, estabelecido na R ARARAS, nº 61- QUARTA DIVISAO-RIBEIRAO PIRES/SP, neste ato representada por Claudio José dos Santos, doravante denominado CONTRATADO(A).

Objeto: AQUISIÇÃO de equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins, para o combate ao COVID-19.

Valor global: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).



Vigência: O Contrato terá vigência de 06(seis) meses, contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Signatários: **JOANA DARC CAVALCANTE** e **Claudio José dos Santos**.

PORTALEGRE/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOANA DARC CAVALCANTE**  
Presidente da APAMIP

**Publicado por:**  
Joana Darc Cavalcante  
**Código Identificador:**B71F3AC1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.012.002- PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 025/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**000076/2020**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 073.694.894-50 e Cédula de Identidade sob o n.º 270.2621ITEP/RN, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI**, com endereço na A ADE CONJUNTO 16, LOTE 02, LOJA, 104, BRASILIA/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 30.284.338/0001-83, neste ato representada por: **GILBERTO DE LIMA, 327.339.681-49**, apenas denominada de **CONTRATADA**. Objeto: Aquisição de materiais, insumos hospitalares e EPIS, destinados a manutenção e realização dos serviços bem como a segurança dos profissionais no combate ao COVID-19 das Unidades Básicas de Saúde lotados no Fundo Municipal de Saúde de Portalegre. Valor global: **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência de seis meses a partir da data de sua assinatura. Signatários: **ANA PEDRINA DE LUCENA** e **GILBERTO DE LIMA**.

PORTALEGRE/RN, 25 de agosto de 2020.

**ANA PEDRINA DE LUCENA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**EF45CBA1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.008.025.001 -**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020 –**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 000069/20**

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MANOEL DE FREITAS NETO-Prefeito Municipal, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES DA COSTA, nº 196, CENTRO – RAFAEL FERNANDES/RN, neste ato representada por José Raniere do Nascimento Viana, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a cobertura e arquiabancada da quadra Poliesportiva, assim como adequações na estrutura da escola Municipal Manoel Joaquim de Sá, localizada no sítio Bom Sucesso, Zona Rural de Portalegre/RN. Valor global:

**R\$338.163,77(trezentos e trinta e oito mil e cento e sessenta e três reais e setenta e sete centavos)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 1(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **JOSÉ RANIERE DO NASCIMENTO VIANA**.

PORTALEGRE/RN, 25 de agosto de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**A87F71D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24080001/20**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.  
**CONTRATADO(A):** Norte Placas Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 08.424.210/0001-19.  
Valor Global: R\$ 17.107,00 (dezesete mil, cento e sete reais);  
Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de plaquetas de tombamento 4x2, placas de sinalização de ruas e placas painel de sinalização vicinal.  
ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito Municipal.  
Contratante

**NORTE PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ: 08.424.210/0001-19  
Contratada

**Publicado por:**  
Elinaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**B730EF66

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**012/2020-SRP**

**OBJETO:** Registro de Preços visando à aquisição gradual de cestas básicas, para atendimento às necessidades desta administração quanto à concessão de benefícios eventuais às famílias carentes do nosso Município, conforme legislação pertinente, listados no Termo de Referência.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 012/2020-SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor do licitante: MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA 01246685426, CNPJ. 33.409.235/0001-90, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.

Pureza/RN, 14 de agosto de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**E141DAC0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**012/2020 SRP**

**OBJETO:** Registro de Preços visando à aquisição gradual de cestas básicas, para atendimento as necessidades desta administração quanto à concessão de benefícios eventuais às famílias carentes do nosso Município, conforme legislação pertinente, listados no Termo de Referência.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 012/2020-SRP, o Sr. **JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**, Prefeito Municipal, ADJUDICA o objeto desta licitação ao licitante vencedor, conforme indicado abaixo, resultado da adjudicação:

**MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA** 01246685426, CNPJ. 33.409.235/0001-90, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.

Pureza/RN, 14 de agosto de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**24EE45CF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 012/2020**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

Emp. Detentoras: **MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA** 01246685426, CNPJ. 33.409.235/0001-90, com um valor unitário de R\$ 71,00 (setenta e um reais).

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição gradual de cestas básicas listados no termo de referência (anexo i), com a finalidade de atender as necessidades do município de pureza, tudo em conformidade com a legislação vigente.

**PREÇOS:** Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 012/2020.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 18 de agosto de 2020.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Presencial Nº 012/2020.

Pureza/RN, 18 de agosto de 2020.

Subscritores:

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito  
Órgão Gerenciador

**MILTON LUIZ BUENO DE SOUZA 01246685426**  
CNPJ. 33.409.235/0001-90  
Detentora

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**26C3D22C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25080001/20**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

**CONTRATADO(A):** Leonardo Vasconcelos Germano da Silva EPP, CNPJ. 08.228.017/0001-02.

Valor Global: R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);

**Objetivo:** Aquisição de prótese articulada, para atendimento das necessidades de paciente residente neste município, conforme prescrição médica.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Recurso Próprio.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.32 – Material para distribuição gratuita.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito Municipal.  
Contratante

**LEONARDO VASCONCELOS GERMANO DA SILVA EPP**  
CNPJ. 08.228.017/0001-02  
Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**965C5ABC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25080002/20**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

**CONTRATADO(A):** RDF Distribuidora de produtos para saúde Ltda, CNPJ.13.305.387/0001-73.

Valor Global: R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais);

**Objetivo:** Aquisição de termômetros digitais infravermelho, para atendimento das necessidades, quanto a aferição de temperaturas sem contato, nas ações de combate ao novo coronavírus.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Recurso Próprio.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – Material de consumo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**  
Prefeito Municipal.  
Contratante

**RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**  
CNPJ.13.305.387/0001-73  
Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**82C4A65D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25080003/20**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

**CONTRATADO(A):** LC Comercial Eireli, CNPJ. 32.281.300/0001-82.

Valor Global: R\$ 1.364,50 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);

**Objetivo:** Aquisição de borrifadores manuais, em polipropileno de 500ml e caixas organizadoras em polipropileno 16L, destinados ao atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Básicas de Saúde.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Recurso Próprio.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.  
Contratante

**LC COMERCIAL EIRELI**

CNPJ. 32.281.300/0001-82  
Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**B1CCE196

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10080001/20**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Dentalmed Comércio e Representações Ltda, CNPJ. 16.826.043/0001-60.

Valor Global: R\$ 8.068,60 (oito mil, sessenta e oito reais e sessenta centavos);

Objetivo: Aquisição de material odontológico, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste Município.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.  
Contratante

**DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ. 16.826.043/0001-60  
Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**9F188840

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 0032/2020**

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE  
COORDENADOR DO SELO SIM DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º Nomear**, o Sr. **Antônio Hugo Costa Nascimento**, para o cargo de Coordenador do Selo Sim, deste Município.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e cumpra-se.**

Rafael Fernandes/RN, 19 de Agosto de 2020.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**DD8AD5DA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 033/2020**

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, A Sra. **Sefora Avila Lopes Maia**, do cargo/função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e cumpra-se.**

Rafael Fernandes/RN, 24 de Agosto de 2020.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**B613FF67

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 00007/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00007/2020, que objetiva: Fornecimento de Kit's de testagem rápida para Covid-19, destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - R\$ 81.500,00.

Rafael Fernandes - RN, 25 de Agosto de 2020

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**1577BE5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**PORTARIA Nº. 035/2020**

**PORTARIA Nº. 035/2020, 25 de agosto de 2020.**

A **Prefeita Municipal de Rafael Godeiro**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando** os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 398/2020, que Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC no âmbito do município de Rafael Godeiro-RN;

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** os seguintes membros para compor o **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Antônio Iran Maia – **Titular (PRESIDENTE)**

Francisco de Assis Soares – **Suplente**

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Waneçi Barboza Rodrigues - **Titular**

Jacksandro Pereira da Silva - **Suplente**

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Rayane Luize de Oliveira Farias Jales - **Titular**

Carmilena Evaristo Jales - **Suplente**

**Representante da Secretaria Municipal de Administração:**

Flávia Karine de Paiva Batista - **Titular**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros – **Suplente**

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Representante das artes cênicas (teatro, dança e circo):**

Maria Angélica Maia dos Santos Medeiros - **Titular**

Ana Tereza da Silva Cortez - **Suplente**

**Representante do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas:**

Raimunda Ivânia Maia – **Titular**

Débora Thamires de Medeiros Paiva – **Suplente**

**Representante da música popular:**

Thadeu Cortez de Paiva – **Titular (VICE-PRESIDENTE)**

Ubirandilma Maia de Medeiros - **Suplente**

**Representante das associações culturais de Rafael Godeiro:**

Elenilza Maria da Silva Pereira – **Titular (SECRETÁRIA)**

Telúbia Targino Cortez - **Suplente**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO**

CPF nº 011.867.934-14

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

**Código Identificador:2F2F0E37**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**

**PORTARIA Nº. 036/2020**

**PORTARIA Nº. 036/2020, 25 de agosto de 2020.**

A **Prefeita Municipal de Rafael Godeiro**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando** os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 399/2020, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura (FMC) no âmbito do município de Rafael Godeiro-RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os seguintes membros para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)**:

**I - REPRESENTANTES DO SETOR CULTURAL:**

Wilks Pereira de Oliveira

Pricila Caroba da Silva

**II - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

Jedson Cortez de Paiva – Sec. Mun. de Educação e Cultura

**(PRESIDENTE)**

Maria Luzilânia Maia Cortez

Anna Cristina Maia de Medeiros

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO**

CPF nº 011.867.934-14

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

**Código Identificador:9C17D303**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**

**PORTARIA Nº. 037/2020**

**PORTARIA Nº. 037/2020, 25 de agosto de 2020.**

A **Prefeita Municipal de Rafael Godeiro**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando** os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 398/2020, que Institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC no âmbito do município de Rafael Godeiro-RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os seguintes membros para compor o **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Antônio Iran Maia – **Titular (PRESIDENTE)**

Francisco de Assis Soares – **Suplente**

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Waneçi Barboza Rodrigues - **Titular**

Jacksandro Pereira da Silva - **Suplente**

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Rayane Luize de Oliveira Farias Jales - **Titular**

Carmilena Evaristo Jales - **Suplente**

**Representante da Secretaria Municipal de Administração:**

Flávia Karine de Paiva Batista - **Titular**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros – **Suplente**

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Representante das artes cênicas (teatro, dança e circo):**

Maria Angélica Maia dos Santos Medeiros - **Titular**

Ana Tereza da Silva Cortez - **Suplente**

**Representante do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas:**

Raimunda Ivânia Maia – **Titular**

Débora Thamires de Medeiros Paiva – **Suplente**

**Representante da música popular:**

Thadeu Cortez de Paiva – **Titular (VICE-PRESIDENTE)**

Ubirandilma Maia de Medeiros - **Suplente**

**Representante das associações culturais de Rafael Godeiro:**

Elenilza Maria da Silva Pereira – **Titular (SECRETÁRIA)**

Telúbia Targino Cortez - **Suplente**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO**

CPF Nº 011.867.934-14

Prefeitura Municipal

**Publicado por:**

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

**Código Identificador:9FA38A14**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**

**PORTARIA Nº. 038/2020**

**PORTARIA Nº. 038/2020, 25 de agosto de 2020.**

A **Prefeita Municipal de Rafael Godeiro**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando** os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 399/2020, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Cultura (FMC) no âmbito do município de Rafael Godeiro/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os seguintes membros para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)**:

**I - REPRESENTANTES DO SETOR CULTURAL:**

Wilks Pereira de Oliveira  
Pricila Caroba da Silva

**II - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**  
**Jedson Cortez de Paiva – Sec. Mun. de Educação e Cultura (PRESIDENTE)**

Maria Luzilânia Maia Cortez  
Anna Cristina Maia de Medeiros

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO**

CPF Nº 011.867.934-14  
Prefeitura Municipal

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**1A627BE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 016/2020 - PE**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - PE**

1. O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público a **ALTERAÇÃO DE EDITAL** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020 - PE, tipo Menor preço, destinada a Aquisição de combustíveis na cidade de Natal/RN, para o atendimento de demandas das secretarias do Município de Riacho da Cruz/RN.

2. Informamos que a nova data para a abertura da sessão será às 09h00min do dia 09 de setembro de 2020. A sessão pública será realizada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme informações a seguir:

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 09/09/2020 – Horas: 08:00:00**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 03/09/2020 – Horas: 09:00:00**

**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 09/09/2020 – Horas: 09:00:00**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/09/2020 – Horas: 09:00:00**

3. O novo Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio [www.riachodacruz.rn.gov.br](http://www.riachodacruz.rn.gov.br), ou na Sala de Licitações da PMRC, sito a Avenida Camila de Lélis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**4A0EEAB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS - DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 032/2020 - DISP/PMRC**

**AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS – DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 032/2020 – DISP/PMRC

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Presidente da CPL, designado pela portaria n.º 001/2020, torna público Aviso de Acolhimento de Propostas Comerciais para realização de Dispensa de Licitação para Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos destinados ao atendimento das demandas do município de Riacho da Cruz/RN, baseado legalmente no Art. 24, Inc. V, da Lei nº 8.666/1993. Os interessados deverão enviar as propostas para o endereço eletrônico: [pmriachodacruz.licitacao@gmail.com](mailto:pmriachodacruz.licitacao@gmail.com), definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com Data Inicial definida a partir das 08h00min do dia 26/08/2020, ENCERRANDO o prazo para envio às 14h00min do dia 28/08/2020. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

O Termo de Referência e os preços médios, além da justificativa para tal, estarão disponíveis em forma de anexo no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN: [www.riachodacruz.rn.gov.br](http://www.riachodacruz.rn.gov.br), Aba “Transparência” > “Licitações” > “Dispensas e Inexigibilidades”, podendo ser consultada a partir do Ato de Publicação em Imprensa Oficial da Convocação para o acolhimento das propostas dos interessados.

Riacho da Cruz/RN, 25 de Agosto de 2020.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**C2D7FF3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 027/2020**

**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 027/2020, de 25 de agosto**  
**de 2020.**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

**Considerando o Requerimento expedido pela Sra. Maria da Conceição Ferreira** e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

**Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) em favor da Senhora: Maria da Conceição Ferreira CPF:061.586.904-14 residente e domiciliada neste município para custear despesas com procedimento em saúde, consulta especializada com médico nefrologista na cidade Pau dos Ferros/RN, por a mesma ser uma pessoa carente e por não ter condições financeiras de arcar com as despesas.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 25 de agosto de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

**Código Identificador:**A59C3EC3**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO EXECUTIVO N.º 0625/2020****Decreto Executivo n.º 0625/2020 Riacho de Santana/RN, 25 de agosto de 2020.**

Dispõe sobre o Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas no âmbito do Município de Riacho de Santana/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e no inciso XII, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

**CONSIDERANDO** que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os bons resultados com o Lockdown.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em caráter excepcional, pela segunda vez, e por se fazer necessário a cautela na retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Riacho de Santana/RN, ficam prorrogados por 20 (vinte) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 26 de agosto de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 0623, de 20 de julho de 2020, podendo ser estendido após avaliação da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Permanece suspenso o atendimento presencial nas Secretarias Municipais, as quais funcionarão em regime de expediente interno, atendendo apenas os casos de urgência, pelo mesmo prazo de 20 (vinte) dias, com exceção apenas da Secretaria Municipal de Saúde, que otimizará o atendimento visando evitar aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único** - Os serviços de limpeza e segurança pública não sofrerão alteração.

**Art. 3º** - Permanece proibido o comércio de vendedores ambulantes, circulação de pessoas de outras cidades e estados realizando pesquisas e consultas públicas.

**Art. 4º**. Além da permissão do consumo de refeição (lanches, almoço, jantar, espetinhos), nos estabelecimentos, continua permitido o consumo de bebida alcoólica, desde que sejam respeitados os termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 0623/2020, que diz:

“Art. 3º. A liberação de atividades na forma deste Decreto deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o caput, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

**I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;**

**II - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novocoronavírus;**

**III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;**

**IV - Disponibilizar álcool em gel 70%;**

**V - estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;**

**VI - planejar horários alternados para seus colaboradores;**

**VII - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;**

**VIII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes.”**

**Art. 5º.** - Libera-se a prática esportiva do futebol, bem como a solturas de fogos, bombas e congêneres.

§ 1º - Não é permitido a realização de jogos amistosos com equipes de outros municípios.

§ 2º - O estádio Municipal estará liberado para jogos amistosos a partir do dia 05 de setembro de 2020.

**Art. 6º** - Os casos omissos neste decreto serão esclarecidos pela equipe da Força Tarefa de combate ao Coronavírus nomeada pelo prefeito municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**E5620AC5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA N° 0001-1908.202-0****JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA****TERMO DE JUSTIFICATIVA N° 0001-1908.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CLINISE- CLINICA DE SER.ESPEC.LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **308.046.402/0001-39**, Sediada Rua Getulio Vargas, nº 1453 - Centro - Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **18080001/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 5859**, datada de 19/08/2020, no valor de **R\$ 250,00,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **717** emitida em 19 de agosto de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta, Exames e Cirurgias em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, exames e cirurgias, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200817-03**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200817-03**, que tem como fornecedor **CLINISE- CLINICA DE SER.ESPEC.LTDA, CNPJ: nº 308.046.402/0001-39**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

*“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:*

*I - grave perturbação da ordem;*

*II - estado de emergência;*

*III - calamidade pública;*

*IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e*

*V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.*

*§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.*

*§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”*

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 19 de agosto de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**FB2C5668

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-2508.202-0**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 001-2508.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **RETINA OFTALMOLOGICA - EIRELE** inscrita no CNPJ: nº **30.866.290/0001-11**, sediada na Rua Duodécimo Rosado, nº 337 – doze anos – Mossoró/RN. Referente a Nota de Empenho nº **4080002/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 5953**, datada de

25/08/2020, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **960** emitida em 24 de agosto de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200804-002**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200804-002**, que tem como fornecedor **RETINA OFTALMOLOGICA - EIRELE, CNPJ: nº 30.866.290/0001-11**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

*“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:*

*I - grave perturbação da ordem;*

*II - estado de emergência;*

*III - calamidade pública;*

*IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e*

*V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.*

*§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.*

*§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”*

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 25 de agosto de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:**AEB0E47E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0001-1908.202-0**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 0001-1908.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **CLINISE- CLINICA DE SER.ESPEC.LTDA**, inscrita

no CNPJ: nº **308.046.402/0001-39**, Sediada Rua Getulio Vargas, nº 1453 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Referente a Nota de Empenho nº **24080002/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 5955**, datada de 19/08/2020, no valor de **R\$ 250,00** (*Duzentos e cinquenta reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **418** emitida em 25 de agosto de 2020.

#### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta, Exames e Cirurgias em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, exames e cirurgias, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200824-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200824-001**, que tem como fornecedor **CLINISE- CLINICA DE SER.ESPEC.LTDA, CNPJ: nº 308.046.402/0001-39**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 25 de agosto de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:35F64C11**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003-2503.202-0**

**JUSTIFICATIVA POR QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003-2503.202-0**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento do Fornecedor: **RODRIGO AQUINO PSQUIATRA ESPECIALIZADA EIRELI**, inscrita no CNPJ: nº **30.182.381/0001-38**, sediada na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro, São Miguel/RN. Referente a Nota de Empenho nº **7080002/2020**, e Nota de Liquidação **Sequencia: 5967**, datada de 25/08/2020, no valor de **R\$ 250,00** (*duzentos e cinquenta reais*), correspondente a Nota Fiscal de Serviço nº **100** emitida em 25 de agosto de 2020.

#### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de pagamento encontrasse perfeitamente respaldada com base no inciso V do Art. 15, da Resolução 032/2016-TCE/RN, uma vez que existe notoriamente interesse coletivo relevante, pois trata-se do pagamento de despesas com Consulta e Exames em usuários do SUS com encaminhamentos para atendimento por especialista, conforme objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200807-001**, o qual corresponde ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200807-001**, que tem como fornecedor **RODRIGO AQUINO PSQUIATRA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ: nº 30.182.381/0001-38**.

Dessa forma o pagamento do referido fornecedor torna-se imprescindível para manter o funcionamento e a continuidade dos serviços ora citados, por se tratar de uma questão de saúde pública.

É do conhecimento de todos que desde que entrou em vigor a Resolução nº 032/2016 TCE/RN - Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, desta forma esclarecemos que, trata-se da análise do ponto de vista da viabilidade de retirada da despesa aqui mencionada da Ordem Cronológica de recebimento determinada instituição que possui valores a receber desta Administração.

Entendendo que a Justificativa encontra-se dentro do que preceitua a Resolução N 032/2016 do TCE/RN, assim vejamos a seguir:

**“Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:**

**I - grave perturbação da ordem;**

**II - estado de emergência;**

**III - calamidade pública;**

**IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e**

**V - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.**

**§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.**

**§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”**

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 25 de agosto de 2020.

**CAMILA CÍNTIA PEREIRA FONTES**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Aécio Bento de Souza

**Código Identificador:0BB7B55C**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**Considerando** que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

**Considerando** que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

**Considerando** o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**Considerando** que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

**Considerando** que a Contrata realiza exame: Ressonância de Ombro Direito e Esquerdo;

**Considerando** que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

**Considerando** a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

**Considerando** que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: Ressonância de Ombro Direito e Esquerdo.

**Considerando** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: Ressonância de Ombro Direito e Esquerdo, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ:**

**08.428.764/0001-39**, referente nota fiscal nº 262802, data de Emissão: 24/08/2020, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Rio do Fogo/RN, 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**LÁZARO RÉGIS DA COSTA**

Secretario de Finanças

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**36A80DCD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**Considerando** que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

**Considerando** que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

**Considerando** o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**Considerando** que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

**Considerando** que a Contrata realiza exame: Transvaginal;

**Considerando** que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de

atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

**Considerando** a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

**Considerando** que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: Transvaginal

**Considerando** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: Transvaginal, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 262803, data de Emissão: 24/08/2020, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).**

Rio do Fogo/RN, 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**LÁZARO RÉGIS DA COSTA**

Secretario de Finanças

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:8B3C402F**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.**

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**Considerando** que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

**Considerando** que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

**Considerando** o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**Considerando** que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

**Considerando** que a Contrata realiza exame: Cintilografia miocárdio ESF - REP;

**Considerando** que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

**Considerando** a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

**Considerando** que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: Cintilografia miocárdio ESF – REP;

**Considerando** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - exame: Cintilografia miocárdio ESF - REP, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 262804, data de Emissão: 24/08/2020, no valor de R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais).**

Rio do Fogo/RN, 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**LÁZARO RÉGIS DA COSTA**

Secretario de Finanças

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:6AB63193**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.**

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**Considerando** que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

**Considerando** que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

**Considerando** o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**Considerando** que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

**Considerando** que a Contrata realiza exame: Tomografia de Crânio;

**Considerando** que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

**Considerando** a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

**Considerando** que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: Tomografia de Crânio;

**Considerando** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - exame: Tomografia de Crânio, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 262806, data de Emissão: 24/08/2020, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).**

Rio do Fogo/RN, 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**LÁZARO RÉGIS DA COSTA**

Secretario de Finanças

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:3B36BC38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.**

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**Considerando** que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

**Considerando** que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

**Considerando** o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**Considerando** que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

**Considerando** que a Contrata realiza exame: USG Glândulas Salivares;

**Considerando** que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

**Considerando** a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

**Considerando** que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: USG Glândulas Salivares

**Considerando** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: USG Glândulas Salivares, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 262805, data de Emissão: 24/08/2020, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).**

Rio do Fogo/RN, 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**LÁZARO RÉGIS DA COSTA**  
Secretario de Finanças

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
Código Identificador:7E885D47

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.**

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**Considerando** que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

**Considerando** que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

**Considerando** o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**Considerando** que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de

Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

**Considerando** que a Contrata realiza exame: Angio tc de tórax;

**Considerando** que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

**Considerando** a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

**Considerando** que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: Angio tc de tórax;

**Considerando** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: Angio tc de tórax, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 262807, data de Emissão: 24/08/2020, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**

Rio do Fogo/RN, 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**LÁZARO RÉGIS DA COSTA**  
Secretario de Finanças

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
Código Identificador:D6B2062D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.**

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**Considerando** que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário, necessitando atendimento pleno ao paciente;

**Considerando** que a debilidade da saúde financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

**Considerando** o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**Considerando** que o referido exame não faz parte do elenco de exames ofertado em nosso município tão pouco pactuado em nosso estado através da Programação Pactuada Integrada – ou seja, não possuímos prestador na rede pública municipal do Sistema Único de Saúde o que nos obriga a contratar o referido exame na rede privada do Município de Rio do Fogo/RN;

**Considerando** que a Contrata realiza exame: Colonoscopia sob sedação com Biopsia;

**Considerando** que a possível suspensão deste exame pode colocar em risco a vida de pacientes, considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e 17, inciso III da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde na rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

**Considerando** a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS;

**Considerando** que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal exame: Colonoscopia sob sedação com Biopsia,

**Considerando** o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

**Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde - Exame: Colonoscopia sob sedação com Biopsia, para o fornecedor: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, CNPJ: 08.428.764/0001-39, referente nota fiscal nº 262808, data de Emissão: 24/08/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

Rio do Fogo/RN, 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**LÁZARO RÉGIS DA COSTA**  
Secretario de Finanças

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**5DADC4C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

Tomada de Preço Nº. 0009/2020

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Rodolfo Fernandes/RN, leva ao público, o ocorrido na Tomada de Preço Nº. 0008/2020, cujo o objeto é a Contratação de empresa para construção de uma praça do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Neste dia 20 de agosto de 2020 foram abertos os envelopes das propostas de preços, onde a empresa ACL CONSTRUÇÕES EIRELLI, CNPJ de nº 20.625.410/0001-35, primeira classificada pelo menor preço no valor de: R\$ 51.472,78 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) fica classificada após o parecer técnico concluir que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos em Edital. Foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste aviso para apresentação de recurso.

Rodolfo Fernandes/RN, 25 de agosto de 2020.

**LUIZ KLEBER INACIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº001/2020

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**0620F845

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS**  
**E URBANISMO**  
**PARECER**

Tendo em vista o despacho da Comissão Permanente de Licitação solicitando uma revisão da Proposta orçamentária de menor valor da Tomada de Preço 009/2020TP, considerando a análise da proposta ofertada pela empresa, ACL CONSTRUÇÕES EIRELI habilitada para fase de julgamento, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN, seguem para providências, os seguintes pareceres técnicos.

**Empresa:** ACL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ de nº 20.625.410/0001-35

**Valor da Proposta: R\$ 51.472,78** (Cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)

Após análise da proposta apresentada pela empresa ACL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ de nº 20.625.410/0001-35, com sede na Rua São João Batista, nº 30, Anexo "A", bairro Nossa Senhora da Conceição em Apodi- RN, obteve o menor valor.

Diante do exposto, e considerando os critérios descritos em edital, declaro a Comissão Permanente de Licitação do certame que a proposta mais vantajosa para o município é a da empresa **ACL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ de nº 20.625.410/0001-35**

Rodolfo Fernandes, 24 de agosto de 2020.

**PRISCILLA GABRIELA CAVALCANTE MARTINS**  
CREA: 211178886-4  
Engenheira Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**D77082A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020**

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 296, Centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes – RN, neste ato devidamente representado pela sua Secretária, a Sra. Erika Micaelle Melo Silva denominado de CONTRATANTE, e de outro lado

**Patrick Alexandre Galdêncio Cavalcante**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/RN nº 7388, inscrito no CPF nº 072.842.364-26, portador do RG nº 2014178, residente e domiciliado na Rua Governador Lacerda, Centro, CEP 59.830-000, em Rodolfo Fernandes – RN. Objeto: Por excepcional interesse público é a prestação de serviços médicos, a ser desempenhado no Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes – RN, em regime de plantões. Valor: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) pelo plantão de 24h e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Base Legal: Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e o artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público. Vigência Contratual: O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses.

Rodolfo Fernandes/RN, 06 de agosto de 2020.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante

#### **PATRICK ALEXANDRE GALDÊNCIO CAVALCANTE**

Pelo Contratado

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:6177A436

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020**

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 296, Centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes – RN, neste ato devidamente representado pela sua Secretária, a Sra. Erika Micaelle Melo Silva denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **Romerito Soares do Carmo**, brasileiro, casado, médico, CRM/RN nº 8267, inscrito no CPF nº 050.833.454-39, portador do RG nº 2.270.096, residente e domiciliado na Rua da Mansidão, número 89, Centro, CEP 59.700-000, em Apodí – RN. Objeto: Por excepcional interesse público é a prestação de serviços médicos, a ser desempenhado no Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes – RN, em regime de plantões. Valor: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) pelo plantão de 24h e R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Base Legal: Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e o artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público. Vigência Contratual: O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses.

Rodolfo Fernandes/RN, 07 de agosto de 2020.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Contratante

#### **ROMERITO SOARES DO CARMO.**

Pelo Contratado

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:0A17710E

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020**

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 70.031.323/0001-28, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Governador Lacerda, 296, Centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes – RN, neste ato

devidamente representado pela sua Secretária, a Sra. Erika Micaelle Melo Silva denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **Patrick Alexandre Galdêncio Cavalcante**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/RN nº 7388, inscrito no CPF nº 072.842.364-26, portador do RG nº 2014178, residente e domiciliado na Rua Governador Lacerda, Centro, CEP 59.830-000, em Rodolfo Fernandes – RN. Objeto: Contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços médicos, a ser desempenhado junto a Equipe 001/ESF, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Base Legal: Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e o artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público. Vigência Contratual: O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses.

Rodolfo Fernandes/RN, 07 de agosto de 2020.

Contratante:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo Contratado:

**PATRICK ALEXANDRE GALDÊNCIO CAVALCANTE.**

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
Código Identificador:DABCB327

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10080001/20 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria nº 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação dos serviços de reforma do calçadão da entrada da cidade no município de Ruy Barbosa/RN.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa os limites previstos nos diplomas legais supracitados.

É dispensável a licitação:

#### **Lei Federal nº 8.666**

Art. 24, Inc. I - "Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possa ser realizadas conjunta e concomitantemente."

#### **Medida Provisória nº 961**

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no

mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com o orçamento básico.

O contrato será firmado com a empresa ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 18.659.632/0001-27, no valor de R\$ 61.121,68 (sessenta e um mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA/RN, 24 de Agosto de 2020.

#### REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**B1D8B49A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10080001/20 - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:**Contratação de empresa para prestação dos serviços de reforma do calçadão da entrada da cidade no município de Ruy Barbosa/RN.

**Favorecido.....:**ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 18.659.632/0001-27

**Valor Total.....:**R\$ 61.121,68 (sessenta e um mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

**Fundamento Legal...:**art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA/RN, 25 de Agosto de 2020.

#### REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**E152101A

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará no dia **08/09/2020**, às **14:30** horas, a licitação acima epigrafada. **OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de água potável para abastecimento das comunidades da zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, em situação de emergência por estiagem ou seca, para atendimento do Programa “Operação Pipa” gerenciado pelo Exército Brasileiro. Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, da LC 147/2014.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email [cplruybarbosa@gmail.com](mailto:cplruybarbosa@gmail.com).

Ruy Barbosa/RN, 25 de Agosto de 2020.

#### REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**F4CCC35E

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2020 SRP - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 017/2020 SRP, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gás de cozinha para atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN**, a Pregoeira, Sra. Regineide Moreira Bezerra, ADJUDICA ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da Adjudicação.

#### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 01 - GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO, GLP P13, BOTIJÃO DE 13 KG - RECARGA  
Quantidade: 250  
Unidade de fornecimento: BOTIJÃO  
Situação: ADJUDICADO em 25/08/2020  
Adjudicado para: IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI, CNPJ nº 08.700.130/0001-49, pelo menor lance de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

RUY BARBOSA/RN, 25 de Agosto de 2020.

#### REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**0B21E9CF

#### GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10080001/20 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 18.659.632/0001-27, referente à prestação dos serviços de reforma do calçadão da entrada da cidade no município de Ruy Barbosa/RN, pelo valor total de R\$ 61.121,68 (sessenta e um mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Regineide Moreira Bezerra, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA/RN, 25 de Agosto de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:6B65FFD4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ****GABINETE CIVIL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE  
RATIFICAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE  
RATIFICAÇÃO - 287/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa MEDCALFARMA-MEDICAMENTOS & MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.496/0001-59, cujo o objeto é referente a Fornecer exames de gases sanguíneos com disponibilização de aparelho de gasômetro arterial (GA) um regime de comodato. Exame utilizado frequentemente em pacientes críticos e internados em UTI.  
DISPENSA Nº287/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 358/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº:  
08.358.889/0001-95.CONTRATADA: MEDCALFARMA-MEDICAMENTOS &  
MATERIAIS HOSPITALARES - CNPJ Nº: 03.319.496/0001-59.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.072 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2155 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID19), através de Iniciativas de MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais ).

SANTA CRUZ/RN, 18/08/2020

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Arivaldo Silva dos Santos  
Código Identificador:0DAD8EF4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS****GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020 -  
PROCESSO ADM Nº 5079/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela MP 961 de 6 de Maio de 2020 no Art.1º Linha B.**Art. 24º – É dispensável a Licitação***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa**ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***Art. 1º linha B – Valor para serviços e compras,**  
*b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;**RESOLVE:****1 – Fica dispensado o procedimento Licitatório, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**, para atender as demandas da Farmácia Básica do Município e Hospital Dr. Cloves Avelino.**2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;**

Órgão:	03 -	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	301 -	Atenção Básica
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2250 -	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
Fonte:	12110000 -	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão:	03 -	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	301 -	Atenção Básica
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2259 -	Manut. do Piso da Atenção Básica
Elemento:	339030 - 339032 -	Material de Consumo Material de Distribuição Gratuita
Fonte:	12110000 - 12140000 -	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Govern
Órgão:	02 -	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	007 -	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	304 -	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	2307 -	Fortalecimento da Farmácia Básica
Elemento:	339030 - 339032 -	Material de Consumo Material de Distribuição Gratuita
Fonte:	12147400 -	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Govern.

**3 – Contratação da empresa: KIREI TECNOLOGIA EIRELI** – inscrita no CNPJ; 06.912.821/0001-80, com sede na Rua da Aurora, Nº 188, Lagoa Nova – Natal/RN.**4 – Valor global da contratação R\$ 25.642,79** (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).**5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento**, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 21 de Agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****Publicado por:**Anderson Plinyo de Sousa Silva  
Código Identificador:22F28F2B



**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2020 -**  
**PROCESSO ADM Nº 5079/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela MP 961 de 6 de Maio de 2020 no Art.1º Línea B.

**Art. 24º – É dispensável a Licitação**

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**Art. 1º linha B – Valor para serviços e compras,**

*b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento Licitatório, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA**, para atender as demandas da Farmácia Básica do Município e Hospital Dr. Cloves Avelino.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

<b>Órgão:</b>	03 -	Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	001 -	Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 -	Saúde
<b>Sub-Função:</b>	301 -	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
<b>Proj. Atív:</b>	2250 -	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
<b>Elemento:</b>	339030 -	Material de Consumo
<b>Fonte:</b>	12110000 -	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

<b>Órgão:</b>	03 -	Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	001 -	Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 -	Saúde
<b>Sub-Função:</b>	301 -	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
<b>Proj. Atív:</b>	2259 -	Manut. do Piso da Atenção Básica
<b>Elemento:</b>	339030 -	Material de Consumo
	339032 -	Material de Distribuição Gratuita
<b>Fonte:</b>	12110000 -	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
	12140000 -	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Govern
<b>Órgão:</b>	02 -	Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	007 -	Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 -	Saúde
<b>Sub-Função:</b>	304 -	Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
<b>Proj. Atív:</b>	2307 -	Fortalecimento da Farmácia Básica
<b>Elemento:</b>	339030 -	Material de Consumo
	339032 -	Material de Distribuição Gratuita
<b>Fonte:</b>	12147400 -	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Govern

3 – Contratação da empresa: **JUCAFARMA** – inscrita no CNPJ; 00.524.514/0001-46, com sede na Rua Manoel Pereira de Medeiros Nº 116, Centro – Jucurutu/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 4.483,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 21 de Agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**

Anderson Plinyo de Sousa Silva

**Código Identificador:**EC269356

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1076/2020**

Portaria de diária nº 1076/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transporta paciente para a Clínica Tirol, no dia 17 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:**BEF12B94

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1077/2020**

Portaria de diária nº 1077/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Prontoclínica Dr. Paulo Gurgel, no dia 18 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**D5E7F1D6

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1078/2020**

Portaria de diária nº 1078/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para realizar exames no Centro de Diálise, no dia 19 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**DE703856

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1079/2020**

Portaria de diária nº 1079/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica Incor, localizado na cidade destino, no dia 22 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**AF8D7D1B

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1080/2020**

Portaria de diária nº 1080/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 22 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**C3A94B6B

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1081/2020**

Portaria de diária nº 1081/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, localizado na cidade destino, no dia 22 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**AEFFB262

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1082/2020**

Portaria de diária nº 1082/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 (uma) diária a Sra. **JOSELENA DE BRITO MOURA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE**

**ENFERMAGEM, com matrícula Nº146.** Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 21 de Agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de Agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:**D47F23C3

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1083/2020**

Portaria de diária nº 1083/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Dr. João Machado, localizado na cidade de destino, no dia 21 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 21 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:**16D6459F

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1084/2020**

Portaria de diária nº 1084/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANA PAULA FERREIRA DANTAS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Regional do Seridó, no dia 20 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:**7343B4E2

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1086/2020**

Portaria de diária nº 1086/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Parnamirim/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Dioclécio Marques de Lucena, localizado na cidade destino, no dia 20 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:**8A446B7A

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1087/2020**

Portaria de diária nº 1087/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Para transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, localizado na cidade destino, no dia 19 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 e agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:**603D7A3E

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1088/2020**

Portaria de diária nº 1088/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sr<sup>a</sup> **FRANCIRAIANY NOBRE DE ALMEIDA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com CPF Nº 110.817.514-79**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, localizado na cidade destino, no dia 19 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:DBF8A7FE**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1089/2020**

Portaria de diária nº 1089/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula 567**, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente de Alta Hospitalar no Hospital do Coração, no dia 19 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 25 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:DFB0236E**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020**

**A Prefeitura de Santana do Matos/RN, por meio do presente instrumento convocatório, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos seguintes termos e condições:**

Pelo presente Edital, fica devidamente convocado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), APROVADO(S) no Concurso Público nº 001/2018, realizado por este município no dia 05/08/2018 e homologado em 19/10/2018, para comparecer(em) ao Setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração deste município, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, entre os dias 26 de

agosto de 2020 até 25 de setembro de 2020, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de Segunda-feira a Sexta-feira, para que sejam empossados nos respectivos cargos para os quais concorreram e foram aprovados.

Ficam os convocados advertidos de que **o NÃO comparecimento para à posse no cargo dentro do prazo previsto neste Edital importará na desistência espontânea do candidato ao cargo para o qual fora aprovado**, de modo que a vaga será, por conseguinte, preenchida pelo candidato imediatamente aprovado na sequência de classificação do resultado do concurso já publicada.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos documentos necessários à investidura no respectivo cargo para o qual fora aprovado, na data e no horário acima estabelecido, nos termos do que consta no Edital do Concurso Público nº 001/2018.

Será imediatamente **REVOGADA** a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse nos prazos previstos ou não pedir prorrogação de posse, conforme especificado no Edital de Concurso.

A documentação deverá ser apresentada na forma original e cópias, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder à autenticação por meio de pessoa competente, na condição de servidor municipal, desde que sejam apresentados no ato os documentos originais e cópias.

**Relação dos Documentos a Serem Apresentados**

01. 02 Fotos 3x4;
02. Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
03. CPF;
04. Carteira de trabalho;
05. Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
06. Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
07. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
08. Número da conta corrente / Banco do Brasil;
09. Declaração de Bens;
10. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
11. Certidão de Nascimento dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
12. Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
13. Para os aprovados nos cargos de Mecânico de Máquina Pesada, Porteiros, Calceteiro, deverão apresentar 01 ano de experiência e/ou Curso Reconhecido na área com carga horária mínima de 40 horas, dentro dos respectivos prazos de validade exigida no Edital nº 01/2018;
14. Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir.
15. Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo Setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração de Santana do Matos-RN.
16. Ter bons antecedentes (estadual e federal) relativamente a delitos contra o patrimônio, aos costumes e a Administração Pública, no período imediatamente anterior a 05 (cinco) anos à data da posse;
17. Comprovante de Endereço.
18. Laudo médico do Exame pré-admissional favorável, sem restrições, fornecido por médico do trabalho e o exame de sanidade mental fornecido por médico psiquiatra. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto **física e mentalmente** para o exercício do cargo.

Para a realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá apresentar resultado dos seguintes exames:

- a) Hemograma Completo (com contagem de plaquetas)
- b) Glicemia de Jejum

c) Urina Rotina

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nome	CPF	Classificação
DALVA ALVES DA SILVA MEDEIROS	011.809.254-59	8º

E para que se cheque ao conhecimento de todos, em respeito aos princípios da administração pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos, determina-se que o referido Edital de Convocação seja afixado no Quadro de Publicações e Atas da Administração Pública do referido Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, no endereço já informado, bem como mediante publicação em Diário Oficial competente e demais veículos de comunicação que possam atender aos fins sociais deste Edital convocatório, para que surta seus efeitos legais de modo a convalidar o presente ato administrativo.

Publique-se na forma da lei.

Santana do Matos/RN, 26 de agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
Código Identificador:24DD71A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 580/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

**LEI MUNICIPAL Nº 0580/2020,**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR DE JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS, A RUA QUE TEM INÍCIO NA RUA CÍCERO TOMAZ DE AZEVEDO, DEFRENTE A PRAÇA BERNARDO AGEMIRO SENDO TRANSVERSAL COM AS RUAS TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS, MANOEL ABDIAS DE AZEVEDO, DIAS BEZERRA DE MEDEIROS, FRANCISCO JUSTINO DE MEDEIROS, ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA E ADERVAL BEZERRA CABRAL.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal, ao conferir homenagem justa, merecida e oportuna; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de “**JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS**”, a rua que tem início na rua Cícero Tomaz de Azevedo, defrente à praça Bernardo Agemiro, sendo transversal com as Ruas Terezinha Oliveira dos Santos, Manoel Abdias de Azevedo, Dias Bezerra de Medeiros, Francisco Justino de Medeiros, Antônio Gonçalves da Silva e Aderval Bezerra Cabral, na cidade de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º - A presente denominação tem por objetivo prestar uma homenagem a um cidadão Santanense que desempenhou um papel de homem forte em nosso município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó, em 25 de agosto de 2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Cabral da Silva  
Código Identificador:7A9E785A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 29070003/2020 -**  
**PREGÃO PRESENCIAL 026/2020**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 - SRP, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, que se realizará no dia 09/09/2020 às 08:00 h. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sede da ou pelo e-mail: [cpl\\_santanadoserido.rn@outlook.com](mailto:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com).

Santana do Seridó-RN, 25 de agosto de 2020.

A **COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
Código Identificador:3751A6DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CONVOCAÇÃO LICITANTES TOMADA DE PREÇO Nº**  
**011/2020 - PMSBN**

O Município de São Bento do Norte - RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas M F A CONSTRUÇÕES LTDA - ME/CNPJ: 24.575.584/0001-91, e a MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI CNPJ: 29.646.397/0001-75, que se dará às 11 horas do dia 26 de agosto de 2020, na sala de licitações, estará reunida para o abertura dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 011/2020 - PMSBN, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS, ANITA CHACON (CENTRO) E ROSA INÁCIO (COMUNIDADE GUAJIRU) NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Os interessados poderão adquirir O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail [licitação.cpl.sbn@gmail.com](mailto:licitação.cpl.sbn@gmail.com), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 25 de julho de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Manoel Martins da Cruz  
Código Identificador:B975DA37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CONVOCAÇÃO LICITANTES TOMADA DE PREÇO Nº**  
**010/2020 - PMSBN**

O Município de São Bento do Norte - RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas M F A CONSTRUÇÕES LTDA - ME/CNPJ: 24.575.584/0001-91, e a MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI CNPJ: 29.646.397/0001-75, que se dará às 10 horas do dia 26 de agosto de 2020, na sala de licitações, estará reunida para o abertura dos

envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 010/2020 - PMSBN, em regime de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLA SANTA VITÓRIA (COMUNIDADE SANTA VITÓRIA) E JOAQUIM CORDEIRO (COMUNIDADE SÃO MIGUEL) NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Os interessados poderão adquirir O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail [licitação.cpl.sbn@gmail.com](mailto:licitação.cpl.sbn@gmail.com), a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 25 de julho de 2020.

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

**Código Identificador:**219E7BF0

**GABINETE DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO REFERENTE AO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020  
PROCESSO Nº 200711/2020**

O Prefeito Constitucional de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LEONARDO COSTA DOS SANTOS -ME, inscrita sob o CNPJ nº 11.183.984/0001-00 para a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Kits de Auxílio Natalidade Para As Famílias Carentes. Do município de São Bento do Norte/RN**, no valor global de R\$ 17.052,00 (dezesete mil cinquenta e dois reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 07 de agosto de 2020.

**CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**

Prefeito Constitucion

**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

**Código Identificador:**72008BE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2020  
CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca em decorrência da vacância do cargo através de aposentadoria da servidora ANA MARIA DE FRANÇA, a candidata abaixo relacionada aprovada na vaga Concurso Público 001/2018 realizado por esta Prefeitura, homologado pelo Decreto Nº 073/2019, datada de 01 de Fevereiro de 2019, para comparecer no prazo máximo de 08 (oito) dias, ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, no intuito de formalizarmos o seu Ato de Posse. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer, para a posse, munidos da seguinte documentação:

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

a) Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento

- b) Original e fotocópia do CPF próprio;
- c) Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- e) Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- f) Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- g) Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
- h) Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- i) Apresentar declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;
- j) 02 (duas) fotografias 3X4, recente;
- k) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- l) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- m) Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes;
- n) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
- o) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal; e
- p) Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- q) Cartão do Pis/Pasep
- r) Carteira de Trabalho

II – Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

III – Convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste concurso.

**RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:**

NOME	CARGO	Nº de INSCRIÇÃO
JUSSARA MICHELLY DA SILVA COSTA	Técnico de Enfermagem	128692-0

São Bento do Trairi/RN em 25 de Agosto de 2020.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias

**Código Identificador:**7E6D4BCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020  
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020–  
PROC. ADMPSMF/2020 Nº 0568/2020**

**PROMITENTE CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**PROMITENTE CONTRATADA:**ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde deste Município originária das unidades de saúde municipal.;**VALIDADE DA ARP:**22 DE JULHO DE 2020 A 22 DE JULHO DE 2021;**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 2.000,00 **;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**LEI Nº 10.520/2002;**SUBSCRITORES:**POLION MEDEIROS MAIA–PELO PROMITENTE CONTRATANTE

JÉSSICA MINAMI TAVARES MURAKAMI–PELA  
PROMITENTE CONTRATADA.

São Fernando/RN, 22 DE JULHO DE 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ciro Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**DC9FDE56

**Programa:** 81 - Assistência

**Ação:** 1.111 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 12.600,00

**FONTE:** 13900000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior serão oriundos de repasse financeiro a ser realizado de acordo com a portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 e Portaria 63 de 30 de abril de 2020, ambas do Ministério da Cidadania, discorrendo sobre o repasse financeiro emergencial.

**Artº 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 25 de agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando/RN

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**0F903183

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 751/2020**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.

**CONTRATADO(A):** S.M. DANTAS SANTOS -ME CNPJ/CPF: 22.842.879/0001-51 **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para locação de Tendões para atender as necessidades do município, no tocante a executar ações sobre a prevenção do Covid-19.

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista o recorrente aumento nos números de infectados pelo coronavírus, neste município, e vendo a necessidade de continuar as ações para prevenção, esta secretaria ver a necessidade de prorrogar este serviço em razão das referidas tendões serem utilizadas para os profissionais de saúde, executarem ações de prevenção ao Covid 19 em nosso município, servindo as mesmas como base de apoio aos profissionais para verificar a temperatura das pessoas que entram em nosso município, e dando orientações no tocante aos cuidados que devem ser tomados, e caso alguém apresente algum sintoma, possa ser tomada as devidas precauções, evitando assim, qualquer tipo de transmissão.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 3.999,60 (Três mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020. **DATA DA ASSINATURA:**10 de Agosto de 2020. **Vigência:**10 de Agosto de 2020 a 10 de Outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, SANDRA MARIA DANTAS SANTOS – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 10 de Agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geildo Bezerra Dantas

**Código Identificador:**8B5A7C22

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N.º 0803, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, observando o disposto no Capítulo V da Lei Complementar 126/2006,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020,, Crédito Especial no valor de R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme desdobramento a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 10002 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Função:** 8 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária.

**GABINETE DO PREFEITO  
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REFERENTE AO  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, A PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DA EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 24/08/2020. EDIÇÃO 2342.

São Fernando/RN, 25 de Agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**8DFC9270

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 030-GPMSF/2020.**

*REVOGA a Portaria n.º 029-GPMSF/2020..*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN**, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei Eleitoral a respeito dos prazos em período eleitoral, especificamente quanto à vedação de contratação de profissionais, salvo com relação a situações emergenciais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - **REVOGAR** a PORTARIA N.º 029-GPMSF/2020, a qual designava servidores para comporem a Comissão do Processo

Seletivo Simplificado n.º 001/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, desconstituído e revogado na forma da lei.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 25 de Agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF n.º 761.893.414-20

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**12776F5A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 031 - GPMSF/2020.**

*Concede licença de servidor estável para atividade política.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e considerando o Requerimento recebido em 14/08/2020, com pedido de licença do cargo de provimento efetivo de Professor, para concorrer a uma vaga do cargo eletivo de vereador nas eleições de 2020, a partir de 14/08/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - CONCEDER** ao funcionário público municipal, Senhor **JOÃO BOSCO DA SILVA**, portador do RG nº 484.870 – SSP/RN, cadastrado no CPF sob o nº. 241.499.504-15, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado à Avenida Major José Antão, n.º 134, centro, São Fernando/RN, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, exercendo a função do cargo de **PROFESSOR, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** para concorrer cargo eletivo de vereador nas eleições de 2020, no período de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

**Art. 2.º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 25 de agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal  
CPF n.º 761.893.414-20

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**60064587

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº  
173/2020 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. MARIA BERNADETE DE MEDEIROS**, matrícula nº 29-1, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica do Ensino Fundamental, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, tendo como base o**

**período trabalhado de 03/03/2007 a 03/03/2012, no período de 04/08/2020 a 04/11/2020.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**São João do Sabugi/RN, 14 de agosto de 2020**

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Vanessa Medeiros de Lira  
**Código Identificador:**F3BF1CA2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 MODALIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Aquisição futura e eventual de material de expediente destinado a atender às necessidades das Unidades Administrativas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando, ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Município, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresas Radiany F. Malheiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.565.342/0001-29; Multi Variedades Comércio Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 18.686.594/0001-00; Comercial T & T Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.009.904/0001-00; AM Dos Santos da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.212.488/0001-16; Fábio Franco Moraes de Oliveira 07000709405, inscrita no CNPJ sob o nº 28.910.694/0001-13; e Fathor Comércio Varejista Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.229.352/0001-20. O resultado do presente processo foi arremado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN, 24.08.2020. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município.

**EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 017/2020-PMSJM/RN**

**CONTRATANTE:** Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)

**CONTRATADAS:** Radiany F. Malheiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.565.342/0001-29; Multi Variedades Comércio Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 18.686.594/0001-00; Comercial T & T Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.009.904/0001-00; AM Dos Santos da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.212.488/0001-16; Fábio Franco Moraes de Oliveira 07000709405, inscrita no CNPJ sob o nº 28.910.694/0001-13; e Fathor Comércio Varejista Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.229.352/0001-20. Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de material de expediente destinado a atender às necessidades das Unidades Administrativas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Recursos Financeiros: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2020. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Ramon Coelho Miranda, Tunefis da Silva Moraes, Fabio Silva de Lima, Francisco Franciéllo da Cunha e Silva, Fábio Franco Moraes de Oliveira e Nathany Hellen de Aquino Souza – p/Contratadas.

São José de Mipibu/RN, 24.08.2020.



**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município.

**Publicado por:**  
Odete Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**12B70C48

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 068/2020 – GP**

São José de Mipibú/RN, 24 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN**, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 87, XXXVI, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo para compor o Corpo Técnico do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, Vegetal e de Bebidas – SIM/POAVB, nos termos dos Arts. 54º da Lei Municipal, a partir da presente data.

**José Alcimário Lima Gameleira**, matrícula nº 002758, Coordenador do SIM/POAVB, CPF nº 876.231.614-15.

**Luciano Varela de Souza**, matrícula nº 003009, Auxiliar Administrativo, CPF nº 031.800.414-39.

**Breno Alexandro de Aquino Medeiros**, matrícula nº 008277, Auxiliar Técnico, CPF nº 026.162.284-67.

**Art. 1º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Odete Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**6C695A27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 015/2020 – SMA**

São José de Mipibú/RN, 25 de Agosto de 2020.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN**, no uso das suas atribuições legais,

**R E S O L V E** exonerar a pedido o Sr. **LUIZ RAFAEL BRAZ XAVIER**, em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, matrícula nº 002743, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

**ODETE FERREIRA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Odete Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**11EBE848

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº**  
**009/2020**

*Contrato de pessoal por tempo determinado, que entre si firmam o Município de São José do Seridó/RN e o profissional abaixo qualificado.*

Pelo presente instrumento particular de serviços, o Município de São José do Seridó, com sede à Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, ora representado por sua Prefeita Constitucional, Sra. **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. (a)

**DIEGO HENRIQUE BRILHANTE DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, médico, CRM 9560/RN, portador da cédula de identidade nº 002.884.493-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 084.187.494,82, domiciliado na Rua Hermogenes Batista,59, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), de acordo com a autorização contida na Lei Municipal 294/2009 e parecer nº 054/2020 da PGM, e **CONSIDERANDO:**

*O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;*

*Que o Município de São José do Seridó não dispõe de vários cargos com previsão em Lei para o preenchimento de áreas de atuação essencial ao serviço público;*

*Que, por se encontrar com o limite de gasto de pessoal acima do permitido em Lei, nos termos do art. 22, inciso IV da LRF, encontra-se vedado de realizar concurso;*

*Que, por não existir tempo hábil para a realização de processo seletivo no ano de 2020;*

*Que há a necessidade de dispor de profissional com formação na área específica, essencial à continuidade da prestação do serviço público à população local; e*

*Diante do excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;*

*Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:*

**Cláusula I - DOBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

*O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de médico, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 20(vinte) horas.*

**Cláusula II - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

*Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.*

**Cláusula III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

*A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, já inclusos todos os adicionais previstos em Lei.*

*Parágrafo Único: Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.*

**Cláusula IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

*O presente Termo de contrato correrá a conta do orçamento vigente, na unidade orçamentária: dotação: 02.06.10.122.0008.2126.2126 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do COVID -19. Elemento 31900400 – Contrato por Tempo Determinado (PC).*

**Cláusula V - DOS PRAZOS:**

*O presente contrato, por tempo determinado, terá sua vigência iniciada no ato da assinatura do presente instrumento, e enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública e importância internacional sobre a qual dispõe a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.*

**Cláusula VI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

*São obrigações e responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):*

Ter conduta ílibada;  
 Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;  
 Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;  
 Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;  
 Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;  
 Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;  
 Aplicar, com constantes atualizações, os processos e rotinas de trabalho que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;  
 Apresentar-se descentemente trajado;  
 Participar das atividades extracurriculares;  
 Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão de sua função;  
 Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;  
 Manter sigilo em relação aos procedimentos e informações que vier a ter ciência em razão da função exercida e que estejam protegidas por Lei.  
 Prestar seu serviço de forma pessoal;  
 Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade técnica com as suas obrigações assumidas.

São obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE:

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;  
 Realizar o pagamento do CONTRATADO(A), conforme previsto na Cláusula III;  
 Realizar a fiscalização e acompanhamento das atividades descritas acima.

São Direitos do(a) CONTRATADO(A):

Receber os EPIS necessários à realização de suas atividades, bem como, laborar em ambiente seguro e salubre;  
 Ter a sua disposição transporte, quando necessário à execução de suas atividades em local distante de sua sede de trabalho;  
 Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere a Lei, de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Parágrafo Quarto: O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a exercer a função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

#### **Cláusula VII - DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado

de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou pela posse de servidores aprovados em concurso público;

Parágrafo Segundo: O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

#### **Cláusula VIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal, ao Regime Jurídico Administrativo e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, não se subordinando ao Decreto Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único: Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

#### **Cláusula IX – DO REGIME DISCIPLINAR:**

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações culposas e dolosas que vier a ocasionar danos a administração ou a terceiros.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA X – DOS BENEFÍCIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:**

O CONTRATADO vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24/07/1991.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO:**

O foro do presente contrato é o da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conheçam o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de São José do Seridó/RN, 24 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN  
 Prefeita Constitucional  
**SRA. MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**  
 Contratante

**DIEGO HENRIQUE BRILHANTE DE MEDEIROS**  
 Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:** 71382060

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº**  
**008/2020**

*Contrato de pessoal por tempo determinado, que entre si firmam o Município de São José do Seridó/RN e o profissional abaixo qualificado.*

Pelo presente instrumento particular de serviços, o Município de São José do Seridó, com sede à Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, ora representado por sua Prefeita Constitucional, Sra. **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. (a) **ANA BEATRIZ DA COSTA FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 002.028.297-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 095.216.124-95, domiciliada na Rua Justino Dantas, nº 124, Centro, Jardim do Seridó/RN, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), de acordo com a autorização contida na Lei Municipal 294/2009 e parecer nº 054/2020 da PGM, e **CONSIDERANDO:**

*O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;*

*Que o Município de São José do Seridó não dispõe de vários cargos com previsão em Lei para o preenchimento de áreas de atuação essencial ao serviço público;*

*Que, por se encontrar com o limite de gasto de pessoal acima do permitido em Lei, nos termos do art. 22, inciso IV da LRF, encontra-se vedado de realizar concurso;*

*Que, por não existir tempo hábil para a realização de processo seletivo no ano de 2020;*

*Que há a necessidade de dispor de profissional com formação na área específica, essencial à continuidade da prestação do serviço público à população local; e*

*Diante do excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;*

*Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:*

**Cláusula I – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

*O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de enfermeira, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.*

**Cláusula II - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:**

*Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.*

**Cláusula III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

*A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 1.594,53 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) com adicional de insalubridade.*

*Parágrafo Único: Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.*

**Cláusula IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O presente Termo de contrato correrá a conta do orçamento vigente, na unidade orçamentária: dotação: 06.10.301.0008.0201.2021– Manutenção do Piso de Atenção Básica /Fundo Municipal de Saúde. Elemento 339036– Outros serviços de terceiros (PF).

**Cláusula V - DOS PRAZOS:**

O presente contrato, por tempo determinado, terá sua vigência iniciada no ato da assinatura do presente instrumento, e enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública e importância internacional sobre a qual dispõe a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**Cláusula VI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

*São obrigações e responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):*

*Ter conduta ílibada;*  
*Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;*  
*Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;*  
*Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;*  
*Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;*  
*Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;*  
*Aplicar, com constantes atualizações, os processos e rotinas de trabalho que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;*  
*Apresentar-se decentemente trajado;*  
*Participar das atividades extracurriculares;*  
*Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão de sua função;*  
*Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;*  
*Manter sigilo em relação aos procedimentos e informações que vier a ter ciência em razão da função exercida e que estejam protegidas por Lei.*  
*Prestar seu serviço de forma pessoal;*  
*Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade técnica com as suas obrigações assumidas.*

*São obrigações de responsabilidade do CONTRATANTE:*

*Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;*  
*Realizar o pagamento do CONTRATADO(A), conforme previsto na Cláusula III;*  
*Realizar a fiscalização e acompanhamento das atividades descritas acima.*

*São Direitos do(a) CONTRATADO(A):*

*Receber os EPIS necessários à realização de suas atividades, bem como, laborar em ambiente seguro e salubre;*  
*Ter a sua disposição transporte, quando necessário à execução de suas atividades em local distante de sua sede de trabalho;*  
*Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere a Lei, de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.*

*Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).*

*Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou*

fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

*Parágrafo Quarto: O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a exercer a função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.*

#### **Cláusula VII - DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:**

*São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.*

*Parágrafo Primeiro: O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou pela posse de servidores aprovados em concurso público;*

*Parágrafo Segundo: O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.*

#### **Cláusula VIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:**

*Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal, ao Regime Jurídico Administrativo e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, não se subordinando ao Decreto Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).*

*Parágrafo Único: Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.*

#### **Cláusula IX – DO REGIME DISCIPLINAR:**

*O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações culposas e dolosas que vier a ocasionar danos a administração ou a terceiros.*

*Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e ampla defesa.*

#### **CLÁUSULA X – DOS BENEFÍCIOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:**

O CONTRATADO vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24/07/1991.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO:**

*O foro do presente contrato é o da Comarca de Cruzeta/RN, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.*

*Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.*

Município de São José do Seridó/RN, 18 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN  
**SRA. MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Prefeita Constitucional  
Contratante

**ANA BEATRIZ DA COSTA FONSECA**  
Contratado

*\*Republicada por incorreção*

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:00E2BF1C**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 154/2020, 24 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	24 de agosto de 2020	R\$ 200,00	R\$200,00

(

**TOTAL**

R\$200,00

x) 100%

( ) 50%

( ) 35%

#### **Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 25 de agosto de 2020, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 24 de agosto de 2020.

**VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**37438650**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 REFERÊNCIA: CONTRATO  
Nº. 058/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Deputado Hesíquio Fernandes, sn, Centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 16.816.114/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Lourival Dias de Queiroz Junior, portador da cédula de identidade RG n.º 2234042 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 058.344.434-27, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa JANDILEI ALVES DE LIRA 04364143413, inscrita no CNPJ n.º 28.075.972/0001-00, com sede à Rua Valmir Alves, sn, Sabino Leite, São Miguel/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º 058/2019, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado até 13 de agosto de 2021.

1.2 O valor a ser acrescido ao valor inicial é na importância de **R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais)**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 12 de agosto de 2020.

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>JANDILEI ALVES DE LIRA 04364143413</b>
CNPJ: 16.816.114/0001-44	CNPJ: 27.075.972/0001-00
Contratante	Contratada

**Publicado por:**Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**48236449**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 REFERÊNCIA: CONTRATO  
Nº. 057/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Moreira Filho, sn, Centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 13.880.529/0001-99, neste ato representada pela Sra. Maria Francimara de Evangelista Lopes, portador da cédula de identidade RG n.º 001579176 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 009.944.074-16, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa JANDILEI ALVES DE LIRA 04364143413, inscrita no CNPJ n.º 28.075.972/0001-00, com sede à Rua Valmir Alves, sn, Sabino Leite, São Miguel/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º 057/2019, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado até 13 de agosto de 2021.

1.2 O valor a ser acrescido ao valor inicial é na importância de **R\$ 18.260,00 (dezoito mil, duzentos e sessenta reais)**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 12 de agosto de 2020.

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>JANDILEI ALVES DE LIRA 04364143413</b>
CNPJ: 13.880.529/0001-99	CNPJ: 27.075.972/0001-00
Contratante	Contratada

**Publicado por:**Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**23D8BFC9**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
028/2020**

Ficam os representantes das empresas vencedoras abaixo listadas, convocadas a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente, para assinatura de Ata de Registro de Preço referente ao processo licitatório **Pregão nº 028/2020 PREGÃO ELETRÔNICO**.

M A Q DE LIMA - CNPJ: 19.673.104/0001-95;  
A NOVA SOLUCAO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37;  
H. F. ZAMORA - BRINDES - CNPJ: 15.427.573/0001-73.

São Miguel/RN, em 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**AB90CC5B**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
028/2020**

Ficam os representantes das empresas vencedoras abaixo listadas, convocadas a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente, para assinatura de Ata de Registro de Preço referente ao processo licitatório **Pregão nº 028/2020 PREGÃO ELETRÔNICO**.

M A Q DE LIMA - CNPJ: 19.673.104/0001-95;  
A NOVA SOLUCAO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37;  
H. F. ZAMORA - BRINDES - CNPJ: 15.427.573/0001-73.

São Miguel/RN, em 25 de agosto de 2020.

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:8FC12612****GABINETE DO PREFEITO****TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 REFERÊNCIA: CONTRATO Nº. 056/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. José Gaudêncio Diógenes Torquato, portador da cédula de identidade RG nº 003121782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa JANDILEI ALVES DE LIRA 04364143413, inscrita no CNPJ nº 28.075.972/0001-00, com sede à Rua Valmir Alves, sn, Sabino Leite, São Miguel/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**1.1** O prazo de vigência do contrato nº 056/2019, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado até 13 de agosto de 2021.

**1.2** O valor a ser acrescido ao valor inicial é na importância de **R\$ 110.850,00 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta reais)**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 12 de agosto de 2020.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL</b>	<b>JANDILEI ALVES DE LIRA 04364143413</b>
CNPJ: 08.355.463/0001-88	CNPJ: 27.075.972/0001-00
Contratante	Contratada

**Publicado por:**Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:BB1D7DAA****SETOR DE COTAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2020 – COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, visando DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto Aquisição de impressora para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo conforme termo de referência. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

As Propostas de Preços deverão ser enviadas, até o dia 28 de Agosto de 2020, as 11h00min, onde será verificado a menor proposta para a contratação e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no Termo de Referência, no caso da proposta vencedora.

O Termo de Referência e Projeto Básico encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da

publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@saomiguel.rn.gov.br](mailto:licitacao@saomiguel.rn.gov.br) e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 25 de Agosto de 2020.

**DAVI SILVA SOUZA**

Orçamentista

**Publicado por:**Davi Silva Souza  
**Código Identificador:2FFFD3C9****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO****GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020-FIA/SMG, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

**Fundamentado na Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Executivo Municipal nº 34, de 19/dez/2017**

**REPUBLICADO POR MOTIVOS DE INCORREÇÕES**

*PROCEDE AO CHAMAMENTO PÚBLICO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) SEM FINS LUCRATIVOS CONSISTENDO-AS A NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, APRESENTAREM PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS QUE TENHAM POR OBJETIVOS A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO VIR A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Gostoso - CMDCA/SMG, por seu Presidente que a este subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 300/2020, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Miguel do Gostoso/RN;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069/90 ECA e, a Lei Municipal nº 300/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – PMADCA, a criação do CMDCA e do FIA/ São Miguel do Gostoso/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal nº 034/2017, de 19 de dezembro de 2017 que regulamenta a Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 no município de São Miguel do Gostoso/RN;

CONSIDERANDO disponibilidades de recursos oriundos de rendimentos e destinações feitas por contribuintes, dedutíveis do Imposto de Renda em sua declaração para o Fundo da Criança e da Adolescência no município de São Miguel do Gostoso/RN e por parte de repasse da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos Sociais pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SMG conforme preceituam artigo 90, §1º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA combinado com o artigo 14 da Lei Municipal nº 300/2017, de 30 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o contexto da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia motivada pela COVID-19 e a existência da

exacerbação dos graves problemas sociais que afligem o público infantojuvenil desta municipalidade;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros abrigados na Agência 2731-6, conta nº 21.728-X do Banco do Brasil em Touros/RN que poderão vir a financiar projetos sociais complementares às Políticas Públicas Básicas no âmbito do município de São Miguel do Gostoso/RN.

CONSIDERANDO que O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu em sua Resolução 137/2010 (atualizada pela Resolução 194/2017), artigo 15 que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de projetos, atividades e ações relativas ao:

**I-**Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**II-**Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**III-**Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistema de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**IV-**Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V-**Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**VI-** Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**VII** investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, mediante prévia deliberação resolutiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na qual fique estabelecidos os critérios de utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação da regência, consoante o que preceitua o §2º da Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010, incluso e com redação dada pelo art. 1º da Resolução CONANDA nº 194/2017, de 10 de julho de 2017.

CONSIDERANDO sobretudo a deliberação da plenária virtual via WhatsApp do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA realizada no dia 06 de agosto de 2020 na qual o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência –FIA foi aprovado.

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Estabelecer procedimento e tornar público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020-FIA/SMG, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 para realizar seleção de Projetos Sociais que poderão vir a ser financiados com recursos provenientes do FUNDO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE – FIA desde que estejam em consonância com o objetivo do presente edital.

#### CAPÍTULO – I DO OBJETIVO

**Art.2º** Constitui objetivo do presente Edital a seleção de projetos complementares os quais poderão vir a ser financiados pelo FIA, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC natureza privada sem fins lucrativos cujos Planos de Trabalho prevejam ações, atividade e programas complementares às Políticas Públicas Básicas, de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes e seus respectivos

familiares em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA homologado através da RESOLUÇÃO CMDCA-FIA Nº 02/2020, para o exercício de 2020.

**Parágrafo único** Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC

**Art.3º.** Os Projetos selecionados pelo presente Edital caso seja aprovado serão financiados exclusivamente com numerários captados pelas destinações de recursos financeiros dedutíveis do Imposto de Renda na conformidade com a legislação federal pertinente.

#### CAPÍTULO - II DO CALENDÁRIO

**Art.4º.** A seqüência de tramitação do presente edital observará o seguinte calendário:

<b>I-</b> Publicação do Edital:.....	17/ago/2020
<b>II-</b> Período de Inscrição e entregas dos projetos:.....	18/ago/2020 a 1º/set/2020
<b>III-</b> Análises dos Projetos:.....	2 e 5/set/2020
<b>IV-</b> Publicação da listagem dos projetos selecionados:.....	6 /set/2020
<b>V-</b> Prazo para interposição de recursos: (48 hs):.....	7 e 8/set/2020
<b>VI-</b> Prazo para análises dos recursos interpostos (24hs):.....	9/set/2020
<b>VII-</b> Publicação do resultado final através de Resolução do CMDCA:	13/set/2020

#### CAPÍTULO – III DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS Seção – I Da Modalidade

**Art.5º.** Poderão ser inscritas no presente edital propostas para fortalecimento da rede de

proteção, nas modalidades previstas no o artigo 15 da Resolução 137/2010, com a alteração estabelecida pelo Art. 1º da Resolução 194 ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

#### Seção – II Das Condição de Financiamento

**Art.6º.** Na conformidade como as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constantes do Plano da Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, homologada pela Resolução CMDCA.FIA Nº 02/2020, de 07 de agosto

de 2020, fica consignado que somente serão contemplados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, aqueles projetos que:

**I-** Tenha como metas o desenvolvimento de programas, serviços e ações complementares às Políticas Sociais Básicas, no âmbito das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da

criança e do adolescente, especialmente focadas no enfrentamento dos efeitos deletérios motivados pela pandemia da COVID-19,

**II-** Contemplem como objetivos e metas pelo menos 50% (cinquenta por cento) do que abaixo é estabelecido:

**a)-** o fortalecimento da família e seus vínculos no contexto das vulnerabilidades sociais, vendo o núcleo familiar como o principal ente a ser trabalhado no sentido de se promover o resgate social de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

**b)-** promover de forma complementar, a melhoria qualitativa da educação ofertada nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino através da integração Poder Público - Família - Escola por meio da prevenção, do enfrentamento das mazelas sociais e a contribuição para o resgate e socialização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social;

**c)-** fortalecimento das ações cívicas e o resgate dos princípios éticos nas quais sejam valorizadas a disciplina, os limites, a responsabilização por atos e escolhas, o mútuo respeito, a valorização da vida, o fomento ao Esporte, a Cultura e o Lazer no sentido de enfrentar e prevenir problemas da evasão do ambiente escolar mesmo que em ambiente virtual, a prevenção das violências e/ou violações de direitos que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes;

**d)-** o fomento às ações que tenham por foco o atendimento sócio educativo em meio aberto destinados as crianças e aos adolescentes através de atividades ligadas ao esporte, lazer e cultura;

**e)-** a potencialização de atividades preventivas destinadas as crianças e aos adolescentes sob o risco de uso de substâncias psicoativas (drogas);

**f)-** o apoio de forma Intersetorial no sentido de por em prática ações de cunho preventivo à violência sob todas as suas formas em especial Abuso e Exploração Sexual bem como da Gravidez na Adolescência;

**III-** Tenha por meta o desenvolvimento de atividades de formação e capacitação profissional de adolescentes com idade superior a 14 anos não contemplados por programas de governo, objetivando sua inserção no mercado de trabalho na condição de Menor Aprendiz, dentro das normas estabelecidas pela Lei Nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000. (Lei do menor Aprendiz);

**IV-** Promova o estímulo ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes com deficiência no município, através do esporte e cultura e áreas afins;

**V-** Incentive a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente a ter o acesso a uma educação e saúde de boa qualidade e uma convivência familiar e comunitária que lhes proporcione uma qualidade de vida fundamentada no exercício pleno da cidadania e assim a sociedade local ganhar um membro produtivo e socialmente ajustado;

**VI-** Acolha, sob a forma de guarda, criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**VII-** Tenha por objetivos e metas desenvolver ações e atividades educativas e protetivas:

**a)-** com crianças em situação de trabalho infantil ou do adolescente em condição de trabalho irregular;

**b)-** ressocialização de adolescentes em conflito com lei, egressos de órgão de acolhimento institucional, inclusive mediante o incentivo à guarda e adoção

**c)-** de práticas restaurativas e mediação que busquem a resolução pacífica dos conflitos no ambiente escolar que busque sobretudo o sentido de pertencimento, participação nas decisões, autonomia, respeito mútuo e responsabilização pelo danos causados aos bens públicos no âmbito da escola bem como os de propriedade de terceiros;

**d)-** voltadas à orientação para a cidadania plena nas quais sejam contemplados conteúdos específicos de direitos humanos, defesa do

meio ambiente, cultura da paz, segurança no trânsito, boa convivência familiar, social e comunitária entre outras ações que tenham por foco uma prática pedagógica na qual se respeite a criança e o adolescente como protagonista de um Projeto de Vida promissor e a escola como espaço confortável e acolhedor.

**Art.7º.** É vedada à utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º.** Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

**I-** a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II-** pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

**III-** manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV-** o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

**§2º.** Os projetos submetidos à análise deverão contemplar ações direcionadas ao art. 4º da lei nº 8.069/90.

#### CAPÍTULO - IV DA HABILITAÇÃO INSTITUCIONAL, RECEBIMENTO DOS PROJETOS

##### Seção – I

##### Da Habilitação Institucional

**Art.8º.** Os projetos deverão ser apresentados por organizações não-governamentais devidamente habilitadas, com territorialidade na zona urbana e rural e atuação ainda que indireta no ambiente das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

##### Seção - II

##### Do Recebimento dos Projetos

**Art.9º.** Os Projetos e respectiva documentação para habilitação jurídica, deverão ser entregues impressos em duas vias no período de 18 de agosto a 1º de outubro de 2020, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, de Segunda a Sexta-Feira no horário das 08h00min às 12h00min

#### CAPÍTULO - V DA HABILITAÇÃO JURIDICA E REGISTRO NO CMDCA, PROJETO BÁSICO E PLANO DE TRABALHO

**Art.10.** Os Projetos somente serão considerados aprovados se a entidade proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da proposta, os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamentos regulares e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei nº Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal nº 034/2017;

**§1º.** As Organizações da Sociedade Civil- (OSC) por ocasião da entregada proposta deverão apresentar:

**I-** Ofício endereçado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, solicitando a análise do projeto, indicando o título e o valor do projeto;

**II-** Projeto Básico, Plano de Trabalho e Declarações conforme modelos a ser adquirido diretamente junto ao CMDCA/SMG ou pelo e-mail cmdcadesmg.gov@gmail.com

**III.** Certidões de:

**a)-**regularidade fiscal,

**b)-**regularidade previdenciária,

**c)-**regularidade tributária,

**d)-**contribuições e de dívida ativa válidas, a saber:

**d.1)-** certidão negativa de débitos fiscais Municipais,



**d.2)**-certidão negativa de débitos estadual e

**d.3)**- certidão negativa de débitos federais

**IV-** Comprovante do endereço relativos à sede da OSC participante;

**V-** Certificado de Regularidade do FGTS;

**VI-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**VII-** Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório e atualizado conforme preceitua o Art. 33, incisos I, III e IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e de eventuais alterações;

**VIII-** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**IX-** Declaração atualizada do representante legal da entidade informando da inexistência de quaisquer das vedações para celebração de parcerias, previstas no art. 39, seus incisos e alíneas, da Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC.

**X-** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – (CPF) de cada um deles anexar:

**a)-** cópia colorida e legível da (o):

**b)-** cédula de identidade,

**c)-** CPF do representante legal e

**d)-** comprovação de residência do representante legal.

**XI-** Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ superior a 01 (um) ano;

**XII-** Certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;

**XIII-** Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN;

**XIV-** Comprovação de que a instituição proponente funciona no endereço por ela declarado;

**XV-** Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ superior a 01 (um) ano;

**XVI-** Certificado de Registro da entidade no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;

**XVII-** Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN;

**XI-** Em se tratando de Unidade Executora:

**a)-**cópia da ata de eleição da direção atual;

**b)-** cópia das Portarias de nomeação do quadro diretivo

§2º. A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo Conselho Curador do FIA/SMG.

§3º. Devido a pandemia da COVID-19, se a entidade tiver dificuldade de entregar presencialmente as documentações exigidas neste edital poderá ser enviada por meio digital para o e-mail: cmdcadesmg.gov@gmail.com.

§4º. Caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a

instituição proponente será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

## CAPÍTULO - VI

### DO QUANTITATIVO DE PROJETOS E VALORES DISPONÍVEIS

#### Seção – I

##### Do Quantitativo

**Art.11.** O valor financiado pelo presente edital contemplará 3(três) projetos a serem apresentados por igual número de entidades proponentes.

#### Seção – II

##### Dos Valores Disponíveis

**Art.12.** A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e assistência Social através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disponibilizará a quantia de R\$ 59.500.000 (Cincoenta e nove mil e quinhentos reais) valores estes originários das destinações dedutíveis do imposto de renda feitas ao mencionado fundo por vários contribuintes, sendo assim destinada:

**I-** 01 (um) projeto social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a contemplar Organizações da Sociedade Civil com territorialidade na zona urbana, que tenha por escopo a melhoria da qualidade do ensino focado na promoção e defesa dos direitos da crianças na faixa etária dos 2 ao 6 anos.

**II-** 01 um projeto social no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) destinado às Organizações Sociais da Sociedade Civil com territorialidade no âmbito da zona urbana atuante no ambiente das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação com potencial de atingir inicialmente no mínimo 60 (sessenta) alunos (as) na faixa etária do 10 aos 17 anos e 11 meses na condição de beneficiários(as) diretos e 240 familiares beneficiados indiretamente, com ações focadas, na melhoria da qualidade da oferta do ensino ao público infantojuvenil, no resgate dos valores familiares, cívicos e éticos e no fortalecimento dos vínculos: PODER PÚBLICO-ESCOLA-FAMILIA visando minimizar as conseqüências negativas decorrentes da pandemia motivada pela COVID-19 no campo temático das relações familiares, na dinâmica das interações sociais e comportamento emocional do alunado.

**III-** 01 um projeto social no valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) destinado às Organizações Sociais da Sociedade Civil com territorialidade no âmbito da zona rural com potencial de promover ações com vistas e a minimizar o êxodo rural e atuação no ambiente de uma das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, focado no resgate dos valores cívicos, éticos e familiares, na melhoria da qualidade da oferta do ensino ao público infantojuvenil e no fortalecimento dos vínculos: PODER PÚBLICO-ESCOLA-FAMILIA visando o enfrentamento das nefastas conseqüências decorrentes da pandemia motivada pela COVID-19 no campo temático das relações familiares, na dinâmica das interações sociais e comportamento emocional do alunado.

§1º. As parcelas serão repassadas de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de repasses constante no Plano Básico de trabalho apresentado pela instituição proponente.

§2º. Em caso de entrada de recursos na conta do Fundo da Infância e Adolescência Municipal, após o dia 13 de setembro do ano em curso, poderão ser aprovados pelo CMDCA outros projetos que tenham sido apresentados neste edital, além da quantidade estipulada neste artigo.

## CAPÍTULO - VII

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS REPASSES

#### Seção I

##### Da Dotação Orçamentária

**Art.13.** As despesas decorrentes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta das Dotações Orçamentárias contidas na Lei Municipal Nº 340, de 30 de novembro de 2019 que trata do exercício financeiro de 2020: Órgão:Secretaria Municipal de

Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS – Unidade Orçamentária 06.002 – Apoio Operacional ao Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 06.002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08 – Assistência Social; 243- Assistência à Criança e ao Adolescente; 0018 – Coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; 2012- Apoio Operacional ao Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Seção II Dos Repasses

**Art.14.** O repasse do recurso deverá ser feito mediante depósito em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil (OSC) que executará projeto na conformidade com o respectivo cronograma.

### CAPÍTULO – VIII

#### DO CONSELHO CURADOR

**Art.15.** Considerando que as propostas serão financiadas com recursos provenientes de fundo específico e na conformidade com o permissivo legal contido no Art. 27, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, os Projetos serão analisados pelo Conselho Curador do FIA/SMG, instituído pela Portaria nº 82/2019, de 22 de abril de 2019, a seguir nominada:

NOMES	CPF	FUNÇÃO
RISSIA KARINE RODRIGUES G.ALVES	027.143.304-92	Presidente
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES	739.739.144-15	Secretário
MARIA LUCINALVA SANTANA RIBEIRO	967.346.044-20	Membro

### CAPÍTULO - IX

#### CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

##### Seção – II

##### Dos Critérios de Análise

**Art.16.** Para a análise dos Projetos apresentados pelas e Organizações da Sociedade Civil – OSC, o Conselho Curador do FIA/SMG observará:

**I.** A consonância da Proposta com o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos Financeiros do FIA para o exercício de 2020 aprovado conforme o teor da RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 02/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

**II.** As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Executivo Municipal n.º 034/2017(Art. 24, seus §§, incisos e alíneas);

**III.** A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV.** A Capacidade técnica e gerencial da Organização Governamental e da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Executivo Municipal Nº 034/2017 antes mencionados.

§1º. Mediante solicitação do presidente do CMDCA, este poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos e antecipar a divulgação da aprovação dos projetos.

§ 2º. Ficará a critério do CMDCA, analisar e emitir parecer que esclareça a qualquer reclame encaminhado pelos proponentes, quanto à aprovação ou reprovação dos projetos a ele encaminhado. Tais contestações deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 horas após a publicação.

§3º. A Conselho Curador apresentará os Projetos classificados em plenária do CMDCA para aprovação.

§ 4º. É de responsabilidade do CMDCA/SMG, avaliar todo e qualquer material de divulgação dos projetos aprovados.

##### Seção – II

Da avaliação e pontuação dos Projetos

**Art.17.** Os projetos serão avaliados a partir das pontuações abaixo elencadas, com a indicação do conceito de 1,0 (um) a 5,0 (cinco) pontos para cada item.

**I-** Fortalecimento dos vínculos familiares nos quais fiquem patente a capacidade protetiva dos núcleos das famílias, seus cuidadores primários(pais), responsáveis e de outros membros das comunidades locais, em relação às crianças e aos adolescentes atendidos pelo projeto.

**II-** Fomento das atividades e ações que objetivem o resgate dos valores familiares cívicos, éticos e morais com potencial de exercer mudanças significativas no comportamento cognitivo, social e nas inter-relações nas quais esteja inserido o público alvo.

**III-** Potencialização de ações que tenham por resultado concreto a melhoria da qualidade do ensino, o fomento e prevenção das causas motivadoras da evasão escolar.

**IV-** Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.

**V-** Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e prevenir.

**VI-** Coerência entre a justificativa, os objetivos e as metas propostas no Projeto, tanto nos seus aspectos quantitativos, quanto qualitativos;

**VII-** Alcance de maior público socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos.

**VIII-** Estratégia qualificada para a proteção de crianças e adolescentes contra ameaças e violências, para o combate a preconceitos, para a inclusão social e para a promoção do desenvolvimento das capacidades físicas, afetivas, cognitivas, de convivência e de participação social do público atendido.

**IX-** Sintonia das atividades de atendimento de crianças e adolescentes previstas na proposta com os marcos legais e planos nacionais, estadual e municipal relativos aos temas e públicos focalizados.

**X-** Articulação, integração ou cooperação entre o projeto e outros serviços ou programas locais das áreas de assistência social, educação, saúde, segurança, etc., que possa fortalecer as ações do projeto e potencializar seus resultados.

**XI-** Territorialidade na Zona Rural.

**XII-** Existência de contra partida voluntária.

**XIII-** Estratégia de enfrentamento, prevenção e minimização:

a)- do alcoolismo, tabagismo e uso das demais drogas;

b)- da ideação suicida, dos casos de automutilação e de depressão;

c)- das violências sob todas as suas formas.

**Parágrafo único.** Quanto ao impacto da ação e sua viabilidade os projetos devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;

**Art.18.** Os projetos serão considerados aprovados pelo critério de notas e caso haja propostas semelhantes terão prioridades aqueles que não foram contemplados em edições anteriores e que apresentem capacidade técnica.

### CAPITULO - X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.19.** O projeto habilitado será publicado no Diário Oficial do Município e ficaram aguardando a transferência do repasse do FIA, com a ressalva de que após a comprovação do repasse do valor será autorizado o início da execução.

**Art.20.** O CMDCA/SMG divulgará em até 10 (dez) dias do término do prazo da apresentação dos projetos o resultado da análise feita pelo Conselho Gestor, discorrendo após a publicação de resultado final, o prazo de até 8 (oito) dias úteis para liberação dos recursos financeiros.

**Art.21.** Os Projetos deverão preencher, obrigatoriamente, os itens descritos no formulário de inscrição do projeto e Plano de Trabalho presentes em anexo a este edital.

**Parágrafo único** Para avaliação do plano de trabalho, observar-se-á os seguintes critérios:

a)- Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;

b)- Proposta de monitoramento e avaliação de resultados e impactos;

c)- Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

**Art.22.** As crianças/adolescentes (público alvo) beneficiárias dos projetos devem estar preferencialmente matriculadas na escola contemplada.

**Art.23.** A inclusão no projeto para aquisição de material permanente será admitida desde que relacionada no projeto em consonância com as atividades fins, sob prévia aprovação e fiscalização do CMDCA.

**§1º.** Consideram-se atividades afins, aquelas interventivas e imprescindíveis para alcançar os objetivos (gerais e específicos) expressos no projeto envolvendo as crianças/adolescentes, ficando estabelecido que os eventuais contratados deverão ter comprovada experiência e qualificação profissional compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

**§2º.** Fica consignado que recai sobre a entidade proponente a responsabilidade de ter sob sua guarda em lugar seguro e de fácil acesso pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, toda a documentação e registros decorrentes da parceria celebrada em função do presente edital.

**§ 2º.** Não serão objetos de financiamento projetos que visem à aquisição de veículos.

**Art.24.** Todo e qualquer material permanente de aquisição pelo financiamento do FIA é de propriedade do mencionado fundo, caso haja descontinuidade do projeto. Assim, o material adquirido será devolvido ao CMDCA/SMG para que seja disponibilizado para uso em outros projetos de mesmo cunho.

**Art.25.** A entidade deverá trimestralmente enviar ao CMDCA relatório de atividades com registros fotográficos, execução financeira e lista de presença dos contemplados nas atividades do projeto, sem prejuízo do cumprimento do que dispõem os artigos 65 ao 72 do Decreto Executivo Municipal nº 034/2017 no que tange às prestações de contas quando for o caso.

**Art.26.** O projeto contemplado deverá ter duração mínima de 3 (três) anos, a contar da data do repasse e a prestação de contas será realizada mediante a devida apresentação dos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos), observadas as demais formalidades estabelecidas pelos artigos 65 ao 72 do Decreto Executivo Municipal nº 034/2017 antes mencionado.

**Art.27.** Cada projeto deverá conter as maneiras de como fará a divulgação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA como fonte de recursos, sendo obrigatório à logomarca da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SMG e do FIA e em todo o material de divulgação, sendo terminantemente vedada toda e qualquer alusão de caráter pessoal e sobretudo nos aspectos referentes às atividades político-partidárias sob quaisquer meios e formas.

**Art.28.** Os projetos apresentados ao CMDCA/SMG são bens comuns, podendo ser replicados por outras entidades em forma de tecnologia social.

**Art.29.** Entidades com prestação de contas de editais anteriores em atraso não poderão concorrer a este edital.

**Art.30.** Dúvidas poderão ser tiradas pelo e-mail: cmdcadesmg.gov@gmail.com ou pelo telefone WhatsApp nº (84) 9 9134-7434.

**Art.31.** Fazem parte integrante deste edital independente de suas respectivas transcrições, os modelos de Projeto Básico/Plano de Trabalho, declarações diversas (anexos I ao XIV ao Projeto Básico/Plano de Trabalho), e Termo de Fomento os quais poderão ser solicitadas pelas entidades proponentes ao CMDCA/SMG através do e-mail a que se refere o antecedente art. 30.

**Parágrafo único.** Na hipótese do representante da instituição proponente ter dificuldades em acessar os modelos a que se refere o *caput* através de e-mail, estes poderão ser disponibilizados presencialmente pelo CMDCA/FIA, bastando que para este intento a pessoa interessada compareça à sede do referido conselho de posse de um pendrive, momento em que se for o caso, as possíveis dúvidas poderão ser esclarecidas.

**Art.32.** Cabe ao CMDCA/São Miguel do Gostoso/RN deliberar sobre as questões omissas neste edital.

**Art.33.** Fica mantida a dia 18 de agosto de 2020 como data inicial destinada ao período de inscrição de projetos na conformidade com o que tornou público o Diário Oficial dos Municípios ocorrida no dia 18 do mês em curso edição nº 2338, ficando o presente edital a vigorar na data de sua republicação no Diário Oficial dos Municípios.

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de agosto de 2020.

**OTONIEL DE SOUZA BARACHO**

Presidente do CMDCA/SMG

**Publicado por:**

Agostinho Fagundes Júnior

**Código Identificador:** 1B0B1757

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 061/2020 DE 14 (QUATORZE) DE AGOSTO DE 2020**

**PORTARIA N.º 061/2020 DE 14 (quatorze) DE AGOSTO DE 2020**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL; COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a solicitação de Licença para Atividade Política da servidora Adália Liegy Câmara Freitas de Moura, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 737.442.747-49.

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **SABRINA TAINÁ ARAÚJO DE BRITO**, SUB COORDENADORA DE MERENDA ESCOLAR, inscrita no CPF sob o n.º 106.932.654-26, para exercer a função de

Representantes Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos EM SUBSTITUIÇÃO a senhora Adália Liegy Câmara Freitas de Moura no Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, nomeada por meio da portaria nº 102/2019 de 18 de junho de 2019.

**Art. 2º** - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades da função, em conformidade com a Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor em 14 (quatorze) de agosto de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 14 (quatorze) de agosto de 2020.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**2FEA9F92

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 062/2020 DE 14 (QUATORZE) DE AGOSTO DE 2020**

**PORTARIA N.º 062/2020 DE 14 (quatorze) DE AGOSTO DE 2020**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a solicitação de Licença para Atividade Política da servidora Adália Liegy Câmara Freitas de Moura, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 737.442.747-49.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora SABRINA TAINÁ ARAÚJO DE BRITO, SUB COORDENADORA DE MERENDA ESCOLAR, inscrita no CPF sob o n.º 106.932.654-26, para exercer a função de Representantes Titular do Poder Executivo, EM SUBSTITUIÇÃO a senhora Adália Liegy Câmara Freitas de Moura no Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Pedro/RN, nomeada por meio da portaria nº 191/2018 de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades da função, em conformidade com a Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor em 14 (quatorze) de agosto de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 14 (quatorze) de agosto de 2020.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**8F075C2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 01040024**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI EPP (CNPJ: 18.296.153/0001-93)** referente empenho nº 01040024, datado em 01/04/2020, sob **nota fiscal nº 005.379** no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao fornecedor de suprimentos e equipamentos de informática do Município os serviços administrativos ficaram prejudicados, sem os quais a população também se prejudicou, por falta de atendimento aos processos burocráticos para funcionamento dos serviços públicos essenciais realizados na Sede da Prefeitura, como paralisação de licitações já marcadas, emissão de atas e contratos, emissão de Notas de Empenhos, Ordens de Compras, Notas de Liquidações, DAMs da Tributação, Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas, controle do RH, serviços sociais, agricultura, etc. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 25 de agosto de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**048F7166

**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 01040025**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI EPP (CNPJ: 18.296.153/0001-93)** referente empenho nº 01040025, datado em 01/04/2020, sob **nota fiscal nº 005.384** no valor de R\$ 1.108,00 (um mil, cento e oito reais).

No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao fornecedor de suprimentos e equipamentos de informática do Município os serviços administrativos ficaram prejudicados, sem os quais a população também se prejudicou, por falta de atendimento aos processos burocráticos para funcionamento dos serviços públicos essenciais realizados na Sede da Prefeitura, como paralisação de licitações já marcadas, emissão de atas e contratos, emissão de Notas de Empenhos, Ordens de Compras, Notas de Liquidações, DAMs da Tributação, Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas, controle do RH, serviços sociais, agricultura, etc. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 25 de agosto de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**E894DB90

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 083/2020-GP, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Concede diária(s) a FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

### **RESOLVE**

Fica concedida 3/4 (três quartos) de diária ao servidor **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, Mat. 914, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer ao escritório central de empresa PARELHAS GÁS LTDA, para tratar de assuntos contratuais de interesse do município, no dia 20 de agosto de 2020, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 19 de agosto de 2020.

Publique-se  
Cumpra-se.

### **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**16B78E27

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº 082/2020-GP, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providências.

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

### **RESOLVE**

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a empresa LC COMERCIAL EIRELI para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 19 de agosto de 2020, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 18 de agosto de 2020

### **JACIRLENE SOARES DE MEDEIROS ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**3E103B76

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 01040027**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI EPP (CNPJ: 18.296.153/0001-93)** referente empenho nº 01040027, datado em

01/04/2020, sob **nota fiscal nº 005.385** no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao fornecedor de suprimentos e equipamentos de informática do Município os serviços administrativos ficaram prejudicados, sem os quais a população também se prejudicou, por falta de atendimento aos processos burocráticos para funcionamento dos serviços públicos essenciais realizados na Sede da Prefeitura, como paralisação de licitações já marcadas, emissão de atas e contratos, emissão de Notas de Empenhos, Ordens de Compras, Notas de Liquidações, DAMs da Tributação, Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas, controle do RH, serviços sociais, agricultura, etc. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 25 de agosto de 2020.

### **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**50FD4FB4

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 01040026**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI EPP (CNPJ: 18.296.153/0001-93)** referente empenho nº 01040026, datado em 01/04/2020, sob **nota fiscal nº 005.380** no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao fornecedor de suprimentos e equipamentos de informática do Município os serviços administrativos ficaram prejudicados, sem os quais a população também se prejudicou, por falta de atendimento aos processos burocráticos para funcionamento dos serviços públicos essenciais realizados na Sede da Prefeitura, como paralisação de licitações já marcadas, emissão de atas e contratos, emissão de Notas de Empenhos, Ordens de Compras, Notas de Liquidações, DAMs da Tributação, Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas, controle do RH, serviços sociais, agricultura, etc. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 25 de agosto de 2020.

### **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**B2291C33

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 30040004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços **LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL (CPF: 011.964.404-50)** referente ao empenho nº. 30040004, datado em 30/04/2020, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), referente nota fiscal nº. 23. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes ou serviços de procedimentos cirúrgicos realizados em pacientes do Município de São Vicente/RN. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a

quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 25/08/2020.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 992

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**4487C54D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 22070010**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FARMACIA DROGA VIDA LTDA (CNPJ: 08.358.418/0002-68) referente empenho nº. 22070010, datado 22/07/2020, no valor de R\$ 12.115,89 (DOZE MIL CENTO E QUINZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 1813. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de medicamentos especiais. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal aquisição justifica-se pela necessidade do fornecimento de alguns medicamentos que não estão na lista da Farmácia Básica do Município, onde serão distribuídos gratuitamente para suprir as necessidades de pacientes que não tem recursos financeiros para adquirir os mesmos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 25/08/2020.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 992

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**C94A1045

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 138/2020-FMS, DE 31 DE JULHO DE 2020.  
(RETIFICAÇÃO)**

Concede diária(s) a JOSÉ NETO COSTA DINIZ e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 01 (uma) DIÁRIA de 1/3 (um terço)** ao servidor **JOSÉ NETO COSTA DINIZ**, Mat. 288, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 06 (seis) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e 01 (uma) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de

julho de 2020, totalizando o valor de R\$ 679,16 (seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 31 de julho de 2020.

Publique-se  
Cumpra-se.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Saúde  
CPF 073.741.684-03

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**4D81E487

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 155/2020-FMS, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

Concede diária(s) a RAYANE KÊNIA CAMPÊLO DA SILVA e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) de 3/4 (três quartos)** a servidora **RAYANE KÊNIA CAMPÊLO DA SILVA**, Mat. **998**, ocupante da função de **FONOAUDIÓLOGA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer a **empresa LC COMERCIAL EIRELI**, para tratar de assuntos de interesse deste município, no dia 14 de agosto de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 14 de agosto de 2020.

Publique-se  
Cumpra-se.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Saúde  
CPF 073.741.684-03

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A580FB17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 156/2020-FMS, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

Concede diária(s) a MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS, e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE 3/4 (três quartos)** a servidora **MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**, Mat. 992, ocupante da função de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, PARA **COMPARECER A EMPRESA FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, para tratar de assuntos de interesse deste município, no

dia 17 de agosto de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 17 de agosto de 2020.

Publique-se  
Cumpra-se.

**MARIA APARECIDA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Finanças  
031.977.534-88

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**34C0CA9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 157/2020-FMS, DE 25 DE AGOSTO DE**

Concede diária(s) a MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida **1 (uma diária) de ¼ (um quarto)** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA**, Mat. 962, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, nos dias 22 e 23 de agosto de 2020, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 25 de agosto de 2020.

Publique-se  
Cumpra-se.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Saúde  
CPF 073.741.684-03

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**EA2ED1CC

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 362/2020-ADM/RH**

Concede afastamento de suas atividades laborativas habituais, ao pré candidato no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. **ELIS REGINA ESDRALINS DA SILVA**, mat. nº 0000318, o afastamento de suas atividades laborativas habituais do cargo efetivo que exerce na

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, em virtude de sua pré candidatura no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.

Art. 2º - O presente afastamento se dará no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 25 de agosto de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**F8D2DFEB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº. 026/2019**

**ADESÃO Nº. 003/2019**

**CONTRATO Nº 026/2019**

CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN

CONTRATADA: **COSTEIRA RENT A CAR EIRELI ME** CNPJ: 08.228.979/0001-61

**OBJETO:** alterar CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato o prazo aditado até 09 de agosto de 2021, contado da data de assinatura do presente Termo Aditivo; nos termos do Inc. II dos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações

**DATA:** 07 de agosto de 2020.

**SIGNATÁRIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e José Gurgel Santos Neto – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 07 de agosto de 2020

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita.

**Publicado por:**  
João Maria de Oliveira Junior  
**Código Identificador:**364F0475

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 002.PP.012**

Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, CEP nº 59.214-000  
CNPJ nº 08.146.680/0001-68

e-mail: licitacaoossaobento@gmail.com / Contato nº 84 3289 0128

Processo nº 030801/2020 – PMSSB

Pregão Presencial Nº 012/2020 – PP – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.PP.012

Aos 24 de agosto de 2020, o Município de Serra de São Bento, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN, CEP nº 59.214-000, neste ato representado por sua Prefeita a senhora Wanessa Gomes de Moraes, inscrita no CPF nº 064.322.324-06, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 007/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E CORRELATOS.****CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Empresa: RAMON F. DE OLIVEIRA - ME; C.N.P.J. nº 32.759.332/0001-40, estabelecida à RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1145, LAGOA SECA, Natal RN, (84) 2020-1446, representada neste ato pelo Sr(a). RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 066.717.334-06.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	BOTINA PARA ELETRICISTA - Marca.: USAFE BOTINA PARA ELETRICISTA EM COURO VAQUETA COM FECHAMENTO ELÁSTICO, PALMILHA ANTIPERFURO, SOLADO BIDSIDADE, SEM BICO	PAR	4.00	75,000	300,00
00006	CAPACETE PARA ELETRICISTA Marca.: PLASTCOR CAPACETE PARA ELETRICISTA COM ABA TOTAL COM JUGULAR	UNIDADE	4.00	35,000	140,00
00009	COLETE TIPO X COM FITAS REFLETIVAS - Marca.: PLAST COR	UNIDADE	20.00	15,500	310,00
Valor Total				RS 750,00	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento,

será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	I=(6/100)	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de Inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em suas quantidades.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Serra de São Bento, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; -

por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único:

Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato: Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Serra De São Bento/RN

C.N.P.J. Nº 08.146.680/0001-68

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita

Ramon F. De Oliveira – ME

C.N.P.J. nº 32.759.332/0001-40

**RAMON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

C.P.F. nº 066.717.334-06

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:3E0EDE31**

**CPL**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 049-2020**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 049/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para realização de exames de mamografia no município de Serra de São Bento/RN, pelo valor de R\$ 13.692,00 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 19 de Agosto de 2020

**CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**49199ECF

**CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 049-2020**

CONTRATO Nº.....: 20200079  
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 049/2020  
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTRATADA(O).....: GRUPO REVIVER NATAL  
OBJETO.....: Contratação de empresa para realização de exames de mamografia no município de Serra de São Bento/RN  
VALOR TOTAL.....: R\$ 13.692,00 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais)  
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0210.103010026.2.048 Manut.das Ativs.do Fundo Munic.de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.692,00  
VIGÊNCIA.....: 19 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020  
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Agosto de 2020

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**D92973F1

**CPL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 049-2020**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para realização de exames de mamografia no município de Serra de São Bento/RN  
Contratado.....: GRUPO REVIVER NATAL  
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) LORENA DE MORAIS RODRIGUES, Sec Mun de Saúde. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 19 de Agosto de 2020

**CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**D864AB32

**CPL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 049-2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GRUPO REVIVER NATAL, referente à Contratação de empresa para realização de exames de mamografia no município de Serra de São Bento/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 19 de Agosto de 2020

**LORENA DE MORAIS RODRIGUES**

Sec Mun de Saúde

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**D05271D7

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O BIÊNIO 2020-2022**

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10:00h reuniram-se de forma virtual por meio do aplicativo Whatsapp, para composição do conselho municipal de educação, os membros que irão compor o mesmo, designados por suas respectivas instituições. Foi designado para conduzir a assembleia a senhora Vanderléia Lima de Oliveira, que ressaltou a importância da participação no CME, como Controle Social, além de mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores da Educação Municipal. Destacando-se as funções do órgão; Normatizar, deliberar, assessorar, fiscalizar. Ressaltando que a participação no Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerado. Foram empossados os representantes dos seguimentos abaixo relacionados:

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
PODER EXECUTIVO	MARIA DO SOCORRO LUIZ	WELLY NIEDJA DA SILVA
DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	MARIA DO SOCORRO PEREIRA MENDONÇA	MARIA DE FATIMA DA SILVA DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VANDERLÉIA LIMA DE OLIVEIRA	DAMIANA MARINHO DA SILVA
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLARA EMILIA DE MORAIS RODRIGUES	MARIA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA
PAIS DE ALUNOS	MARIA JANAINÉ TRAJANO DE LIMA	JEOVANE AQUINO PEREIRA
PAIS DE ALUNOS	JUSSARA TAMIRES DE LIMA PONTES	MARIA GEZIELDA SILVA PONTES DOS SANTOS
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA SECUNDARISTA	MARIA JANAINÉ FELIPE DE LIMA	MARIA JAÍNE CLAUDINO
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	JOSÉ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO	EDUARDO RAIMUNDO DA SILVA
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	JOSÉ FERREIRA EDUARDO	DAYANA DA COSTA OLIVEIRA

Após a efetivação de posse e apresentação dos conselheiros, foi colocada em votação a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do CME, tendo sido apresentado como candidatos Vanderléia Lima de Oliveira e Maria Janaine Trajano de Lima, sendo realizada a seguinte votação: Maria do Socorro Luiz, José Eduardo Ferreira, Vanderléia Lima, Jussara Tamires, Clara Emília, votaram na candidata Vanderléia, totalizando 05 (cinco) votos e José Henrique, Maria Janaine Felipe, Maria Janaine Trajano, Maria do Socorro Pereira, votaram na candidata Maria Janaine Trajano, totalizando 04 (quatro) votos. Após todas as considerações procederam-se as eleições, com o seguinte resultado: Nome Função Assinaturas, Presidente: Vanderléia Lima de Oliveira, Vice presidente: Maria Janaine Trajano de Lima. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar, eu, Vanderléia Lima, Coordenadora Pedagógica da rede municipal de ensino, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes.

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**306B952F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 022/2020**

**PORTARIA Nº 022, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

EXONERA A PEDIDO O(A) Sr(a) GISELIA GARCIA DA SILVA do cargo, COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA À MULHER e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** O(A) Sr(a) GISELIA GARCIA DA SILVA do cargo COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA À MULHER lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Constante na estrutura Administrativa do Município.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 14 de Agosto de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**05D17467

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 204/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Instituto Wilson Rosado para o Custeio de exame de TC de Tórax, Abdome e Pelve com contraste., no valor global de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 25 de agosto de 2020

913.468.274 00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**56A93E39

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**07/2020.**

TERMO DE REVOGAÇÃO

Referente: Pregão Eletrônico nº 07/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o artigo 49, da Lei Nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 149/2020 da Procuradoria Geral do Município, que opina pela impossibilidade do prosseguimento do feito, e pela revogação do Pregão Eletrônico nº 07/2020

CONSIDERANDO a necessidade de sanar a ilegalidade existente no Pregão Eletrônico nº 07/2020;

CONSIDERANDO a ausência da tabela homem/hora, nos serviços de mecânica em geral.

**RESOLVE:**

ANULAR o processo administrativo de licitação Nº 07/2020, Edital do Pregão Eletrônico Nº 07/2020, cujo objeto, "Registro de preço visando possível contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios originais, em atendimento as necessidades da manutenção de toda frota oficial do Município de Serra do Mel", por ausência da tabela homem/hora, nos serviços de mecânica em geral, o que pode tornar o contrato inexecutável ocasionando assim dano ao erário.

Serra do Mel/RN, 25 de Agosto de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**1BD60F9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TP 003/2020**

**LICITAÇÃO PÚBLICA**

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS 003/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia Pavimentação à paralelepípedo pelo método convencional na Rua Luzia Martins de Sousa e complemento na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira (Trecho: Avenida Antônio Ferreira de Oliveira até a rua José Augusto de Medeiros).

Conforme especificações contidas no Edital.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TP 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitações CPL/PMSM - Sala de licitação no Centro Administrativo Municipal, Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, Av. Antônio Ferreira de Oliveira, 53 Centro, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que foi interposto recurso por parte da empresa **AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 36.858.254/0001-92**, quanto ao julgamento proferido por esta comissão no tocante à Documentação de habilitação apresentada pela licitante no presente certame.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 109, § 3º da lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, fica as licitantes notificadas para apresentar eventual impugnação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da sua publicação.

Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas a disposição dos interessados no endereço indicado acima mencionado, das 07:30 as 13:30h de segunda a sexta feira, em dias de expediente.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado no Edital e no e-mail pmsm.licitacao@hotmail.com ou através do telefone: (84) 3334-0255. (ramal 219).

Serra do Mel/RN, 25 de Agosto de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
Código Identificador:04757A54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 266/2020**

**PORTARIA Nº: 266/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	25 de agosto de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 25 de agosto de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de agosto de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:0BF1C679

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 267/2020**

**PORTARIA Nº: 267/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	25 de agosto de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 25 de agosto de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de agosto de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:0207BB1C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 268/2020**

**PORTARIA Nº: 268/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	25 de agosto de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 25 de agosto de 2020, com o objetivo de conduzir Van locada para manutenção corretiva na oficina da Santos e Fernandes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de agosto de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:C4AC71E5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 269/2020****PORTARIA Nº: 269/2020**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA  
DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o  
que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à  
cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor,  
durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	<b>JOÃO BATISTA DA SILVA</b>
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal-RN	25 de agosto de 2020	100,00	100,00
( X ) Diárias com Pernoite ( ) Diárias sem Pernoite	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 100,00</b>

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-  
RN, no(s) dia(s) 25 de agosto de 2020, com o objetivo de conduzir 04  
exames de SWAB COVID junto ao Lacen - Laboratório Central do  
Estado do Rio Grande do Norte.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 24 de agosto de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**63C12451**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
BOLETIM OFICIAL – 25/08/2020****BOLETIM OFICIAL – 25/08/2020**Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no  
Município de Serra Negra do Norte/RN.Suspeitos atuais: **03**Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **10**Descartados (com exame negativo): **270**Confirmados (total de exames positivos): **173**Tratamento domiciliar: **30**Internação hospitalar: **00**Recuperados: **134**Óbitos: **09**

Serra Negra do Norte/RN, 25 de Agosto de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**7ADDEC86**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS****GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - DISPENSA  
DE LICITAÇÃO 0012-2020**

DISPENSA POR VALOR Nº 00012/2020

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, através de sua  
Prefeita Municipal, torna público para conhecimento que, FICA  
CANCELADO, a DISPENSA POR VALOR Nº 00012/2020 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200306DV00012, que tinha  
como Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de  
equipamentos de informática destinadas a secretaria de saúde de  
Serrinha dos Pintos/RN.

Publique-se e cumpra-se.

Serrinha dos Pintos - RN, 25 de agosto de 2020

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira

**Código Identificador:**2114C03D**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 00024-2020**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços  
de assessoria técnica na área cultural do município de Serrinha dos  
Pintos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº  
DV00024/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal  
de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00099/2020 - 13.08.20 -  
LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482 - R\$ 3.000,00.**ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira

**Código Identificador:**2FABD39A**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 127/2020.**FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.**R E S O L V E:**Conceder 4 (quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município,  
Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para  
cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para  
diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em  
anexo.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**

Sec. Municipal de Transportes

CPF: 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 16/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**657C8E43

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 132/2020.**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 5 (cinco) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 21/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**E4DD4AC4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 129-2020**

O(A) ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 2 (duas) diária(s) a(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCISCO EDILSON SILVA, com matrícula 142005, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 20/07/2020.

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**24E826A5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 133/2020**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), AMOEZIO SABINO DA COSTA, com matrícula 00111, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária

para Alexandria/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 21/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**53D65222

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 130-2020**

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

**R E S O L V E:**

Conceder 2 (Duas) diária(s) a(o) MOTORISTA CONTRATADO do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr.(a), ELIAS ALVES DA COSTA NETO, portador de CPF: 761.567.024-15, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Mossoró a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DIANA MARIA DE QUEIROZ**  
Sec. Municipal de Saúde  
CPF: 050.925.424-11

Serrinha dos Pintos, 21/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**AF82BD18

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 130-2020**

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

**R E S O L V E:**

Conceder 6 (SEIS) diária(s) a(o) MOTORISTA CONTRATADO do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr.(a), ELIAS ALVES DA COSTA NETO, portador de CPF: 761.567.024-15, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Alexandria/RN a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DIANA MARIA DE QUEIROZ**  
Sec. Municipal de Saúde  
CPF: 970.522.644-04

Serrinha dos Pintos, 21/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**2C464806

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 123/2020.**

O(A), FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 01 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SEC.MUN.DE EDUCACAO deste município, Sr(a), ENOC SANTOS QUEIROZ, com matrícula 201720, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 09/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**FFC5D22C

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 137/2020**

O(A), FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 04 (quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SEC.MUN.DE EDUCACAO deste município, Sr(a), ENOC SANTOS QUEIROZ, com matrícula 201720, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 23/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**50DC4193

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 138/2020.**

O(A), FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 01 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SEC.MUN.DE EDUCACAO deste município, Sr(a), ENOC SANTOS QUEIROZ, com matrícula 201720, para cobrir despesas com estadia e

alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Secretario de Transportes  
CPF 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 23/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**ED244317

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 126/2020.**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 4 (quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 15/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**A8FA5760

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 128/2020.**

FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 2 (duas) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA, com matrícula 181200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 970.522.644-04

Serrinha dos Pintos, 17/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**68AEEE2F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 117-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 11 (onze) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANSUELDO AUGUSTO SANTOS, com matrícula 201829, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Secretario de Transportes  
CPF 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 01/07/2020.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 393.381.504-53

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**BD9508BF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 118/2020.**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 12 (doze) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANSUELDO AUGUSTO SANTOS, com matrícula 201829, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 01/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**EDFB2760

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 134/2020.**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 04 (quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr(a), FRANSUELDO AUGUSTO SANTOS, com matrícula 201829, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme relatório de viagem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**  
Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 21/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**0592CF10

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - PORTARIA 122-2020**

O(A) LAUDENIR MARCELINO M. SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 7 (Sete) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SEC. MUNIC. DE OBRAS E MEIO AMBIENTE E URBANISMO deste município, Sr(a), JENI GALDINO DOS SANTOS, com matrícula 180201, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**LAUDENIR MARCELINO M. SANTOS**  
Secretario de Obras  
CPF: 174.882.748-06

Serrinha dos Pintos, 07/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**B449AF80

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE SAUDE -PORTARIA Nº 135/2020.**

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

**R E S O L V E:**

Conceder 6 (seis) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr.(a), JESSI GOMES DE OLIVEIRA, com matrícula 701998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Natal a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



**DIANA MARIA DE QUEIROZ**Sec. Municipal de Saúde  
CPF: 050.925.424-11

Serrinha dos Pintos, 21/07/2020.

**Publicado por:**Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**CFB147C8**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 136-2020'**

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

**R E S O L V E:**

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B- NÍVEL III do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr.(a), JESSI GOMES DE OLIVEIRA, com matrícula 701998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Mossoró a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DIANA MARIA DE QUEIROZ**Sec. Municipal de Saúde  
CPF: 050.925.424-11

Serrinha dos Pintos, 21/07/2020.

**Publicado por:**Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**DFD10778**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE SAUDE - PORTARIA 124-2020**

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015

**R E S O L V E:**

Conceder 2 (Duas) diária(s) a(o) ENFERMEIRO (GERENTE DA ATENÇÃO BÁSICA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCA LUCIA DE QUEIROZ do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste município, Sr.(a), LEODECIO RAIMUNDO SILVA, CONTRATO Nº. 30.04.2020-0001 para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Mossoró a serviço desta repartição, conforme relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DIANA MARIA DE QUEIROZ**Sec. Municipal de Saúde  
CPF: 050.925.424-11

Serrinha dos Pintos, 09/07/2020.

**Publicado por:**Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**83033BAB**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA 119-2020**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 01/07/2020.

**Publicado por:**Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**82B524B4**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE SAUDE - PÓRTARIA 125-2020**

O(A) DIANA MARIA DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 10 (Dez) diária(s) a(o) MOTORISTA PADRÃO B-NÍVEL IV do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE deste município, Sr(a), ANTÔNIO SABINO NETO, com matrícula 711998, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diárias para Natal/RN, conforme relatório de viagem e portaria em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**DIANA MARIA DE QUEIROZ**Sec. Municipal de Saúde  
CPF: 050.925.424-1107/2020.

Serrinha dos Pintos, 13-07-2020

**Publicado por:**Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**F9A2E295**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE TRANSPORTES - PORTARIA Nº 120/2020.**

O(A) FRANCISCO EDILSON SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 4 (quatro) diária(s) a(o) MOTORISTA do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES deste município, Sr.(a), FRANCENILDO VICENTE DA SILVA, com matrícula 201730, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Mossoró/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON SILVA**

Sec. Municipal de Transportes  
CPF: 393.381.504-53

Serrinha dos Pintos, 01/07/2020.

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**926FA84C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 121/2020.**

O(A) RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Nº 370/2015 de 04 de Maio de 2015.

**R E S O L V E:**

Conceder 1 (uma) diária(s) a(o) PREFEITA MUNICIPAL do(a) GABINETE DA PREFEITA deste município, Sr(a), ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, com matrícula 146200, para cobrir despesas com estadia e alimentação no seu deslocamento para diária para Natal/RN, conforme portaria e relatório de viagem em anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Serrinha dos Pintos, 06/07/2020.

**RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ**

Secretario de Administ. e Planejamento  
CPF: 051.513.904-14

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**D38C47B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RN, referente à Prestação de serviço de pagamento de uma ART referente à Cargo e Função da Prefeitura Municipal de Severiano Melo, pelo período de 01 de Agosto à 31 de Dezembro de 2020 - ART CONTRATO/HONORARIOS - FAIXA 01 RN20200348937, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de Agosto de 2020

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**44CD339B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Prestação de serviço de pagamento de uma ART referente à Cargo e Função da Prefeitura Municipal de Severiano Melo, pelo período de 01 de Agosto à 31 de Dezembro de 2020 - ART CONTRATO/HONORARIOS - FAIXA 01 RN20200348937, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA RN

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 20 de Agosto de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**4D4DD30B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RN, referente à Prestação de serviço de pagamento de uma RRT referente à Cargo e Função da Prefeitura Municipal de Severiano Melo, pelo período de 03 de Agosto à 31 de Dezembro de 2020 - RRT Nº9863051, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 25 de Agosto de 2020

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**55786366

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Prestação de serviço de pagamento de uma RRT referente à Cargo e Função da Prefeitura Municipal de Severiano Melo, pelo período de 03 de Agosto à 31 de Dezembro de 2020 - RRT Nº9863051, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** CAU/RN-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RN

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 25 de Agosto de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**44A3DEAC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO, referente à Contratação de um Profissional para atuar como Coordenador de enfrentamento ao COVID-19, pelo período de 04(quatro) meses (Setembro à Dezembro de 2020) mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 25 de Agosto de 2020

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**B3B593A2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de um Profissional para atuar como Coordenador de enfrentamento ao COVID-19, pelo período de 04(quatro) meses (Setembro à Dezembro de 2020) mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO

**Fundamento Legal...:**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 25 de Agosto de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**8A818273

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....:** 20200098

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25080002/2020

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO

**CONTRATADA(O).....:** FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO

**OBJETO.....:** Contratação de um Profissional para atuar como Coordenador de enfrentamento ao COVID-19, pelo período de 04(quatro) meses (Setembro à Dezembro de 2020) mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Projeto 0302.101220008.1.011 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Coronavírus - COVID 19, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 8.000,00

**VIGÊNCIA.....:** 25 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Agosto de 2020

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**B412746B

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº 102/2020 – PMSN/RN – GP DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPEDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal Lei Municipal.

RESOLVE:

**Art 1º** - Nomear os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC**.

**COORDENADOR:** JOEL DE OLIVEIRA SILVA  
**SECRETÁRIA:** ANDRIEZA MAIRES DA SILVA  
**SETOR TÉCNICO:** ÍCARO VINÍCIUS PONCIANO DOS SANTOS  
**SETOR OPERATIVO:** MICHERLAN MORAIS DA SILVA

**Art 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, aos 25 de agosto de 2020.*

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Carlos Dalvan Silva

**Código Identificador:**AB5DFEA4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 089/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal de Taipu/RN, combinado com o caput do artigo 155, inciso I, e art. 156 da Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, a Senhora **JANICLEIDE CIRILO**, CPF nº 045.599.044-13 para exercer o cargo de Assistente de Departamento, Lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 25 de agosto de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**A51A9F8B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO**  
Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tangará, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, venho RATIFICAR a ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 para registro de preços, devidamente realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, objetivando a aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Tangará/RN

Tangará/RN, em 17 de Agosto de 2020.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.**

**Em, 17 de Agosto de 2020.**

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**9E591BFE**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO/CARONA –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-SRP****EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO/CARONA –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-SRP**

ÓRGÃO ADERENTE: Prefeitura Municipal de Tangará.

FORNECEDOR: Empresa COMERCIAL ZONA SUL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.091.529/0001-70.

OBJETO: ADESÃO à Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020-SRP devidamente instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, objetivando a aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para atendimento às diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Tangará.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

FONTES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

DATA: 17 de Agosto de 2020.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal/Órgão Contratante.

**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.**

**Em, 17 de Agosto de 2020.**

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**CEC25B2B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da W B LIMA DANTAS (18.668.305/0001-31), referente à Aquisição de dispenser para álcool em gel a serem utilizados pelos profissionais e usuários para higienização das mãos nas unidades básicas de saúde como medida de prevenção para disseminação do COVID-19 neste município. Sendo no valor **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 25 de agosto de 2020

**Publicado por:**

Francisco Clesiano de Paiva Lima

**Código Identificador:**53606D67**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ****GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**

Após, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO, Prefeita Municipal, com base no artigo 43º, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

**ADJUDICAR** o processo licitatório Nº 003/2020, modalidade: TOMADA DE PREÇO, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para contratação de Pessoa Jurídica do ramo para execução dos serviços de obras e engenharia para Implantação de Pavimentação

em paralelepípedo com drenagem superficial das Av. Marcelino Cruz e Av. Airton Laurentino no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**HOMOLOGAR** o objeto do certame à empresa: **CM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 37.484.379/0001-62**, ofertante de uma proposta no valor global de **R\$ 81.999,70 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)** nos termos da Ata da Sessão de Julgamento, do seu objeto na forma da Lei nº 8.666/93.

**DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de agosto de 2020

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza

**Código Identificador:**F6C280A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 048/2020**

**Interessado:** Secretaria de Municipal de Saúde

**Assunto:** Aquisição de material/insumos médicos hospitalares.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Art. 24 - É dispensável a Licitação:**

*II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 74 de 02 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o novo processo licitatório ainda está em andamento;

**CONSIDERANDO** que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

**RESOLVE:**

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no orçamento vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global de R\$ 38.971,68 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), que serão pagos após o trâmite normal do processo de despesa, com apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da ordem de compra.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FUS, FNS, FPM, ICMS e Receitas Tributárias.

05. Fica autorizada a contratação da empresa **FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 07.366.605/0001-40**, com sede profissional na Rua Roraima, nº 611 – Neópolis, Natal/RN, para aquisição de materiais/insumos médicos hospitalares, conforme os itens e quantidades no memorando de nº 501/2020-SMS.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de agosto de 2020.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA**

Sec. Mun. de Saúde

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Miqueias de Araújo Souza

**Código Identificador:**4C2330F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 024/2020, DE 25/08/2020**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL PARTICULAR DESTINADO À CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) GARAGEM PARA ESTACIONAMENTO, GUARDA E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições, notadamente que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, e, por fim, o Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

**CONSIDERANDO** que a expropriação do bem imóvel a seguir discriminado terá por objeto a construção e instalação de uma garagem para o estacionamento e manutenção da frota de veículos municipais, e, conseqüentemente, atingir o princípio maior da eficiência administrativa em prol da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, alínea “m” do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que permite o Poder Público desapropriar imóvel particular em prol do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tibau tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (in Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18ª Edição, pág. 158);

**CONSIDERANDO** que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

**CONSIDERANDO** finalmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a construção de 01 (uma) garagem de estacionamento, guarda e manutenção da frota municipal (veículos automotores, máquinas pesadas, ônibus escolares e outros bens móveis contratados), o seguinte imóvel, a saber: 01 (UMA), ÁREA DE

*TERRA unificada localizada na Avenida Tereza Patrício, Centro, nesta Cidade de Tibau – Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes características: com a Rua NICASSIO GUILHERME, com a seguinte distancia: 42,50m, até o vértice 02 de coordenadas N 691.847,24 e E 94.64.650,53; deste segue confrontando com o LOTE 22-Q10 com a seguinte distancia: 35,65,00 m, até o vértice 03 de coordenadas N 691.859,04 e E9.464.616,95; deste segue confrontando com a AVENIDA TEREZA PATRICIO, com a seguinte distancia: 42,50 m, até o vértice 04 de coordenadas N 691.818,96 e E 9.464.602,85; deste segue confrontando com a rua projetada “F”, com a seguinte distancia: 35,60 m, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área do terreno 1.513,30m2 e Perímetros 156,30m. Matrícula nº 4.420, Livro 2-U, registrada no Cartório Único de Tibau – Estado do Rio Grande do Norte.*

§ 1º. Será indenizado tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, o proprietário ANTÔNIO EDILSON DA CRUZ, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 035.016.334-08, residente e domiciliado na rua Francisco Miranda Filgueira, nº 59, Bairro Alto de São Manoel, Mossoró-RN.

§ 2º. Efetuado integralmente o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio úteis da supracitada área de terra, ora expropriada, incorporando-se ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º.** As características do imóvel ora desapropriado encontram-se devidamente especificadas na planta e memorial descrito em anexo, de confecção do engenheiro civil Roberto Gil Rebouças - CREA: 201340103-7.

**Parágrafo único.** *Fazem parte do presente instrumento a planta baixa de topografia plana e o memorial descritivo (anexos), alusivos a 01 (UMA), ÁREA DE TERRA unificada localizada na Avenida Tereza Patrício, Centro, nesta Cidade de Tibau – Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes características: com a Rua NICASSIO GUILHERME, com a seguinte distancia: 42,50m, até o vértice 02 de coordenadas N 691.847,24 e E 94.64.650,53; deste segue confrontando com o LOTE 22-Q10 com a seguinte distancia: 35,65,00 m, até o vértice 03 de coordenadas N 691.859,04 e E9.464.616,95; deste segue confrontando com a AVENIDA TEREZA PATRÍCIO, com a seguinte distancia: 42,50 m, até o vértice 04 de coordenadas N 691.818,96 e E 9.464.602,85; deste segue confrontando com a rua projetada “F”, com a seguinte distancia: 35,60 m, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área do terreno 1.513,30m2 e Perímetros 156,30m. MATRICULA Nº 4.420, LIVRO 2-U, REGISTRADO NO CARTÓRIO ÚNICO DE TIBAU, pertencente ao Sr. ANTONIO EDILSON DA CRUZ, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 035.016.334-08, residente e domiciliado na rua Francisco Miranda Filgueira, nº 59, Bairro Alto de São Manoel, Mossoró-RN.*

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, em nome do Município de Tibau, por via amigável ou judicial, na forma da legislação vigente e à conta dos recursos orçamentários com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOS. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.**

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a adentrar no terreno compreendido na presente declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto ocorrerão por conta do ente expropriante, atendidas os termos da Lei Orçamentária.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tibau/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**3319BDBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 671 DE 16 DE MARÇO DE 2020 - PRAÇA CÍCERO ALBINO - PERNAMBUQUINHO**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 671 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação de praça na Comunidade de Pernambuco.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada PRAÇA CÍCERO ALBINO, a praça localizada na comunidade de Pernambuco.

Art. 2º. A Prefeitura providenciará a placa de identificação a ser afixada no local.

Parágrafo único: No período em que a Prefeitura não colocar placa indicativa, fica o município de Tibau do Sul, através de comissão representativa de moradores, autorizada a instalar placa indicativa, podendo buscar apoio publicitário para o custeio da mesma.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 16 de março de 2020.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kerginaldo Rodrigues Ferreira

**Código Identificador:**0790A2A1

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 672 DE 26 DE JUNHO DE 2020 - REESTRUTURA CMS**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 672 DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**

*Da Definição*

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente Municipal do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de

estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Paragrafo único. Para efeitos dessa lei, observar-se-á o disposto na constituição federal, título viii, capítulo ii; as leis federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

## Capítulo II

*Da Organização e Composição e do Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul*

Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul terá 08 (oito) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º A indicação do segmento do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º As representações dos usuários, de trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências de Saúde ou nos Fóruns de Saúde ou nas Plenárias de Saúde, especialmente convocadas para este fim, com ampla divulgação e com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º O processo de eleição das entidades e/ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul, que aprovará em plenário regulamento e o edital com essa finalidade.

§ 5º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Tibau do Sul.

§ 6º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde de Tibau do Sul indicarão, por escrito seus representantes, titular e suplente.

§ 7º Os conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelas suas respectivas representações.

§ 8º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, e não coincidirá com o mandato do Governo Municipal.

§ 9º A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul.

§ 10 As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro que terá como a garantia de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, a emissão de declaração de participação durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 11 O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 12 A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul serão regulamentadas por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 13 O não atendimento das solicitações e/ou requisições do Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul direcionada aos servidores municipais, efetivos ou comissionados, ensejará na abertura de procedimento disciplinar para apurar o ato.

## Capítulo III

*Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde*

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Tibau do Sul garantirá autonomia administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - Cabe ao Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - O Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - O Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul poderá requisitar servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outra secretaria municipal para exercer as funções do item anterior;

IV - O Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul decide sobre o seu orçamento;

V - O Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VI - As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VII - O Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das Comissões Inter setoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras Comissões Inter setoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VIII - O Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade de 50% de representantes de usuário, 25% de Representantes de trabalhadores de saúde e 25% de representantes de governo ou de prestadores de serviços;

IX - As decisões do Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

X - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

XI - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre

andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

XII - O Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XIII - O Pleno do Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

#### **Capítulo IV**

##### *Das Competências do Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul*

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Tibau do Sul terá como competências gerais:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde, plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).



Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Saúde de Tibau do Sul.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, 26 de junho de 2020.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:**4C41C603

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020 PROCESSO ADM MTB/ RN Nº 1901224086/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020**  
**PROCESSO ADM MTB/ RN nº 1901224086/2020**

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; CREDENCIADA: RIVANILZA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO; OBJETO: Credenciamento dos serviços de Técnico(a) de Enfermagem; VIGÊNCIA: 04 de Agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS: R\$ 110,00 (cento e dez reais); VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Dotação Orçamentária: 007.10.122.2125- Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; Elemento de despesa:339036 – Outros serviços de terceiros – PF;Fonte: 12140000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Credenciador - Rivanilza Maria do Nascimento Araújo - pela Credenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de Agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**B5CEAC3B

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020 PROCESSO ADM MTB/ RN Nº 1901224086/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020**  
**PROCESSO ADM MTB/ RN nº 1901224086/2020**

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; CREDENCIADO: EDUARDO PAULINO DE OLIVEIRA; OBJETO: Credenciamento dos serviços de Médico(a) Clínico(a) Geral; VIGÊNCIA: 20 de Agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS: R\$ 1.200,00 ( mil e duzentos reais); VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Dotação Orçamentária: 007.10.122.2125- Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; Elemento de despesa:339036 – Outros serviços de terceiros – PF;Fonte: 12140000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*;

SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Credenciador - Eduardo Paulino de Oliveira - pelo Credenciado.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de Agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**3EDF4550

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020 PROCESSO ADM MTB/ RN Nº 1901224086/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020**  
**PROCESSO ADM MTB/ RN nº 1901224086/2020**

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; CREDENCIADA: ANGÉLICA CRISTINA MONTEIRO DE MEDEIROS; OBJETO: Credenciamento dos serviços de Técnico(a) de Enfermagem; VIGÊNCIA: 20 de Agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS: R\$ 110,00 (cento e dez reais); VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Dotação Orçamentária: 007.10.122.2125- Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; Elemento de despesa:339036 – Outros serviços de terceiros – PF;Fonte: 12140000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Angélica Cristina Monteiro de Medeiros - pela Credenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de Agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**19A493DF

**GABINETE DO PREFEITO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020 PROCESSO ADM MTB/ RN Nº 1901224086/2020**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020**  
**PROCESSO ADM MTB/ RN nº 1901224086/2020**

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; CREDENCIADA: ERIVANIA SILVA MARIZ CARDOSO; OBJETO: Credenciamento dos serviços de Técnico(a) de Enfermagem; VIGÊNCIA: 04 de Agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS: R\$ 110,00 (cento e dez reais); VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Dotação Orçamentária: 007.10.122.2125- Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; Elemento de despesa:339036 – Outros serviços de terceiros – PF;Fonte: 12140000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Credenciador - Erivanilza Silva Mariz - pela Credenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de Agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**E1FDA83F

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2020  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº  
010/2020 PROCESSO ADM MTB/ RN Nº 1901224086/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2020  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº  
010/2020  
PROCESSO ADM MTB/ RN nº 1901224086/2020**

CREENCIANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; CREDENCIADA: **GABRIELA COSTA SOARES**; OBJETO: Credenciamento dos serviços de Técnico(a) de Enfermagem; VIGÊNCIA: 21 de Agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS: R\$ 110,00 (cento e dez reais); VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Dotação Orçamentária: 007.10.122.2125-Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; Elemento de despesa:339036 – Outros serviços de terceiros – PF;Fonte: 12140000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Gabriela Costa Soares - pela Credenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 21 de Agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**1A334490

**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020-25-08-2020**

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº  
1901224245/2020.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÕES.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020-25-08-2020**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **Credenciamento de: FRANÇUELIO BEZERRA DA COSTA**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor das supracitadas empresas, nos termos das propostas constantes destes autos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 25 de Agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**C76A3E2C

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2020  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº  
010/2020 PROCESSO ADM MTB/ RN Nº 1901224086/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2020  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº  
010/2020  
PROCESSO ADM MTB/ RN nº 1901224086/2020**

CREENCIANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; CREDENCIADO: **FRANÇUELIO BEZERRA DA COSTA**; OBJETO: Credenciamento dos serviços de Técnico(a) de Enfermagem; VIGÊNCIA: 25 de Agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS: R\$ 110,00 (cento e dez reais); VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Dotação Orçamentária: 007.10.122.2125-Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; Elemento de despesa:339036 – Outros serviços de terceiros – PF;Fonte: 12140000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo **Françuelio Bezerra da Costa** - pela Credenciado.

Timbaúba dos Batistas/RN, 25 de Agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**A3A989A0

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1901224476/2020)**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020  
(Pregão Eletrônico nº 007/2020 - Processo Administrativo nº  
1901224476/2020)**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **HOSPITAL MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES-LTDA**; OBJETO: **Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos; VALIDADE DA ARP:** 25 de Agosto a 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 25.227,50 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante João Eufrázio Medeiros Neto - Promitente Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 25 de Agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**DDD1C1BE

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1901224476/2020)**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020  
(Pregão Eletrônico nº 007/2020 - Processo Administrativo nº  
1901224476/2020)**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**; OBJETO: **Registro de preços para possível aquisição gradativa de**

**medicamentos; VALIDADE DA ARP:** 25 de Agosto a 31 de dezembro de 2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.972,00 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 10.520/2002; **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante; Francisco Wilton Cavalcante Monteiro - Promitente Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 25 de Agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**EFC9F1DC

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901224476/2020)**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020  
(Pregão Eletrônico nº 007/2020 - Processo Administrativo nº 1901224476/2020)**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN; PROMITENTE CONTRATADA: **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-LTDA**; OBJETO: **Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos; VALIDADE DA ARP:** 25 de Agosto a 31 de dezembro de 2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.367,80 ( três mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos ); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 10.520/2002; **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Promitente Contratante; Aline Rempel - Promitente Contratado.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 25 de Agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**59088ADB

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 187/2020-GPMTB**

**DECRETO n.º 187/2020-GPMTB**

*Altera o Decreto Municipal nº 176/2020-GPMTB, que institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 176/2020, que institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN;

**CONSIDERANDO** a importância da retomada progressiva das atividades comerciais no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, cuja relevância é fundamental para preservação do bem estar coletivo, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

**DECRETA:**

Art. 1º. A partir do dia 26 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 176/2020, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.

*I – Casa de Cultura;*

*II – Biblioteca Municipal;*

*III – Hotel Municipal, ressalvado o funcionamento do restaurante;*

*IV – academia.*

§ 4º. *Fica permitido o atendimento presencial ao público em bares, restaurantes, lanchonetes e quiosques, sendo autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos para a venda de alimentação e bebidas não alcoólicas, sendo proibida a comercialização ou disponibilização, por qualquer meio, de bebidas alcoólicas.” (NR)*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, em 25 de agosto de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**83C23C0D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 0157, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0157, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo, datado de 17/08/2020, de autoria da servidora ANTONIA LUCIA DA COSTA CABRAL FERREIRA, matrícula 103;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora ANTONIA LUCIA DA COSTA CABRAL FERREIRA, matrícula 103, de 21/08/2020 a 18/11/2020, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 18 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**8E7CEC93

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 0158, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0158, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo, datado de 18/08/2020, de autoria do servidor EDSON COSTA DE MEDEIROS, matrícula 407;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor EDSON COSTA DE MEDEIROS, matrícula 407, de 01/09/2020 a 29/11/2020, referente ao período aquisitivo de 2008 a 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 20 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**16558D87

---

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0159, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0159, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo nº 54/2020, datado de 18/08/2020, de autoria do servidor RAIMUNDO LOPES DA SILVA, matrícula 97;

**CONSIDERANDO** os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor RAIMUNDO LOPES DA SILVA, matrícula 97, de 01/09/2020 a 29/11/2020, referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 20 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**1A73193D

---

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0160, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0160, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 18/08/2020, de autoria do servidor JOSE MARIA DE MELO COSTA, matrícula 375;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor JOSE MARIA DE MELO COSTA, matrícula 375, de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 20 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**AF584D8C

---

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0161, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0161, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 18/08/2020, de autoria do servidor FRANCISCO HELIO BEZERRA DE FREITAS, matrícula 583;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor FRANCISCO HELIO BEZERRA DE FREITAS, matrícula 583, de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 20 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**2B47DD11

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0162, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0162, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio, datado de 18/08/2020, de autoria do servidor FRANCISCO GERALDO DA SILVA, matrícula 490;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Governo e Patrimônio e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor FRANCISCO GERALDO DA SILVA, matrícula 490, de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 20 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**C6BF3D91

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0163, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0163, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio, datado de 18/08/2020, de autoria do servidor ANTONIO BALBINO DE CASTRO JUNIOR, matrícula 484;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Governo e Patrimônio e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor ANTONIO BALBINO DE CASTRO JUNIOR, matrícula 484, de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 20 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**D2C49522

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0164, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0164, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 18/08/2020, de autoria do servidor MARIO COSTA E SILVA, matrícula 708;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor MARIO COSTA E SILVA, matrícula 708, de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 20 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**9267D8A6

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0165, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0165, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio, datado de 18/08/2020, de autoria do servidor FRANCINIR GARCIA BARBOSA DE MEDEIROS, matrícula 564;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Governo e Patrimônio e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor FRANCINIR GARCIA BARBOSA DE MEDEIROS, matrícula 564, de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 20 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:ACAD19B9**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0166, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0166, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio, datado de 18/08/2020, de autoria do servidor RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA, matrícula 565;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Governo e Patrimônio e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor RAIMUNDO ZACARIAS DA SILVA, matrícula 565, de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 20 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:A74E7052**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0170, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0170, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo nº 32/2020 da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 24/08/2020, de autoria do servidor FRANCIMARIO COSTA DE ARAUJO, matrícula 111;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor FRANCIMARIO COSTA DE ARAUJO, matrícula 111, de 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 25 de Agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:B29ABFB0**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020**

**Objeto: Contratação de centros especializados em realizar procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia bilateral mais passagem de duplo J com posterior retirada de duplo J - paciente Marineuza Gama a Silva.**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020 – Processo n.º 01947/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 25 de agosto de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**396A7A2B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ****GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP003/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tomada de Preços nº 003/2020

**OBJETO HOMOLOGADO: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS EM ANEXO.**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório **Tomada de Preços nº 003/2020**, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

**Considerando** que foram abdicados os direitos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa **DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.555.440/0001-54**, com proposta global no valor de R\$ 421.126,84 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Vera Cruz/RN, em 20 de Agosto de 2020.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges

**Código Identificador:**F67E1BDD**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE AJUDICAÇÃO TP 004/2020****TERMO DE AJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

**Legislação Aplicada:**

· **Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações:**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e abdicados os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, **ADJUDICAMOS** o processo **Tomada de Preços nº 004/2020**, o qual destina-se a **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.570.061/0001-04**, com proposta global no valor de R\$ 156.710,84 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), sendo o que apresentou o melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal.

Vera Cruz/RN, em 20 de Agosto de 2020.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges

**Código Identificador:**94BD92ED**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 004/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tomada de Preços nº 004/2020

**OBJETO HOMOLOGADO:**

**SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS EM ANEXO.**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório **Tomada de Preços nº 004/2020**, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

**Considerando** que foram abdicados os direitos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.570.061/0001-04**, com proposta global no valor de R\$ 156.710,84 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Vera Cruz/RN, em 20 de Agosto de 2020.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges

**Código Identificador:**EE1B83CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TP 003/2020****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

**Legislação Aplicada: · Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações:**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e abdicados os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, **ADJUDICAMOS** o processo **Tomada de Preços nº 003/2020**, o qual destina-se a **DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.555.440/0001-54**, com proposta global no valor de R\$ 421.126,84 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo o que apresentou o melhor desempenho e proposta para a Administração Pública Municipal.

Vera Cruz/RN, em 20 de Agosto de 2020.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**1E3346E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**  
**EXTRATO DO RESULTADO PP 016/2020 - SRP**

**EXTRATO DE RESULTADO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**  
**Tipo “Menor Preço por Item”**

O Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 016/2020.

**OBJETO:** REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

EMPRESA 01: HIDRAULICA DIESEL | CNPJ: 10.866.762/0001-29  
EMPRESA 02: I L DE AGUIAR SANTOS ME | CNPJ: 28.802.384/0001-85  
EMPRESA 03: OFICINA SÃO LUIZ | CNPJ: 16.640.697/0001-03  
EMPRESA 04: EURO CAR BRASIL LTDA | CNPJ: 20.532.051/0001-71  
EMPRESA 05: DARCIEL JOSE DA SILVA ME | CNPJ: 32.090.829/0001-19

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

EURO CAR BRASIL LTDA, vencedora do item 01, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais); OFICINA SÃO LUIZ, vencedora do item 02, no valor de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) e HIDRAULICA DIESEL, vencedora dos itens 03 e 04, no valor de R\$ 492.400,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais).

**EMPRESAS HABILITADAS:**

- HIDRAULICA DIESEL | CNPJ: 10.866.762/0001-29  
- OFICINA SÃO LUIZ | CNPJ: 16.640.697/0001-03  
- EURO CAR BRASIL LTDA | CNPJ: 20.532.051/0001-71

Vera Cruz /RN, em 25 de Agosto de 2020.

**DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR**  
Pregoeiro

**ANAIAE BARBOSA DA SILVA FERNANDES**  
Equipe de Apoio

**FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES**  
Equipe de Apoio

**JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**B1B4DBD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSAS DE LICITAÇÃO N.º 180801/2020 - DISP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 180801/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 180801/2020 - DISP, vem emitir o

presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de EPI's diversos, destinados ao atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nas medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), pelo valor de R\$ 3.181,20 (três mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos), em favor de ANDERSON G ARAUJO DO NASCIMENTO, CNPJ: 37.712.505/0001-99.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 25 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**FE38E186

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSAS DE LICITAÇÃO N.º 180802/2020 - DISP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 180802/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 180802/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição máquina fotográfica, com bag, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor de MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.982.113/0006-60.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 25 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**1B3F88C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 07080001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANKLIN BEZERRA DE ANDRADE FILHO 08220040467, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E SECRETARIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILAFLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 07 de Agosto de 2020



**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

**Código Identificador:**B15ABBDE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 20200084****CONTRATO N°.....:** 20200084**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07080001/20**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**CONTRATADA(O).....:** FRANKLIN BEZERRA DE ANDRADE FILHO 08220040467**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E SECRETARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**VALOR TOTAL.....:** R\$ 46.966,92 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 1101.082430178.2.057 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 4.062,00, Exercício 2020 Atividade 1101.082430178.2.057 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 27,99, Exercício 2020 Atividade 0701.123610188.2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.384,00, Exercício 2020 Atividade 0201.030920021.2.081 Manutenção das Atividades da Procuradoria, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.384,00, Exercício 2020 Atividade 0201.041220021.2.002 Manutenção dos Serviços do Gabinete Civil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.384,00, Exercício 2020 Atividade 0301.041220021.2.004 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 14.309,00, Exercício 2020 Atividade 0301.041220021.2.004 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 21.415,93**VIGÊNCIA.....:** 07 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 de Agosto de 2020**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

**Código Identificador:**16EE80F1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 24080002/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSONANCIA MAGNETICA DE

CRÂNIO JUNTO A(O) PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, O(A) SR.(A) LEIA TORQUATO DA SILVA, DEVIDO O(A) MESMO(A) ENCONTRAR-SE COM PROBLEMAS DE SAÚDE E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARIELNE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 24 de Agosto de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**

Arivan Cavalcante Moreira

**Código Identificador:**45FB71EF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA N.º 126/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.15, §8º, e o art. 73, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993;**RESOLVE:****Art. 1º.** Constituir a Comissão de Recebimento de Material ou Bens no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos por esta secretaria.**Art. 2º.** Nomear, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores;

I - Ana Maria Soares de Medeiros;

II - José Marques Dantas da Costa;

III – Mazzuki Evisck Nascimento Ferreira de Macedo;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 091/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 25 de agosto de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:**3DB17CB1**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN, NO QUE TANGE AOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE PLANTÕES DEVIDOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal e ainda;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.444, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que Institui os Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento à Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece incentivo para custeio dos Centros Comunitário de Referência para Enfrentamento à Covid-19 e incentivo financeiro federal adicional *per capita*, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional.

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, do Ministério da Saúde, que credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** o disposto no Anexo Único, da Portaria nº 1.797, de 21 de julho de 2020, do Ministério da Saúde, que **credencia o Município de Florânia/RN**, como apto a receber custeio para implementação do Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, Tipo 1 (CNES 2409755).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 034/2020, que regulamenta a criação do Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, no âmbito do município de Florânia/RN, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional.

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal Nº 013/2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Florânia/RN, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), **reconhecida por meio do Decreto Legislativo Nº 12, de 27 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande Do Norte.**

**CONSIDERANDO**, por fim, que nos termos do Art. 2º, da Portaria, nº 1.444 – Ministério da Saúde, de 29 de maio de 2020, O Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento à Covid-19 consiste no **espaço a ser estruturado pela gestão municipal ou distrital em áreas das comunidades e favelas ou adjacências para organização das ações de identificação precoce de casos de síndrome gripal ou Covid-19, acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados, atendimento aos casos leves e referenciamento** para pontos de atenção da rede de saúde dos casos graves.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam regulamentados os valores dos plantões extras de 12 horas, desempenhados pelos profissionais de saúde que irão atuar no Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, nos seguintes termos:

**I** – O profissional médico perceberá por plantão extra de 12 horas o valor de R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais);

**II** - O Enfermeiro perceberá por plantão extra de 12 horas o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

**III** – O Técnico/Auxiliar de enfermagem perceberá por plantão extra de 12 horas o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

**Art. 2º.** Os profissionais de saúde especificados no art. anterior, que detenham vínculo efetivo com o município de Florânia, serão designados por meio de portaria na qual constará a qualificação funcional, o local do plantão e o valor que perceberá pelo desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na Portaria de designação deverá constar que os valores percebidos em retribuição ao plantão desempenhado no Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, não serão incorporados para nenhum efeito na remuneração habitual do servidor.

**Art. 3º.** A contratação dos profissionais de saúde que não detenham vínculo efetivo com o município de Florânia será formalizada por meio de Contrato Administrativo, no qual serão consignadas as principais obrigações do profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de Contrato Administrativo deverá ainda consignar que o profissional contratado comunicará à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a intenção de rescindir o contrato.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2020.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia

Em 25 de agosto de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:7919A91E**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 924/2020– FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma). Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 ( trinta e cinco reais) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES** Mat. 1.005, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 24 de agosto de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de agosto de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:E2F5B295**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 925/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 24 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de agosto de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:187C96B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 926/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 25 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de agosto de 2020

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:F6AE385E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 927/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 25 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de agosto de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:56367B54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 928/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 25 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 25 de agosto de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:0040C3D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 050/2019.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L.E PNEUS LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº **08.576.605/0001-37**, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 1100, CEP: 59631-000, Bairro Alto do São Manoel – Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO**, brasileiro, casado, empresário portador da cédula de identidade de nº 002.193.766/SSP-RN, inscrito no CPF/MF sob nº 053.754.464-05, residente na Rua Benício Filho, nº 52-AP A, CEP: 59625-080, Ilha de Santa Luzia – Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a *contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos, lubrificantes e correlatos em atendimento as necessidades da Prefeitura municipal de Baraúna/RN*, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	PNEU 225 75 R.15	CONTINENTAL	UND	16	R\$ 628,00	R\$ 10.048,00
6	PNEU 1000X20 RADIAL	DUNLOP	UND	40	R\$ 1.740,00	R\$ 69.600,00
7	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	DUNLOP	UND	27	R\$ 1.438,00	R\$ 38.826,00
8	CÂMARA DE AR 1000X20	MAGNUM	UND	62	R\$ 118,00	R\$ 7.316,00
15	PNEU 175 70 R.13	DUNLOP	UND	22	R\$ 205,00	R\$ 4.510,00
18	PNEU 1300X24	PETLAS	UND	8	R\$ 2.988,00	R\$ 23.904,00
21	CÂMARA DE AR 1300X24	MAGNUM	UND	9	R\$ 278,00	R\$ 2.502,00
24	FLUIDO SINTÉTICO DE FREIO 500ML DOT 3	BOSCH	UND	60	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
26	ÓLEO CÂMBIO E DIFERENCIAL SAE 140 GL-5 (20 LT)	YPF	LT	120	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
28	ÓLEO HIDRAULICO ISSO 68 (20 LT)	YPF	LT	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
30	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTOR FLEX 15W40 (1 LT)	YPF	LT	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
32	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 4 TEMPO SAE 20W50 (1 LT)	YPF	LT	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
34	OLEO PARA ENGRENAGEM SAE 80W90	YPF	LT	150	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
36	ÁGUA DESTILADA	ECOBRAS	LT	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
39	GRAXA PARA ROLAMENTO NLGI-2 (500G)	ALFA	KG	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
41	DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML	LUB	UND	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
48	GRAXA BRANCA SPRAY	ORBI	UND	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 187.291,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 187.291,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:**

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

**6.2. CABERÁ À CONTRATADA:**

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- frete;
- indenizações; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;
- 6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização **ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 009/2019;**
- 6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,
- 6.2.11. Executar os fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORCAMENTARIA

02.002 GABINETE DO PREFEITO  
AÇÃO

2002 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DO GABINETE  
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE

10010000 Recursos Ordinários  
UNIDADE ORCAMENTARIA

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO  
AÇÃO

2015 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE

10010000 Recursos Ordinários  
UNIDADE ORCAMENTARIA

02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

AÇÃO

2062 MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANO  
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE

10010000 Recursos Ordinários  
UNIDADE ORCAMENTARIA

02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AÇÃO

2017 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2021 MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE  
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE

11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11200000 Transferência do Salário-Educação  
UNIDADE ORCAMENTARIA

02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO

2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE ACS

2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA NASF

2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB

2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS  
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE

12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
UNIDADE ORCAMENTARIA

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AÇÃO

2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2048 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA

2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS

2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ  
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE

13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

13120000 Transferências de Convênios - Assistência Social

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)
365
I = (6/100)
365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	L.E Pneus LTDA - EPP
<b>LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO</b>
Prefeita do Município de BARAÚNA/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**46F1CD71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº **12.228.156/0001-74**, com sede na Rua Coronel Gurgel, nº 549, CEP: 59600-200, Centro – Mossoró/RN, neste ato representada pela Sra. **LARA DANIELLA DE OLIVEIRA MENDES**, brasileira, solteira, empresária portadora da cédula de identidade de nº 002.492.868 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 049.323.084-00, residente na Rua Francisca Lima Ferreira, nº 84, CEP: 59633-660, Alto do Sumaré – Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a *contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos, lubrificantes e correlatos em atendimento as necessidades da Prefeitura municipal de Baraúna/RN*, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
2	PNEU 275 80 R.22,5 DIRECIONAL	MAGNUM	UND	45	R\$ 1.665,00	R\$ 74.925,00
2.1	PNEU 275 80 R.22,5 DIRECIONAL <b>RESERVA DE COTA DE 25% ME/EPP</b>	MAGNUM	UND	5	R\$ 1.665,00	R\$ 8.325,00
3	PNEU 275 80 R.22,5 BORRACHUDO	MAGNUM	UND	20	R\$ 1.835,00	R\$ 36.700,00
13	PNEU 205 75 R.16	CACHLAND	UND	24	R\$ 645,00	R\$ 15.480,00
16	PNEU 12.4/24	ALLIANCE	UND	12	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
19	CÂMARA DE AR 12.4/24	MAGNUM	UND	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
22	PROTETOR 24	PIRELLI	UND	36	R\$ 145,00	R\$ 5.220,00
23	FLUIDO SINTÉTICO DE FREIO 500ML DOT 4	BOSCH	UND	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
25	ÓLEO DIREÇÃO ATF TIPO A	VR	LT	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
27	ÓLEO CÂMBIO E DIFERENCIAL SAE 90 GL-5 (1 LT)	VR	LT	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
29	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR TURBO DIESEL SAE-4 (1 LT)	VR	LT	940	R\$ 24,00	R\$ 22.560,00
31	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTOR FLEX 20W50 (1 LT)	VR	LT	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
33	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 4 TEMPO SAE 15W50 (1 LT)	VR	LT	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
35	ÓLEO TRANSMISSÃO HIDRAULICA SAE 10W30 (1 LT)	LUBRAX	LT	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
37	ADITIVOS PARA RADIADORES CONCENTRADO	RADINAQ	LT	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
40	LIMPA CONTATO ELETRICO 300 ML	ORBI	UND	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
42	ARLA 32	FLUA	LT	1200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
43	FLUIDO PARA FREIO OLEO MINERAL PARA MAQUINA	ATE	UND	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
44	OLEO LUBRIFICANTE HTA 705	PETRONAS	LT	80	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
45	SOLUÇÃO DE BATERIA	WILLIAMS	UND	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
46	GRAXA DE LITIO	TECBRIL	KG	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
47	SILICONE SPRAY	TECBRIL	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 220.770,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 220.770,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e setenta reais), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:**

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

##### **6.2. CABERÁ À CONTRATADA:**

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização **ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 009/2019;**

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,

6.2.11. Executar os fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORCAMENTARIA

02.002 GABINETE DO PREFEITO  
AÇÃO

2002 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DO GABINETE  
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE

10010000 Recursos Ordinários  
UNIDADE ORCAMENTARIA

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO  
AÇÃO

2015 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE

10010000 Recursos Ordinários  
UNIDADE ORCAMENTARIA

02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS  
AÇÃO

2062 MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANO  
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE

10010000 Recursos Ordinários  
UNIDADE ORCAMENTARIA

02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AÇÃO

2017 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2021 MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE  
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE

11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11200000 Transferência do Salário-Educação  
UNIDADE ORCAMENTARIA

02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO

2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS

2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE ACS

2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA NASF

2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB

2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS  
ELEMENTO DE DESPESA

## 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

## FONTE

12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

## UNIDADE ORÇAMENTARIA

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## AÇÃO

2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2048 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA

2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS

2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS

2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ

## ELEMENTO DE DESPESA

## 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

## FONTE

13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

13120000 Transferências de Convênios - Assistência Social

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)
365
I = (6/100)
365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	L D De Oliveira Mendes EIRELI - ME
<b>LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>LARA DANIELLA DE OLIVEIRA MENDES</b>
Prefeita Do Município De BARAÚNA/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**38963B32

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOJÃO DO VOLKS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº **35.304.898/0003-38**, com sede na Rua Presidente José Bento, nº 463, CEP: 59.037-060, Alecrim – Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **MALVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário portador da cédula de identidade de nº 2.191.361- SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 069.095.544-85, natural de Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a *contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos, lubrificantes e correlatos em atendimento as necessidades da Prefeitura municipal de Baraúna/RN*, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
4	PNEU 900X20 RADIAL	CENTELLA	UND	40	R\$ 1.345,00	R\$ 53.800,00
5	PNEU 900X20 BORRACHUDO	CENTELLA	UND	30	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
9	PNEU 750/16	CENTELLA	UND	34	R\$ 640,00	R\$ 21.760,00
10	CÂMARA DE AR 750/16	MAGNUM	UND	34	R\$ 73,00	R\$ 2.482,00
11	PROTETOR 16	MAGNUM	UND	34	R\$ 38,00	R\$ 1.292,00
12	PROTETOR 20	MAGNUM	UND	120	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
14	PNEU 175 70 R.14	TIGAR	UND	26	R\$ 278,00	R\$ 7.228,00
17	PNEU 1400X24	CANSO	UND	10	R\$ 3.125,00	R\$ 31.250,00
20	CÂMARA DE AR 1400X24	MAGNUM	UND	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 158.872,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 158.872,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

##### 6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização **ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 009/2019;**

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra; e,

6.2.11. Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORCAMENTARIA	
	02.002 GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	
	2002 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DO GABINETE
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	10010000 Recursos Ordinários
UNIDADE ORCAMENTARIA	
	02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO
AÇÃO	
	2015 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	10010000 Recursos Ordinários
UNIDADE ORCAMENTARIA	
	02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
AÇÃO	
	2062 MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANO
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	10010000 Recursos Ordinários
UNIDADE ORCAMENTARIA	
	02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO	
	2017 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
	2021 MANUT. DAS ATIV. DO SALARIO EDUCACAO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	11200000 Transferência do Salário-Educação
UNIDADE ORCAMENTARIA	
	02.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	
	2022 MANUT. DAS ATIV. DA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	2024 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
	2029 MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOCIAL - CAPS
	2030 MANUT. DOS PROGRAMAS DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE ACS
	2032 MANUT. DAS ATIV. DO NUCLEO DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA NASF
	2036 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - SB
	2034 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
	12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
UNIDADE ORCAMENTARIA	
	02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	
	2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	2048 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
	2050 MANUT. DO CADASTRO UNICO E DO PROGRAMA DE TRANSF. DE RENDA DO BOLSA FAMILIA
	2052 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
	2053 MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS
	2078 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGDSUAS
	2079 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRIANCA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA	
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	
	13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
	13120000 Transferências de Convênios - Assistência Social



11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos andimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 009/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Lojão Do Volks Peças E Serviços LTDA - EPP
<b>LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>MALVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS</b>
Prefeita do Município de BARAÚNA/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**F9A1D065

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

#### CONTABILIDADE DECRETO Nº 801 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO 993

DECRETO Nº 801/2020 de 24 de agosto de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Nº 5.276 de 21 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais) conforme anexo.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, conforme anexo.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PEDRO JORGE HENRIQUE DE MEDEIROS**

Sec. Municipal de Tributação e Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Caicó</b>					
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/ RN					
CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280		Usuário: Necésio Medeiros		Chave de Autenticação Digital	
http://www.caico.rn.gov.br				2067-9845-037	
<b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>					
<b>Fundamento: Decreto 801/2020 de 24/08/2020</b>					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caicó					
Órgão Orçamentário: 2000 - GABINETE DO PREFEITO					
Unidade Orçamentária: 2002 - GABINETE DO PREFEITO					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 24 - MODERNIZAÇÃO DO GABINETE CIVIL					
Ação: 2.2 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE					
Despesa 27 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183451	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				50.000,00	0,00
<b>Ação: 2.149 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DE CAICÓ</b>					
<b>Despesa 133 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183452	Redução da Despesa			20.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	20.000,00
<b>Despesa 135 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>

24/08/2020	183453	Redução da Despesa			10.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	10.000,00
<b>Ação: 2.150 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PREFEITURA NOS BAIRROS</b>					
<b>Despesa 139 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183455	Redução da Despesa			10.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	10.000,00
<b>Despesa 143 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183454	Redução da Despesa			10.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	10.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				50.000,00	50.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				50.000,00	50.000,00
<b>Órgão Orçamentário: 8000 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>					
<b>Unidade Orçamentária: 8008 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>					
<b>Função: 12 - Educação</b>					
<b>Subfunção: 361 - Ensino Fundamental</b>					
<b>Programa: 12 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS</b>					
<b>Ação: 2.19 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL</b>					
<b>Despesa 449 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183479	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				50.000,00	0,00
<b>Ação: 2.70 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO</b>					
<b>Despesa 497 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183473	Redução da Despesa			30.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	30.000,00
<b>Ação: 2.207 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - AEE</b>					
<b>Despesa 563 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183477	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				20.000,00	0,00
<b>Subfunção: 365 - Educação Infantil</b>					
<b>Programa: 12 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS</b>					
<b>Ação: 1.48 - REFORMA E AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>					
<b>Despesa 339 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183474	Redução da Despesa			150.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	150.000,00
<b>Ação: 2.22 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE</b>					
<b>Despesa 452 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183471	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00	
24/08/2020	183475	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				45.000,00	0,00
<b>Ação: 2.91 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLAR</b>					
<b>Despesa 528 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183472	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00	
24/08/2020	183476	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				45.000,00	0,00
<b>Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos</b>					
<b>Programa: 12 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS</b>					
<b>Ação: 2.59 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - JOVENS E ADULTOS</b>					
<b>Despesa 495 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - 0.1.01					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	183478	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				20.000,00	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				180.000,00	180.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				180.000,00	180.000,00
<b>Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caicó</b>					
<b>Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL</b>					
<b>Unidade Orçamentária: 12012 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL</b>					
<b>Função: 8 - Assistência Social</b>					
<b>Subfunção: 244 - Assistência Comunitária</b>					
<b>Programa: 19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
<b>Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>					
<b>Despesa 1472 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	38720	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	55.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				55.000,00	0,00
<b>Despesa 1473 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 13900000 - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - 0.1.35					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
24/08/2020	38713	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				30.000,00	0,00
<b>Ação: 2.84 - APOIO A GESTÃO DE DESCENTRALIZADA DO PROG. BOLSA FAMÍLIA</b>					
<b>Despesa 1529 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil</b>					

Fonte de recurso: 13110000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - 0.1.					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
24/08/2020	38716	Redução da Despesa			15.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	15.000,00
<b>Despesa 1532 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - 0.1.					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
24/08/2020	38718	Redução da Despesa			10.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	10.000,00
<b>Despesa 1535 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - 0.1.					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
24/08/2020	38719	Redução da Despesa			30.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	30.000,00
<b>Função: 16 - Habitação</b>					
<b>Subfunção: 482 - Habitação Urbana</b>					
<b>Programa: 19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
<b>Ação: 2.147 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE HABIT. DE INTERESSE SOCI</b>					
<b>Despesa 1582 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
Fonte de recurso: 13120000 - Transferencias de Convenios - Assistencia Social - 0.1.31					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
24/08/2020	38712	Redução da Despesa			30.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	30.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				85.000,00	85.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				85.000,00	85.000,00
<b>Total do Fundamento:</b>				315.000,00	315.000,00
<b>Total Geral:</b>				315.000,00	315.000,00

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**0A28602F

### CONTABILIDADE DECRETO Nº 802 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO 993  
DECRETO Nº 802/2020 de 24 de agosto de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Nº 5.277 de 21 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) conforme anexo.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, conforme anexo.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**PEDRO JORGE HENRIQUE DE MEDEIROS**

Sec. Municipal de Tributação e Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Caicó</b>					
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/ RN					
CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280			Usuário: Necésio Medeiros		Chave de Autenticação Digital
http://www.caico.rn.gov.br					2460-6151-243
<b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>					
<b>Fundamento: Decreto 802/2020 de 24/08/2020</b>					
<b>Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caicó</b>					
<b>Órgão Orçamentário: 9000 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>Unidade Orçamentária: 9009 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>					
<b>Função: 15 - Urbanismo</b>					
<b>Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana</b>					
<b>Programa: 2 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA</b>					
<b>Ação: 2.27 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA</b>					
<b>Despesa 673 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
24/08/2020	183468	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				50.000,00	0,00
<b>Ação: 2.194 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DESTA SECRETARIA</b>					
<b>Despesa 730 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
24/08/2020	183469	Redução da Despesa			30.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	30.000,00
<b>Função: 16 - Habitação</b>					
<b>Subfunção: 482 - Habitação Urbana</b>					

<b>Programa: 22 - DESENVOLVIMENTO URBANO</b>					
<b>Ação: 2.138 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA</b>					
<b>Despesa 708 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
24/08/2020	183470	Redução da Despesa			20.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	20.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				50.000,00	50.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				50.000,00	50.000,00
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caicó					
Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade Orçamentária: 12012 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
<b>Programa: 19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>					
<b>Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>					
<b>Despesa 1440 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - 0.1.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
24/08/2020	38721	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	80.000,00	
<b>Total da Despesa:</b>				80.000,00	0,00
<b>Ação: 2.84 - APOIO A GESTÃO DE DESCENTRALIZADA DO PROG. BOLSA FAMILIA</b>					
<b>Despesa 1535 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - 0.1.					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
24/08/2020	38722	Redução da Despesa			30.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	30.000,00
<b>Ação: 2.141 - APOIO A GESTÃO E AOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITORIO NO ÂMBITO DO SUAS</b>					
<b>Despesa 1567 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
24/08/2020	38724	Redução da Despesa			50.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				80.000,00	80.000,00
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				80.000,00	80.000,00
<b>Total do Fundamento:</b>				130.000,00	130.000,00
<b>Total Geral:</b>				130.000,00	130.000,00

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:ED4E7CDE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO Nº 131/2020**

**DECRETO Nº 131/2020. De 25 de agosto de 2020**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carauabas/RN, 25 de agosto de 2020

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>330.000,00</b>
<b>09 .001 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>290.000,00</b>
	1099	Construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades de saúde e imóveis da saúde municipal			50.000,00
			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000 0001	50.000,00
	2166	Manutenção dos serviços básicos da atenção básica no programa de saúde da família - PSF			240.000,00
			3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	12140000 0001	240.000,00
<b>11 .001 Secretaria Municipal de Política de</b>					<b>30.000,00</b>

Campos e Meio A					
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	30.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistência Social					10.000,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
<b>330.000,00</b>					
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					290.000,00
	1099 Construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades de saúde e imóveis da saúde municipal				50.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	40.000,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				240.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	12140000	0001	240.000,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campos e Meio A					30.000,00
	1081 Construção, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares				30.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistência Social					10.000,00
	2108 Apoio e manutenção às atividades do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SU				3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	3.000,00
	2111 Manutenção das atividades do Programa de acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.000,00
	2124 Manutenção das atividades da Casa da Cidadania e conselhos vinculados administrativamente				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	3.000,00

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**1E1EC00B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, CNPJ/MF nº **66.000.787/0001-08**, com sede na Rua Aldo Germano Klein, 100- Quadra1 lote 1, CEP: 13.573-470, São Carlos/SP, neste ato representada pela Sra. **ELENICE APARECIDA AFONSO**, portadora da Cédula de Identidade de nº 13.591.653-7 inscrita no CPF nº 087.136.178-77, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020**, com integral observância da na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s). A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
16	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo anti coronavírus covid-19 igg e igm, apresentação: teste, método: imunocromatografia/ COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA): Teste rápido para COVID 19- Teste rápido para o Coronavírus, com precisão nos resultados e que pode chegar a 99% de eficácia. A técnica usada no exame é preferencialmente a imunocromatografia, a mesma detecta a presença de anticorpos totais (Imunoglobulina tipo IGM e IGG) produzidos pelo organismo em resposta ao vírus.	WAMA	UND	750	R\$ 33,00	R\$ 24.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 24.750,00</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.



i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Wama Produtos Para Laboratorio LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ELENICE APARECIDA AFONSO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**96AC02CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 610061/2020**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, CNPJ/MF nº **66.000.787/0001-08**, com sede na Rua Aldo Germano Klein, 100- Quadra1 lote 1, CEP: 13.573-470, São Carlos/SP, neste ato representada pela Sra. **ELENICE APARECIDA AFONSO**, portadora da Cédula de Identidade de nº 13.591.653-7 inscrita no CPF nº 087.136.178-77, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
16	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo anti coronavírus covid-19 igg e igm, apresentação: teste, método: imunocromatografia/ COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA): Teste rápido para COVID 19- Teste rápido para o Coronavírus, com precisão nos resultados e que pode chegar a 99% de eficácia. A técnica usada no exame é preferencialmente a imunocromatografia, a mesma detecta a presença de anticorpos totais (Imunoglobulina tipo IGM e IGG) produzidos pelo organismo em resposta ao vírus.	WAMA	UND	750	R\$ 33,00	R\$ 24.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 24.750,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 06(seis) meses, com início na data de 18/08/2020 e encerramento em 18/02/2021, prorrogável, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;
- 6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;
- 6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2145 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

**AÇÃO:** 2146 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

**AÇÃO:** 2159 - AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2166 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

**AÇÃO:** 2172 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2173 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

##### Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.14. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.20. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.21. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.22. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.23. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.23.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 15.23.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 15.23.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.23.4. Fizer declaração falsa;
  - 15.23.5. Cometer fraude fiscal;
  - 15.23.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 15.23.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 15.23.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.24. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.25. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.23. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.26. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
  - 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 18 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Wama Produtos Para Laboratorio LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ELENICE APARECIDA AFONSO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**65DB9A50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **JPMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES**, CNPJ/MF nº **05.746.940/0001-48**, com sede na Av. Dom Luis, 609- Sala 403, Meireles, CEP: 60.160-230, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BARBOZA DE PAULA PESSOA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 210.190.883-20, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020**, com integral observância da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s). A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
17 Cota 25%	<b>Reagente para diagnóstico clínico 7</b> , tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo anti coronavírus covid-19 igg e igm, apresentação: teste, método: imunocromatografia/ <b>COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA): Teste rápido para COVID 19- Teste rápido para o Coronavírus, com precisão nos resultados e que pode chegar a 99% de eficácia.</b> A técnica usada no exame é preferencialmente a imunocromatografia, a mesma detecta a presença de anticorpos totais ( Imunoglobulina tipo IGM e IGG) produzidos pelo organismo em resposta ao vírus.	LIANGRUN	UND	250	R\$ 73,00	R\$ 18.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 18.250,00</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:



- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
    - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
    - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	JPMED Equipamentos Medicos Hospitalares
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOÃO BARBOZA DE PAULA PESSOA JÚNIOR
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**04931E63

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JPMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES**, CNPJ/MF nº 05.746.940/0001-48, com sede na Av. Dom Luis, 609- Sala 403, Meireles, CEP: 60.160-230, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BARBOZA DE PAULA PESSOA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 210.190.883-20, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
17 Cota 25%	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo anti coronavírus covid-19 igg e igm, apresentação: teste, método: imunocromatografia/ COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA): Teste rápido para COVID 19- Teste rápido para o Coronavírus, com precisão nos resultados e que pode chegar a 99% de eficácia. A técnica usada no exame é preferencialmente a imunocromatografia, a mesma detecta a presença de anticorpos totais (Imunoglobulina tipo IGM e IGG) produzidos pelo organismo em resposta ao vírus.	LIANGRUN	UND	250	R\$ 73,00	R\$ 18.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 06(seis) meses, com início na data de 18/08/2020 e encerramento em 18/02/2021, prorrogável, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2145 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2146 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2159 – AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2166 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2172 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2173 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

##### Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.14. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.20. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.21. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.22. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.23. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.23.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.23.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.23.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.23.4. Fizer declaração falsa;

15.23.5. Cometer fraude fiscal;

15.23.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.23.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.23.8. Apresentar documentação falsa.

15.24. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.25. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.23. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.26. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 18 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	JPMED Equipamentos Medicos Hospitalares
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>JOÃO BARBOZA DE PAULA PESSOA JÚNIOR</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**C74580D9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº **36.181.473/0001-80**, com sede na Rua Capitão João Zaleski, 1763-, Lindóia CEP: 81010-080, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, inscrito no CPF nº 727.028.189-00, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM**

**REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020**, com integral observância da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s). A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
19	Atomizador costal, material tanque: polietileno, quantidade tanque defensivo: 1 um, capacidade tanque defensivo: 18 a 20 l, tipo motor: 2 tempos à gasolina, potência motor: 3,5 a 4 hp, tipo ignição motor: eletrônica, combustível motor: gasolina e óleo 2 tempos, aplicação: pulverização, características adicionais: 45 a 50 cc; 2000 a 8000 rpm; 2 a 3 l de combustí/ DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Atomizador: tipo costal a gasolina, motor 2 tempos; potência mínima de 3 hp; mínimo de 50 cc; alcance mínimo do spray 08 metros na horizontal; ignição CDI- eletrônica.	DOMINUS 3WF-2.6	UND	2	R\$1.296,00	R\$ 2.592,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.592,00</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 19 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Bidden Comercial LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MABEL ANDRUSIEVICZ
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**49BCEBF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 014/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº **36.181.473/0001-80**, com sede na Rua Capitão João Zaleski, 1763-, Lindóia CEP: 81010-080, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, inscrito no CPF nº 727.028.189-00, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020**, com integral observância da na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
19	Atomizador costal, material tanque: polietileno, quantidade tanque defensivo: 1 um, capacidade tanque defensivo: 18 a 20 l, tipo motor: 2 tempos à gasolina, potência motor: 3,5 a 4 hp, tipo ignição motor: eletrônica, combustível motor: gasolina e óleo 2 tempos, aplicação: pulverização, características adicionais: 45 a 50 cc; 2000 a 8000 rpm; 2 a 3 l de combustível/ <b>DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:</b> Atomizador: tipo costal a gasolina, motor 2 tempos; potência mínima de 3 hp; mínimo de 50 cc; alcance mínimo do spray 08 metros na horizontal; ignição CDI- eletrônica.	DOMINUS 3WF-2.6	UND	2	R\$1.296,00	R\$ 2.592,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.592,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 06(seis) meses, com início na data de 19/08/2020 e encerramento em 19/02/2021, prorrogável, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2145 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2146 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2159 – AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2166 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2172 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2173 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

#### **Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.14. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.20. A Administração pública poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.21. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.22. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.23. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.23.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 15.23.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 15.23.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.23.4. Fizer declaração falsa;
  - 15.23.5. Cometer fraude fiscal;
  - 15.23.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 15.23.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 15.23.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.24. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.25. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.23, desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.26. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
  - 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 19 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Bidden Comercial LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MABEL ANDRUSIEVICZ
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**2AC34583

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA**, CNPJ/MF nº **30.197.931/0001-92**, com sede na Rua Cardeal (p laranjeiras), 640-Conj 03, Laranjeiras CEP: 07.745-150, Caieiras/SP, neste ato representado pelo Sr. **RICHARD ANTONIO BENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 30.724.145-2 e inscrito no CPF nº 261.635.828-02, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020**, com integral observância da na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxx

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

#### Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15(quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por até 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s). A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada caso advenha a causa de cessação de vigência da Lei nº 13.979/20 prevista no seu art. 8º.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
18	<b>Termômetro, tipo:</b> laser digital, faixa medição temperatura: -10 à 260°C; elemento expansão: infravermelho, material: plástico, precisão: 1 per. alimentação: bateria 9 vcc/ <b>DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:</b> Termômetro: tipo laser digital sem contato, destinado à medição e monitorização intermitentes da temperatura corporal à distância de maneira rápida e precisa através da energia de infravermelhos irradiada pela pele; medição expressa em grau Celsius (C°) e em graus Fahrenheit (F°); alimentação por bateria /pilha; material plástico.	HUNAN	UND	10	R\$152,00	R\$ 1.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.520,00</b>

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;



b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 19 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Formis Instrumentos De Medicao LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RICHARD ANTONIO BENTO
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**D74BF689

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE CONTRATO Nº 015/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610061/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA**, CNPJ/MF nº 30.197.931/0001-92, com sede na Rua Cardeal (p laranjeiras), 640-Conj 03, Laranjeiras CEP: 07.745-150, Caieiras/SP, neste ato representado pelo Sr. RICHARD ANTONIO BENTO, portador da Cédula de Identidade nº 30.724.145-2 e inscrito no CPF nº 261.635.828-02, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020**, com integral observância da na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM (TR)	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
18	<b>Termômetro, tipo:</b> laser digital, faixa medição temperatura: -10 à 260°C; elemento expansão: infravermelho, material: plástico, precisão: 1 per. alimentação: bateria 9 vcc/ <b>DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:</b> <b>Termômetro:</b> tipo laser digital sem contato, destinado à medição e monitorização intermitentes da temperatura corporal à distância de maneira rápida e precisa através da energia de infravermelhos irradiada pela pele; medição expressa em grau Celsius (C°) e em graus Farenheit	HUNAN	UND	10	RS152,00	RS 1.520,00

(F <sup>o</sup> ): alimentação por bateria /pilha; material plástico.									
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>R\$ 1.520,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 06(seis) meses, com início na data de 19/08/2020 e encerramento em 19/02/2021, prorrogável, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2145 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2146 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2159 – AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2166 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**AÇÃO:** 2172 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2173 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

**DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 1214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.14. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.20. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.21. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.22. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.23. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.23.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.23.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.23.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.23.4. Fizer declaração falsa;

15.23.5. Cometer fraude fiscal;

15.23.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.23.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.23.8. Apresentar documentação falsa.

15.24. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.25. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.23. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.26. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 19 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Formis Instrumentos De Medicao LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>RICHARD ANTONIO BENTO</b>
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**0B7B234E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3750/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos; CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de que é DISPENSÁVEL a licitação aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

CONSIDERANDO que a empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a contratação conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

#### R E S O L V E

Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **locação imóvel residencial para atendimento a usuário do SUAS através de aluguel social**, conforme especificações da tabela abaixo:

Tabela descritiva:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE NECESSÁRIA	QUANTIDADE DISPONÍVEL*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel para concessão de benefício eventual de aluguel social.	Mês	04	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.200,00</b>

O item descrito na tabela do item 1.2 será adquirido junto a GERALDA ISAURA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 018.547.014-95, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, 592, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59374-000, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

O município contratante pagará à Contratada, identificada nos item 1.3, as importâncias estimadas discriminadas na tabela do item 1.2.

O valor global da despesa será de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

#### RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 3750/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 28 de julho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**691C39D0

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3605/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, a que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto nº 29.534, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, no Rio Grande do Norte e no município de Carnaúba dos Dantas;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o necessário mapeamento e controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) mediante a testagem de casos suspeitos;

CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade, nos termos do art. 14, caput, da Lei 8.666/93;

#### R E S O L V E

Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **aquisição de uniformes hospitalares para uso dos profissionais de saúde no combate à COVID-19**, conforme especificações da tabela abaixo:

Tabela descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>CALÇA P/ PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX EM TECIDO CEDRO HOSPITALAR</b> , 100% ALGODÃO COM SIMBOLO PINTADO TAMANHO 6CM X 10CM NA PERNA, LADO ESQUERDO. COMPRIMENTO: LONGO. TAMANHOS, CORES E SÍMBOLOS A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO. TAMANHOS P, M, G E GG. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANÁLISE DA COORDENAÇÃO.	Un	100	R\$ 42,90	R\$ 4.290,00
02	<b>CAMISA P/ PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX EM TECIDO CEDRO HOSPITALAR</b> , 100% ALGODÃO, SEM GOLA E DECOTE V. COMPRIMENTO: CURTO, MANGA: CURTA. BOLSO: 1 BOLSO CHAPADO NA PARTE EXTERNA SUPERIOR NO LADO ESQUERDO COM SIMBOLO TAMANHO 6CM X 5CM PINTADO E 2 BOLSOS CHAPADOS NA PARTE INFERIOR EXTERNA. TAMANHOS: P, M, G E GG. APRESENTAR AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO DA COORDENAÇÃO.	Un	100	R\$ 49,90	R\$ 4.990,00
03	MACACÃO TIPO SOCORRISTA FABRICADO EM TECIDO RIP STOP COM TODO MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA: FITES REFLEXIVAS 3M SCOTCHLITE DE 5CM, ZIPER COM 2 PUXADORES, VELCRO DE 5CM COM CÓS, VELCRO PARA COLOCAR NOME NA FRENTE E NAS COSTAS COM TAMANHOS P, M, G E GG. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANÁLISE DA COORDENAÇÃO.	Un	50	R\$ 149,90	R\$ 7.145,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 16.425,00</b>

O item descrito na tabela do item 1.2 será adquirido junto a R CASTILHO DA SILVA ME, inscrita pelo CNPJ nº 14.810.684/0001-00, **com sede** na Rua Padre Bento, 87A, Centro, Parelhas/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

O município contratante pagará à Contratada o valor global da despesa será de **R\$ 16.425,00 (dezesesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

#### RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 3605/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 30 de julho de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:5B726B55**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1108000182/2020

#### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 1108000182/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1108000182/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de itens de enxoval para formação de kits para o Programa Nascer Sorrindo, a ser destinados as gestantes carentes deste município, pelos valores abaixo descrito:

#### 254 - F F Comercio de Variedade LTDA (13.711.159/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17684 - Banheira Leitosa 20 lts.	UND		5	19,99	99,95
2	17685 - Banheira Translucida 20 lts.	UND		2	19,99	39,98
3	17686 - Banheira Translucida Rosa Bebe 20 Lts.	UND		3	19,99	59,97
4	17687 - Banheira Translucida verde bebe 20 Lts.	UND		20	19,99	399,80
5	17688 - Bolsa p/ bebe plástica	UND		30	27,80	834,00
6	17689 - Conjunto Pagão 3 Pçs.	UND		30	8,60	258,00
7	17690 - Cueiro Bercinho estamp. 50x70 cm c/ 3 und FE.	UND		12	12,90	154,80
8	17691 - Cueiro Bercinho estamp. 50x70 cm c/ 3 und MAS.	UND		18	12,90	232,20
9	17692 - Escova Kit Banho	UND		30	9,99	299,70
10	17693 - Fralda Esp.Liso 70x70 cm	UND		13	14,50	188,50
11	17694 - Fralda Espstincomfrol 70x70 cm c/ 5 und	UND		13	15,20	197,60
12	17695 - Gorro de Lã	UND		30	2,60	78,00
13	17696 - Hastes Flexíveis kids rosa	UND		10	1,70	17,00
14	17698 - Hastes flexíveis kids verde	UND		5	1,70	8,50
15	17699 - Hastes flexíveis kids	PCT		15	1,70	25,50
16	17700 - Kit Mijão c/ camiseta listrado	UND		30	5,99	179,70
17	17701 - Lavanda flora nenem 100 ml	UND		30	7,99	239,70
18	17702 - Meia infantil p/ bebe 100% poliâmidã	UND		30	1,80	54,00
19	17703 - Sabonete flora nenem p/ meninas	UND		10	2,99	29,90
20	17704 - Sabonete flora nenem p/ meninos	UND		20	2,99	59,80
21	17705 - Shampoo flora nenem cabelos cacheados 100 ml	UND		13	6,30	81,90
22	17706 - Shampoo Flora nenem cabelos claros 100 ml	UND		17	6,30	107,10

23	17707 - Toalha c/ capuz rescem nascido	UND		26	10,99	285,74
24	17708 - Tolha umedecida c/44 suavi	PCT		20	10,99	219,80
25	17709 - Toalhas umedecidas topz baby	UND		10	7,20	72,00
<b>Total (R\$):</b>						4.223,14

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 21/08/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuriberg Leite da Silva  
**Código Identificador:**BF17F1B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE CONTRATO N.º 01080001/2020**

**TERMO DE CONTRATO N.º 01080001/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ENCANTO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN E EDCARLA MARIA DE SOUZA- ME.

A Prefeitura Municipal do Encanto/RN, com sede a Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Encanto – RN – inscrita no CNPJ nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 008.225.364-12 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, EDCARLA MARIA DE SOUZA- ME., CNPJ: 26.619.620/0001-05, sediada a Rua MANOEL JOAQUIM DA SILVA, 86, NOVO ENCANTO, ENCANTO, RN, CEP 59.905-000, neste ato representada pelo Sr. EDCARLA MARIA DE SOUZA, CPF.049.879.174-24, RG. 002.296.798 SSP/RN, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8142/90, com embasamento no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e a vista do Processo Administrativo nº 15050001/2017, ajustam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços ambulatoriais de saúde, no município de Encanto/RN pelo CONTRATADO, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Encanto, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o anexo que integra o presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada, a saber:

- I. Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- III. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- IV. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- VII. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- VIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causam;
- IX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;
- X. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o Artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.**

O CONTRATADO será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, órgão do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face do SMS em caso de dolo ou culpa deste.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO.**



A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará o SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

III – A Gestão e gerência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária classificada na Secretaria Municipal de Saúde, Elemento 3.3.90.39.00.

Parágrafo único – O pagamento ficará a cargo do CONTRATANTE, que por sua vez dependerá da transferência de recursos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, consoantes disposição do §2º do art. 5º da PT/MS nº 1.286/93;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO PAGAMENTO**

7.1 - O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelas ações realizadas previstas no anexo, o valor estimado em **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

7.2 - As alterações dos valores contratuais relativos a reajustes da Tabela SIGTAP/SUS, serão feitas mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

8.1 - A prestação de contas e a forma de pagamento obedecerão à seguinte disposição:

Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa se certificar emitindo declaração que o presente faturamento está de acordo com o previsto contratualmente.

#### **CLÁUSULA NONA – LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **9.1 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - A realização dos procedimentos deverá ocorrer na própria clínica prestadora de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

II - A contratada deverá comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Encanto/RN (SMS) Encanto o seu horário de funcionamento.

III - O agendamento ficará a critério da SMS/Encanto de acordo com as agendas disponibilizadas por cada prestador.

IV - A Contratada fica obrigada ao cumprimento da realização do quantitativo total de procedimentos do contrato.

##### **9.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - O período de contratação desse serviço será até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

##### **9.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos.

II - Os procedimentos serão realizados de acordo com os quantitativos estimados mensalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

10.2 - A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

10.3 - A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

10.4 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de Encanto/RN, todas escritas de

forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE

11.1 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA para atendimento das demandas dos procedimentos especializados de forma complementar, objeto deste processo de contratação, de acordo com o rol de procedimentos discriminados no item 11.3.

11.2 - Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA a qualquer paciente no âmbito do Município de Encanto que necessitar do atendimento especializado, previamente autorizado pela SMS.

11.3 - Rol de procedimentos para contratação:

Item	Serviço	Unid. Medida	Valor Unitário (R\$)
1	11976 - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	30,00
2	11977 - TGO	UND	13,00
3	1358 - TGP	SV	13,00
4	1339 - GAMA GT	SV	15,00
5	1328 - FOSFATASE ALCALINA	SV	18,00
6	11978 - CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CK) E MB (CK-MB)	SV	50,00
7	11979 - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÃO	SV	35,00
8	8583 - COLESTEROL HDL	UND	15,00
9	11980 - COLESTEROL LDL	SV	15,00
10	8957 - TESTE TOLERANCIA A GLICOSE (TTGO)	UND	40,00
11	8758 - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	16,00
12	11981 - ÁCIDO ÚRICO	UND	15,00
13	8745 - AMILASE	UND	18,00
14	11982 - LACTATO DESIDROGENASE	UND	40,00
15	1330 - TSH	SV	25,00
16	11983 - T3 TOTAL E LIVRE	UND	30,00
17	11984 - T4 TOTAL E LIVRE	UND	30,00
18	11985 - TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	UND	40,00
19	1341 - PROGESTERONA	SV	30,00
20	11986 - FATOR ANTI-NUCLEAR	SV	25,00
21	1326 - FERRITINA	SV	35,00
22	8805 - FERRO SÉRICO	UND	20,00
23	8930 - TRANSFERRINA	UND	35,00
24	8778 - COOMBS DIRETO	UND	25,00
25	11988 - ALDOSTERONA	UND	60,00
26	1336 - LH	SV	30,00
27	1335 - FSH	SV	30,00
28	11989 - 25 HIDRÓXIVITAMINA D	UND	70,00
29	2045 - VITAMINA B12	SV	45,00
30	7056 - DOSAGEM DE CORTISOL - 202060136	UND	50,00
31	11990 - SDHEA (SULFATO DE DESIDROEPIANDROSTERONA)	UND	30,00
32	1338 - DHEA	SV	30,00
33	1343 - PTH	SV	40,00
34	2774 - TIREOGLOBULINA	SV	40,00
35	11991 - IGE TOTAL	UND	30,00
36	1337 - ESTRADIOL	SV	25,00
37	2057 - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	SV	30,00
38	1340 - SODIO	SV	15,00
39	1324 - CALCIO	SV	20,00
40	2778 - FÓSFORO	SV	20,00
41	1325 - TESTE TOLERANCIA LACTOSE	SV	50,00
42	11992 - TEMPO DE PROTROMBRINA (TP)	UND	20,00
43	1334 - TTPA	SV	20,00
44	6889 - DOSAGEM DE GALACTOSE - 202010457	UND	270,00
45	11993 - GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	UND	25,00
46	2039 - HIV	SV	50,00
47	11994 - IMUNOGLOBULINAS - IGG, IGA, IGM	UND	80,00
48	1332 - INSULINA	SV	40,00
49	6896 - DOSAGEM DE LIPASE - 202010554	UND	18,00
50	11995 - ALFA GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	UND	35,00
51	11996 - MUCOPROTEÍNAS	UND	28,00
52	11997 - SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	28,00
53	11998 - UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	UND	50,00
54	11999 - TESTE DE PATERNIDADE POR DNA	UND	800,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1 - Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de Encanto/RN de Encanto através da SMS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.39.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1 - A vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31/12/2020 podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO.**

16.1 - O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

§1º-Tambémconstituirámotivo paradenunciario presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo providenciada a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Encanto (RN), 01 de Agosto de 2020

Prefeitura Municipal De Encanto  
**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**EDCARLA MARIA DE SOUZA-ME**  
CNPJ:26.619.620/0001-05  
Contratada

Testemunhas:

1. Nome:  
CPF:

2. Nome:  
CPF:

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:47041C25**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1408000185/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 1408000185/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 1408000185/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de produtos de panificação, com entrega parcelada, para atender as demandas do Hospital Municipal Erika Emanuelle Soares Arquileu, Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

**1340 - J. GENECI BEZERRA (30.249.519/0001-79)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17710 - Pão	UND		800	0,35	280,00
2	17711 - Pão de Queijo	UND		1.500	0,50	750,00
3	17712 - Bolo	UND		100	10,00	1.000,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>2.030,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 14/08/2020

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neuriberg Leite da Silva  
**Código Identificador:71190650**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA TERCEIRA E ÚLTIMA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO**  
**ENCARTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21100001/19- Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, na complementação de abastecimentos das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os sob a sua responsabilidade conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos. Data da assinatura: 25/11/2019 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata. Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

**2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

**Empresa:**M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - CNPJ: 08.345.698/0001-99, End. Rua Jaguarari nº 4227, Bairro: Candelária, Cidade: Natal-RN, Representada por Fernando Dinoa Medeiros Filho – CPF: 421.650.834-00.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum.	17.400	Lt	ALE	R\$ 4,73	R\$ 82.302,00
02	Óleo Diesel S-10	3.300	Lt	ALE	R\$ 4,00	R\$ 13.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 95.502,00</b>

Felipe Guerra/RN, em 25 de agosto de 2020.

ASSINAM:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: **Haroldo Ferreira de Moraes** – Prefeito Municipal

PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_

Josefa Girlene Ferreira de Moraes - Sec. Municipal de Saúde - Pelo órgão participante

Maria de Fátima Maximina Mota Maia - Fundo Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - Pelo órgão participante

PELA(S) PROMITENTE(S): \_\_\_\_\_

M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - CNPJ: 08.345.698/0001-99  
Fornecedor 1

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**41DECA3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 006/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020/FINANÇAS**

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".*

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; com fulcro no art. 47 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º, art. 36, bem como da Lei Orçamentária Municipal para o exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 687.646,22 (Seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), mediante suplementação da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e especificada na tabela I abaixo, sendo para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º. – Servirá como fonte de anulação ao crédito adicional especificado no Art. 1º, a anulação parcial de dotações, combinada com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrição na tabela II abaixo.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17, de março de 1964.

ANEXO I – Decreto 0006/2020

Descrição das Dotações Suplementadas (Acréscimo)

Tabela I

Unidade Orçamentária	02 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/atividade	04 122 1001 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 14.400,00

Unidade Orçamentária	02 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/atividade	12 122 0010 2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos	11110000 – Receita de Impostos e Transferências - Educação
Valor	R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária	02 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/atividade	12 122 0010 2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos	11110000 – Receita de Impostos e Transferências - Educação
Valor	R\$ 300.000,00

Unidade Orçamentária	02 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/atividade	12 122 0010 2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária	03 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade	10 301 2015 2.056 – Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	12140000 – Transferência do Sus Bloco de Custeio
Valor	R\$ 55.260,62

Unidade Orçamentária	03 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade	10 301 2015 2.056 – Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos	12140000 – Transferência do SUS Bloco de Custeio
Valor	R\$ 13.500,00

Unidade Orçamentária	03 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/atividade	10 302 2015 2.064 – Manutenção das Atividades do Programa de Média e Alta Complexidade Hospitalar
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	12140000 – Transferência do SUS Bloco de Custeio
Valor	R\$ 45.000,00

Unidade Orçamentária	04 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/atividade	08 244 2002 2.078 – Manutenção das Ações da Gestão Descentralizadora do Programa Bolsa Família
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF
Fonte de Recursos	13110000 – Transferência de Recurso do FNAS
Valor	R\$ 4.500,00

Unidade Orçamentária	04 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/atividade	08 244 2002 2.084 – Concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social
Elemento	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 54.450,00

Unidade Orçamentária	04 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/atividade	08 244 2002 2.087 – Manutenção das Ações do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	13110000 – Transferência de Recurso do FNAS
Valor	R\$ 535,60

<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 687.646,22</b>
--------------------	-----------------------

## ANEXO II – Decreto 0006/2020

## Descrição das Dotações Anuladas(Redução)

Tabela II

Unidade Orçamentária	02 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/atividade	04 122 1003 2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 25.000,00

Unidade Orçamentária	02 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/atividade	04 122 1003 2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 44.321,70

Unidade Orçamentária	02 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/atividade	27 812 2008 1.003 – Construção e Ampliação de Quadras de Esporte
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 45.000,00

Unidade Orçamentária	02 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
----------------------	--

Projeto/atividade	04 122 1001 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária	02 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/atividade	04 122 1001 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	15100000 – Outros Convênios da União
Valor	R\$ 50.000,00
Unidade Orçamentária	02 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/atividade	04 122 1001 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 35.000,00
Unidade Orçamentária	02 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/atividade	12 361 0010 1.009 – Aquisição de transporte Escolar - Fundamental
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	11250000 – Transferência de Convênio à Educação
Valor	R\$ 80.000,00
Unidade Orçamentária	02 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/atividade	12 361 0010 2.017 – Manutenção das Ações do Programa Mais Educação
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	11240000 – Outras Transferências do FNDE
Valor	R\$ 46.542,00
Unidade Orçamentária	02 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/atividade	12 364 2006 2.023 – Manutenção do Programa Auxílio Universitário
Elemento	3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes
Fonte de Recursos	11110000 – Receita de Impostos e Transferências - Educação
Valor	R\$ 25.000,00
Unidade Orçamentária	02 04 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/atividade	12 365 0010 1.010 – Aquisição de Transporte Escolar - Infantil
Elemento	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	11250000 – Transferência de convênio à Educação
Valor	R\$ 90.000,00
Unidade Orçamentária	02 04 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/atividade	12 365 0010 2.024 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
Elemento	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos	11110000 – Receita de Impostos e Transferências – Edu
Valor	R\$ 60.000,00
Unidade Orçamentária	02 04 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/atividade	13 695 1003 2.038 – Realização de Atividades Juninas
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 50.000,00
Unidade Orçamentária	02 04 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/atividade	13 695 1003 2.038 – Realização de Atividades Juninas
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos	10010000 – Recurso Ordinário
Valor	R\$ 36.782,52
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 687.646,22</b>

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 01 de abril de 2020.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Paula Frassinetti Cavalcante Ribeiro  
**Código Identificador:**AA1AF8F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2020 PREGÃO ELETRÔNICO - Nº.**  
**29/2020 - PROCESSO Nº 365/2020**

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ nº. 08.162.687/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Sr. Rudemberg Honório Lisboa, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o número 029/2020**, cujo objetivo fora a formalização através do **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES NESTE PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 910/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES NESTE PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Sec. Munic. de Saúde, localizada em GOIANINHA/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa: **AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ: 04.731.614/0001-02, **DETENTORA DA ARP e como ORGÃOS PARTICIPANTES:**

• Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 910/2019.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art.5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 910/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, Prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>		
CNPJ: <b>04.731.614/0001-02</b>	Telefone: <b>(84) 3206-5672</b>	Email: <b>amarantecomercio@hotmail.com</b>
Endereço: <b>Rua Maranhão, 103, CONJ AMARANTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59173-000</b>		
Representante: <b>RENATO MELO TRIGUEIRO - CPF: 565.494.074-00</b>		

KIT MERENDA ESCOLAR			
Item	Descrição	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
1	0000018 - AÇÚCAR, TIPO REFINADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BRANCO, 1ª QUALIDADE. AÇÚCAR REFINADO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, EMBALAGEM COM 1KG. - PACOTES	KG	2,75
2	0000052 - ARROZ - ARROZ PAROBOILIZADO ARROZ TIPO 1, PACOTE COM 1 KG. ACORDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL	KG	3,90
3	0000020 - BISCOITO SALGADO CREME CRACKER COM 400GR	PACOTES	3,00
4	0001548 - Feijão carioca, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg., com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	6,28
5	0001550 - Fubá em flocos, tipo floção, pré cozido tradicional – obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, sadios, limpos, germinados, pré cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, embalado em saco de papel impermeável, reembalado em papel com 500 gramas.	PCT	1,14
6	0000077 - LEITE EM PÓ - LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 G - PACOTE	PACOTES	5,10
7	0000045 - MACARRÃO - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	Pacote	2,06

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

**Empresa: Amarante Comercio e Representações Ltda.**

**Banco: DAYCOVAL (707)**

**Agencia: 0001-09**

**Conta Corrente: 734.793-8**

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.



Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 004/2019, Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

Goianinha / RN, 07 de agosto de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal de Goianinha/RN  
Gerenciador Da ARP

Empresa Detentora Da Ata:

Amarante Comércio E Representações LTDA

CNPJ: 04.731.614/0001-02.

Representante Legal:

**RENATO MELO TRIGUEIRO**

CPF n.º 565.494.074-00.

ASSINATURA

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**4FF7AAC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 8/2020**

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 8/2020**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Francisco Adriano Holanda Diogenes, Prefeita Municipal de Guamare-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 756/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotações orçamentarias.

<b>01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE</b>	
01.001.01.031.0115.2137.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 13.800,00
01.001.01.031.0115.2137.3.3.9.0.36.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 30.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 43.800,00</b>
<b>02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE</b>	
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.14.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 4.900,00
02.001.04.122.0101.2002.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 117.000,00
02.001.04.122.0101.2002.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 532,02
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 122.432,02</b>
<b>02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN</b>	
02.002.04.121.0102.2005.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 37.800,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 37.800,00</b>
<b>02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>	
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 121.555,14
02.003.04.122.0103.2007.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 33.213,07
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 74.767,63
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 229.535,84</b>
<b>02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
02.004.20.122.0112.2010.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 138.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 138.000,00</b>
<b>02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
02.006.27.813.0108.2036.3.1.9.0.11.00.00 10010000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.258.000,00
02.006.27.813.0108.2036.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 222.000,00
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 60.858,33
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 1.540.858,33</b>
<b>02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR</b>	
02.007.15.451.0322.1315.4.4.9.0.51.00.00 10900000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 243.186,00
02.007.15.451.0322.1266.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 89.175,00
02.007.15.451.0113.2038.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 504.000,00
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 331.252,46
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 1.167.613,46</b>
<b>02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI</b>	
02.008.26.122.0114.2040.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 72.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 72.000,00</b>
<b>02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
02.011.13.122.0111.2067.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 53.400,00
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.844,00
02.011.13.122.0111.2067.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 44.024,21
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 99.268,21</b>
<b>02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO</b>	
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.36.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 3.800,00
02.012.04.129.0104.2073.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 43.200,00
02.012.04.129.0104.2073.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 413.252,52
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 460.252,52</b>
<b>02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB</b>	
02.013.18.542.0110.2078.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.325,21
02.013.18.542.0110.2078.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 51.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 53.325,21</b>
<b>02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJETS</b>	
02.014.23.122.0107.2084.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 78.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 78.000,00</b>
<b>02.015-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>	
02.015.04.124.0101.2267.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 125,94
02.015.04.124.0101.2267.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 21.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 21.125,94</b>
<b>02.016-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>	
02.016.04.122.0101.2344.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 102.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 102.000,00</b>
<b>02.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITU</b>	
02.017.04.122.0101.2345.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 49.800,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 49.800,00</b>
<b>02.018-CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>	
02.018.04.122.0342.2348.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 48.600,00
02.018.04.122.0342.2348.4.4.9.0.52.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.844,00
02.018.04.122.0342.2348.3.3.9.0.39.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 17.600,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 77.044,00</b>
<b>02.019-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E CARCINICULT</b>	
02.019.23.122.0116.2073.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 41.400,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 41.400,00</b>
<b>02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
02.020.04.122.0342.2349.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 51.600,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 51.600,00</b>
<b>02.021-CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>	
02.021.04.122.0101.2346.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.475,31
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 2.475,31</b>
<b>02.023-GABINETE DO VICE PREFEITO</b>	
02.023.04.122.0101.2347.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 9.747,87
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 9.747,87</b>
<b>02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI</b>	
02.025.06.182.0329.2073.3.1.9.0.13.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 162.000,00
02.025.06.182.0329.2073.3.3.9.0.30.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 36.174,59
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 198.174,59</b>
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
03.001.10.302.0325.2279.3.3.9.0.39.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 840.000,00
03.001.10.301.0345.2358.3.1.9.0.13.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 168.000,00

03.001.10.301.0345.2331.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 8.400,00
03.001.10.302.0325.2391.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 90.000,00
03.001.10.301.0345.2201.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 96.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 511.649,05
03.001.10.304.0348.2325.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 38.400,00
03.001.10.301.0345.2278.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 102.000,00
03.001.10.304.0348.2327.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.200,00
03.001.10.302.0325.2357.3.1.9.0.13.00.00.00 12110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 107.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 141.240,00
03.001.10.301.0345.2316.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 80,00
03.001.10.301.0345.2358.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 19.000,00
03.001.10.301.0345.2201.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
03.001.10.302.0325.2359.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.129,89
03.001.10.301.0345.2331.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
03.001.10.301.0345.2201.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 582.000,00
03.001.10.122.0366.2426.3.3.9.0.39.00.00.00 19900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 27.260,00
03.001.10.122.0366.2426.3.3.9.0.30.00.00.00 19900000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 66.509,80
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.48.00.00.00 12110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 3.910,33
03.001.10.302.0325.1317.4.4.9.0.51.00.00.00 12140000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 601.699,60
03.001.10.304.0348.2327.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
03.001.10.122.0109.2370.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 3.482.478,67</b>
<b>04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 39.427,76
04.001.08.244.0338.2294.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.800,00
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 16.089,53
04.001.08.244.0309.2424.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 36.000,00
04.001.08.122.0105.2058.4.4.9.0.52.00.00.00 13110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.970,00
04.001.08.244.0349.2229.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 20.290,25
04.001.08.122.0105.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 13110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 94.000,00
04.001.08.244.0309.2363.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00
04.001.08.244.0339.2232.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.000,00
04.001.08.122.0105.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 13110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 403.380,00
04.001.08.243.0309.2295.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.935,57
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 648.393,11</b>
<b>05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
05.001.12.365.0360.2381.3.1.9.0.13.00.00.00 11120000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 96.000,00
05.001.12.365.0360.2369.3.1.9.0.13.00.00.00 11130000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 19.200,00
05.001.12.361.0361.2193.3.1.9.0.13.00.00.00 11130000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 84.000,00
05.001.12.366.0219.2385.3.1.9.0.13.00.00.00 11120000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 99.000,00
05.001.12.365.0360.2383.3.1.9.0.13.00.00.00 11120000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 108.600,00
05.001.12.361.0361.2192.3.1.9.0.13.00.00.00 11120000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 1.920.000,00
05.001.12.122.0106.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 38.170,00
05.001.12.361.0106.2026.4.4.9.0.51.00.00.00 11200000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 400.000,00
05.001.12.361.0106.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 11200000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 292.799,87
05.001.12.122.0106.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 11110000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 501.000,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 8.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 3.566.769,87</b>
<b>08.001-FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCI</b>	
08.001.08.244.0028.2364.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>09.001-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>	
09.001.08.241.0364.2415.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 35.000,00
09.001.08.241.0364.2415.4.4.9.0.51.00.00.00 13110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 642.482,02
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 677.482,02</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>R\$ 12.986.376,97</b>

Art 2º - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotações orçamentarias.

<b>01.001-CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE</b>	
01.001.01.031.0115.2137.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 43.800,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 43.800,00</b>
<b>02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE</b>	
02.001.04.122.0101.2002.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 10.000,00
02.001.04.122.0101.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 1.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>
<b>02.002-SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IN</b>	
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.000,00
02.002.04.121.0102.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 4.000,00
02.002.04.121.0102.2005.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 10.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>	
02.003.04.122.0103.2007.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 163.356,56
02.003.04.122.0103.2007.3.1.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 164.356,56</b>
<b>02.004-SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 971.421,47
02.004.20.122.0112.2010.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 75.000,00
02.004.20.122.0112.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 10010000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 4.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 1.050.421,47</b>
<b>02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
02.006.27.813.0022.2340.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 6.250,00
02.006.27.813.0108.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.000.000,00
02.006.27.813.0108.2036.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.000,00
02.006.27.813.0022.2366.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 10.250,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 1.017.500,00</b>
<b>02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS UR</b>	

02.007.15.451.0335.1314.4.4.9.0.51.00.00.00 10900000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 410.457,33
02.007.15.451.0322.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 100.000,00
02.007.15.451.0113.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 320.230,48
02.007.15.451.0322.1245.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 200.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 1.030.687,81</b>
<b>02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSI</b>	
02.008.26.122.0351.1277.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 35.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>02.011-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>	
02.011.13.122.0111.2067.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 115,40
02.011.13.122.0353.2242.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 50.000,00
02.011.13.122.0355.2398.3.3.9.0.33.00.00.00 10010000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 30.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 80.115,40</b>
<b>02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO</b>	
02.012.04.129.0002.2023.3.3.9.0.35.00.00.00 10010000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 260.086,88
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 260.086,88</b>
<b>02.014-SEC MUN DE IND, COM, SERV, ENER E PROJET ES</b>	
02.014.23.122.0350.1273.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 945.340,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 945.340,00</b>
<b>02.020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
02.020.04.122.0342.2349.3.3.9.0.92.00.00.00 10010000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>02.021-CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>	
02.021.04.122.0101.2346.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>02.025-SEC MUN DE SEGURANCA, DEFESA SOCIAL E PATRI</b>	
02.025.06.182.0329.1181.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 500.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>
<b>02.027-FUNDO MUN. DA HABITACAO E URBANISMO DE GUAM</b>	
02.027.15.451.0365.1313.3.3.9.0.36.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 50.000,00
02.027.15.451.0365.1313.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 100.000,00
02.027.15.451.0365.1313.3.3.9.0.30.00.00.00 10010000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 800.000,00
02.027.15.451.0365.1313.3.3.9.0.48.00.00.00 13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 200.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 1.150.000,00</b>
<b>02.099-RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	
02.099.99.999.9999.9999.9.9.9.99.00.00.00 10010000 RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.000.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
03.001.10.122.0109.2370.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.000,00
03.001.10.301.0345.2358.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 36.000,00
03.001.10.122.0109.2370.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.000,00
03.001.10.304.0348.2325.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 24.000,00
03.001.10.302.0325.2391.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 72.000,00
03.001.10.122.0109.2370.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00
03.001.10.301.0206.1281.4.4.9.0.51.00.00.00 12110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 139.000,00
03.001.10.301.0206.1281.4.4.9.0.51.00.00.00 12140000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 61.000,00
03.001.10.302.0325.2359.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 54.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 19.300,00
03.001.10.301.0345.2277.4.4.9.0.52.00.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
03.001.10.301.0345.2277.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.000,00
03.001.10.301.0345.2278.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.000,00
03.001.10.301.0345.2201.4.4.9.0.52.00.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 500,00
03.001.10.301.0345.2201.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 500,00
03.001.10.302.0325.2359.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 230.000,00
03.001.10.302.0325.2357.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 30.000,00
03.001.10.301.0345.2278.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2.000,00
03.001.10.302.0325.2357.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.000,00
03.001.10.302.0325.2391.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00
03.001.10.122.0109.2275.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 1.000,00
03.001.10.122.0109.2275.3.3.9.0.30.00.00.00 12110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
03.001.10.122.0109.2275.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.93.00.00.00 12110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 10.000,00
03.001.10.301.0206.1283.4.4.9.0.51.00.00.00 12140000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 500,00
03.001.10.301.0206.1283.4.4.9.0.51.00.00.00 12110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 500,00
03.001.10.122.0109.2275.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
03.001.10.301.0206.1124.4.4.9.0.52.00.00.00 12140000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
03.001.10.302.0325.2359.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
03.001.10.304.0348.2327.3.3.9.0.14.00.00.00 12110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
03.001.10.304.0348.2327.3.3.9.0.36.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 25.000,00
03.001.10.303.0346.2360.3.3.9.0.32.00.00.00 12110000 MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 25.000,00
03.001.10.302.0325.2391.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 12110000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 2.000,00
03.001.10.304.0348.2327.3.3.9.0.39.00.00.00 12110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 110.000,00
03.001.10.304.0348.2327.4.4.9.0.52.00.00.00 12110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
03.001.10.122.0109.2044.3.3.9.0.33.00.00.00 12110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 20.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 988.300,00</b>
<b>04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
04.001.08.243.0309.2295.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 10.000,00
04.001.08.243.0309.2322.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
04.001.08.244.0339.2232.3.3.9.0.33.00.00.00 13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 10.000,00
04.001.08.244.0349.2229.3.3.9.0.33.00.00.00 13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.000,00
04.001.08.244.0349.2229.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
04.001.08.244.0349.2229.4.4.9.0.51.00.00.00 13110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 220.000,00
04.001.08.244.0201.2406.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
04.001.08.244.0309.2363.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
04.001.08.244.0338.2409.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00
04.001.08.244.0349.2394.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 3.000,00
04.001.08.244.0356.2404.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 2.000,00

04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.41.00.00.00 13110000 CONTRIBUTOES	R\$ 200.000,00
04.001.08.244.0201.2202.4.4.9.0.51.00.00.00 13110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 80.000,00
04.001.08.244.0339.2232.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
04.001.08.122.0105.2058.4.4.9.0.51.00.00.00 13110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 20.000,00
04.001.08.244.0358.2301.3.3.9.0.33.00.00.00 13110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 2.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 572.000,00</b>
<b>05.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
05.001.12.364.0217.2372.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 65.000,00
05.001.12.122.0106.2021.4.4.9.0.51.00.00.00 11110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 100.000,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.18.00.00.00 11110000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R\$ 25.000,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.33.00.00.00 11110000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 5.000,00
05.001.12.361.0361.2374.3.3.9.0.30.00.00.00 11230000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
05.001.12.122.0321.1261.4.4.9.0.51.00.00.00 11110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 208.349,73
05.001.12.365.0360.2375.3.3.9.0.30.00.00.00 11240000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 120.000,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 200.000,00
05.001.12.366.0219.2386.3.1.9.0.11.00.00.00 1130000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 100.000,00
05.001.12.365.0360.2382.3.1.9.0.11.00.00.00 1130000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 60.000,00
05.001.12.366.0219.2387.3.1.9.0.11.00.00.00 1120000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 100.000,00
05.001.12.364.0217.2372.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 58.000,00
05.001.12.122.0106.2021.3.3.9.0.14.00.00.00 11110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 30.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.1.9.0.11.00.00.00 11110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 291.541,80
05.001.13.392.0328.2195.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 7.500,00
05.001.13.392.0328.2195.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.000,00
05.001.13.392.0328.2195.3.3.9.0.31.00.00.00 11110000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	R\$ 20.000,00
05.001.13.392.0328.2199.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.500,00
05.001.13.392.0328.2195.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.000,00
05.001.13.392.0328.2199.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 38.000,00
05.001.13.392.0328.2163.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 5.000,00
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.000,00
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.000,00
05.001.13.392.0328.2194.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 10.000,00
05.001.13.392.0328.2163.3.3.9.0.31.00.00.00 11110000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	R\$ 10.000,00
05.001.13.392.0328.2251.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
05.001.12.361.0106.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 1200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 36.000,00
05.001.12.362.0363.2284.3.3.9.0.30.00.00.00 11230000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
05.001.13.392.0328.2152.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 15.000,00
05.001.13.392.0328.2199.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.000,00
05.001.13.392.0328.2199.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 30.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.31.00.00.00 11110000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	R\$ 10.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 5.000,00
05.001.13.392.0328.2251.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 37.500,00
05.001.12.122.0106.2410.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
05.001.12.122.0360.2390.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.000,00
05.001.12.122.0360.2390.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 25.000,00
05.001.12.122.0360.2390.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 5.000,00
05.001.12.364.0217.2372.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
05.001.12.361.0361.2284.3.3.9.0.30.00.00.00 11230000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 25.000,00
05.001.12.364.0217.2372.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 5.000,00
05.001.12.122.0106.2410.3.3.9.0.32.00.00.00 11110000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUIT	R\$ 5.000,00
05.001.12.122.0106.2410.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.000,00
05.001.12.122.0360.2390.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
05.001.12.122.0321.1261.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 7.500,00
05.001.12.122.0321.1261.3.3.9.0.36.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 2.500,00
05.001.13.392.0328.2163.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 25.000,00
05.001.12.367.0362.2388.3.1.9.0.11.00.00.00 1120000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 46.923,45
05.001.12.367.0362.2389.3.1.9.0.11.00.00.00 1130000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 31.282,30
05.001.12.366.0219.2387.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 25.000,00
05.001.13.392.0328.2152.4.4.9.0.52.00.00.00 11110000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 25.000,00
05.001.13.392.0328.2152.3.3.9.0.30.00.00.00 11110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
05.001.12.365.0360.2213.3.3.9.0.30.00.00.00 11230000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
05.001.12.365.0360.2369.3.3.9.0.30.00.00.00 1130000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00
05.001.12.365.0360.2369.3.3.9.0.39.00.00.00 1130000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 7.500,00
05.001.12.365.0360.2375.4.4.9.0.52.00.00.00 11900000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 22.500,00
05.001.12.365.0360.2375.3.3.9.0.39.00.00.00 11110000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 15.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 2.131.597,28</b>
<b>06.001-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE S</b>	
06.001.16.482.0336.1260.4.4.9.0.51.00.00.00 13110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 1.500.000,00
06.001.16.482.0336.1260.3.3.9.0.30.00.00.00 13110000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200.000,00
06.001.16.482.0336.1301.3.3.9.0.48.00.00.00 13110000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	R\$ 128.604,11
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 1.828.604,11</b>
<b>08.001-FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCI</b>	
08.001.08.243.0028.2104.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
08.001.08.244.0028.2364.3.3.9.0.14.00.00.00 13110000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 5.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>09.001-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>	
09.001.08.241.0364.2415.4.4.9.0.51.00.00.00 13110000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 141.567,46
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 141.567,46</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>R\$ 12.986.376,97</b>

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guamare, 01 de Julho de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES**

Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**

Francisco Raphael Bruno Bezerra

**Código Identificador:**462E6550**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 111/2020**

No dia 18 de agosto de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 49, homologado em 18 de agosto de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO</b>		
CNPJ: <b>14.269.446/0001-20</b>	Telefone: <b>84 99632 - 6000 / 99924 8392</b>	Email: <b>mpcomerciobm@gmail.com</b>
Endereço: <b>RUA: NICOLAU GOMES DA SILVA, 1972, BAIXA DO MEIO, GUAMARÉ/RN, CEP: 59598-000</b>		
Representante: <b>MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - CPF: 7634487848</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0013107 - Água Mineral sem Gás (Copo Plástico Transparente de 300 ml) - Embalagem com CX 48 (quarenta e Oito) unidades. MARCA DE REFERENCIA: STER BOM, CRISTALINA OU SIMILAR. (Cód: 54162)	CRISTALINA	CX	2459,00	16,90	41.557,10
3	0013108 - Água Mineral sem Gás (Garrafa Plástica Transparente de 500 ml) - Embalagem com 12 (doze) unidades. MARCA DE REFERENCIA: STER BOM, CRISTALINA OU SIMILAR. (Cód: 54163)	CRISTALINA	PCT	1721,00	6,70	11.530,70
4	0013109 - Gelo em cubo, potável (gelo inodoro) - Saco plástico transparente contendo 3Kg. Deverá conter rótulo na embalagem, com pacote especificações listadas neste termo. (Cód: 54164)	GELO DO REGINALDO	PCT	2940,00	4,00	11.760,00
Valor Total						64.847,80

**– DO OBJETO**

**– REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Água Mineral Natural, com Fornecimento de Vasilhame, em regime de comodato, destinados a todas as unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

**– DA VALIDADE DOS PREÇOS**

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.  
– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

**– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 19/08/2020

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeitura Municipal De Guamaré

**MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO**

Marcos Pedro Do Nascimento Neto

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**FD956BED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 04/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Janduí

PREFEITURA MUNICIPAL DE JADUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Registro de Preços Eletrônico nº 04/2020**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação	
Item:	0001
Descrição:	ESQUI TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO -EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI * COLETADO CAIXA
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5.016,01
Valor Final:	5.015,00
Valor Total:	20.060,00
Situação:	<b>Homologado</b> em 25/08/2020 08:25:45 Por: ANTONIO JOSE BEZERRA
Nome da Empresa:	Julio Cesar Gasparini Junior - ME
Modelo:	AR LIVRE
Item:	0002
Descrição:	Multie exercitador conjugado com 6 (seis) funções distintas como: flexor de pernas; extensor de pernas; supino reto sentado; supino inclinado sentado; rotação vertical individual; puxada alta. O aparelho deve ser com tubos de aço carbono de no mínimo 2" ½ x 2 mm; ¾ x 1,50; 2" x 2 mm; 1" ½ x 3 mm; 1" x 1,50 mm; 1" ½ x 1,50 mm; com pinos maciços, rolamentos duplos, pintura a pó eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento; cortes alaser; tampão de metal arredondado; carga máxima de peso 5 kg por disco; aparelhos resistentes à ações climáticas que permita a pratica de 04 (quatro) usuários simultaneamente.notebook dell 14" e5400 ou similar com as seguintes especificações mínimas
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5.382,14
Valor Final:	5.382,00
Valor Total:	21.528,00
Situação:	<b>Homologado</b> em 25/08/2020 08:25:50 Por: ANTONIO JOSE BEZERRA
Nome da Empresa:	Julio Cesar Gasparini Junior - ME
Modelo:	AR LIVRE
Item:	0003
Descrição:	Placa Orientativa sobre exercicios, 2,00 m x 1,00 m em tubo em aço carbono, pintura no processo eletrostatico, para academia ao ar livre, academia de terceira idade - ati
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1.422,31
Valor Final:	1.422,00
Valor Total:	5.688,00
Situação:	<b>Homologado</b> em 25/08/2020 08:25:58 Por: ANTONIO JOSE BEZERRA
Nome da Empresa:	Julio Cesar Gasparini Junior - ME
Modelo:	AR LIVRE
Item:	0004
Descrição:	SIM. CAMINHADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4.522,63
Valor Final:	4.552,00
Valor Total:	18.208,00
Situação:	<b>Homologado</b> em 25/08/2020 08:25:58 Por: ANTONIO JOSE BEZERRA
Nome da Empresa:	Julio Cesar Gasparini Junior - ME
Modelo:	AR LIVRE
Item:	0005
Descrição:	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4.474,49
Valor Final:	4.474,00
Valor Total:	17.896,00
Situação:	<b>Homologado</b> em 25/08/2020 08:25:58 Por: ANTONIO JOSE BEZERRA

Nome da Empresa:	Julio Cesar Gasparini Junior - ME
Modelo:	AR LIVRE
Item:	0006
Descrição:	ALONGADOR COM TRES ALTURAS, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROESTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1.585,10
Valor Final:	1.585,00
Valor Total:	6.340,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 08:25:58 Por: ANTONIO JOSE BEZERRA
Nome da Empresa:	Julio Cesar Gasparini Junior - ME
Modelo:	AR LIVRE
Item:	0007
Descrição:	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2.756,08
Valor Final:	2.756,00
Valor Total:	11.024,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 08:25:58 Por: ANTONIO JOSE BEZERRA
Nome da Empresa:	Julio Cesar Gasparini Junior - ME
Modelo:	AR LIVRE
Item:	0008
Descrição:	SURF DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI
Quantidade:	4
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2.002,86
Valor Final:	2.002,00
Valor Total:	8.008,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 08:25:58 Por: ANTONIO JOSE BEZERRA
Nome da Empresa:	Julio Cesar Gasparini Junior - ME
Modelo:	AR LIVRE
Item:	0009
Descrição:	BICICLETA ERGOMÉTRICA - com dimensões aproximadas: 90 x 51 x 110,4 cm (C x L x A) e Composição: Aço Carbono com Pintura Eletrostática a Pó
Quantidade:	2
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1.287,40
Valor Final:	1.287,00
Valor Total:	2.574,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 08:25:58 Por: ANTONIO JOSE BEZERRA
Nome da Empresa:	V. P. SILVA BRINQUEDOS ME
Modelo:	MAG5000H
Item:	0010
Descrição:	Esteira - 220 V, Classificação: Semi Profissional, Velocidade (MIN- MAX) 1 a 16 Km/h, tipo de painel: LCD, CAPACIDADE (kg) 130 kg, Potência 2,5 HP
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	7.281,97
Valor Final:	6.500,00
Valor Total:	6.500,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 08:25:58 Por: ANTONIO JOSE BEZERRA
Nome da Empresa:	V. P. SILVA BRINQUEDOS ME
Modelo:	CONCEPT 2.5

**ANTONIO JOSE BEZERRA**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Daniel Joaquim Roberto  
**Código Identificador:**6E17B693

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.563/2020.**

**Gabinete Civil**  
**DECRETO Nº 1.563, DE 25 de agosto de 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 25 de agosto de 2020

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>27.000,00</b>
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					1.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					16.000,00
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	16.000,00
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2017 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>27.000,00</b>
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					1.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					16.000,00
	2063 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ				6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	6.000,00
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				10.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	5.000,00
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	2027 NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA - NASF/AB				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00

Publicado por:  
Elisama Alves Pereira  
Código Identificador:CFC0979B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Pregão N.º 040/2020

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 040/2020, destinado à Contratação De Serviços De Acolhimento, Encaminhamento, Orientação, Facilitação E Acompanhamento De Pacientes Do Município De José Da Penha/RN Encaminhados Para Natal, Afim De Submeterem A Consultas E/Ou Exames De Média E Alta Complexidade, Não Oferecidos No Município. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

**559 - MARIA JUSSILENE PEREIRA BESSA SILVA (852.731.634-04)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3028 - SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO DE PACIENTES EM NATAL - RN COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, ENCAMINHAMENTO, ORIENTAÇÃO, FACILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN ENCAMINHADOS PARA NATAL, AFIM DE SUBMETEREM A CONSULTAS E/OU EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NÃO OFERECIDOS NO MUNICÍPIO.	Mês	12	2.410,00	28.920,00
<b>Total (R\$):</b>					<b>28.920,00</b>

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 25 de agosto de 2020.

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020 PETERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Eletrônico N.º 006/2020 PE1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 006/2020 PE, destinado registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material hospitalar para atender as necessidades do Município de José da Penha-RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:**1506 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32.364.822/0001-48)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17	1448 - BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETAVEL - FRASCO AMPOLA BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETAVEL - FRASCO AMPOLA	UND	teuto unidade	2.500	13,79	34.475,00
42	1479 - DIAZEPAM, 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML. DIAZEPAM, 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML.	UND	santisa unidade	800	0,89	712,00
63	1531 - FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO 50 MG/ML. FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO 50 MG/ML.	AMP	hipolabor ampola	200	3,39	678,00
79	1596 - GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO- FRASCO 500 ML. GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO- FRASCO 500 ML.	FR	fresenius frasco	3.000	4,84	14.520,00
89	1651 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2 %, GELÉIA. LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2 %, GELÉIA.	TB	pharlab tubo	1.000	3,98	3.980,00
98	1646 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	santisa unidade	1.000	0,65	650,00
110	1620 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM. SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM.	UND	sr unidade	5.000	0,24	1.200,00
125	1598 - FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30 METROS FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30 METROS	RL	master fix rolo	200	3,75	750,00
131	1590 - EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	tkl unidade	1.000	1,44	1.440,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>58.405,00</b>

**191 - R D F - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1426 - ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2MM ABAIXADOR LINGUA, MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2MM	UND	THEOTO THEOTO	2.000	0,05	100,00
2	1427 - ACIDO ASCORBICO, 100MG/ML, INJ ACIDO ASCORBICO, 100MG/ML, INJ	UND	SANTISA SANTISA	2.400	1,10	2.640,00
5	1432 - AGULHA HIPODERME DESCARTAVEL 25X7 (CAIXA COM 100 UNIDADES) AGULHA HIPODERME DESCARTAVEL 25X7 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	DESCARPACK DESCARPACK	1.000	8,00	8.000,00
6	1433 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12 (CAIXA COM 100 UNIDADES) AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	DESCARPACK DESCARPACK	500	6,98	3.490,00
7	1434 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVE 30 X 8 (CAIXA COM 100 UNIDADES) AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVE 30 X 8 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	DESCARPACK DESCARPACK	500	6,60	3.300,00
8	1435 - AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVE 13 X 4,5 (CAIXA COM 100 UNIDADES) AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVE 13 X 4,5 (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	DESCARPACK DESCARPACK	500	6,40	3.200,00
9	1436 - ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%_(70; GL), LIQUIDO - FRASCO 430 ML ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%_(70; GL), LIQUIDO - FRASCO 430 ML	L	JALES JALES	1.000	5,17	5.170,00
10	1437 - ALCOOL ABSOLUTO: FR 1 LT (PURO 99%) ALCOOL ABSOLUTO: FR 1 LT (PURO 99%)	UND	JALES JALES	300	5,67	1.701,00
12	1441 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	TEXCARE TEXCARE	1.000	0,74	740,00
13	1442 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	TEXCARE TEXCARE	2.000	1,50	3.000,00
14	1443 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 125 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	TEXCARE TEXCARE	2.000	1,20	2.400,00
15	1444 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	NEVE NEVE	2.000	2,18	4.360,00
20	1451 - CANULA ENDOTRAQUEAL - 6,5 MM	UND	SOLIDOR SOLIDOR	12	6,00	72,00

	CANULA ENDOTRAQUEAL - 6,5 MM					
21	1453 - CANULA ENDOTRAQUEAL-7,5 MM CANULA ENDOTRAQUEAL-7,5 MM	UND	SOLIDOR SOLIDOR	12	8,70	104,40
22	1454 - CANULA ENDOTRAQUEAL-8,0 MM CANULA ENDOTRAQUEAL-8,0 MM	UND	SOLIDOR SOLIDOR	12	3,61	43,32
23	1455 - CANULA ENDOTACREAL-8,5 MM CANULA ENDOTACREAL-8,5 MM	UND	SOLIDOR SOLIDOR	12	7,74	92,88
24	1457 - CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPULIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA. CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPULIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA.	UND	TOP MED TOP MED	800	0,60	480,00
25	1458 - CATETER INTRAVENOSO,VIALON OU POLIURETANO, 16 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPÁ PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO. CATETER INTRAVENOSO,VIALON OU POLIURETANO, 16 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPÁ PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO.	UND	MEDIX MEDIX	500	0,68	340,00
26	1459 - CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPÁ PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO. CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 20 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPÁ PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO.	UND	DESCARPACK DESCARPACK	800	0,80	640,00
27	1460 - CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPÁ PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO. CATETER INTRAVENOSO, VIALON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, TAMPÁ PROTETORA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, AG. AÇO INOX, BISEL CURTO, TRIFACETADO.	UND	DESCRAPACK DESCRAPACK	800	0,73	584,00
28	1461 - CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS PARA OXIGENOTERAPIA, EM SILICONE. CATETER NASAL, TIPO ÓCULOS PARA OXIGENOTERAPIA, EM SILICONE.	UND	MARK MED MARK MED	200	0,80	160,00
31	1464 - CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	CRISTALIA CRISTALIA	100	55,00	5.500,00
32	1466 - CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	ADLIN ADLIN	100	0,30	30,00
33	1468 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250 ML. CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 250 ML.	FR	HALEX ISTAR HALEX ISTAR	1.500	2,70	4.050,00
34	1469 - CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500 ML. CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500 ML.	FR	HALEX ISTAR HALEX ISTAR	6.000	2,68	16.080,00
35	1470 - COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA FECHADO, ADULTO, CERCA DE 1500 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, CLAMP CORTA FLUXO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICRATIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA FECHADO, ADULTO, CERCA DE 1500 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, CLAMP CORTA FLUXO, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICRATIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UND	OLIMED OLIMED	200	2,68	536,00
36	1471 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 13 LITROS. COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 13 LITROS.	UND	DESCARPACK DESCARPACK	500	3,29	1.645,00
37	1472 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 20 LITROS. COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 20 LITROS.	UND	DESCARBOX DESCARBOX	500	4,70	2.350,00
38	1473 - COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 3,0 LITROS. COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 3,0 LITROS.	UND	DESCARBOX DESCARBOX	200	2,00	400,00
40	1475 - COMPRESSA DE GAZE. COMPRESSA DE GAZE.	PC	BIOTEXIL BIOTEXIL	1.000	7,50	7.500,00
43	1480 - DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 3 ML. DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 3 ML.	UND	FARMACE FARMACE	1.500	0,75	1.125,00
44	1481 - DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML. DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML.	UND	SANTISA SANTISA	4.800	0,54	2.592,00
45	1485 - SCALP 16 G. DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, CALIBRE 16 G, COM AGULHA E, AÇO INOX SILICONIZADA, NIVELADA E POLIDA, CILINDRÍCA, RETA, OCA, COM BISEL,TRIFACETADO AFIADO E PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AGULHA APÓS A PUNÇÃO SEM RISCO DE RESIDUO BIOLÓGICO. EMPUNHADURA EM FORMATO DE BORBOLETA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA, COM PERFIL PLANO, INDENTIFICADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE CORES, C/ PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE A AGULHA E O TUBO EXTENSOR. TUBO CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, TENDO EM SUA EXTREMIDADE DISTAL UM CONECTOR TIPO LUER, COM INDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE E E PERFEITO ENCAIXE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	UND	MEDIX MEDIX	1.000	1,00	1.000,00
46	1486 - SCALP 18 G DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, CALIBRE 18 G, COM AGULHA E, AÇO INOX SILICONIZADA, NIVELADA E POLIDA, CILINDRÍCA, RETA, OCA, COM BISEL,TRIFACETADO AFIADO E PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AGULHA APÓS A PUNÇÃO SEM RISCO DE RESIDUO BIOLÓGICO. EMPUNHADURA EM FORMATO DE BORBOLETA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA, COM PERFIL PLANO, INDENTIFICADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE CORES, C/ PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE A AGULHA E O TUBO EXTENSOR. TUBO	UND	MEDIX MEDIX	3.000	0,40	1.200,00

	CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, TENDO EM SUA EXTREMIDADE DISTAL UM CONECTOR TIPO LUER, COM IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE E E PERFEITO ENCAIXE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.					
47	1487 - SCALP 19 G DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, CALIBRE 19 G, COM AGULHA E AÇO INOX SILICONIZADA, NIVELADA E POLIDA, CILINDRÍCA, RETA, OCA, COM BISELTRIFACETADO AFIADO E PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AGULHA APÓS A PUNÇÃO SEM RISCO DE RESÍDUO BIOLÓGICO. EMPUNHADURA EM FORMATO DE BORBOLETA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA, COM PERFIL PLANO, IDENTIFICADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE CORES, C/ PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE A AGULHA E O TUBO EXTENSOR. TUBO CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, TENDO EM SUA EXTREMIDADE DISTAL UM CONECTOR TIPO LUER, COM IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE E E PERFEITO ENCAIXE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	UND	MEDIX MEDIX	3.000	0,16	480,00
48	1490 - SCALP 24 G. DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, CALIBRE 24 G, COM AGULHA E AÇO INOX SILICONIZADA, NIVELADA E POLIDA, CILINDRÍCA, RETA, OCA, COM BISELTRIFACETADO AFIADO E PROTETOR PLÁSTICO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AGULHA APÓS A PUNÇÃO SEM RISCO DE RESÍDUO BIOLÓGICO. EMPUNHADURA EM FORMATO DE BORBOLETA, SEM REBARBAS DE MANUFATURA, COM PERFIL PLANO, IDENTIFICADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE CORES, C/ PERFEITA FIXAÇÃO ENTRE A AGULHA E O TUBO EXTENSOR. TUBO CONFECCIONADO EM PVC, FLEXÍVEL, TENDO EM SUA EXTREMIDADE DISTAL UM CONECTOR TIPO LUER, COM IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE E E PERFEITO ENCAIXE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	UND	MEDIX MEDIX	5.000	0,16	800,00
49	1492 - EQUIPO BOMBA INFUSORA, PARENTERAL, PVC CRISTAL, CÂMARA FLEXIVEL C/ FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, INJETOR LATERAL "Y", AUTOCICRATIZANTE, LUER ROTATIVO C/ TAMP. PERISTÁLTICA LINEAR, ESTÉR EQUIPO BOMBA INFUSORA, PARENTERAL, PVC CRISTAL, CÂMARA FLEXIVEL C/ FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, INJETOR LATERAL "Y", AUTOCICRATIZANTE, LUER ROTATIVO C/ TAMP. PERISTÁLTICA LINEAR, ESTÉRIL.	UND	TKL TKL	100	0,75	75,00
50	1493 - EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO DESCARTÁVEL. EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO DESCARTÁVEL.	UND	TKL TKL	5.000	0,79	3.950,00
51	1494 - EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP DESCATÁVEL. EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP DESCATÁVEL.	UND	DESCARPACK DESCARPACK	500	0,16	80,00
52	1495 - ERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML. ERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML.	UND	U QUIMICA U QUIMICA	100	1,37	137,00
53	1496 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5 ML. ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5 ML.	UND	HIPOLABOR HIPOLABOR	1.200	1,44	1.728,00
54	1499 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOSSIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4 MG + 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5 ML. ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOSSIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4 MG + 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5 ML.	UND	HIPOLABOR HIPOLABOR	1.200	3,25	3.900,00
55	1503 - ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 18 CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCATÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 18 CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCATÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICRO CERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 18 CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCATÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	ADLIN ADLIN	1.000	0,16	160,00
56	1507 - ESPARADRAPO MICROPORE. ESPARADRAPO MICROPORE.	RL	MINSER MINSER	100	3,65	365,00
57	1508 - ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FASE, MASSA ADESIVA ZINO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO P. ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FASE, MASSA ADESIVA ZINO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO P.	UND	MINSER MINSER	2.000	5,15	10.300,00
58	1511 - ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES. ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES.	UND	THEOTO THEOTO	2.000	0,10	200,00
59	1516 - ESPÉCULO, POLIESTIRENO, VAGINAL, GRANDE, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESPÉCULO, POLIESTIRENO, VAGINAL, GRANDE, C/ LUBRIFICAÇÃO , ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	CRAL CRAL	500	1,32	660,00
60	1520 - ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	CRAL CRAL	2.000	1,03	2.060,00
61	1524 - ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, C/ LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	CRAL CRAL	2.000	0,77	1.540,00
62	1527 - ETILEFRINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML. ETILEFRINA CLORIDRATO, 10 MG/ML, INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML.	UND	U QUIMICA U QUIL=MICA	300	1,70	510,00
64	1533 - FENOBARBITAL SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML. FENOBARBITAL SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML.	AMP	CRISTALIA CRISTALIA	200	2,66	532,00
65	1537 - FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO- FRASCO 20 ML. FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO- FRASCO 20 ML.	UND	CRISTALIA CRISTALIA	100	4,88	488,00
66	1550 - FIO SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, INCOLOR, 70	UND	TECNOFIO	500	3,51	1.755,00

	CM, COM AGULHA, 3/8 CÍCULO CILÍNDRICA 2,0 CM, ESTÉRIL. FIO SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, INCOLOR, 70 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍCULO CILÍNDRICA 2,0 CM, ESTÉRIL.		TECNOFIO			
67	1557 - FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL. FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE ESTRIADA, 2,4 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	500	1,41	705,00
68	1561 - FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULOCORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL. FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULOCORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	500	1,55	775,00
70	1566 - FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL. FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	500	1,98	990,00
71	1570 - FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML. FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML.	UND	GEOLAB GEOLAB	1.500	0,77	1.155,00
72	1573 - GARROTE, TECIDO ELÁSTICO BRANCO, 60 CM, AUTO-TRAVA, REGULAGEM DE TENSÃO AUTOMÁTICA. GARROTE, TECIDO ELÁSTICO BRANCO, 60 CM, AUTO-TRAVA, REGULAGEM DE TENSÃO AUTOMÁTICA.	UND	ACCUMED ACCUMED	50	11,08	554,00
73	1576 - GAZE HIDRÓFILA EM ROLO CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO. GAZE HIDRÓFILA EM ROLO CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO.	UND	BIOTEXTIL BIOTEXTIL	500	16,74	8.370,00
74	1579 - GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRÁFIA. GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRÁFIA.	UND	MERCUR MERCUR	100	6,88	688,00
78	1592 - GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO-FRASCO 250 ML. GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO- FRASCO 250 ML.	FR	HALEX ISTAR HALEX ISTAR	1.000	2,40	2.400,00
84	1633 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	1.000	0,18	180,00
85	1637 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	1.000	0,18	180,00
86	1641 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	2.500	0,18	450,00
87	1645 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	2.500	0,22	550,00
88	1648 - LÂMINA MICROSCÓPIO, VIDRO, FOSCA CORTADA, 76 MM, 26MM. LÂMINA MICROSCÓPIO, VIDRO, FOSCA CORTADA, 76 MM, 26MM.	CX	PERFECTA PERFECTA	60	4,00	240,00
99	1644 - MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UND	CRISTALIA CRISTALIA	200	3,60	720,00
101	1640 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 500MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 500MM X 100M	RL	DUOTEC DUOTEC	200	199,00	39.800,00
102	1639 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 400MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 400MM X 100M	RL	DUOTEC DUOTEC	146	144,00	21.024,00
103	1638 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 200MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 200MM X 100M	RL	DUOTEC DUOTEC	300	81,50	24.450,00
104	1636 - PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 100MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA 100MM X 100M	RL	DUOTEC DUOTEC	300	45,90	13.770,00
105	1630 - RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML. RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 500ML.	UND	HALEX ISTAR HALEX ISTAR	1.500	2,61	3.915,00
107	1627 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM. SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM.	UND	SR SR	10.000	0,19	1.900,00
108	1626 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM. SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM.	UND	SR SR	10.000	0,28	2.800,00
109	1622 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM. SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM.	UND	SR SR	5.000	0,37	1.850,00
111	1619 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO TOTALMENTE PLÁSTICO RESISTENTE A CORROSÃO, SEM GRADUAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO TOTALMENTE PLÁSTICO RESISTENTE A CORROSÃO, SEM GRADUAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UND	SR SR	10.000	0,19	1.900,00
112	1618 - SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, CURTA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. SONDA NASOGÁSTRICA, PVC FLEXÍVEL, CURTA, C/ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DISTAL, Nº14, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E	UND	MARK MED MARK MED	60	0,50	30,00

	DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS)					
113	1617 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 10, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UND	MARK MED MARK MED	60	0,48	28,80
114	1615 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 12, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UND	MARK MED MARK MED	3.000	0,48	1.440,00
115	1614 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 4, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UND	MARK MED MARK MED	50	0,62	31,00
116	1612 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 6, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UND	MARK MED MARK MED	50	0,58	29,00
117	1611 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A CO	UND	MARK MED MARK MED	60	0,70	42,00
118	1610 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COL	UND	MARK MED MARK MED	60	2,98	178,80
119	1608 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A CO	UND	MARK MED MARK MED	60	3,00	180,00
120	1607 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A CO	UND	MARK MED MARK MED	80	3,10	248,00
121	1605 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 3 UN, C/BALÃO DE 5 A 15ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A CO	UND	MARK MED MARK MED	60	3,40	204,00
123	1603 - Tira de teste para dosagem de glicemia capilar em sangue venoso	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	5.000	0,62	3.100,00
133	1587 - RINGER SIMPLES SISTEMA FECHADO 500ML	FR	HALEX ISTAR	2.500	2,99	7.475,00
134	1586 - Solução de glicose 50% - 10ml	AMP	FARMACE FARMACE	2.000	0,30	600,00
135	1585 - Água para injeção - 10ml	AMP	FARMACE FARMACE	6.000	0,22	1.320,00
140	1574 - Tira de teste para dosagem de glicemia capilar em sangue venoso - EMBALAGEM COM 2 FRASCOS DE 25 TIRAS CADA	EMBAL.	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	1.000	30,00	30.000,00
141	1575 - APARELHO DE GLICOSIMETRO	UND	MEDLEVINSHON MEDLEVINSHON	24	29,65	711,60
143	1571 - ALGODÃO ROLO HIDROFILO 500GR	RL	NEVOA NEVOA	1.000	7,99	7.990,00
144	1569 - ALMOTOLIA 125 ML GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR BRANCA/TRANSPARENTE	UND	J PROLAB J PROLAB	30	2,50	75,00
145	1567 - ALMOTOLIA 125 ML GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR AMBAR	UND	J PROLAB J PROLAB	30	2,99	89,70
146	1565 - ALMOTOLIA 500ML ML GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR BRANCA TRANSPARENTE	UND	J PROLAB J PROLAB	30	2,99	89,70
147	1564 - ALMOTOLIA 500 ML GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO NA COR AMBAR	UND	J PROLAB J PROLAB	30	2,99	89,70
149	1560 - KIT PARA NEBULIZADOR ADULTO - Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio. Máscara adulto.	UND	ONRON OMRON	50	16,50	825,00
150	1559 - KIT PARA NEBULIZADOR INFANTIL - Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido ou oxigênio. Máscara INFANTIL.	UND	OMRON OMRON	50	15,17	758,50

154	1549 - ESFIGMOMANÔMETRO DE PAREDE OU MESA ESFIGMOMANÔMETRO DE PAREDE OU MESA	UND	ACCUMED ACCUMED	10	164,14	1.641,40
155	1548 - Esfigmomanômetro Aneróide - Esfigmomanômetro braçadeira nylon cor preta, fecho velcro - Adulto 18 a 35cm de circunferência Esfigmomanômetro Aneróide - Esfigmomanômetro braçadeira nylon cor preta, fecho velcro - Adulto 18 a 35cm de circunferência	UND	ACCUMED ACCUMED	10	66,71	667,10
156	1547 - ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO	UND	ACCUMED ACCUMED	10	14,35	143,50
158	1545 - COLETOR UNIVERSAL DE URINA COLETOR UNIVERSAL DE URINA	UND	CRAL CRAL	1.000	0,55	550,00
159	1543 - COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX - PACOTE COM 10 UNIDADES COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX - PACOTE COM 10 UNIDADES	PC	OLIMED OLIMED	1.000	5,43	5.430,00
160	1541 - Lâmina para microscopia LISA CAIXA COM 50 UND Lâmina para microscopia LISA CAIXA COM 50 UND	CX	PERFECTA	100	4,41	441,00
161	1540 - Lâmina para microscopia FOSCA CAIXA COM 50 UND Lâmina para microscopia FOSCA CAIXA COM 50 UND	CX	PERFECTA	100	6,54	654,00
162	1538 - SCALP CALIBRE 21 G Dispositivo intravenoso periférico, descartável, estéril, atóxico, calibre 21 G, com agulha em aço inox silicizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca, com biseltrifacetado afiado e protetor plástico com sistema de proteção da agulha após a punção sem risco de resíduo biológico. Empunhadura em formato de borboleta, sem rebarbas de manufatura, com perfil plano, identificado de acordo com o código de cores, c/ perfeita fixação entre a agulha e o tubo extensor. Tubo confeccionado em PVC, flexível, tendo em sua extremidade distal um conector tipo Luer, com identificação do calibre e perfeito encaixe. Embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica.	UND	MEDIX OLIMED	2.000	0,25	500,00
163	1536 - ALCOOL GEL 70% 500G NEUTRO ALCOOL GEL 70% 500G NEUTRO	FR	JALES JALES	500	7,55	3.775,00
165	1532 - Fio De Sutura Nylon 6-0 CAIXA COM 24 Fio De Sutura Nylon 6-0 CAIXA COM 24	CX	TECNOFIO TECNOFIO	5	34,92	174,60
166	1528 - FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 1-0 FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 1-0	CX	TECNOFIO TECNOFIO	10	97,83	978,30
167	1526 - FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 2-0 FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 2-0	CX	TECNOFIO TECNOFIO	6	129,90	779,40
168	1525 - FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 3-0 FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 3-0	CX	TECNOFIO TECNOFIO	6	159,00	954,00
169	1523 - FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 4-0 FIO SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 4-0	CX	TECNOFIO TECNOFIO	6	89,00	534,00
170	1522 - SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 16, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 16, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UND	MARK MED MARK MED	60	0,70	42,00
171	1521 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 12 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 12 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	60	9,80	588,00
172	1519 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 18 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 18 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	20	14,60	292,00
173	1518 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 14 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 14 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	20	16,40	328,00
174	1517 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 06 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 06 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	10	13,00	130,00
175	1515 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 08 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 08 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	10	11,00	110,00
176	1514 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 04 PACOTE COM 10 UNID SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 04 PACOTE COM 10 UNID	PC	MARK MED MARK MED	10	6,15	61,50
178	1504 - Otoscópio - Funcionamento com 2 pilhas pequenas (AA). E KIT DE ESPECULOS Otoscópio - Funcionamento com 2 pilhas pequenas (AA). E KIT DE ESPECULOS	UND	MISSOURI MISSOURI	2	360,00	720,00
179	1502 - Lancetas - Espessura ultrafina: 28G com ponta triangular - CAIXA COM 100 UND Lancetas - Espessura ultrafina: 28G com ponta triangular - CAIXA COM 100 UND	CX	ACCUMED ACCUMED	500	6,90	3.450,00
180	1452 - CANULA ENDOTRAQUEAL - 7,0 MM CANULA ENDOTRAQUEAL - 7,0 MM	UND	MARK MED MARK MED	12	3,69	44,28
181	1476 - COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL- DESCARTÁVEL. COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL- DESCARTÁVEL.	PC	AMERICA AMERICA	10.000	0,63	6.300,00
182	1477 - DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE - FRASCO 1 L. DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE - FRASCO 1 L.	UND	CICLO FARMA CICLO FARMA	1.000	22,00	22.000,00
184	1563 - Agulha Descartável 25x8 - CAIXA COM 100 Und Agulha Descartável 25x8 - CAIXA COM 100 Und	CX	DESCARPACK DESCARPACK	196	5,70	1.117,20
185	1539 - FIO DE SUTURA , CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL. FIO DE SUTURA , CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	200	4,35	870,00
186	1544 - FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0-2, COMPR. MÍNIMO 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL. FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0-2, COMPR. MÍNIMO 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL.	UND	TECNOFIO TECNOFIO	200	5,50	1.100,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>353.622,68</b>

**1531 - LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (05.652.247/0001-06)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
151	1555 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido	UND	LHB MASCARA FACIAL VENTURI ADULTO	97	13,35	1.294,95
152	1554 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido MÁSCARA DE OXIGÊNIO INFANTIL VENTURI - Com tubo corrugado; 6 diluidores colorido	UND	LHB MASCARA FACIAL VENTURI INFANTIL	10	16,11	161,10
<b>Total (R\$):</b>						<b>1.456,05</b>

**1532 - PHARMAPLUS LTDA (03.817.043/0001-52)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
81	1609 - HIDROCORTIZONA, 500 MG, INJETÁVEL. HIDROCORTIZONA, 500 MG, INJETÁVEL.	UND	teuto unidade	1.500	5,58	8.370,00
164	1535 - Antisséptico Tópico PVPI Riodeine Dermo Suave - 1LT Antisséptico Tópico PVPI Riodeine Dermo Suave - 1LT	FR	VIC PHARMA FRASCO	1.000	20,72	20.720,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>29.090,00</b>

José da Penha/RN, 25/08/2020.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**0E66C590

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020 PE**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Eletrônico N.º 008/2020 PE

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 008/2020 PE, destinado Registro de Preços para futura e eventual Aquisição parcelada de Material de Laboratório Para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**247 - MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (07.969.641/0001-06)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	1309 - AZUL DE METILENO - FRASCO DE 1 LITRO AZUL DE METILENO - FRASCO DE 1 LITRO	FR	RENYLAB FRASCO 1000ML	100	31,80	3.180,00
13	1315 - CAIXA COM UM TUBO DE UROFIT (TIRAS PARA URINÁLISE), CADA TUBO CONTENDO 150 TIRAS CAIXA COM UM TUBO DE UROFIT (TIRAS PARA URINÁLISE), CADA TUBO CONTENDO 150 TIRAS	CX	WAMA FRASCO COM 100 TIRAS	100	41,99	4.199,00
15	1317 - COLETOR DE URINA NFANTIL UNISSEX - PACOTE COM 10 UNIDADES COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX - PACOTE COM 10 UNIDADES	PC	J PROLAB EMB COM 10 UND	300	4,64	1.392,00
16	1320 - CORANTE GIEMSA - FRASCO DE 01 LITRO CORANTE GIEMSA - FRASCO DE 01 LITRO	FR	RENYLAB FRASCOM COM 1000ML	100	49,99	4.999,00
19	1329 - FATOR REUMATÓIDE (PRONTO USO) - REAGENTE COM 01 VIDRO EM CADA CAIXA ESTANTE P/ TUBOS EM ARAME REVESTIDO C/ PVC PARA 60 TUBOS DIÂMETRO 20 MM	CX	EBRAM FRASCO COM 10ML	20	41,99	839,80
20	1331 - FRASCO DE ANTICOAGULANTE GLICOSE (EDTA FLUORETADA) DE 500 ML FRASCO DE ANTICOAGULANTE GLICOSE (EDTA FLUORETADA) DE 500 ML	FR	BIOCLIN FRASCOM COM 500ML	100	55,63	5.563,00
21	1332 - FRASCO DE ANTICOAGULANTE UNIVERSAL (EDTA) DE 500 ML FRASCO DE ANTICOAGULANTE UNIVERSAL (EDTA) DE 500 ML	FR	BIOCLIN FRASCO COM 500ML	100	68,93	6.893,00
22	1335 - GARROTE ABERTURA RAPIDA GARROTE ABERTURA RAPIDA	UND	J PROLAB UNIDADE	20	7,27	145,40
23	1341 - KIT DE ACIDO ÚRICO MONOREAGENTE KIT DE ACIDO ÚRICO MONOREAGENTE	CX	VIDA BIOTECNOLOGIA KIT	100	79,00	7.900,00
29	1364 - KIT DE GAMA GT CINÉTICO KIT DE GAMA GT CINÉTICO	CX	VIDA KIT	100	80,03	8.003,00
31	1366 - KIT DE HDL DIRETO KIT DE HDL DIRETO	CX	VIDA KIT	100	299,99	29.999,00
41	1385 - LANCETAS ESTEREIS, CAIXA COM 200 UNIDADES LANCETAS ESTEREIS, CAIXA COM 200 UNIDADES	CX	GLOBAL CAIXA C/200	50	14,16	708,00
42	1386 - LUGOL 1 - FRASCO DE 1 LITRO LUGOL 1 - FRASCO DE 1 LITRO	FR	RENYLAB FRASCO 1000ML	50	79,99	3.999,50
48	1393 - PACOTE CONTENDO PONTEIRAS PARA MICROPIPETAS DE 10 MICROLITROS A 200 MICROLITROS PACOTE CONTENDO PONTEIRAS PARA MICROPIPETAS DE 10 MICROLITROS A 200 MICROLITROS	PC	GLOBAL PCT COM 1000UND	50	12,21	610,50
49	1396 - PÊRA PARA PIPETAGEM MANUAL PÊRA PARA PIPETAGEM MANUAL	UND	GLOBAL UND	20	15,52	310,40
54	1405 - PLACAS DE KLINE P/ VDRL COM 12 POÇOS DE VIDRO, 60X80 MM PLACAS DE KLINE P/ VDRL COM 12 POÇOS DE VIDRO, 60X80 MM	UND	GLOBAL UNDADE	20	33,39	667,80
55	1406 - REAGENTE VDRL PRONTO P/ USO, COM 5,5 ML (PARA 250 TESTES) REAGENTE VDRL PRONTO P/ USO, COM 5,5 ML (PARA 250 TESTES)	UND	WAMA KIT COM FRASCO 2ML	100	38,03	3.803,00
62	1484 - SORO ANTI-HUMANO P/ EXAMES DE COOMBS (ANTI GAMA E NÃO GAMA GLOBINA). SORO ANTI-HUMANO P/ EXAMES DE COOMBS (ANTI GAMA E NÃO GAMA GLOBINA).	FR	EBRAM FRSCO 10ML	100	34,53	3.453,00
63	1415 - TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA Com elástico. Caixa ou pacote com 100 unidades.	CX	DESCARPARC CX C/100	200	10,29	2.058,00
67	1420 - TUBO CAPILAR COM HEPARINA, EMBALAGEM COM 100 UND TUBO CAPILAR COM HEPARINA, EMBALAGEM COM 100 UND	EMBAL.	GLOBAL FRASCO C/100	100	25,22	2.522,00
68	1414 - TESTE RAPIDO PARA B-HCG (GRAVIDEZ), METODO IMUNOCROMATOGRAFICO CONTENDO 60 TESTES EM CADA KIT TESTE RAPIDO PARA B-HCG (GRAVIDEZ), METODO IMUNOCROMATOGRAFICO CONTENDO 60 TESTES EM CADA KIT	KIT	EBRAM FRASCO C/60	100	51,99	5.199,00
69	1395 - PAPEL FILTRO 125mm, EMB C/ 100 UND PAPEL FILTRO 125mm, EMB C/ 100 UND	EMBAL.	J PROLAB CX C/100	50	31,00	1.550,00
71	8066 - ESTANTE PARA TUBOS 24 FUROS	UND	J PROLAB UND	5	13,49	67,45
72	8067 - ESTANTE PARA TUBOS 60 FUROS	UND	J PROLAB UND	3	10,78	32,34
74	8069 - KIT CORANTE PANÓTICO RAPIDO	UND	RENYLAB KIT C/3 FRASCO 500ML	10	33,99	339,90
75	8071 - ESCOVA P/ LAVAR TUBOS DE ENSAIO PEQUENO E MEDIO	UND	GLOBAL UND	40	13,29	531,60
78	1382 - LAMÍNULA DE PONTA FOSCA - CAIXA C/ 50 UNIDADES LAMÍNULA DE PONTA FOSCA - CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	GLOBAL CX C/50 UND	300	6,40	1.920,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>100.885,69</b>

**191 - R D F - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (12.305.387/0001-73)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1296 - ÁGUA DESTILADA (5 LITROS) ÁGUA DESTILADA (5 LITROS)	FR	SANA FARMA SANA FARMA	500	5,33	2.665,00
2	1297 - ÁGUA DESTILADA DE 01 LITRO (P/INJEÇÃO) ÁGUA DESTILADA DE 01 LITRO (P/INJEÇÃO)	FR	SANA FARMA SANA FARMA	200	1,50	300,00
3	1298 - AGULHA 25 X 7 - CAIXA C/100 UNIDADES AGULHA 25 X 7 - CAIXA C/100 UNIDADES	CX	SR SR	100	0,22	22,00



8	1310 - REAGENTE MONOCLONAL ANTI-A REAGENTE MONOCLONAL ANTI-A	UND	PROTHEMO PROTHEMO	1.000	15,50	15.500,00
9	1311 - REAGENTE MONOCLONAL ANTI-AB REAGENTE MONOCLONAL ANTI-AB	UND	PROTHEMO PROTHEMO	1.000	15,50	15.500,00
10	1312 - REAGENTE MONOCLONAL ANTI-B REAGENTE MONOCLONAL ANTI-B	UND	PROTHEMO PROTHEMO	1.000	15,50	15.500,00
11	1313 - REAGENTE MONOCLONAL ANTI-D REAGENTE MONOCLONAL ANTI-D	UND	PROTHEMO PROTHEMO	1.000	33,66	33.660,00
14	1316 - COLETOR UNIVERSAL DE URINA COLETOR UNIVERSAL DE URINA	UND	CRAL CRAL	1.500	0,20	300,00
18	1319 - COMPRESSA DE GAZE, 91 CM X 91M 9 FIOS ROLO COMPRESSA DE GAZE, 91 CM X 91M 9 FIOS ROLO	RL	BIOTEXTIL BIOTEXTIL	300	12,93	3.879,00
25	1352 - KIT DE COLESTEROL HDL ENZIMATICO KIT DE COLESTEROL HDL ENZIMATICO	CX	BIOCLIN BIOCLIN	100	15,49	1.549,00
26	1353 - KIT DE COLESTEROL MONOREAGENTE KIT DE COLESTEROL MONOREAGENTE	CX	BIOCLIN BIOCLIN	100	64,33	6.433,00
27	1355 - KIT DE CREATININA KIT DE CREATININA	CX	BIOCLIN BIOCLIN	100	42,00	4.200,00
28	1356 - KIT DE CREATININA CINÉTICA KIT DE CREATININA CINÉTICA	CX	BIOCLIN BIOCLIN	100	28,98	2.898,00
34	1376 - KIT DE TRANSAMINASE AST (TGO) CINÉTICA KIT DE TRANSAMINASE AST (TGO) CINÉTICA	CX	BIOCLIN BIOCLIN	100	60,00	6.000,00
37	1379 - KIT DE TRIGLICERIDES MONOREAGENTE KIT DE TRIGLICERIDES MONOREAGENTE	CX	BIOCLIN BIOCLIN	100	90,00	9.000,00
47	1456 - ÓLEO DE IMERSÃO P/ MICROSCOPIA COM 100 ML. ÓLEO DE IMERSÃO P/ MICROSCOPIA COM 100 ML.	FR	NEWPROV NEWPROV	70	10,90	763,00
56	1407 - ROLO DE ALGODÃO GRANDE ROLO DE ALGODÃO GRANDE	UND	NVOA NVOA	300	8,75	2.625,00
58	1409 - SERINGA DE 03 ML COM AGULHA 25X7 SERINGA DE 03 ML COM AGULHA 25X7	UND	SR SR	10.000	0,25	2.500,00
59	1410 - SERINGA DE 05 ML COM AGULHA 25X7 SERINGA DE 05 ML COM AGULHA 25X7	UND	SR SR	10.000	0,55	5.500,00
60	1411 - SERINGA DE 10 ML COM AGULHA 25X7 SERINGA DE 10 ML COM AGULHA 25X7	UND	SR SR	5.000	0,67	3.350,00
61	1412 - SERINGA DE 20 ML SERINGA DE 20 ML	UND	SR SR	5.000	0,42	2.100,00
64	1419 - TUBO CAPILAR MICRO-HEMATÓRIO SEM HEPARINA, EMBALAGEM COM 500 UND TUBO CAPILAR MICRO-HEMATÓRIO SEM HEPARINA, EMBALAGEM COM 500 UND	EMBAL.	PERFECTA PERFECTA	100	18,50	1.850,00
65	1421 - TUBO DE VIDRO PEQUENO (12X75 MM) COM TAMPA PRÓPRIA TUBO DE VIDRO PEQUENO (12X75 MM) COM TAMPA PRÓPRIA	UND	CRAL CRAL	20.000	0,10	2.000,00
73	8068 - ADESIVO APOS COLETA	UND	PROINLAB PROINLAB	2.000	7,60	15.200,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>153.294,00</b>

**1533 - CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA (04.666.364/0001-66)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	1300 - ALCOOL 70% - CAIXA C/24 UNIDADES ALCOOL 70% - CAIXA C/24 UNIDADES	CX	CICLOFARMA CICLOFARMA	50	78,00	3.900,00
5	1301 - ALCOOL 92% - CAIXA C/24 UNIDADES ALCOOL 92% - CAIXA C/24 UNIDADES	CX	CICLOFARMA CICLOFARMA	50	97,20	4.860,00
6	1308 - ASLO (PRONTO PARA USO)- REAGENTE COM 1 VIDRO EM CADA CAIXA ASLO (PRONTO PARA USO)- REAGENTE COM 1 VIDRO EM CADA CAIXA	UND	EBRAM EBRAM	100	26,00	2.600,00
12	1314 - SORO CONTROLE DE RH MONOCLONAL SORO CONTROLE DE RH MONOCLONAL	UND	EBRAM EBRAM	1.000	28,00	28.000,00
17	1325 - DETERGENTE ENZIMÁTICO (01 LITRO) DETERGENTE ENZIMÁTICO (01 LITRO)	FR	CICLOFARMA CICLOFARMA	200	30,00	6.000,00
32	1367 - KIT DE HEMOGLOBINA KIT DE HEMOGLOBINA	CX	BIOCLIN BIOCLIN	100	40,00	4.000,00
35	1377 - KIT DE TRANSAMINASE TGO KIT DE TRANSAMINASE TGO	CX	IN VITRO IN VITRO	100	73,50	7.350,00
36	1378 - KIT DE TRANSAMINASE TGP KIT DE TRANSAMINASE TGP	CX	IN VITRO IN VITRO	100	100,00	10.000,00
38	1380 - KIT DE UREIA ENZIMATICA KIT DE UREIA ENZIMATICA	CX	IN VITRO IN VITRO	100	85,00	8.500,00
39	1381 - KIT DE UREIA UV KIT DE UREIA UV	CX	IN VITRO IN VITRO	100	90,00	9.000,00
40	1384 - LAMÍNULA P/ MICROSCOPIA 24X24 C/ 100 UNIDADES LAMÍNULA P/ MICROSCOPIA 24X24 C/ 100 UNIDADES	CX	PRECISION PRECISION	200	6,00	1.200,00
45	1391 - MASCARA N 95 C/ ELASTICO, CAIXA CONTENDO 10 UND MASCARA N 95 C/ ELASTICO, CAIXA CONTENDO 10 UND	CX	RSA RSA	100	15,00	1.500,00
66	1422 - TUBO EM PP 12 X 75 MM C/ TAMPA TUBO EM PP 12 X 75 MM C/ TAMPA	UND	CRALPLAST CRALPLAST	20.000	0,29	5.800,00
70	1383 - LAMÍNULA P/ MICROSCOPIA LISA LAPIDADA (CAIXA C/ 50 UNIDADES) LAMÍNULA P/ MICROSCOPIA LISA LAPIDADA (CAIXA C/ 50 UNIDADES)	CX	PRECISION PRECISION	200	6,40	1.280,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>93.990,00</b>

José da Penha/RN, 25/08/2020.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**77F0D0C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.001, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 555.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito Especial ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, no valor de R\$ 555.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), com a finalidade específica de criar dotação no orçamento vigente conforme desdobramento a seguir:

ÓRGÃO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 9009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CÓD.	NATUREZA	FONTE	VALOR	DETALHAMENTO
10.305.87	1.161		319011	12900000	250.000,00	Nesta ação de "Enfrentamento da Emergência - COVID-19" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com vencimentos e vantagens de servidores.
10.305.87	1.161		339014	12900000	5.000,00	Nesta ação de "Enfrentamento da Emergência - COVID-19" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com diárias de servidores civis no combate à pandemia.
10.305.87	1.161		339032	12900000	300.000,00	Nesta ação de "Enfrentamento da Emergência - COVID-19" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com materiais para distribuições gratuitas, como medicamentos ou quaisquer outros necessários ao enfrentamento.
<b>TOTAL</b>					<b>555.000,00</b>	

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º serão oriundos do Fundo Nacional de Saúde, amparados na Portaria 1.666 de 01 de julho de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 25 de Agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**C2797427

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
LEI MUNICIPAL Nº 1002, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.341.825,00 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito Suplementar ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, no valor de R\$ 3.341.825,00 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), com a finalidade específica de criar dotação no orçamento vigente conforme desdobramento a seguir:

ÓRGÃO: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 9009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CÓD.	NATUREZA	FONTE	VALOR	DETALHAMENTO
10.305.87	1.161	1270	319004	12900000	80.000,00	Nesta ação de "Enfrentamento da Emergência - COVID-19" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com contratações por tempo determinado de servidores.
10.305.87	1.161	1272	339030	12900000	1.960.000,00	Nesta ação de "Enfrentamento da Emergência - COVID-19" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Materiais de Consumo em geral.
10.305.87	1.161	1273	339036	12900000	51.891,00	Nesta ação de "Enfrentamento da Emergência - COVID-19" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Serviços de Terceiros Pessoas Físicas.
10.305.87	1.161	1274	339039	12900000	830.000,00	Nesta ação de "Enfrentamento da Emergência - COVID-19" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
10.305.87	1.161	1275	449052	12900000	389.934,00	Nesta ação de "Enfrentamento da Emergência - COVID-19" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com equipamentos e materiais permanentes.
<b>TOTAL</b>					<b>3.311.825,00</b>	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CÓD.	NATUREZA	FONTE	VALOR	DETALHAMENTO
10.303.802	2.5	1166	339032	12110000	30.000,00	Nesta ação de "Judicialização em Saúde" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar para arcar com materiais para distribuições gratuitas, como medicamentos ou outros impostos por decisões judiciais.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo Art. 1º serão oriundos do Fundo Nacional de Saúde, amparados na Portaria 1.666 de 01 de julho de 2020, na Portaria 1.340 de 19 de maio de 2020, em repasse de Convênio com o Estado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, e na anulação parcial ou total da dotação 10.301.83.2.223-319013 (cód. Despesa 615).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 25 de Agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wendel Oliveira Felipe

**Código Identificador:**230C8BE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
LEI MUNICIPAL Nº 1003, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito Especial ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), com a finalidade específica de criar dotação no orçamento vigente conforme desdobramento a seguir:

ÓRGÃO: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 10010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CÓD.	NATUREZA	FONTE	VALOR	DETALHAMENTO
8.244.93	2.64		319004	13110000	15.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com contratações por tempo determinado de servidores.
<b>TOTAL</b>					15.000,00	

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º serão oriundos de repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social MP nº 953/2020 e Portaria 378/2020 MC.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 25 de Agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wendel Oliveira Felipe

**Código Identificador:**B34FB938

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PROJETO DE LEI Nº 1004, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 548.040,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito Suplementar ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, no valor de R\$ 548.040,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS), com a finalidade específica de criar dotação no orçamento vigente conforme desdobramento a seguir:

ÓRGÃO: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 10010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CÓD.	NATUREZA	FONTE	VALOR	DETALHAMENTO
8.244.92	2.46	796	319004	13110000	10.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básico" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com contratações por tempo determinado de servidores
8.244.92	2.46	798	319011	13110000	5.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básico" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com vencimentos e vantagens de servidores.
8.244.92	2.46	800	319013	13110000	3.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básico" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Obrigações Patronais.
8.244.92	2.46	805	339030	13110000	8.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básico" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Materiais de Consumo em geral.
8.244.92	2.46	812	339036	13110000	1.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básico" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Serviços de Terceiros Pessoas Físicas.
8.244.92	2.46	814	339039	13110000	3.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básico" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
8.244.92	2.46	816	449052	13110000	90.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básico" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com equipamentos e materiais permanentes.
8.244.92	2.46	797	319011	10010000	112.500,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básico" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com vencimentos e vantagens de servidores.
8.244.93	2.64	824	319011	13110000	10.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com vencimentos e vantagens de servidores.

8.244.93	2.64	826	319013	13110000	5.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Obrigações Patronais
8.244.93	2.64	828	339030	13110000	3.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Materiais de Consumo em geral.
8.244.93	2.64	832	339036	13110000	4.200,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Serviços de Terceiros Pessoas Físicas.
8.244.93	2.64	834	339039	13110000	3.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
8.244.93	2.64	836	449052	13110000	12.000,00	Nesta ação de "Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com equipamentos e materiais permanentes
8.244.94	1.162	1278	339030	13900000	19.600,00	Nesta ação de "Serviço de Proteção Especial de Calamidades e de Emergência - COVID-19" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Materiais de Consumo em geral.
8.244.91	2.118	751	319011	10010000	52.740,00	Nesta ação de "Manutenção do Fundo de Assistência Social" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com vencimentos e vantagens de servidores.
8.243.98	2.50	657	319004	13110000	68.000,00	Nesta ação de "Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com contratações por tempo determinado de servidores.
<b>TOTAL</b>					<b>410.040,00</b>	

<b>ÓRGÃO: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA: 17017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CÓD.	NATUREZA	FONTES	VALOR	DETALHAMENTO
8.244.161	2.29	1001	319113	10010000	58.000,00	Nesta ação de "Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Obrigações Patronais
8.244.161	2.29	999	319013	10010000	80.000,00	Nesta ação de "Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social" os valores serão utilizados, conforme a natureza da despesa, para arcar com Obrigações Patronais
<b>TOTAL</b>					<b>138.000,00</b>	

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º serão oriundos de excesso de arrecadação pelo repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social MP nº 953/2020 e Portaria 378/2020 MC e de anulação parcial ou total de dotação conforme tabela a seguir.

<b>ÓRGÃO: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA: 10010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CÓD.	NATUREZA	FONTES	VALOR	
8.244.141	2.224	887	335041	10010000	10.000,00	
8.244.97	2.227	1163	339048	10010000	79.000,00	
8.244.97	2.227	1202	339030	10010000	6.000,00	
8.244.97	2.227	1203	339039	10010000	6.000,00	
8.244.97	2.227	1204	449052	10010000	3.000,00	
8.244.98	2.106	873	339030	10010000	5.410,00	
8.244.98	2.109	883	339030	10010000	12.000,00	
8.244.98	2.109	886	339039	10010000	12.000,00	
8.244.92	2.46	799	319013	10010000	25.000,00	
8.244.92	2.46	804	339030	10010000	23.843,00	
8.244.92	2.46	811	339036	10010000	4.000,00	
8.244.92	2.46	813	339039	10010000	2.000,00	
8.244.93	2.64	825	319013	10010000	10.000,00	
8.244.94	1.162	1279	339036	13900000	1.800,00	
8.244.94	1.162	1280	449052	13900000	1.000,00	
8.243.92	2.46	1063	319005	10010000	2.000,00	
8.243.93	2.46	1065	319005	10010000	1.000,00	
8.243.98	2.50	658	319013	10010000	1.000,00	
8.243.98	2.50	667	339036	10010000	1.000,00	
8.243.98	2.50	672	339039	10010000	1.000,00	
8.244.91	2.33	706	339030	10010000	1.000,00	
8.244.91	2.33	708	339036	10010000	1.000,00	
8.244.91	2.33	710	339039	10010000	1.000,00	
8.244.91	2.118	754	319013	10010000	3.000,00	
8.244.91	2.118	756	319016	10010000	2.000,00	
8.244.91	2.118	758	319092	10010000	2.000,00	
8.244.91	2.118	759	319094	10010000	2.000,00	
8.244.91	2.118	760	335043	10010000	5.000,00	
8.244.91	2.118	762	339008	10010000	1.000,00	
8.244.91	2.118	769	339032	10010000	1.000,00	
8.244.91	2.118	771	339033	10010000	1.000,00	
8.244.91	2.118	777	339041	10010000	1.000,00	
8.244.91	2.118	782	339093	10010000	2.000,00	
8.244.91	2.118	784	449052	10010000	4.000,00	
8.244.92	1.30	789	449051	10010000	5.800,00	
8.244.92	2.46	795	319004	10010000	10.345,00	
<b>TOTAL</b>					<b>250.198,00</b>	

<b>ÓRGÃO: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA: 17017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CÓD.	NATUREZA	FONTES	VALOR	
8.243.162	2.34	989	339014	10010000	4.000,00	
8.244.161	2.29	997	319004	10010000	26.342,00	
8.244.161	2.29	1003	339014	10010000	7.000,00	
8.244.161	2.29	1004	339030	10010000	12.000,00	
8.244.161	2.29	1015	449052	10010000	1.000,00	
8.244.162	1.154	1253	449051	10010000	67.260,00	
<b>TOTAL</b>					<b>117.602,00</b>	

<b>ÓRGÃO: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA</b>						
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA: 15015 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA</b>						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CÓD.	NATUREZA	FONTES	VALOR	
8.243.89	2.234	1207	335043	10010000	2.000,00	
8.243.89	2.234	1210	339030	10010000	2.000,00	
8.243.89	2.234	1211	339031	10010000	2.000,00	

8.243.89	2.234	1214	339039	10010000	2.000,00
8.243.89	2.234	1216	449052	10010000	4.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>12.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 25 de de Agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**41FAD617

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2020 – GP**

CNPJ: 08113466000105  
Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro  
Telefone 08435322627  
gabinete@lajes.rn.gov.br

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00111/2020**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

<b>02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.006.12.361.0101.2029.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0011110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	23.000,00
02.006.12.361.0116.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0011130000-Transferências do FUNDEB 40%	100.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>123.000,00</b>
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
03.001.10.122.0101.2025.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	150.000,00
03.001.10.122.0101.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	250.000,00
03.001.10.301.0109.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	250.000,00
03.001.10.302.0109.2082.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	150.000,00
03.001.10.304.0109.2147.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0012110000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
03.001.10.304.0109.2147.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>910.000,00</b>
<b>04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
04.001.08.244.0101.2053.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0010010000-Recursos Ordinários	13.000,00
04.001.08.244.0125.2169.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0013110000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	70.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>83.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>1.116.000,00</b>

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

<b>02.001-SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEIT</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.001.04.122.0101.2005.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0010010000-Recursos Ordinários	7.500,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>7.500,00</b>
<b>02.002-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>	
02.002.04.122.0100.2007.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0010010000-Recursos Ordinários	10.000,00
02.002.04.122.0100.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0016200000-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>60.000,00</b>
<b>02.003-SEC MUN TURISMO, DES ECONOMICO RECURSOS MIN</b>	
02.003.04.122.0101.2073.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	

0010010000-Recursos Ordinários	2.000,00
02.003.04.122.0101.2073.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>7.000,00</b>
<b>02.005-SEC MUN DO TRABALHO HABITACAO E ASSISTENCIA</b>	
02.005.08.244.0125.2047.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0010010000-Recursos Ordinários	10.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>	
02.006.12.361.0101.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	50.000,00
02.006.12.361.0101.2029.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
02.006.12.361.0101.2029.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	39.000,00
02.006.12.361.0116.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0011200000-Transferência do Salário-Educação	5.000,00
02.006.12.361.0116.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	15.000,00
02.006.12.361.0116.2034.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0011120000-Transferências do FUNDEB 60%	10.000,00
02.006.12.361.0116.2146.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.000,00
02.006.12.361.0116.2146.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.000,00
02.006.12.365.0116.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
02.006.12.365.0116.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0011230000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	50.000,00
02.006.12.365.0116.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015200000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	20.000,00
02.006.12.365.0116.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0011200000-Transferência do Salário-Educação	20.000,00
02.006.12.365.0116.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	50.000,00
02.006.12.365.0116.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0011130000-Transferências do FUNDEB 40%	20.000,00
02.006.12.365.0116.2094.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0011220000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentaç	28.000,00
02.006.12.365.0116.2094.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	22.000,00
02.006.13.392.0117.2162.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0010010000-Recursos Ordinários	20.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>429.000,00</b>
<b>02.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINA</b>	
02.010.04.123.0107.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
02.010.04.123.0107.2002.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
0010010000-Recursos Ordinários	20.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>02.018-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>	
02.018.04.124.0101.2003.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
0010010000-Recursos Ordinários	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
03.001.10.122.0101.2025.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
03.001.10.122.0101.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	50.000,00
03.001.10.122.0101.2025.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
03.001.10.122.0101.2025.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.000,00
03.001.10.301.0109.1037.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.500,00
03.001.10.301.0109.1037.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.500,00
03.001.10.301.0109.2021.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
03.001.10.301.0109.2023.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.600,00
03.001.10.301.0109.2023.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.400,00
03.001.10.301.0109.2024.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.500,00
03.001.10.301.0109.2024.3.1.9.0.16.00.00.00 Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.500,00
03.001.10.301.0109.2024.3.1.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
03.001.10.301.0109.2024.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
03.001.10.301.0109.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
03.001.10.301.0109.2024.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
03.001.10.301.0109.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
03.001.10.301.0109.2107.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	149.000,00

03.001.10.301.0109.2107.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
03.001.10.301.0109.2107.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		28.000,00
03.001.10.301.0109.2107.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
03.001.10.301.0109.2107.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
03.001.10.301.0109.2107.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
03.001.10.301.0109.2107.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
03.001.10.301.0109.2107.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.500,00
03.001.10.301.0109.2107.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
03.001.10.301.0112.2155.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0012110000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
03.001.10.301.0112.2155.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0012110000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
03.001.10.301.0112.2155.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0012110000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
03.001.10.301.0112.2155.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0012110000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
03.001.10.302.0109.2077.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.000,00
03.001.10.302.0109.2082.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
03.001.10.302.0109.2082.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
03.001.10.302.0109.2082.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0012110000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
03.001.10.302.0109.2082.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
03.001.10.302.0109.2082.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0012110000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.000,00
03.001.10.303.0109.2111.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.000,00
03.001.10.304.0109.2147.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>562.500,00</b>
<b>04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
04.001.08.244.0101.2053.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0010010000-Recursos Ordinários		5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>5.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>1.116.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 24, Agosto de 2020

**JOSE MARQUES FERNANDES**

Prefeito(a)

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva

**Código Identificador:** 1EE5E998

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 431/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

**Decreto Nº. 431/2020**

**Lucrécia/RN, 17 de agosto de 2020.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 17 de agosto de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**ANEXO I  
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS****Suplementação**

<b>Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa</b>					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			290 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 900,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 900,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>RS 900,00</b>
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
			331 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121400	RS 600,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 600,00</b>
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			387 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 121100	RS 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 1.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>RS 1.600,00</b>
<b>Valor total Suplementado:</b>					<b>RS 2.500,00</b>
<b>Redução</b>					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		2.144 - MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO EM ÁREAS DE RISCOS			
			558 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 900,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 900,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>RS 900,00</b>
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.			
			403 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 121400	RS 600,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 600,00</b>
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			381 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 121100	RS 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>RS 1.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>RS 1.600,00</b>
<b>Valor total Reduzido:</b>					<b>RS 2.500,00</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Amélia do Amaral  
**Código Identificador:** 14C19BC4

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº. 432/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88  
 Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

**Decreto Nº. 432/2020 Lucrécia/ RN, 25 de agosto de 2020.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:



I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 25 de agosto de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

ANEXO I					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS					
Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.143- Estrut. Rede Serv. Média e Alta Complex. FMS			
			413 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 121100	R\$ 7.500,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 7.500,00</b>
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
			390 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 121100	R\$ 7.500,00
			392 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 121100	R\$ 5.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 12.500,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>Valor total Suplementado:</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>
Redução					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			
			381 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 121100	R\$ 20.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>Valor total Reduzido:</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**6C1356EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020082401 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2020 - SRP**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2020082401**  
**Pregão Eletrônico nº PE 002/2020 - SRP**

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE 002/2020 - SRP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: 112 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34); Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 24/08/2020 à 24/08/2021; Data de Assinatura: 24/08/2020. Preços registrados:

**112 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34)**

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
1	1	1142 - MANUTENÇÃO E REPAROS NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁLICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICOS COMPLETO	UND	25	438,00	10.950,00
1	2	1143 - SERVIÇO DE CONSERTO DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICO.	UND	40	68,00	2.720,00
1	3	1144 - CONSERTO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	25	243,00	6.075,00
1	4	1145 - CONSERTO DE APARELHO DE PRESSÃO	UND	100	43,00	4.300,00
1	5	1146 - SERVIÇO DE CENTRIFUGA LABORATORIAL	UND	6	243,00	1.458,00
1	6	1147 - CONSERTO DE ANABOLIZADOR BIOQUÍMICO	UND	6	516,00	3.096,00
1	7	1148 - CONSERTO DE BALANÇA	UND	6	116,00	696,00

1	8	1149 - CONSERTO DE ULTRA SOM ODONTOLÓGICO.	UND	15	146,00	2.190,00
1	9	1150 - CONSERTO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA	UND	15	272,00	4.080,00
1	10	3928 - SERVIÇO DE CONSERTO DE LARINGOSCOPIO	UND	15	146,00	2.190,00
1	11	3929 - SERVIÇO DE CONSERTO DE NEBULIZADOR	UND	50	146,00	7.300,00
1	12	3930 - SERVIÇO DE MICROSCOPIO LABORATORIAL	UND	10	146,00	1.460,00
1	13	3931 - SERVIÇO DE MANUTENCAO EM FOTOPOLIMERIZADOR	UND	20	116,00	2.320,00
1	14	3932 - SERVIÇO DE CONSERTO DE BISTURI ELETRICO HOSPITALAR	UND	10	438,00	4.380,00
1	15	3933 - SERVIÇO DE CONSERTO DE RAO-X ODONTOLÓGICO	UND	10	467,00	4.670,00
1	16	3934 - SERVIÇO DE CONSERTO DE OTOSCOPIO	UND	25	77,00	1.925,00
1	17	3935 - SERVIÇO DE MANUTENCAO E CONSERTO EM AUTOCLAVE VERTICAL DE SOLO MEDIO PORTE	UND	12	1.217,00	14.604,00
1	18	3936 - SERVIÇO DE CONSERTO DE ASPIRADOR CLINICO	UND	12	146,00	1.752,00
1	19	3937 - SERVIÇO DE MANUTENCAO E CONSERTO EM ELETROCARDIOGRMA	UND	15	438,00	6.570,00
1	20	4951 - CONSERTO DE TENS DE FISIOTERAPIA	UND	10	243,00	2.430,00
1	21	4952 - CONSERTO DE FOCO CLINICO	UND	20	146,00	2.920,00
1	22	4953 - CONSERTO DE APARELHO DE ULTRASSOM DE FISIOTERAPIA	UND	10	146,00	1.460,00
1	23	4954 - CONSERTO DE APARELHO DE GLICOSIMETRO	UND	25	34,00	850,00
1	24	4955 - CONSERTO DE OFTALMOSCÓPIO	UND	5	175,00	875,00
1	25	4956 - CONSERTO DE DERMATOSCÓPIO	UND	5	175,00	875,00
1	26	4957 - CONSERTO DE APARELHO DESTILADOR DE ÁGUA	UND	5	535,00	2.675,00
VALOR TOTAL.....RS						<b>94.821,00</b>

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:F8D4DA98**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PPRP 019-2020 - KAIO W R BEZERRA – EIRELI – ME**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 -SRP – PMPP**

**O MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN**, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º. 008.213.744-78, portadora da Cédula de Identidade n.º. 1685332 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade nos termos da Lei n.º. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **13 de agosto de 2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para futura aquisição de material de construção, destinados a atender todas as secretarias, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Ítems e preços unitários registrados:**

<b>FORNECEDOR</b>			
<b>Empresa:</b>	KAIO W R BEZERRA – EIRELI – ME		
<b>CNPJ:</b>	26.308.819/0001-70	<b>Telefone:</b>	(84) 99165-5165
<b>Endereço:</b>	Rua José Tibúrcio da Costa, 19, Centro, Angicos/RN - CEP: 59.515-000		
<b>Representante:</b>	Kaio Wagner Rodrigues Bezerra	<b>CPF:</b>	106.049.964-97
<b>ITENS REGISTRADOS:</b>			

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID.	QUAN	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALAVANCA	RAMADA	UND	1	184,00	184,00
2	CISCADOR	RAMADA	UND	4	23,20	92,80
3	ARAME FARPADO 500M	THOR	ROLO	5	270,00	1.350,00
4	ARAME GALVANIZADO Nº18	SIGMA	QUILO	10	18,00	180,00
5	ARGAMASSA COLANTE 20KG	MASTERCOLA	PAC	100	23,50	2.350,00
6	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	GRANPLAST	UND	10	23,10	231,00
7	BACIA CONVENCIONAL BRANCA	LUZARTE	UND	10	155,00	1.550,00
8	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA BRANCA	LUZARTE	UND	30	322,00	9.660,00
9	BACIA SANITÁRIA INFANTIL	LUZARTE	UND	3	145,00	435,00
10	TRELIÇA PONTO DE AÇO H8 6 M	JUACO	BARRA	30	41,00	1.230,00
11	BALDE PARA CONSTRUÇÃO METÁLICO - 10L	RAMADA	UND	10	35,00	350,00

12	BOLSA LIGAÇÃO VASO SANITÁRIO	PLASTILIT	UND	10	4,50	45,00
13	PULVERIZADOR MANUAL 1 L	KALA	UND	2	17,50	35,00
14	BOTA PR 7 LÉGUAS CURTA	KALA	PAR	30	30,00	900,00
15	BOTINA EM COURO VULC. E REFORÇADA S/ CADARÇO	MINASFORT	PAR	30	42,50	1.275,00
16	BROCHA PARA PINTURA A CAL	CONDOR	UND	30	10,00	300,00
17	CABO ENXADA E ENXADÃO	RAMADA	UND	10	9,20	92,00
18	CABO PICARETE	RAMADA	UND	5	14,50	72,50
19	CADEADO LATAO 35 MM	LAND	UND	15	24,50	367,50
20	CADEADO LATAO 40 MM	LAND	UND	15	26,50	397,50
21	CADEADO LATAO 60 MM	LAND	UND	10	57,00	570,00
22	CAL ARTESANAL	MASTERCOLA	PAC	80	9,00	720,00
23	CAL HIDRATADA	MASTERCOLA	PAC	100	20,50	2.050,00
24	CÂMERA DE AR P/ CARRO DE MÃO	LEVORIN	UND	20	19,90	398,00
25	CARRO DE MÃO EM AÇO	MAESTRO	UND	5	185,00	925,00
26	CARRO DE MÃO EM AÇO GALVANIZADO	MAESTRO	UND	5	135,00	675,00
27	CAVADOR ARTICULADO	RAMADA	UND	2	37,50	75,00
28	CERÂMICA 40X40 PEI - 4	PAMESA	METRO	300	20,00	6.000,00
29	CERÂMICA 40X40 PEI - 5	PAMESA	METRO	300	31,50	9.450,00
30	CHIBANCA EM AÇO	RAMADA	UND	10	44,00	440,00
31	CIMENTO COMUM	NACIONAL	SACO	250	25,70	6.425,00
32	CINTO DE SEGURANÇA	WORKER	UND	1	110,00	110,00
33	COLA BRANCA 900ML	WORKER	UND	5	16,20	81,00
34	COLHER PEDREIRO 8	RAMADA	UND	5	19,20	96,00
35	COBOGÓ CIMENTO	BILE CONTRUÇÕES	M³	10	125,00	1.250,00
36	CONE DE SINALIZAÇÃO 75CM	WORKER	UND	15	68,00	1.020,00
37	CORDA DE SEDA12MM	COLLINS	METRO	200	19,50	3.900,00
38	CANTONEIRA 2 POLEGADAS 1/8 COM 6 METROS	JUACO	METRO	34	57,00	1.938,00
39	CORTADOR DE GALHOS COM SERRA	RAMADA	UND	1	214,00	214,00
40	DISCO DE CORTE SECO P/ CONCRETO	COLLINS	UND	8	16,40	131,20
41	DOBRADIÇA 3 1/2X3 1/2" AÇO CROMADO	RAMADA	UND	20	31,50	630,00
42	ENXADA COM CABO DE 2,5"	RAMADA	UND	20	46,00	920,00
43	ENXADECO COM CABO	RAMADA	UND	5	53,00	265,00
44	ESCADA DUPLA PINTOR	WORKER	UND	1	610,00	610,00
45	ESTROVENGA LEVE	RAMADA	UND	4	28,00	112,00
46	ESQUADRO DE CARPINTEIRO METÁLICO	RAMADA	UND	2	18,50	37,00
47	NÍVEL DE BOLHA	RAMADA	UND	2	24,00	48,00
48	PRUMO METÁLICO	RAMADA	UND	2	21,00	42,00
49	RÉGUA DE ALUMÍNIO 3M	RAMADA	UND	4	33,00	132,00
50	FACÃO LISO	RAMADA	UND	4	26,50	106,00
51	FAÇÃO RABO DE GALO	RAMADA	UND	2	35,30	70,60
52	FECHADURA EXTERNA AÇO CROMADO TIPO ALAVANCA	SOPRANO	UND	40	53,00	2.120,00
53	FECHADURA INTERNA AÇO CROMADO TIPO ALAVANCA	SOPRANO	UND	40	41,00	1.640,00
54	FECHADURA EXTERNA EM LATAO CROMADO TIPO ALAVANCA	SOPRANO	UND	20	56,00	1.120,00
55	FECHADURA INTERNO EM LATAO CROMADO TIPO ALAVANCA	SOPRANO	UND	20	46,00	920,00
56	FERRO CA-25 12.5MMCOM 12 METROS	JUACO	BARRA	40	41,00	1.640,00
57	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	NOVA	UND	40	5,30	212,00
58	FITA CREPE 20MM ROLO 18M	CONDOR	ROLO	100	4,25	425,00
59	FITA CREPE 50MM ROLO 50M	CONDOR	ROLO	40	8,25	330,00
60	FOICE BAHIA	RAMADA	UND	4	26,00	104,00
61	FORRO EM PVC PLACA DE 20CM	PLASNOG	M²	500	16,50	8.250,00
62	REBITE EM ALUMÍNIO PARA FIXAÇÃO DE FORRO DE PVC	WORKER	UND	500	0,25	125,00
63	REBITADEIRA PORTÁTIL	WORKER	UND	2	31,00	62,00
64	GRAMPO GALVANIZADO 1X9	JUACO	QUILO	8	9,90	79,20
65	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL 20MM	PLASTILIT	UND	40	0,85	34,00
66	JOELHO ESGOTO PVC 90°X40MM	PLASTILIT	UND	40	2,10	84,00
67	JOELHO ESGOTO PVC 90°X50MM	PLASTILIT	UND	40	2,20	88,00
68	JOELHO ESGOTO PVC 90°X75MM	PLASTILIT	UND	20	2,50	50,00
69	JOELHO ESGOTO PVC 90°X100MM	PLASTILIT	UND	40	3,70	148,00
70	LAVATÓRIO SEM COLUNA	LUZARTE	UND	8	60,00	480,00
71	LIXA PARA MADEIRA Nº 80	CONDOR	UND	200	1,50	300,00
72	LIXA PARA MADEIRA Nº 100	CONDOR	UND	200	1,50	300,00
73	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	CONDOR	UND	200	1,80	360,00
74	LIXA PARA MADEIRA Nº 150	CONDOR	UND	200	1,70	340,00
75	LIXA PARA MADEIRA Nº 180	CONDOR	UND	200	1,50	300,00
76	LIXA PARA AÇO Nº 40	CONDOR	UND	100	2,50	250,00
77	LIXA PARA AÇO Nº 60	CONDOR	UND	100	2,45	245,00
78	LIXA PARA AÇO Nº 80	CONDOR	UND	100	2,45	245,00
79	LIXA PARA AÇO Nº 100	CONDOR	UND	100	2,45	245,00
80	LIMA TIPO CHATA 8	WORKER	UND	2	20,00	40,00
81	LONA POLIÉSTER AMARELA 5X5M	COLLINS	UND	4	150,00	600,00
82	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA M16	ROMAGNOLE	UND	800	5,10	4.080,00
83	LUVA DE BORRACHA	KALA	PAR	20	10,00	200,00
84	LUVA DE COURO CURTA	KALA	PAR	40	10,00	400,00
85	LUVA DE COURO LONGA	KALA	PAR	40	20,00	800,00
86	LUVA LÁTEX AMARELA - G	KALA	PAR	40	5,20	208,00
87	LUVA LÁTEX NATURAL FORRADA C/ FLOCOS DE ALGODÃO	KALA	PAR	8	4,50	36,00
88	MADEIRA PARA CAIBRO	MADERMACHI	METRO	250	4,25	1.062,50
89	MADEIRA PARA RIPA	MADERMACHI	METRO	300	3,89	1.167,00
90	TÁBUA PARA ANDAIME	MADERMACHI	M²	50	7,90	395,00
91	COMPENSADO 10MM	MADERMACHI	FOLHA	12	85,00	1.020,00
92	COMPENSADO 12MM	MADERMACHI	FOLHA	12	122,00	1.464,00
93	COMPENSADO 15MM	MADERMACHI	FOLHA	12	138,00	1.656,00
94	MANGUEIRA JARDIM 1/2X20MM	KALA	UND	4	63,00	252,00
95	MANGUEIRA JARDIM TRAÇADA E REFORÇADA 1/2	KALA	METRO	80	12,00	960,00
96	MANGUEIRA JARDIM TRAÇADA E REFORÇADA 3/4	KALA	METRO	80	23,00	1.840,00
97	MARRETA 1000GR	RAMADA	UND	2	23,50	47,00
98	MÁSCARA POEIRA	RAMADA	UND	20	12,30	246,00
99	MASSA ACRÍLICA 18L	HARZ	UND	20	135,00	2.700,00
100	MASSA CORRIDA PVS 18L	HARZ	UND	20	56,00	1.120,00

101	MICTÓRIO INOX 1,00 X 0,50	LUZARTE	UND	2	620,00	1.240,00
102	MOTOSSERRA DSC	TOYAMA	UND	1	1.990,00	1.990,00
103	ÓCULOS INCOLOR 2000	WORKER	UND	4	24,00	96,00
104	PÁ DE BICO COM CABO	RAMADA	UND	10	33,00	330,00
105	PÁ QUADRADA COM CABO	RAMADA	UND	20	32,00	640,00
106	BRITA Nº 19	CABUGI	M³	40	113,00	4.520,00
107	PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO	CARAU	UND	10000	0,65	6.500,00
108	PORTA DE MADEIRA LAMINADA 80X2 10M	MADERMACHI	UND	20	155,00	3.100,00
109	PORTA DE MADEIRA LAMINADA 90X2 10M	MADERMACHI	UND	20	165,00	3.300,00
110	PREGO 1.1/4X14	JUACO	QUILO	20	12,50	250,00
111	PREGO 2.1/2X10	JUACO	QUILO	20	12,50	250,00
112	PREGO TELHEIRO 18X30 ARRUELA 500G	JUACO	QUILO	10	16,00	160,00
113	PICARETA COM CABO	RAMADA	UND	8	50,00	400,00
114	PIA INOX 1,20	FRANKE	UND	4	155,00	620,00
115	PIA INOX 1,50	FRANKE	UND	4	260,00	1.040,00
116	REGISTRO ESFÉRICO PVC COM BORBOLETA 1.1/2	PLASTILIT	UND	20	19,00	380,00
117	REGISTRO ESFÉRICO PVC COM BORBOLETA 3/4	PLASTILIT	UND	20	20,00	400,00
118	REJUNTES KG	QUARTZOLIT	UND	16	31,00	496,00
119	ROLO LA DE CARNEIRO 23CM COMPLETO	CONDOR	UND	20	14,30	286,00
120	ROLO ESPUMA 9CM COMPLETO	CONDOR	UND	20	3,20	64,00
121	ROLO ESPUMA 15CM COMPLETO	CONDOR	UND	20	6,05	121,00
122	ROLO ESPUMA 23CM COMPLETO	CONDOR	UND	20	14,50	290,00
123	SELADOR ACRÍLICO 18 L	HARZ	LITRO	16	86,50	1.384,00
124	SOLVENTE	X9	LITRO	50	12,80	640,00
125	SUPER CAL	MASERCOLA	PCT	100	12,15	1.215,00
126	BOMBONA 200L	VIEIRA	UND	40	145,00	5.800,00
127	TÊ 90° PVC ESGOTO 40MM	PLASTILIT	UND	20	4,80	96,00
128	TÊ 90° PVC ESGOTO 50MM	PLASTILIT	UND	20	4,80	96,00
129	TÊ 90° PVC ESGOTO 75MM	PLASTILIT	UND	20	4,90	98,00
130	TÊ 90° PVC ESGOTO 100MM	PLASTILIT	UND	20	4,95	99,00
131	TELHA COLONIAL EM CERÂMICA	ITASSU	UND	5000	0,88	4.400,00
132	TESOURA CERCA VIVA 12	RAMADA	UND	3	27,50	82,50
133	TESOURA PARA PODA	RAMADA	UND	3	32,00	96,00
134	TIJOLO 8 FUROS	ITASSU	UND	10000	0,63	6.300,00
135	TINTA ACRÍLICA 18 L	HARZ	UND	40	165,00	6.600,00
136	TINTA ACRÍLICA 3,6 L	HARZ	UND	40	50,00	2.000,00
137	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L	HARZ	GALÃO	40	70,50	2.820,00
138	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L BASE DE ÁGUA	HARZ	GALÃO	40	82,00	3.280,00
139	TINTA ESMALTE PARA PISO 18 L	HARZ	LATA	20	185,00	3.700,00
140	TINTA PVA 18 L	HARZ	LATA	20	177,00	3.540,00
141	TINTA PVA 3,6 L	HARZ	LATA	20	69,00	1.380,00
142	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18 L	HARZ	LATA	20	290,00	5.800,00
143	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6 L	HARZ	GALÃO	20	93,00	1.860,00
144	TINTA ACRÍLICA FOSCA 18 L	HARZ	GALÃO	20	189,00	3.780,00
145	TINTA ACRÍLICA FOSCA 3,6 L	HARZ	UND	20	83,00	1.660,00
146	TINTA TEXTURA ACRÍLICA RÚSTICA 18 L	HARZ	UND	20	160,00	3.200,00
147	TINTA TEXTURA ACRÍLICA 18 L	HARZ	LATA	40	150,00	6.000,00
148	TORNEIRA DE PIA DE COZINHA FERRO CROMADO DE 1/2 PAREDE	KALA	UND	40	54,00	2.160,00
149	TORNEIRA DE PIA DE COZINHA FERRO CROMADO DE 1/2 BANCADA	KALA	UND	40	80,00	3.200,00
150	TORNEIRA LAVATÓRIO FERRO CROMADO DE 1/2	KALA	UND	40	31,00	1.240,00
151	TORNEIRA LAVATÓRIO LATÃO CROMADO DE 1/2	KALA	UND	40	58,00	2.320,00
152	TORNEIRA LAVATÓRIO EM PVC DE 1/2	KALA	UND	40	18,50	740,00
153	TORNEIRA USO HOSPITALAR EM LATÃO CROMADO DE 1/2	KALA	UND	2	43,00	86,00
154	TORNEIRA BOIÁ 1/2 HASTE METAL	KALA	UND	40	16,00	640,00
155	TORNEIRA JARDIM FERRO BRUTO 3/4	KALA	UND	20	24,00	480,00
156	TORNEIRA JARDIM FERRO BRUTO 1/2	KALA	UND	20	20,00	400,00
157	TORNEIRA JARDIM PLÁSTICO 1/2	KALA	UND	20	3,15	63,00
158	TORNEIRA TANQUE FERRO CROMADO 1/2	KALA	UND	20	32,00	640,00
159	TORNEIRA TANQUE PLÁSTICO 1/2	KALA	UND	20	4,90	98,00
160	TRENA METÁLICA REFORÇADA 5,00M	WORKER	UND	4	15,25	61,00
161	TRINCHA 2	CONDOR	UND	20	4,85	97,00
162	TRINCHA 3	CONDOR	UND	20	10,00	200,00
163	TUBO ESGOTO 40MM6 METROS	PLASNOG	METRO	20	19,80	396,00
164	TUBO ESGOTO 50MM	PLASNOG	METRO	100	7,20	720,00
165	TUBO ESGOTO 75MM6 METROS	PLASNOG	METRO	17	46,80	795,60
166	TUBO ESGOTO 100MM	PLASNOG	METRO	100	8,80	880,00
167	TUBO ESGOTO 150MM 6 METROS	PLASNOG	METRO	17	145,00	2.465,00
168	VERGA EM CONCRETO ARMADO	BILE CONTRUÇÕES	METRO	40	40,00	1.600,00
169	VASSOURA PARA RUA	RAMADA	UND	50	18,00	900,00
170	VASSOURA PARA GRAMA	RAMADA	UND	4	16,50	66,00
171	VASSOURA PARA GRAMA AÇO	RAMADA	UND	4	41,00	164,00
172	LIXA PARA PAREDE Nº 80	CONDOR	UND	200	0,75	150,00
173	LIXA PARA PAREDE Nº 100	CONDOR	UND	200	1,65	330,00
174	LIXA PARA PAREDE Nº 120	CONDOR	UND	200	1,83	366,00
175	LIXA PARA PAREDE Nº 150	CONDOR	UND	200	1,15	230,00
176	LIXA PARA PAREDE Nº 180	CONDOR	UND	200	1,65	330,00
177	TELA DE ½	KALA	METRO	10	18,20	182,00
178	JANELA PIVOTANTE DE VIDRO	INDIMEL	UND	20	315,00	6.300,00
<b>V. GLOBAL</b>						222.026,90

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

## 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 13/08/2020 e vigorando até o dia 13/08/2021, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

#### CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0019/2020 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0019/2020 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0019/2020 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 1219/2020
- b) Edital do Pregão Presencial nº 0019/2020 -SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. A ata de registro de preços – ARP, contendo os preços unitários registrados, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, será publicada na íntegra no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2020, com as devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 13 de agosto de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**KAIO WAGNER RODRIGUES BEZERRA**

Kaio W R Bezerra – EIRELI –ME

CNPJ nº 26.308.819/0001-70

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:300FA812**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2017, para provimento efetivo nos cargos de níveis fundamental, médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros dos servidores público da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:**

1. Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humano do Município de Portalegre (RN), sito na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de **dez dias úteis**, a partir da veiculação desse edital, no horário de 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos deste Edital** para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento a cada um dos períodos.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**II-DA AVALIAÇÃO MÉDICA:**

2.1. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato será encaminhado pela secretaria de Administração e Recursos Humanos ao médico perito do município;

Deverá comparecer ao local, data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no **Anexo III** deste Edital e submissão à referida avaliação;

A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

**III-DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:**



3.1.A publicação do ato de nomeação (portaria) dar-se-á por meio diário eletrônico do Município de Portalegre (RN), após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei nº. 181/2007, bem como os constantes do item XII do Edital do Concurso, por parte de uma comissão especial instituída para esse fim.

#### IV-DA POSSE:

4.1. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observando-se o disposto na Lei nº 181/2007.

4.2. Empossado, o candidato terá o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Portalegre (RN), na forma dos art. 15 e seguintes da Lei nº 181/2007.

Publique-se e Cumpra-se.

Portalegre (RN), 25 de agosto de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito

#### ANEXO I

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

#### RELAÇÃO DE CANDIDATOS

#### II-NÍVEL SUPERIOR

##### 1.1. CARGO: EDUCADOR FÍSICO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0405002	PRISCILLA INDIKA CORSINO MEDEIROS	2º

#### ANEXO II

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

**1.1. 02(duas) Fotos 3x4;**

**1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso - autenticado);**

**1.3. Cópia do PIS/PASEP;**

**1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos:**

1.4.1 – CPF (autenticado);

1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada (autenticado);

1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral (autenticado);

1.4.4 – Atestado de Antecedentes Criminais;

1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro (autenticado);

1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos (autenticado);

1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino (autenticado);

1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (autenticado);

1.4.9 - Comprovante de residência atual;

1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional (autenticado);

1.5. Declaração/Relação de Bens assinada (anexo II.1), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;

Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (anexo II.2 )

1.7. Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (anexo II.3);

1.7.1- Termo de Desistência. (anexo II.3.1)

1.8. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (anexo II.4);

Comprovante de conta corrente Bradesco

#### ANEXO II.1

#### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

Não possuo bens a declarar;

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, Apartamento ou Terreno	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Endereço			

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

**Outros****Cargo:** \_\_\_\_\_

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura****ANEXO II.2****DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de \_\_\_\_\_ deste poder.

Ressalvados os casos previsto na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Candidato****ANEXO II.3****TERMO DE INTERESSE NO CARGO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse de tomar posse no cargo de \_\_\_\_\_, nos termos da legislação municipal em vigor.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO CANDIDATO****ANEXO II.3.1****TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO EM CONCURSO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que convocado pela Secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de \_\_\_\_\_, sob classificação nº \_\_\_\_\_ da listagem \_\_\_\_\_ do Concurso Público nº01/2017, vem, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO CANDIDATO****ANEXO II.4****DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não soube penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

....

**Assinatura do Candidato****ANEXO III****RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS****1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL PARA TODOS OS CARGOS.**

## 1.1. EXAMES LABORATORIAIS: (Original e cópia).

- 1.1.1. Eletrocardiograma com Laudo;
- 1.1.2. Hemograma Completo;
- 1.1.3. Glicemia de Jejum;
- 1.1.4. Colesterol Total;
- 1.1.5. Colesterol HDL;
- 1.1.6. Colesterol LDL;
- 1.1.7. Colesterol VLDL;
- 1.1.8. Triglicérides;
- 1.1.9. Urina Rotina/EAS
- 1.1.10. Exame de Acuidade Visual com laudo
- 1.1.11. Exame Audiometria tonal com laudo
- 1.1.12. Raio X da coluna total com laudo

## 2. ATESTADOS PARA TODOS OS CARGOS

- 3.1. Atestado de aptidão física;
- 3.2. Atestado de sanidade mental (Médico Psiquiatra)

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**EFAB5AD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 - DISP/PMRC**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 031/2020 - DISP/PMRC  
(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 031/2020 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de peças destinado a equipamento agrícola do tipo Roçadeira FS290, pelo valor de R\$ 1.632,28, em favor de SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA, CNPJ/MF Nº 00.616.936/0002-22, conforme abaixo descrito:

LICITANTE	SC TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA		CPF/CNPJ		00.616.936/0002-22	
Seq	Item	Marca	Qtd	Und	V. Unit	V. Total
1	5492796 - Carcaça do Tanque		1.0	Unidade	319,00	319,00
4	5492822 - Fio de Corte Redondo		1500.0	Metro	0,70	1.050,00
3	5492816 - Cabeçote Corte Trimcut 41-2		2.0	Unidade	84,47	168,94
2	5492802 - Lâmina 02 Facas Aço 305-2		1.0	Unidade	94,34	94,34
<b>Total.....R\$ 1.632,28</b>						

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 25 de Agosto de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**92542A5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020055 -**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 013/2020 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para uso na Farmácia Básica, Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva e Unidades Básicas de Saúde, pertencentes ao município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 21/05/2020 a 21/05/2021. Empresa(s) vencedora(s): RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA EPP, CNPJ nº 27.320.140/0001-01; e ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 33.379.154/0001-95. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei n.º 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

<b>EMPRESA:</b> RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA EPP
<b>ENDEREÇO:</b> Rua dos Potiguares, nº 2346, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN
<b>CNPJ:</b> 27.320.140/0001-01
<b>TELEFONE:</b> (84) 2020-4173

EMAIL: rnhospitalar@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG	IMEC	30.000	COMPRESSO	0,04	1.200,00
02	ÁCIDO AMINOCAPROÍCO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FR 20ML	NIKKHO	600	FRASCO	22,72	13.632,00
03	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 5ML	SANTISA	2.000	AMPOLA	0,88	1.760,00
04	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500MG	NATULAB	3.000	COMPRESSO	0,19	570,00
05	ÁGUA BIDESTILADA, AMP 10ML	FARMACE	2.000	AMPOLA	0,19	380,00
06	ÁGUA BIDESTILADA, FR 250ML	FRESENIUS	1.500	FRASCO	2,45	3.675,00
07	ÁGUA BIDESTILADA, FR 500ML	FARMACE	1.000	FRASCO	2,85	2.850,00
08	ALBENDAZOL, 400MG	PRATI DONADUZZI	3.000	COMPRESSO	0,45	1.350,00
09	AMBROXOL, 3MG/ML, XAROPE INFANTIL, FR 100ML	FARMACE	1.200	FRASCO	1,82	2.184,00
10	AMBROXOL, 6MG/ML, XAROPE ADULTO, FR 100ML	NATULAB	1.200	FRASCO	2,30	2.760,00
13	AMOXICILINA, 500MG	PRATI DONADUZZI	25.000	COMPRESSO	0,23	5.750,00
14	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FR 60ML	PRATI DONADUZZI	1.000	FRASCO	5,20	5.200,00
15	ANLÓDIPINO, 5MG	GEOLAB	4.000	COMPRESSO	0,05	200,00
16	AZITROMICINA, 500MG	MEDQUIMICA	6.000	COMPRESSO	0,63	3.780,00
17	AZITROMICINA, 200MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FR 15ML	PRATI DONADUZZI	1.200	FRASCO	13,45	16.140,00
18	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	TEUTO	2.000	AMPOLA	14,07	28.140,00
19	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	TEUTO	1.500	AMPOLA	13,14	19.710,00
23	BROMETO DE IPATRÓPIO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FR 20ML	HIPOLABOR	1.000	FRASCO	1,85	1.850,00
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, AMP 5ML	HYPOFARMA	1.200	AMPOLA	3,00	3.600,00
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, FR 20ML	MEDQUIMICA	1.200	FRASCO	9,82	11.784,00
26	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 20ML	HIPOLABOR	600	FRASCO	3,20	1.920,00
27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	TEUTO	1.200	AMPOLA	2,08	2.496,00
33	CARVEDILOL, 12,5MG	E.M.S.	2.000	COMPRESSO	0,14	280,00
34	CARVEDILOL, 25MG	E.M.S.	2.000	COMPRESSO	0,18	360,00
35	CARVEDILOL, 3,125MG	E.M.S.	2.000	COMPRESSO	0,10	200,00
36	CARVEDILOL, 6,25MG	E.M.S.	3.000	COMPRESSO	0,10	300,00
37	CEFALOXINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FR 60ML	TEUTO	600	FRASCO	8,35	5.010,00
39	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	ABL	1.000	FRASCO	20,00	20.000,00
40	CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30G	E.M.S.	1.200	BISNAGA	3,00	3.600,00
42	CINARIZINA, 25MG	GEOLAB	2.000	COMPRESSO	0,40	800,00
43	CIPROFLOXACINO, 500MG	PRATI DONADUZZI	8.000	COMPRESSO	0,26	2.080,00
54	DEXAMETASONA, 0,1%. CREME, BISNAGA 10G	GREENPHARMA	1.000	BISNAGA	1,50	1.500,00
55	DEXAMETASONA, 0,1MG/ML, ELIXIR, FR 100ML	SOBRAL	1.000	FRASCO	1,70	1.700,00
56	DEXAMETASONA, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	HYPOFARMA	2.000	AMPOLA	0,61	1.220,00
57	DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2,5ML	HIPOLABOR	4.000	AMPOLA	1,00	4.000,00
59	DEXCLOFENIRAMINA, 0,4MG/ML, XAROPE, FR 100ML	FARMACE	1.000	FRASCO	1,25	1.250,00
63	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 3ML	FARMACE	3.600	AMPOLA	0,97	3.492,00
64	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50MG	GEOLAB	12.000	COMPRESSO	0,11	1.320,00
65	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50MG	GEOLAB	12.000	COMPRESSO	0,10	1.200,00
66	DIGOXINA, 0,25MG	TEUTO	4.000	COMPRESSO	0,30	1.200,00
67	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	SANTISA	4.000	AMPOLA	0,65	2.600,00
68	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FR 10ML	NATULAB	1.200	FRASCO	0,94	1.128,00
69	ENALAPRIL, 10MG	MEDQUIMICA	20.000	COMPRESSO	0,05	1.000,00
70	ETILEFRINA, 10MG/ML, INJETÁVEL, AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	100	AMPOLA	1,25	125,00
75	FLUCONAZOL, 150MG	MEDQUIMICA	3.000	COMPRESSO	0,65	1.950,00
78	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	FARMACE	3.000	AMPOLA	0,60	1.800,00
79	FUROSEMIDA, 40MG	PRATI DONADUZZI	16.000	COMPRESSO	0,06	960,00
80	GENTAMICINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	NOVAFARMA	1.200	AMPOLA	1,02	1.224,00
81	GENTAMICINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	NOVAFARMA	1.200	AMPOLA	1,22	1.464,00
82	GLIBENCLAMIDA, 5MG	GEOLAB	40.000	COMPRESSO	0,04	1.600,00
83	GLICOSE, 5%, SISTEMA FECHADO, FR 500ML	FARMACE	1.800	FRASCO	3,70	6.660,00
84	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 10ML	FARMACE	1.200	AMPOLA	0,30	360,00
88	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG	MEDQUIMICA	40.000	COMPRESSO	0,05	2.000,00
89	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 100MG, PÓ PARA INJEÇÃO	BLAU	1.200	FRASCO	5,00	6.000,00
90	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 500MG, PÓ PARA INJEÇÃO	TEUTO	1.500	FRASCO	7,00	10.500,00
91	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 100ML	NATULAB	500	FRASCO	2,90	1.450,00
92	INSULINA GLARGINA, 100 UI/ML, COM APLICADOR, TUBETE 3ML	SANOFI	40	UNIDADE	71,00	2.840,00
93	INSULINA GLARGINA, 100 UI/ML, FR 10ML	SANOFI	20	FRASCO	210,00	4.200,00
99	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100MCG	MERCK	3.000	COMPRESSO	0,16	480,00
100	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25MCG	MERCK	3.000	COMPRESSO	0,18	540,00
101	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50MCG	MERCK	3.000	COMPRESSO	0,17	510,00
102	LIDOCAÍNA, 2%, GELÉIA, BISNAGA 30G	PHARLAB	300	BISNAGA	3,20	960,00
103	LIDOCAÍNA, 2%, INJETÁVEL, FR 20ML	HYPOFARMA	600	FRASCO	3,50	2.100,00
104	METFORMINA, 500MG	PRATI DONADUZZI	5.000	COMPRESSO	0,20	1.000,00
105	METFORMINA, 850MG	PRATI DONADUZZI	50.000	COMPRESSO	0,20	10.000,00
107	METILERGOMETRINA, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	500	AMPOLA	1,65	825,00
108	METOCLOPRAMIDA, 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 10ML	MARIOL	500	FRASCO	0,90	450,00
109	METOCLOPRAMIDA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	ISOFARMA	1.000	AMPOLA	0,48	480,00
110	METRONIDAZOL, 250MG	PRATI DONADUZZI	6.000	COMPRESSO	0,15	900,00
111	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100ML	FARMACE	1.000	BOLSA	6,50	6.500,00
115	NEOMICINA + BACTITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10G	PRATI DONADUZZI	1.000	BISNAGA	3,00	3.000,00
116	NIFEDIPINO, 10MG	GEOLAB	20.000	COMPRESSO	0,08	1.600,00
117	NIFEDIPINO, 20MG	GEOLAB	20.000	COMPRESSO	0,12	2.400,00
118	NIMESULIDA, 100MG	PRATI DONADUZZI	12.000	COMPRESSO	0,08	960,00
119	NISTATINA, 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 50ML	PRATI DONADUZZI	100	FRASCO	4,60	460,00
120	NISTATINA, 25.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G	GREENPHARMA	1.000	BISNAGA	4,40	4.400,00
122	NORFLOXACINO, 400MG	MEDQUIMICA	2.000	COMPRESSO	0,40	800,00
124	OMEPRAZOL, 20MG	GEOLAB	10.000	COMPRESSO	0,11	1.100,00
125	PARACETAMOL, 500MG	PRATI DONADUZZI	15.000	COMPRESSO	0,20	3.000,00
126	PARACETAMOL, 750MG	PRATI DONADUZZI	20.000	COMPRESSO	0,25	5.000,00
127	PAROXETINA, 20MG	LEGRAND	10.000	COMPRESSO	0,28	2.800,00
128	PETROLATO, ÓLEO MINERAL, LAXATIVO, ORAL, FR 100ML	FARMACE	300	FRASCO	2,25	675,00
129	PIROXICAM, 20MG	GEOLAB	5.000	COMPRESSO	0,60	3.000,00
130	PREDNISOLONA, 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 60ML	PRATI DONADUZZI	1.000	FRASCO	5,50	5.500,00
131	PREDNISONA, 20MG	VITAMEDIC	10.000	COMPRESSO	0,25	2.500,00
132	PROMETAZINA, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	SANVAL	1.200	AMPOLA	3,00	3.600,00
133	PROPRANOLOL, 40MG	GEOLAB	30.000	COMPRESSO	0,08	2.400,00

134	RANITIDINA, 150MG	GEOLAB	10.000	COMPRESSO	0,20	2.000,00
135	RANITIDINA, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	UNIÃO QUÍMICA	2.000	AMPOLA	1,50	3.000,00
137	SIMETICONA, 75MG/ML, GOTAS, FR 10ML	CIMED	500	FRASCO	1,03	515,00
138	SINVASTATINA, 20MG	PHARLAB	15.000	COMPRESSO	0,13	1.950,00
139	SINVASTATINA, 40MG	MULTILAB	15.000	COMPRESSO	0,15	2.250,00
140	SOLUÇÃO DE RINGER, ASSOCIADO C/ LACTATO DE SÓDIO, SISTEMA FECHADO, FR. C/ 500ML	FRESENIUS	1.200	FRASCO	3,80	4.560,00
141	SOLUÇÃO DE RINGER, SIMPLES, SISTEMA FECHADO, FR. C/ 500ML	FRESENIUS	3.800	FRASCO	3,80	14.440,00
143	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	NATULAB	12.000	COMPRESSO	0,05	600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 325.559,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)</b>						

<b>EMPRESA:</b> ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP						
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Olinto Meira, nº 1307, Alecrim, Natal/RN						
<b>CNPJ:</b> 33.379.154/0001-95						
<b>TELEFONE:</b> (84) 3346-6304						
<b>EMAIL:</b> jessica@grupoalphamed.com						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
11	AMITRIPTILINA, 25MG	TEUTO	20.000	COMPRESSO	0,06	1.200,00
12	AMITRIPTILINA, 75MG	EMS	3.000	COMPRESSO	0,30	900,00
20	BIPERIDENO, 2MG	CRISTALIA	15.000	COMPRESSO	0,28	4.200,00
21	BROMAZEPAM, 3MG	UNIÃO QUÍMICA	25.000	COMPRESSO	0,18	4.500,00
22	BROMAZEPAM, 6MG	UNIÃO QUÍMICA	25.000	COMPRESSO	0,33	8.250,00
28	CARBAMAZEPINA, 200MG	UNIÃO QUÍMICA	30.000	COMPRESSO	0,20	6.000,00
29	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, FR 100ML	UNIÃO QUÍMICA	400	FRASCO	15,78	6.312,00
32	CARBONATO DE LÍTIU, 300MG	HIPOLABOR	5.000	COMPRESSO	0,45	2.250,00
44	CITRATO DE FENTANILA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 0,05MG/ML, AMP 2ML	HIPOLABOR	100	AMPOLA	1,73	173,00
45	CITRATO DE FENTANILA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 0,05MG/ML, AMP 5ML	HIPOLABOR	100	AMPOLA	2,30	230,00
46	CLONAZEPAM, 0,5MG	GEOLAB	20.000	COMPRESSO	0,09	1.800,00
47	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, GOTAS, FR 20ML	HIPOLABOR	1.500	FRASCO	2,12	3.180,00
48	CLONAZEPAM, 2MG	GEOLAB	25.000	COMPRESSO	0,11	2.750,00
49	CLORPROMAZINA, 100MG	UNIÃO QUÍMICA	15.000	COMPRESSO	0,33	4.950,00
50	CLORPROMAZINA, 25MG	CRISTALIA	5.000	COMPRESSO	0,33	1.650,00
51	CLORPROMAZINA, 40MG/ML, GOTAS, FR 20ML	CRISTALIA	600	FRASCO	8,77	5.262,00
52	CLORPROMAZINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 5ML	HYPORFARMA	500	AMPOLA	1,81	905,00
60	DIAZEPAM, 10MG	NOVA QUÍMICA	30.000	COMPRESSO	0,11	3.300,00
61	DIAZEPAM, 5MG	SANTISA	10.000	COMPRESSO	0,09	900,00
62	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	SANTISA	600	AMPOLA	1,19	714,00
71	FENITOÍNA SÓDICA, 100MG	HIPOLABOR	20.000	COMPRESSO	0,20	4.000,00
72	FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG	TEUTO	25.000	COMPRESSO	0,16	4.000,00
73	FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	CRISTALIA	500	AMPOLA	3,53	1.765,00
74	FENOBARBITAL, 40MG, GOTAS, FR 20ML	UNIÃO QUÍMICA	1.000	FRASCO	4,03	4.030,00
77	FLUOXETINA, 20MG	HIPOLABOR	30.000	CÁPSULA	0,13	3.900,00
85	HALOPERIDOL, 2MG/ML, GOTAS, FR 20ML	UNIÃO QUÍMICA	1.500	FRASCO	3,30	4.950,00
86	HALOPERIDOL, 5MG	CRISTALIA	20.000	COMPRESSO	0,30	6.000,00
87	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	500	AMPOLA	8,78	4.390,00
106	METILDOPA, 500MG	EMS	15.000	COMPRESSO	1,05	15.750,00
112	MORFINA, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	CRISTALIA	500	AMPOLA	6,81	3.405,00
113	MORFINA, 10MG	CRISTALIA	5.000	COMPRESSO	0,86	4.300,00
123	NORTRIPTILINA, 50MG	RANBAXY	5.000	CÁPSULA	0,69	3.450,00
136	RISPERIDONA, 2MG	CRISTALIA	15.000	COMPRESSO	0,26	3.900,00
145	TRAMADOL, 50MG	HIPOLABOR	5.000	CÁPSULA	0,29	1.450,00
146	TRAMADOL, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	HIPOLABOR	1.000	AMPOLA	1,42	1.420,00
148	VALPROATO DE SÓDIO, 500MG	BIOLAB	3.000	COMPRESSO	0,88	2.640,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 128.776,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais)</b>						

Ruy Barbosa/RN, 21 de Agosto de 2020.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:91135B51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 132/2020**

25 de agosto de 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente – Lei Municipal nº 246, crédito adicional suplementar no montante de R\$ R\$ 304.700,00 (trezentos e quatro mil e setecentos reais), na dotação orçamentária conforme abaixo:

Unidade Gestora:	2 - Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
Órgão:	10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER
Unidade:	10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer	
<b>Subfunção:</b>	813 - Lazer	
<b>Programa:</b>	10 - ESPORTE, TURISMO E LAZER PARA TODOS	
<b>Ação:</b>	1.194 - AÇÕES VOLTADAS A SEC. MUN. ESPORTE, TURISMO E LAZER	
Despesa: 650 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 1	RS 6.000,00
<b>Órgão:</b>	3000 - SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO	
<b>Unidade:</b>	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO	
<b>Função:</b>	28 - Encargos Especiais	
<b>Subfunção:</b>	843 - Serviço da Dívida Interna	
<b>Programa:</b>	2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>Ação:</b>	2.116 - AMORTIZACAO DE JUROS E DIVIDA FUNDADA INTERNA MUNICIPAL	
Despesa: 351 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 1	RS 13.000,00
<b>Ação:</b>	2.195 - SENTENÇAS JUDICIAIS (RPVs)	
Despesa: 655 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 1	RS 13.000,00
<b>Função:</b>	4 - Administração	
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa:</b>	2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>Ação:</b>	2.112 - ACOES VOLTADAS A SEC DE ADMINISTRACAO	
Despesa: 33 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1	RS 19.000,00
<b>Órgão:</b>	6000 - SECRETARIA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO E CULTURA	
<b>Unidade:</b>	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO E CULTURA	
<b>Função:</b>	12 - Educação	
<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental	
<b>Programa:</b>	5 - EDUCACAO INTEGRADA	
<b>Ação:</b>	5.119 - ACOES VOLTADAS FUNDEB 40%	
Despesa: 319 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 104	RS 15.000,00
<b>Ação:</b>	5.120 - ACOES VOLTADAS FUNDEB 60%	
Despesa: 328 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 103	RS 41.000,00
<b>Subfunção:</b>	365 - Educação Infantil	
<b>Programa:</b>	5 - EDUCACAO INTEGRADA	
<b>Ação:</b>	5.120 - ACOES VOLTADAS FUNDEB 60%	
Despesa: 475 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 103	RS 14.000,00
<b>Órgão:</b>	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL - OBRAS E URBANISMO	
<b>Unidade:</b>	7001 - SECRETARIA MUNICIPAL - OBRAS E URBANISMO	
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	
<b>Subfunção:</b>	695 - Turismo	
<b>Programa:</b>	7 - GESTAO URBANA E HABITACAO	
<b>Ação:</b>	7.182 - AMPLIACAO E REVITAL PRAÇA 07 DE SETEMBRO	
Despesa: 358 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 115	RS 112.000,00
<b>Unidade Gestora:</b>	3 - Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste	
<b>Órgão:</b>	8000 - SECRETARIA MUNICIPAL - SAÚDE E SANEAMENTO	
<b>Unidade:</b>	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL - SAÚDE E SANEAMENTO	
<b>Função:</b>	10 - Saúde	
<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica	
<b>Programa:</b>	4 - SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	
<b>Ação:</b>	4.129 - ACOES VOLTADAS A SEC E FUNDO MUN DE SAUDE	
Despesa: 259 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 127	RS 7.800,00
<b>Ação:</b>	4.29 - BLATB - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA (eSF)	
Despesa: 221 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 131	RS 7.100,00
<b>Ação:</b>	4.47 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE	
Despesa: 648 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 1	RS 2.400,00
<b>Subfunção:</b>	305 - Vigilância Epidemiológica	
<b>Programa:</b>	4 - SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	
<b>Ação:</b>	4.34 - BLVGS - EPDEMIOLOGIA CONTROLE DE DOENCAS (ECD)	
Despesa: 290 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 133	RS 24.000,00
Despesa: 410 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 133	RS 10.500,00
<b>Unidade Gestora:</b>	4 - Fundo Mun. de Assistência Social de São Francisco do Oeste	
<b>Órgão:</b>	9000 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE	
<b>Unidade:</b>	9001 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE	
<b>Função:</b>	8 - Assistência Social	
<b>Subfunção:</b>	244 - Assistência Comunitária	
<b>Programa:</b>	11 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
<b>Ação:</b>	4.160 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Despesa: 524 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 118	RS 1.500,00
<b>Programa:</b>	16 - GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
<b>Ação:</b>	4.165 - CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Despesa: 556 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 118	RS 5.000,00
<b>Programa:</b>	20 - GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - PMAS	
<b>Ação:</b>	4.156 - MANUT. DA SEC. E FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL	
Despesa: 484 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 118	RS 5.300,00
Despesa: 491 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 118	RS 5.000,00
<b>Unidade Gestora:</b>	6 - Câmara Municipal de São Francisco do Oeste	
<b>Órgão:</b>	1000 - CAMARA MUNICIPAL SAO FRANCISCO DO OESTE	
<b>Unidade:</b>	1001 - CAMARA MUNICIPAL SAO FRANCISCO DO OESTE	
<b>Função:</b>	1 - Legislativa	
<b>Subfunção:</b>	31 - Ação Legislativa	
<b>Programa:</b>	1 - DESENVOLVIMENTO DA GESTAO LEGISLATIVA	
<b>Ação:</b>	1.1 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO	
Despesa: 302 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1	RS 2.500,00
Despesa: 306 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1	RS 600,00

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:

<b>Unidade Gestora:</b>	2 - Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste
<b>Órgão:</b>	10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER
<b>Unidade:</b>	10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
<b>Função:</b>	27 - Desporto e Lazer
<b>Subfunção:</b>	812 - Desporto Comunitário

<b>Programa:</b>	10 - ESPORTE, TURISMO E LAZER PARA TODOS	
<b>Ação:</b>	1.106 - CONSTRUÇÃO QUADRA ESPORTIVA COBERTA C/ VESTIÁRIO	
Despesa: 216 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 115	RS 31.000,00
<b>Órgão:</b>	3000 - SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO	
<b>Unidade:</b>	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO	
<b>Função:</b>	4 - Administração	
<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral	
<b>Programa:</b>	2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>Ação:</b>	2.112 - ACOES VOLTADAS A SEC DE ADMINISTRACAO	
Despesa: 41 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1	RS 1.500,00
<b>Órgão:</b>	5000 - SECRETARIA MUNICIPAL - AGRICULTURA	
<b>Unidade:</b>	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL - AGRICULTURA	
<b>Função:</b>	20 - Agricultura	
<b>Subfunção:</b>	605 - Abastecimento	
<b>Programa:</b>	9 - GESTAO E INOVACAO DA AGRICULTURA	
<b>Ação:</b>	1.97 - PERFURAÇÃO/INSTALAÇÃO POÇOS TUBULARES	
Despesa: 57 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1	RS 2.000,00
<b>Órgão:</b>	6000 - SECRETARIA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO E CULTURA	
<b>Unidade:</b>	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL - EDUCAÇÃO E CULTURA	
<b>Função:</b>	12 - Educação	
<b>Subfunção:</b>	361 - Ensino Fundamental	
<b>Programa:</b>	5 - EDUCACAO INTEGRADA	
<b>Ação:</b>	5.121 - ACOES VOLTADAS MAN SEC. EDUCACAO E CULTURA	
Despesa: 132 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 101	RS 10.500,00
<b>Ação:</b>	5.67 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
Despesa: 99 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 105	RS 4.000,00
<b>Subfunção:</b>	365 - Educação Infantil	
<b>Programa:</b>	5 - EDUCACAO INTEGRADA	
<b>Ação:</b>	5.64 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
Despesa: 142 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 107	RS 12.500,00
<b>Ação:</b>	5.67 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
Despesa: 143 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1	RS 55.100,00
<b>Órgão:</b>	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL - OBRAS E URBANISMO	
<b>Unidade:</b>	7001 - SECRETARIA MUNICIPAL - OBRAS E URBANISMO	
<b>Função:</b>	15 - Urbanismo	
<b>Subfunção:</b>	451 - Infra-Estrutura Urbana	
<b>Programa:</b>	7 - GESTAO URBANA E HABITACAO	
<b>Ação:</b>	7.201 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS	
Despesa: 691 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1	RS 112.000,00
<b>Ação:</b>	7.76 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	
Despesa: 168 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 115	RS 20.000,00
<b>Ação:</b>	7.94 - CONSTRUÇÃO OU ADEQUAÇÃO ABATEDOURO MUNICIPAL	
Despesa: 174 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1	RS 46.000,00
<b>Subfunção:</b>	452 - Serviços Urbanos	
<b>Programa:</b>	7 - GESTAO URBANA E HABITACAO	
<b>Ação:</b>	7.125 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/RURALS	
Despesa: 194 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1	RS 3.000,00
<b>Função:</b>	26 - Transporte	
<b>Subfunção:</b>	782 - Transporte Rodoviário	
<b>Programa:</b>	7 - GESTAO URBANA E HABITACAO	
<b>Ação:</b>	7.80 - MANUT. DA GARAGEM MUNICIPAL	
Despesa: 200 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 1	RS 4.000,00
<b>Unidade Gestora:</b>	6 - Câmara Municipal de São Francisco do Oeste	
<b>Órgão:</b>	1000 - CAMARA MUNICIPAL SAO FRANCISCO DO OESTE	
<b>Unidade:</b>	1001 - CAMARA MUNICIPAL SAO FRANCISCO DO OESTE	
<b>Função:</b>	1 - Legislativa	
<b>Subfunção:</b>	31 - Ação Legislativa	
<b>Programa:</b>	1 - DESENVOLVIMENTO DA GESTAO LEGISLATIVA	
<b>Ação:</b>	1.1 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO	
Despesa: 298 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1	RS 2.500,00
Despesa: 303 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 1	RS 600,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

<b>LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA</b>	<b>TULIO VICTOR RAULINO DIAS</b>
Prefeito	Secretário Mun. Fin. e Tributação

**Publicado por:**  
Dina Ruth Viana de Freitas  
**Código Identificador:**308FFFF2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de São Miguel, Sr.(a) Antonio Marcos de Freitas, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo nº 01880/2020, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

**RESULTADO:****Lote 1:** 6283 - Abanador/ Leque de papelão papel couche 300g, 27x20cm.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 4.104,72.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6283 - Abanador/ Leque de papelão papel couche 300g, 27x20cm	TGMG	0,720000	5.701,00

**Lote 2:** 6284 - Adesivo de PVC bottons, portas, paredes, automotivos, placas indicativas, paredes, vidro e .**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 13.174,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6284 - Adesivo de PVC bottons, portas, paredes, automotivos, placas indicativas, paredes, vidro e	novasolucao	20,650000	638,00

**Lote 3:** 6285 - Adesivos com manta magnética.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 12.496,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6285 - Adesivos com manta magnética	novasolucao	71,000000	176,00

**Lote 4:** 6289 - Avental em napa, tamanho 1.20 x 70cm.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 994,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6289 - Avental em napa, tamanho 1.20 x 70cm	novasolucao	11,050000	90,00

**Lote 5:** 6293 - Banner Confeccionado em lona de vinil.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 3.485,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6293 - Banner Confeccionado em lona de vinil	novasolucao	34,850000	100,00

**Lote 6:** 6300 - Bolsa personalizada em tecido CRU 40x35cm.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: H. F. ZAMORA - BRINDES - EPP. CNPJ: 15.427.573/0001-73.

Valor Global: 2.009,25.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6300 - Bolsa personalizada em tecido CRU 40x35cm	Própria	4,750000	423,00

**Lote 8:** 6303 - Boné personalizado.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 1.372,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6303 - Boné personalizado	novasolucao	9,150000	150,00

**Lote 9:** 6304 - Boné simples com pintura.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 1.124,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6304 - Boné simples com pintura	novasolucao	8,650000	130,00

**Lote 11:** 6306 - Calça em tecido com elástico cordão.



**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 798,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6306 - Calça em tecido com elástico cordão	novasolucao	19,950000	40,00

**Lote 12:** 6307 - Camisa gola polo de botão em malha pv, com pinturas localizadas na frente.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 4.531,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6307 - Camisa gola polo de botão em malha pv, com pinturas localizadas na frente	novasolucao	23,850000	190,00

**Lote 13:** 6308 - Camiseta de manga curta (tecidos e tamanhos variados) sem botão, malha pv.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 14.490,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6308 - Camiseta de manga curta (tecidos e tamanhos variados) sem botão, malha pv	novasolucao	24,150000	600,00

**Lote 14:** 6309 - Camiseta de manga curta de botão, malha pv.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 7.560,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6309 - Camiseta de manga curta de botão, malha pv	novasolucao	28,000000	270,00

**Lote 15:** 6312 - Camiseta em malha 100% poliéster com pintura localizada na frente.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 4.455,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6312 - Camiseta em malha 100% poliéster com pintura localizada na frente	novasolucao	20,250000	220,00

**Lote 16:** 6313 - Camiseta em malha 100% poliéster m/c totalmente sublimática.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 3.495,25.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6313 - Camiseta em malha 100% poliéster m/c totalmente sublimática	novasolucao	22,550000	155,00

**Lote 17:** 6315 - Canetas personalizadas.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 2.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6315 - Canetas personalizadas	TGMG	0,800000	2.550,00

**Lote 18:** 6321 - Cartão impresso 100x150 120gr. 4x4 couche.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 891,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6321 - Cartão impresso 100x150 120gr. 4x4 couche	TGMG	0,330000	2.700,00

**Lote 19:** 6323 - Cartaz tamanho 1. Couche 120gr. 4 x 1 960x660.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 8.145,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6323 - Cartaz tamanho 1. Couche 120gr. 4 x 1 960x660	TGMG	4,500000	1.810,00

**Lote 20:** 6324 - Cartaz tamanho 2 couche 120gr. 4x1, 660x480.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.526,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6324 - Cartaz tamanho 2 couche 120gr. 4x1, 660x480	TGMG	2,050000	1.720,00

**Lote 21:** 6325 - Certificado couche 180gr. 315x215 4 cores.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6325 - Certificado couche 180gr. 315x215 4 cores	TGMG	1,000000	1.800,00

**Lote 24:** 6328 - Colete para funcionários em tecido com corte especial.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 19.404,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6328 - Colete para funcionários em tecido com corte especial	novasolucao	34,650000	560,00

**Lote 25:** 6331 - Convite 230gr. 4x4 210x150 couche com brilho.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.412,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6331 - Convite 230gr. 4x4 210x150 couche com brilho	TGMG	1,950000	1.750,00

**Lote 26:** 6332 - Convites, 180gr. 4 x 0, 210x150 cartão comum.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.555,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6332 - Convites, 180gr. 4 x 0, 210x150 cartão comum	TGMG	1,460000	1.750,00

**Lote 27:** 6333 - Copos personalizados long drink.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: H. F. ZAMORA - BRINDES - EPP. CNPJ: 15.427.573/0001-73.

Valor Global: 1.005,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6333 - Copos personalizados long drink	própria	1,500000	670,00

**Lote 28:** 6334 - Crachá 180gr. 110 x 110 com barbante.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 6.496,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6334 - Crachá 180gr. 110 x 110 com barbante	TGMG	3,200000	2.030,00

**Lote 29:** 6335 - Crachá PVC, 54 x 83mm com capa protetora e cordão.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 6.038,25.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
-----------------	-------	----------------	------------

6335 - Crachá PVC, 54 x 83mm com capa protetora e cordão	TGMG	4,850000	1.245,00
--	------	----------	----------

**Lote 30:** 6336 - Credencial de eventos papel peso 40g.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 9.766,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6336 - Credencial de eventos papel peso 40g	TGMG	5,100000	1.915,00

**Lote 31:** 6337 - Envelopamento de veículo.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
 Valor Global: 7.642,35.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6337 - Envelopamento de veículo	novasolucao	49,950000	153,00

**Lote 32:** 6338 - Envelopes personalizados, ofício, 75gr. 1 cor 230x110.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 6.804,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6338 - Envelopes personalizados, ofício, 75gr. 1 cor 230x110	TGMG	1,400000	4.860,00

**Lote 33:** 6340 - Envelopes personalizados, saco, 1 cor, 240x340, 4x0.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 2.890,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6340 - Envelopes personalizados, saco, 1 cor, 240x340, 4x0	TGMG	0,800000	3.613,00

**Lote 34:** 6341 - Estampa/bordado de camisetas/blusas/calças/bolsas, 10 x 10cm duas cores.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
 Valor Global: 863,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6341 - Estampa/bordado de camisetas/blusas/calças/bolsas, 10 x 10cm duas cores	novasolucao	5,300000	163,00

**Lote 35:** 6393 - Folder 21 x 15cm.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 1.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6393 - Folder 21 x 15cm	TGMG	0,200000	8.400,00

**Lote 36:** 6391 - Folha 4x4, impressão a laser, tamanho 15x20, papel couche 250g.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 5.772,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6391 - Folha 4x4, impressão a laser, tamanho 15x20, papel couche 250g	TGMG	3,200000	1.804,00

**Lote 37:** 6394 - Folheto 21 x 15cm.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 5.240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6394 - Folheto 21 x 15cm	TGMG	0,400000	13.100,00

**Lote 38:** 7181 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A3 UMA FACE.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.840,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7181 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A3 UMA FACE	TGMG	0,750000	5.120,00

**Lote 39:** 7185 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A4 DUPLA FACE.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.401,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7185 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A4 DUPLA FACE	TGMG	0,150000	16.010,00

**Lote 40:** 7184 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A4 UMA FACE.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.790,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7184 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A4 UMA FACE	TGMG	0,090000	31.010,00

**Lote 41:** 7178 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A2 UMA FACE.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.608,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7178 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A2 UMA FACE	TGMG	2,400000	670,00

**Lote 42:** 7183 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A4 DUPLA FACE.**Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 71.353,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7183 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A4 DUPLA FACE	TGMG	0,100000	713.530,00

**Lote 43:** 7182 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A4 UMA FACE.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 51.353,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7182 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A4 UMA FACE	TGMG	0,100000	513.530,00

**Lote 44:** 6405 - Mini cartões 5 x 4cm.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 550,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6405 - Mini cartões 5 x 4cm	TGMG	0,250000	2.200,00

**Lote 45:** 6406 - Mural/quadro de informações dos serviços em mdf e adesivado.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 6.855,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6406 - Mural/quadro de informações dos serviços em mdf e adesivado	novasolucao	38,950000	176,00

**Lote 46:** 6409 - Panfleto 260x21,5mm, 4 cores couche..**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 61,68.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6409 - Panfleto 260x21,5mm, 4 cores couche.	TGMG	0,240000	257,00

**Lote 47:** 6411 - Panfleto 297x210 a4, 4 cores couche 90gr..**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 72,64.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6411 - Panfleto 297x210 a4, 4 cores couche 90gr.	TGMG	0,320000	227,00

**Lote 48:** 6420 - Pasta individual TAM 4. Impressão 1x0, AP-40.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.728,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6420 - Pasta individual TAM 4. Impressão 1x0, AP-40	TGMG	0,800000	2.160,00

**Lote 49:** 6425 - Placa de zinco e metalon adesivado/Outdoors.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 13.874,38.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6425 - Placa de zinco e metalon adesivado/Outdoors	TGMG	95,030000	146,00

**Lote 50:** 6427 - Placas de localização de instituição, lona e metalon.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.927,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6427 - Placas de localização de instituição, lona e metalon	TGMG	77,000000	51,00

**Lote 51:** 6430 - Protetor de braço em lycra.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 3.510,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6430 - Protetor de braço em lycra	novasolucao	11,700000	300,00

**Lote 52:** 6435 - Sacolas personalizadas.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 2.524,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6435 - Sacolas personalizadas	novasolucao	15,300000	165,00

**Lote 53:** 6438 - Tags papel couche 4x0 250 gr.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 437,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6438 - Tags papel couche 4x0 250 gr	TGMG	0,290000	1.510,00

**Lote 54:** 6439 - Tapetes personalizados.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 29.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
-----------------	-------	----------------	------------

6439 - Tapetes personalizados	TGMG	230,000000	130,00
-------------------------------	------	------------	--------

**Lote 55:** 6440 - Uniforme para Programas do Governo Federal.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
 Valor Global: 18.315,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6440 - Uniforme para Programas do Governo Federal	novasolucao	33,300000	550,00

**Lote 57:** 6302 - Bolsas de TNT 40x20cm.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: H. F. ZAMORA - BRINDES - EPP. CNPJ: 15.427.573/0001-73.  
 Valor Global: 8.769,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6302 - Bolsas de TNT 40x20cm	Própria	5,550000	1.580,00

**Lote 58:** 6320 - Cartão do programa do leite 180gr. 4x1 110x160.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 1.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6320 - Cartão do programa do leite 180gr. 4x1 110x160	TGMG	0,700000	2.500,00

**Lote 59:** 6396 - Conjunto Abadá para Capoeira adulto.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
 Valor Global: 1.275,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6396 - Conjunto Abadá para Capoeira adulto	novasolucao	25,500000	50,00

**Lote 60:** 6397 - Conjunto Abadá para Capoeira infantil.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
 Valor Global: 1.890,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6397 - Conjunto Abadá para Capoeira infantil	novasolucao	21,000000	90,00

**Lote 63:** 6400 - Lápis personalizados.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 1.701,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6400 - Lápis personalizados	TGMG	0,810000	2.100,00

**Lote 64:** 6404 - Medalha de acrílico 0,7x0,5m.  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 3.193,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6404 - Medalha de acrílico 0,7x0,5m	TGMG	3,100000	1.030,00

**Lote 65:** 6429 - Prontuário SUAS formato: 21x29,7cm, número de páginas: 56, capa: papel cartão supremo 250g .  
**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 3.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6429 - Prontuário SUAS formato: 21x29,7cm, número de páginas: 56, capa: papel cartão supremo 250g	TGMG	19,500000	200,00

**Lote 66:** 6434 - Registro de frequência funcionários 215x31,5.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 36,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6434 - Registro de frequência funcionários 215x31,5	TGMG	0,160000	230,00

**Lote 67:** 6772 - Fachadas, lona front 440g e estrutura de Metalon.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 8.585,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6772 - Fachadas, lona front 440g e estrutura de Metalon	TGMG	85,000000	101,00

**Lote 68:** 6770 - Calendário personalizado 30x20cm.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 7.050,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6770 - Calendário personalizado 30x20cm	TGMG	2,500000	2.820,00

**Lote 69:** 146 - Faixa em tecido murim.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 20.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
146 - Faixa em tecido murim	TGMG	20,000000	1.005,00

**Lote 71:** 6310 - Camiseta de manga longa de botão, malha pv.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 4.632,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6310 - Camiseta de manga longa de botão, malha pv	novasolucao	28,950000	160,00

**Lote 72:** 6311 - Camiseta em algodão com pintura localizada na frente.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 2.933,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6311 - Camiseta em algodão com pintura localizada na frente	novasolucao	20,950000	140,00

**Lote 73:** 6314 - Camiseta em malha pv (fria) com pinturas localizadas na frente.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 2.135,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6314 - Camiseta em malha pv (fria) com pinturas localizadas na frente	novasolucao	21,350000	100,00

**Lote 74:** 6322 - Cartaz tamanho 1 couche 120gr. 4x1, 320x440.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.664,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6322 - Cartaz tamanho 1 couche 120gr. 4x1, 320x440	TGMG	2,290000	1.600,00

**Lote 75:** 6330 - Convite 230gr. 4x0, 210x150 couche sem brilho.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.550,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6330 - Convite 230gr. 4x0, 210x150 couche sem brilho	TGMG	1,500000	1.700,00

**Lote 76:** 6339 - Envelopes personalizados, saco, 1 cor, 240x340.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.806,87.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6339 - Envelopes personalizados, saco, 1 cor, 240x340	TGMG	0,790000	3.553,00

**Lote 77:** 6342 - Estampa/bordado de camisetas/blusas/calças/bolsas, 10 x 10cm uma cor.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 244,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6342 - Estampa/bordado de camisetas/blusas/calças/bolsas, 10 x 10cm uma cor	novasolucao	3,050000	80,00

**Lote 78:** 7177 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A1 UMA FACE.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.977,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7177 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A1 UMA FACE	TGMG	3,500000	565,00

**Lote 79:** 7179 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A2 UMA FACE.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.215,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7179 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A2 UMA FACE	TGMG	1,100000	1.105,00

**Lote 80:** 7187 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A5 UMA FACE.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.155,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7187 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A5 UMA FACE	TGMG	0,070000	16.500,00

**Lote 81:** 7189 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A6 UMA FACE.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 708,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7189 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A6 UMA FACE	TGMG	0,060000	11.800,00

**Lote 82:** 7176 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A1 UMA FACE.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.695,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7176 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A1 UMA FACE	TGMG	3,000000	565,00

**Lote 83:** 7180 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A3 UMA FACE.**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 335,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
-----------------	-------	----------------	------------



7180 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A3 UMA FACE	TGMG	0,550000	610,00
--	------	----------	--------

**Lote 84:** 7186 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A5 UMA FACE.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 35.490,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7186 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A5 UMA FACE	TGMG	0,070000	507.000,00

**Lote 85:** 7188 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A6 UMA FACE.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7188 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A6 UMA FACE	TGMG	0,050000	12.000,00

**Lote 87:** 6408 - Panfleto 160x21mm, 1 cor couche 90gr..

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 72,54.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6408 - Panfleto 160x21mm, 1 cor couche 90gr.	TGMG	0,180000	403,00

**Lote 88:** 6410 - Panfleto 297x210 a4, 1 cor couche 90gr..

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 68,85.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6410 - Panfleto 297x210 a4, 1 cor couche 90gr.	TGMG	0,270000	255,00

**Lote 89:** 6421 - Pastas personalizadas 275g papel couche 31x46 275gr. Duplex 1x0.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP Empresa: M A Q DE LIMA.

CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.430,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6421 - Pastas personalizadas 275g papel couche 31x46 275gr. Duplex 1x0	TGMG	0,550000	2.600,00

**Lote 90:** 6422 - Placa backlight com estrutura metalon.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 28.050,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6422 - Placa backlight com estrutura metalon	TGMG	170,000000	165,00

**Lote 91:** 6423 - Placa de identificação dos serviços.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 5.805,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6423 - Placa de identificação dos serviços	TGMG	43,000000	135,00

**Lote 92:** 6424 - Placa de identificação em acrílico 0,12x0,35m.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 2.917,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6424 - Placa de identificação em acrílico 0,12x0,35m	novasolucao	19,450000	150,00

**Lote 93:** 6426 - Placas de identificação de ambiente, pvc e adesivo.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
 Valor Global: 3.661,45.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6426 - Placas de identificação de ambiente, pvc e adesivo	novasolucao	27,950000	131,00

**Lote 94:** 7190 - Impressão de Carnê IPTU, 4x0, Formato 4 em papel 75g.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 3.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7190 - Impressão de Carnê IPTU, 4x0, Formato 4 em papel 75g	TGMG	0,170000	20.000,00

**Lote 95:** 6316 - Capa de prontuário couche 180g.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 14.070,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6316 - Capa de prontuário couche 180g	TGMG	0,700000	20.100,00

**Lote 96:** 6317 - Capas/contracapas 46 x 31 75g..

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 4.270,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6317 - Capas/contracapas 46 x 31 75g.	TGMG	0,700000	6.100,00

**Lote 97:** 6318 - Cartão de medicamento de farmácia peso 40g.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 2.369,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6318 - Cartão de medicamento de farmácia peso 40g	TGMG	0,230000	10.300,00

**Lote 98:** 6319 - Cartão de vacina adulto A4.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 1.919,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6319 - Cartão de vacina adulto A4	TGMG	0,190000	10.100,00

**Lote 99:** 6392 - Flyer 21 x 15cm.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6392 - Flyer 21 x 15cm	TGMG	0,200000	1.200,00

**Lote 100:** 6428 - Plaquetas.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
 Valor Global: 27,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6428 - Plaquetas	TGMG	0,550000	50,00

**Lote 102:** 6343 - Ficha de anestesia, bloco com 100 folhas, tamanho 15 x 21cm.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 90,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6343 - Ficha de anestesia, bloco com 100 folhas, tamanho 15 x 21cm	TGMG	9,000000	10,00

**Lote 103:** 6431 - Receituário Azul, bloco com 20 folhas.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 20.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6431 - Receituário Azul, bloco com 20 folhas	TGMG	4,000000	5.000,00

SAO MIGUEL, 24 de agosto de 2020

**ANTONIO MARCOS DE FREITAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**E243CA8A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de São Miguel, sr.(a) José Gaudêncio Diógenes Torquato, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 028/2020, cujo objeto trata da aquisição Registro de preços para futura e eventual aquisição fracionada de material gráfico e serigráfico.

RESULTADO:

**Lote 1:** 6283 - Abanador/ Leque de papelão papel couche 300g, 27x20cm.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 4.104,72.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6283 - Abanador/ Leque de papelão papel couche 300g, 27x20cm	TGMG	0,720000	5.701,00

**Lote 2:** 6284 - Adesivo de PVC bottons, portas, paredes, automotivos, placas indicativas, paredes, vidro e .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 13.174,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6284 - Adesivo de PVC bottons, portas, paredes, automotivos, placas indicativas, paredes, vidro e	novasolucao	20,650000	638,00

**Lote 3:** 6285 - Adesivos com manta magnética.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 12.496,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6285 - Adesivos com manta magnética	novasolucao	71,000000	176,00

**Lote 4:** 6289 - Avental em napa, tamanho 1.20 x 70cm.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 994,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6289 - Avental em napa, tamanho 1.20 x 70cm	novasolucao	11,050000	90,00

**Lote 5:** 6293 - Banner Confeccionado em lona de vinil.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 3.485,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6293 - Banner Confeccionado em lona de vinil	novasolucao	34,850000	100,00

**Lote 6:** 6300 - Bolsa personalizada em tecido CRU 40x35cm.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: H. F. ZAMORA - BRINDES - EPP. CNPJ: 15.427.573/0001-73.

Valor Global: 2.009,25.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6300 - Bolsa personalizada em tecido CRU 40x35cm	Própria	4,750000	423,00

**Lote 8:** 6303 - Boné personalizado.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 1.372,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6303 - Boné personalizado	novasolucao	9,150000	150,00

**Lote 9:** 6304 - Boné simples com pintura.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 1.124,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6304 - Boné simples com pintura	novasolucao	8,650000	130,00

**Lote 11:** 6306 - Calça em tecido com elástico cordão.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 798,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6306 - Calça em tecido com elástico cordão	novasolucao	19,950000	40,00

**Lote 12:** 6307 - Camisa gola polo de botão em malha pv, com pinturas localizadas na frente.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 4.531,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6307 - Camisa gola polo de botão em malha pv, com pinturas localizadas na frente	novasolucao	23,850000	190,00

**Lote 13:** 6308 - Camiseta de manga curta (tecidos e tamanhos variados) sem botão, malha pv.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 14.490,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6308 - Camiseta de manga curta (tecidos e tamanhos variados) sem botão, malha pv	novasolucao	24,150000	600,00

**Lote 14:** 6309 - Camiseta de manga curta de botão, malha pv.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 7.560,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6309 - Camiseta de manga curta de botão, malha pv	novasolucao	28,000000	270,00

**Lote 15:** 6312 - Camiseta em malha 100% poliéster com pintura localizada na frente.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 4.455,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6312 - Camiseta em malha 100% poliéster com pintura localizada na frente	novasolucao	20,250000	220,00

**Lote 16:** 6313 - Camiseta em malha 100% poliéster m/c totalmente sublimática.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 3.495,25.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6313 - Camiseta em malha 100% poliéster m/c totalmente sublimática	novasolucao	22,550000	155,00

**Lote 17:** 6315 - Canetas personalizadas.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6315 - Canetas personalizadas	TGMG	0,800000	2.550,00

**Lote 18:** 6321 - Cartão impresso 100x150 120gr. 4x4 couche.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 891,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6321 - Cartão impresso 100x150 120gr. 4x4 couche	TGMG	0,330000	2.700,00

**Lote 19:** 6323 - Cartaz tamanho 1. Couche 120gr. 4 x 1 960x660.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 8.145,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6323 - Cartaz tamanho 1. Couche 120gr. 4 x 1 960x660	TGMG	4,500000	1.810,00

**Lote 20:** 6324 - Cartaz tamanho 2 couche 120gr. 4x1, 660x480.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.526,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6324 - Cartaz tamanho 2 couche 120gr. 4x1, 660x480	TGMG	2,050000	1.720,00

**Lote 21:** 6325 - Certificado couche 180gr. 315x215 4 cores.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6325 - Certificado couche 180gr. 315x215 4 cores	TGMG	1,000000	1.800,00

**Lote 24:** 6328 - Colete para funcionários em tecido com corte especial.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 19.404,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6328 - Colete para funcionários em tecido com corte especial	novasolucao	34,650000	560,00

**Lote 25:** 6331 - Convite 230gr. 4x4 210x150 couche com brilho.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.412,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6331 - Convite 230gr. 4x4 210x150 couche com brilho	TGMG	1,950000	1.750,00

**Lote 26:** 6332 - Convites, 180gr. 4 x 0, 210x150 cartão comum.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 2.555,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6332 - Convites, 180gr. 4 x 0, 210x150 cartão comum	TGMG	1,460000	1.750,00

**Lote 27:** 6333 - Copos personalizados long drink.  
**Participação Licitante -** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: H. F. ZAMORA - BRINDES - EPP. CNPJ: 15.427.573/0001-73.  
Valor Global: 1.005,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6333 - Copos personalizados long drink	própria	1,500000	670,00

**Lote 28:** 6334 - Crachá 180gr. 110 x 110 com barbante.  
**Participação Licitante -** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 6.496,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6334 - Crachá 180gr. 110 x 110 com barbante	TGMG	3,200000	2.030,00

**Lote 29:** 6335 - Crachá PVC, 54 x 83mm com capa protetora e cordão.  
**Participação Licitante -** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 6.038,25.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6335 - Crachá PVC, 54 x 83mm com capa protetora e cordão	TGMG	4,850000	1.245,00

**Lote 30:** 6336 - Credencial de eventos papel peso 40g.  
**Participação Licitante -** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 9.766,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6336 - Credencial de eventos papel peso 40g	TGMG	5,100000	1.915,00

**Lote 31:** 6337 - Envelopamento de veículo.  
**Participação Licitante -** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 7.642,35.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6337 - Envelopamento de veículo	novasolucao	49,950000	153,00

**Lote 32:** 6338 - Envelopes personalizados, ofício, 75gr. 1 cor 230x110.  
**Participação Licitante -** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 6.804,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6338 - Envelopes personalizados, ofício, 75gr. 1 cor 230x110	TGMG	1,400000	4.860,00

**Lote 33:** 6340 - Envelopes personalizados, saco, 1 cor, 240x340, 4x0.  
**Participação Licitante -** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 2.890,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6340 - Envelopes personalizados, saco, 1 cor, 240x340, 4x0	TGMG	0,800000	3.613,00

**Lote 34:** 6341 - Estampa/bordado de camisetas/blusas/calças/bolsas, 10 x 10cm duas cores.  
**Participação Licitante -** Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 863,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6341 - Estampa/bordado de camisetas/blusas/calças/bolsas, 10 x 10cm duas cores	novasolucao	5,300000	163,00

**Lote 35:** 6393 - Folder 21 x 15cm.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6393 - Folder 21 x 15cm	TGMG	0,200000	8.400,00

**Lote 36:** 6391 - Folha 4x4, impressão a laser, tamanho 15x20, papel couche 250g.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 5.772,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6391 - Folha 4x4, impressão a laser, tamanho 15x20, papel couche 250g	TGMG	3,200000	1.804,00

**Lote 37:** 6394 - Folheto 21 x 15cm.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 5.240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6394 - Folheto 21 x 15cm	TGMG	0,400000	13.100,00

**Lote 38:** 7181 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A3 UMA FACE.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP Empresa: M A Q DE LIMA.

CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.840,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7181 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A3 UMA FACE	TGMG	0,750000	5.120,00

**Lote 39:** 7185 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A4 DUPLA FACE.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.401,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7185 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A4 DUPLA FACE	TGMG	0,150000	16.010,00

**Lote 40:** 7184 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A4 UMA FACE.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.790,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7184 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A4 UMA FACE	TGMG	0,090000	31.010,00

**Lote 41:** 7178 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A2 UMA FACE.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.608,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7178 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A2 UMA FACE	TGMG	2,400000	670,00

**Lote 42:** 7183 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A4 DUPLA FACE.

**Participação Licitante** - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 71.353,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7183 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A4 DUPLA FACE	TGMG	0,100000	713.530,00

**Lote 43:** 7182 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A4 UMA FACE.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 51.353,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7182 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A4 UMA FACE	TGMG	0,100000	513.530,00

**Lote 44:** 6405 - Mini cartões 5 x 4cm.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 550,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6405 - Mini cartões 5 x 4cm	TGMG	0,250000	2.200,00

**Lote 45:** 6406 - Mural/quadro de informações dos serviços em mdf e adesivado.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 6.855,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6406 - Mural/quadro de informações dos serviços em mdf e adesivado	novasolucao	38,950000	176,00

**Lote 46:** 6409 - Panfleto 260x21,5mm, 4 cores couche..

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 61,68.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6409 - Panfleto 260x21,5mm, 4 cores couche.	TGMG	0,240000	257,00

**Lote 47:** 6411 - Panfleto 297x210 a4, 4 cores couche 90gr..

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 72,64.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6411 - Panfleto 297x210 a4, 4 cores couche 90gr.	TGMG	0,320000	227,00

**Lote 48:** 6420 - Pasta individual TAM 4. Impressão 1x0, AP-40.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.728,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6420 - Pasta individual TAM 4. Impressão 1x0, AP-40	TGMG	0,800000	2.160,00

**Lote 49:** 6425 - Placa de zinco e metalon adesivado/Outdoors.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 13.874,38.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6425 - Placa de zinco e metalon adesivado/Outdoors	TGMG	95,030000	146,00

**Lote 50:** 6427 - Placas de localização de instituição, lona e metalon.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.927,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6427 - Placas de localização de instituição, lona e metalon	TGMG	77,000000	51,00

**Lote 51:** 6430 - Protetor de braço em lycra.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP



Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 3.510,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6430 - Protetor de braço em lycra	novasolucao	11,700000	300,00

**Lote 52:** 6435 - Sacolas personalizadas.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 2.524,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6435 - Sacolas personalizadas	novasolucao	15,300000	165,00

**Lote 53:** 6438 - Tags papel couche 4x0 250 gr.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 437,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6438 - Tags papel couche 4x0 250 gr	TGMG	0,290000	1.510,00

**Lote 54:** 6439 - Tapetes personalizados.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 29.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6439 - Tapetes personalizados	TGMG	230,000000	130,00

**Lote 55:** 6440 - Uniforme para Programas do Governo Federal.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 18.315,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6440 - Uniforme para Programas do Governo Federal	novasolucao	33,300000	550,00

**Lote 57:** 6302 - Bolsas de TNT 40x20cm.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: H. F. ZAMORA - BRINDES - EPP. CNPJ: 15.427.573/0001-73.  
Valor Global: 8.769,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6302 - Bolsas de TNT 40x20cm	Própria	5,550000	1.580,00

**Lote 58:** 6320 - Cartão do programa do leite 180gr. 4x1 110x160.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 1.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6320 - Cartão do programa do leite 180gr. 4x1 110x160	TGMG	0,700000	2.500,00

**Lote 59:** 6396 - Conjunto Abadá para Capoeira adulto.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 1.275,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6396 - Conjunto Abadá para Capoeira adulto	novasolucao	25,500000	50,00

**Lote 60:** 6397 - Conjunto Abadá para Capoeira infantil.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.  
Valor Global: 1.890,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6397 - Conjunto Abadá para Capoeira infantil	novasolucao	21,000000	90,00

**Lote 63:** 6400 - Lápis personalizados.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.701,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6400 - Lápis personalizados	TGMG	0,810000	2.100,00

**Lote 64:** 6404 - Medalha de acrílico 0,7x0,5m.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.193,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6404 - Medalha de acrílico 0,7x0,5m	TGMG	3,100000	1.030,00

**Lote 65:** 6429 - Prontuário SUAS formato: 21x29,7cm, número de páginas: 56, capa: papel cartão supremo 250g .

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.900,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6429 - Prontuário SUAS formato: 21x29,7cm, número de páginas: 56, capa: papel cartão supremo 250g	TGMG	19,500000	200,00

**Lote 66:** 6434 - Registro de frequência funcionários 215x31,5.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 36,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6434 - Registro de frequência funcionários 215x31,5	TGMG	0,160000	230,00

**Lote 67:** 6772 - Fachadas, lona front 440g e estrutura de Metalon.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 8.585,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6772 - Fachadas, lona front 440g e estrutura de Metalon	TGMG	85,000000	101,00

**Lote 68:** 6770 - Calendário personalizado 30x20cm.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 7.050,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6770 - Calendário personalizado 30x20cm	TGMG	2,500000	2.820,00

**Lote 69:** 146 - Faixa em tecido murim.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 20.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
146 - Faixa em tecido murim	TGMG	20,000000	1.005,00

**Lote 71:** 6310 - Camiseta de manga longa de botão, malha pv.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 4.632,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6310 - Camiseta de manga longa de botão, malha pv	novasolucao	28,950000	160,00

**Lote 72:** 6311 - Camiseta em algodão com pintura localizada na frente.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 2.933,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6311 - Camiseta em algodão com pintura localizada na frente	novasolucao	20,950000	140,00

**Lote 73:** 6314 - Camiseta em malha pv (fria) com pinturas localizadas na frente.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 2.135,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6314 - Camiseta em malha pv (fria) com pinturas localizadas na frente	novasolucao	21,350000	100,00

**Lote 74:** 6322 - Cartaz tamanho 1 couche 120gr. 4x1, 320x440.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.664,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6322 - Cartaz tamanho 1 couche 120gr. 4x1, 320x440	TGMG	2,290000	1.600,00

**Lote 75:** 6330 - Convite 230gr. 4x0, 210x150 couche sem brilho.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.550,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6330 - Convite 230gr. 4x0, 210x150 couche sem brilho	TGMG	1,500000	1.700,00

**Lote 76:** 6339 - Envelopes personalizados, saco, 1 cor, 240x340.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.806,87.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6339 - Envelopes personalizados, saco, 1 cor, 240x340	TGMG	0,790000	3.553,00

**Lote 77:** 6342 - Estampa/bordado de camisetas/blusas/calças/bolsas, 10 x 10cm uma cor.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 244,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6342 - Estampa/bordado de camisetas/blusas/calças/bolsas, 10 x 10cm uma cor	novasolucao	3,050000	80,00

**Lote 78:** 7177 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A1 UMA FACE.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.977,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7177 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A1 UMA FACE	TGMG	3,500000	565,00

**Lote 79:** 7179 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A2 UMA FACE.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.215,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7179 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m <sup>2</sup> tamanho A2 UMA FACE	TGMG	1,100000	1.105,00

**Lote 80:** 7187 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m<sup>2</sup> tamanho A5 UMA FACE.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 1.155,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7187 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A5 UMA FACE	TGMG	0,070000	16.500,00

**Lote 81:** 7189 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A6 UMA FACE.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 708,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7189 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A6 UMA FACE	TGMG	0,060000	11.800,00

**Lote 82:** 7176 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A1 UMA FACE.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 1.695,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7176 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A1 UMA FACE	TGMG	3,000000	565,00

**Lote 83:** 7180 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A3 UMA FACE.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 335,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7180 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A3 UMA FACE	TGMG	0,550000	610,00

**Lote 84:** 7186 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A5 UMA FACE.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 35.490,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7186 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A5 UMA FACE	TGMG	0,070000	507.000,00

**Lote 85:** 7188 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A6 UMA FACE.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7188 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A6 UMA FACE	TGMG	0,050000	12.000,00

**Lote 87:** 6408 - Panfleto 160x21mm, 1 cor couche 90gr..

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 72,54.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6408 - Panfleto 160x21mm, 1 cor couche 90gr.	TGMG	0,180000	403,00

**Lote 88:** 6410 - Panfleto 297x210 a4, 1 cor couche 90gr..

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 68,85.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6410 - Panfleto 297x210 a4, 1 cor couche 90gr.	TGMG	0,270000	255,00

**Lote 89:** 6421 - Pastas personalizadas 275g papel couche 31x46 275gr. Duplex 1x0.

**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.  
Valor Global: 1.430,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6421 - Pastas personalizadas 275g papel couche 31x46 275gr. Duplex 1x0	TGMG	0,550000	2.600,00

**Lote 90:** 6422 - Placa backlight com estrutura metalon.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 28.050,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6422 - Placa backlight com estrutura metalon	TGMG	170,000000	165,00

**Lote 91:** 6423 - Placa de identificação dos serviços.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 5.805,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6423 - Placa de identificação dos serviços	TGMG	43,000000	135,00

**Lote 92:** 6424 - Placa de identificação em acrílico 0,12x0,35m.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 2.917,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6424 - Placa de identificação em acrílico 0,12x0,35m	novasolucao	19,450000	150,00

**Lote 93:** 6426 - Placas de identificação de ambiente, pvc e adesivo.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI. CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 3.661,45.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6426 - Placas de identificação de ambiente, pvc e adesivo	novasolucao	27,950000	131,00

**Lote 94:** 7190 - Impressão de Carnê IPTU, 4x0, Formato 4 em papel 75g.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 3.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
7190 - Impressão de Carnê IPTU, 4x0, Formato 4 em papel 75g	TGMG	0,170000	20.000,00

**Lote 95:** 6316 - Capa de prontuário couche 180g.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 14.070,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6316 - Capa de prontuário couche 180g	TGMG	0,700000	20.100,00

**Lote 96:** 6317 - Capas/contracapas 46 x 31 75g..

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 4.270,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6317 - Capas/contracapas 46 x 31 75g.	TGMG	0,700000	6.100,00

**Lote 97:** 6318 - Cartão de medicamento de farmácia peso 40g.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 2.369,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6318 - Cartão de medicamento de farmácia peso 40g	TGMG	0,230000	10.300,00

**Lote 98:** 6319 - Cartão de vacina adulto A4.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 1.919,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6319 - Cartão de vacina adulto A4	TGMG	0,190000	10.100,00

**Lote 99:** 6392 - Flyer 21 x 15cm.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 240,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6392 - Flyer 21 x 15cm	TGMG	0,200000	1.200,00

**Lote 100:** 6428 - Plaquetas.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 27,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6428 - Plaquetas	TGMG	0,550000	50,00

**Lote 102:** 6343 - Ficha de anestesia, bloco com 100 folhas, tamanho 15 x 21cm.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 90,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6343 - Ficha de anestesia, bloco com 100 folhas, tamanho 15 x 21cm	TGMG	9,000000	10,00

**Lote 103:** 6431 - Receituário Azul, bloco com 20 folhas.

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: M A Q DE LIMA. CNPJ: 19.673.104/0001-95.

Valor Global: 20.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
6431 - Receituário Azul, bloco com 20 folhas	TGMG	4,000000	5.000,00

SAO MIGUEL, 24 de agosto de 2020

**JOSE GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
Código Identificador: B202313E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020**

O Município de São Miguel, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, PREFEITO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2020, processo administrativo nº 02740/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Representante	Empresa
ANTONIA AMELIA RODRIGUES LOBO	A. A. RODRIGUES LOBO EIRELI
CPF: 998.075.053-72	CNPJ: 06.994.589/0001-77

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS PARA COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 029/2020 PREGÃO ELETRÔNICO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**\*Conforme especificações da proposta da Contratada**

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

**3.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

**3.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS**

**4.1** Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**4.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

**4.3** O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**5.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**5.4** Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

**5.5** Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7** Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO**

**6.1** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

**6.2** Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

**7.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

**7.3** A Fornecedoradora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

**8.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

**8.2** – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**9.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**394 - A. A. RODRIGUES LOBO EIRELI (06.994.589/0001-77)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	9350 - Álcool em gel 70% 500 ml	UND	JALLES MACHADO	1.350	8,00	10.800,00
5	9082 - Máscara cirúrgica COM /50	CX	SS PLUS	200	80,00	16.000,00
8	4094 - Touca descartável Pacote contendo 100 unidades	PCT	PROT CLEAR	70	27,00	1.890,00
9	9353 - Luva de procedimento (Descartável) Caixa com 100 unidades	CX	MEDIX	19	54,00	1.026,00
13	9344 - Dispensador para álcool em gel 800ml	UND	GEODERT	200	29,26	5.852,00
<b>Total</b>						<b>35.568,00</b>

**9.2** CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM**

**10.1** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

**11.2** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

**11.3** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal De São Miguel  
CNPJ: 08.355.463/0001-88

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**  
Prefeito

Fundo Municipal De Assistência Social  
CNPJ: 16.816.114/0001-44

**LOURIVAL DIAS DE QUEIROZ JUNIOR**  
Gestor Do FMAS

Empresa Registrada

**A. A. RODRIGUES LOBO EIRELI**  
CNPJ: 06.994.589/0001-77



**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020**

O Município de São Miguel, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, PREFEITO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2020, processo administrativo n.º 02740/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Representante	Empresa
VIVIANE FRANCINO FERREIRA CPF: 884.297.096-49	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI CNPJ: 08.108.696/0001-86

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS PARA COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19 especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 029/2020 PREGÃO ELETRÔNICO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

\*Conforme especificações da proposta da Contratada

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

**3.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

**3.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS VALORES REGISTRADOS**

**4.1** Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**4.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

**4.3** O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**5.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**5.4** Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

**5.5** Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7** Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO**

**6.1** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

**6.2** Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

**7.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

**7.3** A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

**8.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

**8.2** – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**9.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**1590 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI (08.108.696/0001-86)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	9083 - MASCARA N95	UND	SUPERSAFETY	300	9,90	2.970,00
6	3066 - OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	PLASTCOR	100	4,25	425,00
<b>Total</b>						3.395,00

**9.2** CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM**

**10.1** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

**11.2** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

**11.3** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal De São Miguel  
CNPJ: 08.355.463/0001-88  
**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**  
Prefeito

Fundo Municipal De Assistência Social  
CNPJ: 16.816.114/0001-44  
**LOURIVAL DIAS DE QUEIROZ JUNIOR**  
Gestor Do FMAS

Empresa Registrada

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI**  
CNPJ: 08.108.696/0001-86

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:**C8293460

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020**

O Município de São Miguel, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, PREFEITO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2020, processo administrativo n.º 02740/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

Representante	Empresa
ANTONIO UILAME FELIX DA SILVA CPF: 076.450.438-06	FRADEL-MED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA CNPJ: 02.916.028/0001-07

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS PARA COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 029/2020 PREGÃO ELETRÔNICO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

\*Conforme especificações da proposta da Contratada

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

**3.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

**3.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS VALORES REGISTRADOS**

**4.1** Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**4.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

**4.3** O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**5.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**5.4** Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

**5.5** Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7** Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO**

**6.1** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

**6.2** Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

**7.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

**7.3** A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

**8.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

**8.2** – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**9.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**1591 - FRADEL-MED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA (02.916.028/0001-07)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	9341 - Protetor facial - Face Shield	UND	PROPRIA	400	12,30	4.920,00
<b>Total</b>						4.920,00

**9.2 CADASTRO DE RESERVA:** O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM**

**10.1** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

**11.2** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

**11.3** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal de São Miguel  
CNPJ: 08.355.463/0001-88  
**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**  
Prefeito

Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 16.816.114/0001-44  
**LOURIVAL DIAS DE QUEIROZ JUNIOR**  
Gestor Do FMAS

Empresa Registrada  
**FRADEL-MED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: 02.916.028/0001-07

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:84AFD202**

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020**

O Município de São Miguel, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN, INSCRITO NO CNPJ Nº. 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, PREFEITO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2020, processo administrativo n.º 02740/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

Representante	Empresa
MIGUEL ARCANJO QUEIROZ DE LIMA CPF: 013.877.714-42	M A Q DE LIMA CNPJ: 19.673.104/0001-95

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS PARA COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 029/2020 PREGÃO ELETRÔNICO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**\*Conforme especificações da proposta da Contratada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

**3.1** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

**3.2** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES REGISTRADOS**

**4.1** Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

**4.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

**4.3** O MUNICÍPIO de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

**5.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**5.4** Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

**5.5** Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

**I** – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

**II** – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7** Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO**

**6.1** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

**6.2** Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

**7.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

**7.3** A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

**8.1** – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

**8.2** – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**9.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**321 - M A Q DE LIMA (19.673.104/0001-95)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
11	9342 - Máscara de tecido/pano lavável, tecido tricoline - INFANTIL tamanho que permita cobrir a boca e nariz, 2 camadas de tecido, 2 pregas, deve conter elástico de fixação nas extremidades da máscara. Utilizada para a proteção onde pode haver contaminação por secreções Respiratórias. Cores disponíveis: branco e vermelho. Tamanho: infantil conforme especificações do ministério da saúde.	UND	TGMG	5.000	2,08	10.400,00
12	9343 - Máscara de tecido/pano lavável, tecido tricoline, ADULTO tamanho que permita cobrir a boca e nariz, 2 camadas de tecido, 2 pregas, deve conter elástico de fixação nas extremidades da máscara. Utilizada para a proteção onde pode haver contaminação por secreções Respiratórias. Cores disponíveis: branco e vermelho. Tamanho: adulto conforme especificações do ministério da saúde.	UND	TGMG	3.000	2,40	7.200,00
<b>Total</b>						17.600,00

**9.2** CADASTRO DE RESERVA: O CADASTRO RESERVA SERÁ COMPOSTO CONFORME DESCRITO EM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SECRETARIAS DE ORIGEM**

**10.1** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

**11.2** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da CIDADE DE São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

**11.3** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal de São Miguel  
CNPJ: 08.355.463/0001-88  
**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**  
Prefeito

Fundo Municipal de Assistência Social  
CNPJ: 16.816.114/0001-44  
**LOURIVAL DIAS DE QUEIROZ JUNIOR**  
Gestor do FMAS

Empresas Registradas  
**M A Q DE LIMA**  
CNPJ: 19.673.104/0001-95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTOCPL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001.PP.012

Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, CEP nº 59.214-000  
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68  
e-mail: licitacaossaobento@gmail.com / Contato nº 84 3289 0128

Processo nº 030801/2020 – PMSSB

Pregão Presencial Nº 012/2020 – PP – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.PP.012

Aos 24 de agosto de 2020, o Município de Serra de São Bento, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN, CEP nº 59.214-000, neste ato representado por sua Prefeita a senhora Wanessa Gomes de Moraes, inscrita no CPF nº 064.322.324-06, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 007/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E CORRELATOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Empresa: CRM COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 04.679.119/0001-93, estabelecida à Rua Gal Gustavo Cordeiro de farias, Petropolis, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). ARNALDO BEZERRA DA COSTA, C.P.F. nº 379.358.104-78, R.G. nº 702044 DETRAN RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	Álcool líquido (70%) - Marca.: VIC PHARMA	UNIDADE	100,00	5,420	542,00
	Álcool líquido etanol 70%, com tampa (70%) - lacrada, embalagem com 1l, informações do fabricante estampadas na embalagem, validade mínima de 12 meses.				
0003	BOTA EM BORRACHA - Marca.: ITALBOTAS	PAR	30,00	29,000	870,00
	BOTA EM BORRACHA CANO CURTO PRETA (NUMERAÇÃO DIVERSA)				
0005	CAPA DE CHUVA EM PVC - Marca.: BBTV	UNIDADE	30,00	25,710	771,30
0008	CAPOTE DESCARTÁVEL - Marca.: NOVAMED	PACOTE	100,00	30,000	3.000,00
	CAPOTE DESCARTÁVEL - avental com manga longa, punho com elástico. EMBALAGEM C/ 10 UND.				
0013	Luvas em vinil - TAM M - Marca.: TALGE	CAIXA	200,00	40,680	8.136,00
	Luvas em vinil - Transparente, descartável, sem talco, atóxica, tamanho: M - UNIDADE CAIXA COM 100 S				
0020	Proteção facial - - Marca.: MEDIX	UNIDADE	200,00	9,140	1.828,00
	Proteção fac - Facial facial - e shield Protetor, incolor, com catraca, 8 polegadas, com transparência de 98% e co proteç UV e antiembaçante, mão testeira de plástico. Aprova (CA) expedido Certificado de ção pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).				
VALOR TOTAL					RS15.147,30

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $42 EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de Inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em suas quantidades.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Serra de São Bento, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município De Serra De São Bento/RN

C.N.P.J. Nº 08.146.680/0001-68

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita

CRM Comercial LTDA

C.N.P.J. nº 04.679.119/0001-93

**ARNALDO BEZERRA DA COSTA**

C.P.F. nº 379.358.104-78

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**90047222

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DECRETO Nº 144/2020

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 144 DE 24 AGOSTO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do Município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

#### **02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	4.000,00
<b>Total do Crédito (R\$)</b>						<b>4.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.003	Sec. Mun. Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2007	Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	13.000,00
<b>Total do Crédito (R\$)</b>						<b>13.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.005	Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2017	Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	20.000,00
<b>Total do Crédito (R\$)</b>						<b>20.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.010	Sec. Mun. Infra-Est. Abast. e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0016	Infra Estrutura				
Ação	2041	Manutenção das Ações de Limpeza Pública do Município de Serra do Mel				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	170.000,00
<b>Total do Crédito (R\$)</b>						<b>170.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.018	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2059	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	310000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	319000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	44.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	9.000,00
<b>Total do Crédito (R\$)</b>						<b>53.000,00</b>
<b>Total Geral do Crédito (R\$)</b>						<b>260.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação, Natureza da Receita – Tipo: 1.1.2.1.01.1.0 – Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização**, nos termos da 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e **Anexo I – Memória de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação por Espécie de Tributo – Fonte de Destinação de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários**.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 24 de agosto de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**F946ED25

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 147/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 147 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil				
Função	04	Administração				
Subfunção	452	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	RS	14.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>14.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.003	Sec. Mun. Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	452	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2007	Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS	8.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>8.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.005	Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2017	Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	11110000	RS	10.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.007	Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente				
Função	04	Administração				
Subfunção	452	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2035	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	RS	14.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>14.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	452	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2048	Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Agricultura, Pecuária e Des. Econômico				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>
<b>Total Geral da Suplementação (R\$)</b>						<b>56.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### 02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil				
Função	04	Administração				
Subfunção	452	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2005	Publicação dos Atos e Ações da Administração Pública Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	14.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>14.000,00</b>

#### 02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.003	Sec. Mun. Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	452	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2007	Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração e Planejamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	Fonte de Recurso	10010000	R\$	8.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>8.000,00</b>

#### 02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Sec.Mun.Educação,Cultura,Esporte e Lazer				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2012	Programa de Formação e Qualificação de Professores				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	11110000	R\$	10.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>

#### 02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.007	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	0017	Turismo em Serra do Mel				
Ação	1003	Projeto de Elaboração do Plano de Ações Turísticas				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	14.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>14.000,00</b>

#### 02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	452	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2048	Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Agricultura, Pecuária e Des. Econômico				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>
<b>Total Geral das Anulações (R\$)</b>						<b>56.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 25 de agosto de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**9457D780

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**LEI MUNICIPAL Nº 00494 DE 25/08/2020**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021.*

O Prefeito Constitucional do Município de Tibau - RN, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com o Artigo 35, § 2º, Inciso II da CF 88.

**Art. 2º** – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 3º** – Incluem-se no Orçamento Anual:

- I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.
- II. Implantação do RPPS (Regime de Previdência Própria).

**Art. 4º** – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

- I. Mensagem.
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2021 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2021, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

- I - Tabela I – Metas Anuais;
- II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 7º** – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2021 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

**Art. 8º** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, Implantação do RPPS – Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

**I. Poder Legislativo**

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho; Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

**II. Poder Executivo**

Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

- a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
  - a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;
  - a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
  - a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.
- a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
- a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- a.8 – Garantir um estudo de viabilidade técnica e econômica das informações.

**b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:**

- b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

- c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

**d) Ações administrativas que objetivem:**

- d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 9º** – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I – NA ÁREA SOCIAL****Na Educação, Cultura e Desporto**

- a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;
- a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;
- a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos.
- a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- a.6 – Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;
- a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
- a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

**b. Da saúde pública**

- b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;
- b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

**c. De habitação e saneamento básico**

- c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

**d. De assistência Social**

- d.1 – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.
- d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

**II – NA ÁREA ECONÔMICA****a. Agropecuária**

- a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;
- a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural;
- a.6 – Construção de Galpão dos Pescadores com o incentivo a categoria pesqueira;
- a.7 – Construção de um terminal pesqueiro, o qual deverá concentrar como porto de um cais que possa ser desembarque da categoria pesqueira.

**b. Indústria, comércio e turismo**

- b.1 – Apoio às pequenas e microempresas do município;

**III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA****a. Recursos Hídricos**

- a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

**Transportes**

- b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

**Energia**

- c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

**d. Serviços Urbanos**

- d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4 – Arborização da cidade;
- d.5 – Regularização Fundiárias nas Comunidades Rurais

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

**Art. 10º** – A Lei Orçamentária Anual de 2021 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

**I - Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

**II - A participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

**III - A transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 11º** – Para efeito desta lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.



**Art. 12º** – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

**Art. 13º** – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2021.

**Art. 14º** – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

**a) DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

**Art. 15º** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

**Art. 16º** - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF Nº 3, de 18.02.2011, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro Anexo:

**Art. 17º** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Legislativo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 18º** – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2021 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 19º** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

**Art. 20º** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 21º** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22º** – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

**Art. 23º** – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado em 30% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 2º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 3º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2021, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

**Art. 24º** – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir e transpor recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para o outro.

§ 1º. O Remanejamento, transposição e transferências de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no art. anterior, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 25º** - O limite autorizado no artigo 23º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
- II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2020, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 26º** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

**Art. 27º** – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

**Art. 28º** – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – Recursos do Tesouro
- II – Recursos de Outras Fontes.

**Art. 29º** – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

- I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;
- III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 30º** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 31º** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 32º** - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 30 de julho de 2020, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de setembro de 2020, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2020, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo** - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

**Art. 33º** – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 34º** – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 35º** – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

## **SEÇÃO I DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 36º** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I** – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II** – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III** – da receita de serviços de saúde;
- IV** – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V** – do orçamento fiscal.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 37º** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 38º** – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**Art. 39º** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 40º** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 41º** – No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42º** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

**Art. 43º** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 44º** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 45º** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** – autorização da planta genérica de valores do município;
- II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
- IV** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- V** – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- VI** – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII** – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII** – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX** – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- X** – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

## CAPÍTULO VIII DATRANSPARÊNCIA

**Art. 46º** – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

## CAPÍTULO IX DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 47º** – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48º** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 49º** – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 50º** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 51º** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 52º** – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 53º** – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 54º** – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 55º** – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 56º** – O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 57º** – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2021.

**Art. 58º** – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 59º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

**Art. 60º** - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2021.

**Art. 61º** - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

**Art. 62º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 05 de agosto de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

## ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2020**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em **2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **12 de agosto de 2020**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 00494 de 25 de agosto de 2020, ora sancionada, em apenso, que: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 25 de agosto de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

## ANEXOS

### TABELA PADRÃO DOS CÓDIGOS DE FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS CODIFICAÇÃO A SER UTILIZADA PELO ESTADO (PODERES E ÓRGÃOS) E MUNICÍPIOS A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

#### HISTÓRICO DE VERSÕES

##### Data Detalhamento Versão

08/08/2018	Nova codificação Fonte/Destinação de Recursos - 2019.	1.0
14/08/2018	Realocação dos códigos 212, 213, 214 e 215 para alinhar com a padronização do STN nº 549, de 7 de Agosto de 2018.	Anexo II da Portaria 1.1
22/07/2019	Inclusão dos códigos: "961 0000" e "962 0000". Exclusão dos códigos: "410 0111", "410 0131", "410 0211", "410 0212", "410 0214", "410 0231", "410 0390", "410 0511", "410 0611", "420 0111", "420 0131", "420 0211", "420 0212", "420 0214", "420 0231", "420 0390", "420 0511", "420 0611"	1.2

O código da Fonte/Destinação de Recursos será composto de 8 dígitos, sendo que o 1º dígito identifica se os recursos pertencem ao exercício atual ou ao exercício anterior, os 3 dígitos do meio tratam da classificação por fonte ou destinação de recursos e os 4 últimos dígitos referem-se ao detalhamento da fonte ou destinação de recursos.

1º dígito: CÓDIGO GRUPO EXERCÍCIO

2º ao 4º dígitos: CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO

5º ao 8º dígitos: CÓDIGO DETALHAMENTO

A padronização da codificação em 8 dígitos busca a compatibilização das informações remetidas pelo Jurisdicionado ao TCE/RN e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A codificação definida do 5º ao 8º dígito não impede que, havendo necessidade de maior detalhamento, o jurisdicionado pratique o seu próprio desdobramento, desde que seja possível uma ligação direta da tabela do jurisdicionado com a do Tribunal.

## 1 - GRUPO EXERCÍCIO

Código Grupo (1º dígito)	Nome do Grupo
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores

## 2 - ESPECIFICAÇÃO DA FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Código Classificação (2º ao 4º dígitos)	Código Detalhamento (5º ao 8º dígitos)	Nomenclatura	Especificação
001	0000	Recursos Ordinários	Recursos da entidade de livre aplicação.
090	0000	Outros Recursos Não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadrem nas especificações acima.
111	0000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação	Controle das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que vinculam os recursos de impostos à educação no momento da arrecadação da receita. Nas situações em que os entes não efetuam a vinculação do recurso na origem, a aplicação das receitas de impostos e transferências na educação será identificada a partir da Fonte 001 - Recursos

			Ordinários, por exemplo.
112	0000	Transferências do FUNDEB 60%	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa à fonte 116.
113	0000	Transferências do FUNDEB 40%	
114	0000	Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa à fonte 117.
115	0000	Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União	
116	0000	Transferências do FUNDEB - Entrada de Recursos	Controle das despesas custeadas com recursos do FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 112 e 113.
	0060	Transferências do FUNDEB - Destinação 60%	
	0040	Transferências do FUNDEB - Destinação 40%	
117	0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Entrada de Recursos	Controle das despesas custeadas com recursos de Complementação da União ao FUNDEB. Esse código é de utilização alternativa às fontes 114 e 115.
	0060	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - Destinação 60%	
	0040	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - Destinação 40%	
120	0000	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educacão.
121	0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
122	0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
123	0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
124	0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
125	0000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
130	0000	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
140	0000	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
150	0000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos do recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que utilizam a fonte de recursos 111 e que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
151	0000	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos dos recursos do FUNDEB quando houver necessidade. Esses códigos serão utilizados pelos entes da federação que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
152	0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - Remuneração de Depósitos Bancários	
190	0000	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação.
211	0000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Controle das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que vinculam os recursos de impostos à saúde no momento da arrecadação da receita. Nas situações em que os entes não efetuam a vinculação do recurso na origem, a aplicação das receitas de impostos e transferências na saúde será identificada a partir da Fonte 001 - Recursos Ordinários, por exemplo.
212	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
213	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
214	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
215	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
220	0000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
230	0000	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
240	0000	Royalties do Petróleo vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
250	0000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários	Controle das despesas custeadas com os rendimentos do recursos de impostos e transferências de impostos consideradas para cumprimento do limite constitucional e será utilizado pelos entes da federação que utilizam a fonte de recursos 211 e que, em razão da forma de verificação do cumprimento do limite mínimo, necessitam identificar esses recursos por meio de uma fonte específica.
290	0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
311	0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
312	0000	Transferências de Convênios - Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
390	0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
410	0000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos	Controle dos recursos vinculados ao plano previdenciário do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados.
420	0000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos	Controle dos recursos vinculados ao plano financeiro do RPPS. Esse plano existe somente nos entes que segregaram a massa dos segurados.
430	0000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.
510	0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	Recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.
520	0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	Recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de

		Repasso dos Estados	convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.
530	0000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	Controle dos recursos originários da arrecadação da cota-parte royalties.
540	0000	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	Controle dos recursos originários das transferências de royalties pelos Estados.
610	0000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos da CIDE.
620	0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
630	0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
910	0000	Recursos próprios dos consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos.
920	0000	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação estejam destinadas a programas de educação e saúde.
930	0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF.
940	0000	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.
950	0000	Outras vinculações de taxas e contribuições	Controle dos recursos de outras taxas e contribuições vinculadas.
961	0000	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.
962	0000	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte.
971	0000	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
972	0000	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
979	0000	Outros recursos extraorçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.
980	0000	Recursos não classificados – a classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
990	0000	Outras destinações vinculadas de recursos	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

## 2.1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO (2021)

LRF, art. 4º, § 1							R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	68.500.000,00	29.782.608,70	5,152,90	70.000.000,00	30.434.782,61	5,265,74	71.800.000,00	31.217.391,30	5,401,14
Receitas Não-Financeiras (I)	<b>68.480.000,00</b>	29.773.913,04	5,151,39	<b>69.980.000,00</b>	30.426.086,96	5,264,23	<b>71.750.000,00</b>	31.195.652,17	5,397,38
Despesa Total	68.500.000,00	29.782.608,70	5,152,90	70.000.000,00	30.434.782,61	5,265,74	71.800.000,00	31.217.391,30	5,401,14
Despesas Não-Financeiras (II)	<b>68.500.000,00</b>	29.782.608,70	5,152,90	<b>70.000.000,00</b>	30.434.782,61	5,265,74	<b>71.800.000,00</b>	31.217.391,30	5,401,14
Resultado Primário (I – II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

## 2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO (2021)

LRF, art. 4º, §2º, inciso I						R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2019> (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <2019> (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	58.420.000,00	0,18	39.706.141,02	0,12	(18.713.858,98)	(32,03)	
Receita Não-Financeira (I)	<b>58.420.000,00</b>	0,18	39.706.141,02	0,12	(18.713.858,98)	(32,03)	
Despesa Total	58.420.000,00	0,18	37.924.478,42	0,12	(20.495.521,58)	(35,08)	
Despesa Não-Financeira (II)	<b>58.420.000,00</b>	0,18	<b>37.924.478,42</b>	0,12	(20.495.521,58)	(35,08)	
Resultado Primário (I–II)	-	-	<b>1.781.662,60</b>	132,07	1.781.662,60		
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	

## 2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO (2021)

LRF, art.4º, §2º, inciso II										
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	28.940.569,22	39.706.141,02	72,89	67.380.000,00	98,36	68.500.000,00	97,86	70.000.000,00	97,49	71.800.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	<b>28.940.569,22</b>	<b>39.706.141,02</b>	72,89	<b>67.380.000,00</b>	98,39	<b>68.480.000,00</b>	97,86	<b>69.980.000,00</b>	97,53	<b>71.750.000,00</b>
Despesa Total	29.459.842,39	37.924.478,42	77,68	67.380.000,00	98,36	68.500.000,00	97,86	70.000.000,00	97,49	71.800.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	<b>29.459.842,39</b>	<b>37.924.478,42</b>	77,68	<b>67.380.000,00</b>	98,36	<b>68.500.000,00</b>	97,86	<b>70.000.000,00</b>	97,49	<b>71.800.000,00</b>
Resultado Primário (I – II)	(519.273,17)	<b>1.781.662,60</b>								
Resultado Nominal										

Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
<b>Receita Total</b>	12.582.856,18	17.263.539,57	72,89	29.295.652,17	98,36	29.782.608,70	97,86	30.434.782,61	97,49	31.217.391,30
Receitas Não-Financeiras (I)	12.582.856,18	17.263.539,57	72,89	29.295.652,17	98,39	29.773.913,04	97,86	30.426.086,96	97,53	31.195.652,17
<b>Despesa Total</b>	25.617.254,25	16.488.903,66	155,36	29.295.652,17	98,36	29.782.608,70	97,86	30.434.782,61	97,49	31.217.391,30
Despesas Não-Financeiras (II)	25.617.254,25	16.488.903,66	155,36	29.295.652,17	98,36	29.782.608,70	97,86	30.434.782,61	97,49	31.217.391,30
Resultado Primário (I – II)	(13.034.398,07)	774.635,91	-	-	-	(8.695,65)	-	(8.695,65)	-	(21.739,13)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO (2021)

LRf, art.4º, §2º, inciso III						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	2017	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	6.327.672,72	9.243.959,15	8.695.814,13	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>6.327.672,72</b>	<b>9.243.959,15</b>	<b>8.695.814,13</b>	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	2016	%	
Patrimônio/Capital	<b>NADA A REGISTRAR</b>	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-	-	-

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - EXERCÍCIO (2021)

LRf, art.4º, §2º, inciso III				R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017	
RECEITAS DE CAPITAL	<b>Nada a Registrar</b>			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
<b>TOTAL</b>				
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	<b>NADA A REGISTRAR</b>			
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
<b>TOTAL</b>				
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
EXERCÍCIO (2021)

LRf, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a			R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	<b>NADA A REGISTRAR</b>		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			



TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
 <EXERCÍCIO 2021>

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a					RS milhares
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
	<b>NADA A REGISTRAR</b>				

**2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO (2021)**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					RS milhares
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	2019	
<b>NADA A REGISTRAR</b>					
<b>TOTAL</b>					

**2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO (2021)**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RS milhares
EVENTO	Valor Previsto <2021>	
Aumento Permanente da Receita		68.500.000,00
(-) Transferências constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEF		13.700.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		<b>54.800.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)		600.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)		<b>55.400.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		<b>1.499.420,00</b>
Impacto de Novas DOCC		1.499.420,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		<b>53.900.580,00</b>

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO 2021**

LRF, art 4º, § 3º		RS milhares	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INSS	1.500.000,00	Parcelamento da Dívida	500.000,00
PRECATORIO	200.000,00	Parcelamento da Dívida	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>580.000,00</b>

**Publicado por:**  
 Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**AB0473ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 007-2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas  
 Município de Timbaúba dos Batistas/RN  
 Município de Timbaúba dos Batistas  
 Registro de Preços Eletrônico nº 007

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

### Resultado da Homologação

Item:	0002
Descrição:	acetato de betametasona+fosfato dissódico de betametasona (3mg+3mg)/ml
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	6,01
Valor Final:	6,00
Valor Total:	1.800,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:14 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	Cirufarma Comercial Ltda
Modelo:	UNIAO QUIMICA
Item:	0003
Descrição:	ácido acetilsalicílico 100 mg
Quantidade:	30.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,05
Valor Final:	0,04
Valor Total:	1.200,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:42 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	IMEC
Item:	0004
Descrição:	ácido fólico 0,2mg/ml solução oral
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	10,76
Valor Final:	7,00
Valor Total:	350,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	FRASCO
Item:	0005
Descrição:	alopurinol 300 mg
Quantidade:	11.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,66
Valor Final:	0,30
Valor Total:	3.300,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	Prati-donaduzzi
Item:	0006
Descrição:	atenolol 100 mg
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,14
Valor Final:	0,09
Valor Total:	90,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0007
Descrição:	azitromicina 40 mg/ml pó
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	10,56
Valor Final:	9,13
Valor Total:	18.260,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	PRATI
Item:	0008
Descrição:	azitromicina 500 mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	2,97
Valor Final:	1,75
Valor Total:	5.250,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	MEDQUIMICA
Item:	0009
Descrição:	benzilp. procaína+benzilp potássica 300ui+100ui
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	8,57
Valor Final:	4,72
Valor Total:	236,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	BLAU
Item:	0010
Descrição:	benzoilmetronidazol 40 mg/ml susp. oral
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Frasco

Valor Referência:	7,05
Valor Final:	5,99
Valor Total:	1.198,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	EMS
Item:	0011
Descrição:	bicarbonato de sódio 8,4%
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	1,39
Valor Final:	1,35
Valor Total:	67,50
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	AMPOLA
Item:	0012
Descrição:	captopril 25mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,05
Valor Final:	0,03
Valor Total:	600,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI
Modelo:	Geolab
Item:	0013
Descrição:	carvedilol 12,5mg
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,20
Valor Final:	0,12
Valor Total:	1.200,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI
Modelo:	Nova Química
Item:	0014
Descrição:	ceftriaxona 1g
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	16,34
Valor Final:	13,79
Valor Total:	2.758,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda
Modelo:	EUROFARMA
Item:	0015
Descrição:	claritromicina 500 mg
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Cápsula
Valor Referência:	5,71
Valor Final:	4,22
Valor Total:	1.266,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	Cirufarma Comercial Ltda
Modelo:	E.M.S
Item:	0016
Descrição:	clonazepam 2,5mg/ml gotas 20ml
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	4,14
Valor Final:	2,20
Valor Total:	440,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	FRASCO
Item:	0017
Descrição:	cloreto de sódio 0,9% solução nasal
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	1,38
Valor Final:	0,59
Valor Total:	1.180,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI
Modelo:	FARMACE
Item:	0018
Descrição:	cloridrato de amitriptilina 25 mg
Quantidade:	30.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,12
Valor Final:	0,12
Valor Total:	3.600,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0019
Descrição:	cloridrato de amitriptilina 75 mg
Quantidade:	3.000

Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,45
Valor Final:	0,39
Valor Total:	1.170,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI
Modelo:	Germed
Item:	0020
Descrição:	cloridrato de biperideno 2 mg
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,46
Valor Final:	0,23
Valor Total:	2.300,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0021
Descrição:	cloridrato de clomipramina 25mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,39
Valor Final:	0,42
Valor Total:	1.260,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda
Modelo:	CRISTÁLIA
Item:	0022
Descrição:	cloridrato de clorpromazina 100mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,47
Valor Final:	0,30
Valor Total:	900,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	Cirufarma Comercial Ltda
Modelo:	UNIAO QUIMICA
Item:	0023
Descrição:	cloridrato de clorpromazina 25mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,44
Valor Final:	0,26
Valor Total:	780,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0024
Descrição:	cloridrato de metoclopramida 4 mg/ml sol. oral
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	1,37
Valor Final:	1,37
Valor Total:	274,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	PHARLAB
Item:	0028
Descrição:	dexametasona 4 mg
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	3,56
Valor Final:	1,00
Valor Total:	600,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	AMPOLA
Item:	0029
Descrição:	digoxina 0,05 mg/ml elixir
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	14,26
Valor Final:	8,00
Valor Total:	1.600,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	FRASCO
Item:	0030
Descrição:	digoxina 0,25 mg
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	0,14
Valor Final:	0,09
Valor Total:	450,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	PHARLAB
Item:	0031
Descrição:	dipirona sodica 500 mg

Quantidade:	30.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,18
Valor Final:	0,16
Valor Total:	4.800,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0032
Descrição:	espironolactona 100 mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,20
Valor Final:	0,59
Valor Total:	1.770,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0034
Descrição:	estolato de eritromicina 50mg/ml susp. oral
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	9,45
Valor Final:	5,26
Valor Total:	1.578,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	RUBROMICIN
Item:	0035
Descrição:	etinilestradiol + levonorgestrel 0,03 mg + 015 mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,14
Valor Final:	0,09
Valor Total:	270,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	Cirufarma Comercial Ltda
Modelo:	BIOLAB
Item:	0036
Descrição:	fenobarbital 40mg/ml gotas 20ml
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	6,61
Valor Final:	3,00
Valor Total:	300,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	FRASCO
Item:	0039
Descrição:	glicose a 50% de 10 ml
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	0,54
Valor Final:	0,27
Valor Total:	108,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	AMPOLA
Item:	0041
Descrição:	haloperidol 2mg/ml gotas
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	4,55
Valor Final:	2,50
Valor Total:	500,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	Cirufarma Comercial Ltda
Modelo:	UNIAO QUIMICA
Item:	0042
Descrição:	heparina sódica 5.000 ui/0,25ml
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	7,95
Valor Final:	5,70
Valor Total:	1.140,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	AMPOLA
Item:	0044
Descrição:	itraconazol 100 mg
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,34
Valor Final:	0,90
Valor Total:	360,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0045

Descrição:	ivermectina 6mg
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	3,24
Valor Final:	2,40
Valor Total:	240,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	VITAMEDIC
Item:	0046
Descrição:	levodopa + carbidopa (2 5mg/250 mg)
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,57
Valor Final:	0,63
Valor Total:	3.150,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0048
Descrição:	losartana potassica 50 mg
Quantidade:	60.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,20
Valor Final:	0,10
Valor Total:	6.000,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	PRATI
Item:	0049
Descrição:	mesilato de doxazosina 2 mg
Quantidade:	7.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,24
Valor Final:	0,15
Valor Total:	1.050,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	CIMED
Item:	0050
Descrição:	mesilato de doxazosina 4 mg
Quantidade:	7.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,68
Valor Final:	0,39
Valor Total:	2.730,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	CIMED
Item:	0051
Descrição:	mononitrato de isossorbida 20 mg
Quantidade:	15.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,22
Valor Final:	0,18
Valor Total:	2.700,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0052
Descrição:	nifedipino 10mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,38
Valor Final:	0,09
Valor Total:	270,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0053
Descrição:	nimesulida 50mg/ml gotas 15ml
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	3,51
Valor Final:	1,89
Valor Total:	378,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	CIMED
Item:	0055
Descrição:	pastilha d'água (fn)
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	6,07
Valor Final:	5,00
Valor Total:	500,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI
Modelo:	RIO QUIMICA

Item:	0056
Descrição:	penic. g procaína+ penic. potássica 300.000ui+100.000ui
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	8,32
Valor Final:	4,34
Valor Total:	868,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	BLAU
Item:	0058
Descrição:	permetrina 5% loção
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Cápsula
Valor Referência:	3,47
Valor Final:	2,75
Valor Total:	1.375,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	PERMENATI
Item:	0059
Descrição:	sinvastatina 10mg
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,14
Valor Final:	0,09
Valor Total:	900,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0062
Descrição:	sulfato de atropina 0,25mg inj
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	0,88
Valor Final:	0,88
Valor Total:	44,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	AMPOLA
Item:	0064
Descrição:	sulfato ferroso 25 mg/ml solução oral
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	1,93
Valor Final:	0,84
Valor Total:	420,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	NATULAB
Item:	0065
Descrição:	sulfato ferroso 5mg/ml xarope
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	2,51
Valor Final:	1,40
Valor Total:	700,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	FRASCO
Item:	0066
Descrição:	tiamina cloridrato 300mg
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,34
Valor Final:	0,25
Valor Total:	1.500,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0067
Descrição:	acebrofilina 10 mg/ml.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	6,95
Valor Final:	5,19
Valor Total:	1.038,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	CIMED
Item:	0068
Descrição:	aminofilina 24mg/ml 10ml
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	1,44
Valor Final:	1,11
Valor Total:	111,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA

Modelo:	AMPOLA
Item:	0070
Descrição:	atenolol + clortalidona 25 mg/12,5 mg
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,93
Valor Final:	0,63
Valor Total:	3.150,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda
Modelo:	BIOLAB
Item:	0071
Descrição:	atenolol + clortalidona 50 mg/12,5 mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,20
Valor Final:	0,16
Valor Total:	1.280,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	EMS
Item:	0072
Descrição:	atorvastatina 10 mg
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,35
Valor Final:	0,24
Valor Total:	1.200,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	NOVA QUIMICA
Item:	0073
Descrição:	atorvastatina 20 mg
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,45
Valor Final:	0,23
Valor Total:	1.150,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	NOVA QUIMICA
Item:	0075
Descrição:	brom. de n-butilescop + dipirona 10/250 mg
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,49
Valor Final:	0,46
Valor Total:	230,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	ESCOPEN
Item:	0077
Descrição:	bromazepam 3 mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,18
Valor Final:	0,10
Valor Total:	800,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	TEUTO
Item:	0078
Descrição:	brometo de n-butilescopolamina + dipirona sódica inj 5 ml
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	3,06
Valor Final:	2,10
Valor Total:	210,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	HIPOLABOR
Item:	0079
Descrição:	captpril 50 mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,13
Valor Final:	0,12
Valor Total:	360,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI
Modelo:	MULTILAB
Item:	0081
Descrição:	cilostazol 50 mg
Quantidade:	4.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,64
Valor Final:	0,30
Valor Total:	1.200,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO



Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	EUROFARMA
Item:	0083
Descrição:	cinarizina 75 mg
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,34
Valor Final:	0,34
Valor Total:	680,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda
Modelo:	RAMBOXY
Item:	0084
Descrição:	cloridrato de paroxetina 20 mg
Quantidade:	15.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,52
Valor Final:	0,30
Valor Total:	4.500,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0085
Descrição:	diclofenaco de potassio 50 mg
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,19
Valor Final:	0,10
Valor Total:	100,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	GEOLAB
Item:	0086
Descrição:	diclofenaco de sodio 50 mg
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,13
Valor Final:	0,07
Valor Total:	70,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	BELFAR
Item:	0088
Descrição:	hemifumarato de quetiapina 100 mg
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,58
Valor Final:	0,65
Valor Total:	6.500,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	Cirufarma Comercial Ltda
Modelo:	EMS
Item:	0089
Descrição:	hemifumarato de quetiapina 25 mg
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,47
Valor Final:	0,22
Valor Total:	4.400,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0090
Descrição:	levomepromazina 100 mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,84
Valor Final:	0,83
Valor Total:	2.490,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0091
Descrição:	levomepromazina 25 mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,91
Valor Final:	0,44
Valor Total:	1.320,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda
Modelo:	CRISTÁLIA
Item:	0092
Descrição:	levomepromazina 40 mg gts 20 ml
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Frasco
Valor Referência:	18,09
Valor Final:	10,60
Valor Total:	1.060,00

Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	FRASCO
Item:	0093
Descrição:	lorazepam 2 mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,20
Valor Final:	0,14
Valor Total:	420,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI
Modelo:	Legrand
Item:	0094
Descrição:	losartana 100 mg
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,10
Valor Final:	0,40
Valor Total:	2.000,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI
Modelo:	Germel
Item:	0096
Descrição:	metildopa 500 mg
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,79
Valor Final:	1,17
Valor Total:	1.170,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0097
Descrição:	neomicina pomada
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Bisnaga
Valor Referência:	2,68
Valor Final:	2,40
Valor Total:	1.200,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	MEDLEY
Item:	0098
Descrição:	nifedipino 20 mg
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,16
Valor Final:	0,13
Valor Total:	650,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0100
Descrição:	oxalato de escitalopram 10 mg
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,49
Valor Final:	0,27
Valor Total:	2.700,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI
Modelo:	Geolab
Item:	0102
Descrição:	paracetamol 750 mg
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,35
Valor Final:	0,15
Valor Total:	1.500,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI
Modelo:	GLOBO
Item:	0103
Descrição:	risperidona 1 mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,38
Valor Final:	0,17
Valor Total:	510,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0104
Descrição:	risperidona 2 mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,42
Valor Final:	0,18

Valor Total:	540,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	PRATI
Item:	0105
Descrição:	secnidazol 1000 mg comprimido
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,24
Valor Final:	0,66
Valor Total:	330,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	SECAZOL
Item:	0106
Descrição:	simeticona 40 mg
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,19
Valor Final:	0,14
Valor Total:	70,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0107
Descrição:	tetraciclina 25 mg + anfotericina b 12,5 mg cr vag
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Bisnaga
Valor Referência:	80,00
Valor Final:	49,99
Valor Total:	1.499,70
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	ARTRITEC
Item:	0108
Descrição:	tioridazina 100 mg
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,42
Valor Final:	0,78
Valor Total:	1.560,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	Cirufarma Comercial Ltda
Modelo:	UNIAO QUIMICA
Item:	0109
Descrição:	tioridazina 50 mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,83
Valor Final:	0,46
Valor Total:	1.380,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	Cirufarma Comercial Ltda
Modelo:	UNIAO QUIMICA
Item:	0110
Descrição:	venlafaxina 75 mg
Quantidade:	8.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	1,35
Valor Final:	0,81
Valor Total:	6.480,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0111
Descrição:	haloperidol 5mg.
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,52
Valor Final:	0,22
Valor Total:	1.100,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0112
Descrição:	carbonato de cálcio 500mg+calciferol 400ui
Quantidade:	20.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,25
Valor Final:	0,09
Valor Total:	1.800,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	COMPRIMIDO
Item:	0113
Descrição:	cloridrato de prometazina 25 mg
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,19

Valor Final:	0,14
Valor Total:	700,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda
Modelo:	CRISTÁLIA
Item:	0114
Descrição:	fenobarbital 100mg/ml sol. injetável
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	3,24
Valor Final:	1,94
Valor Total:	97,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	PHARMAPLUS LTDA
Modelo:	AMPOLA
Item:	0115
Descrição:	rosuvastatina cálcica 20 mg
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,91
Valor Final:	0,51
Valor Total:	2.550,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI
Modelo:	NOVA QUIMICA
Item:	0116
Descrição:	retinol+calciferol+óxido de zinco pomada
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Bisnaga
Valor Referência:	9,12
Valor Final:	2,98
Valor Total:	894,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Modelo:	NATIGLOS
Item:	0117
Descrição:	epinefrina 1:1000 (1mg/ml)
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Ampola
Valor Referência:	3,39
Valor Final:	3,39
Valor Total:	67,80
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Modelo:	Hipolabor
Item:	0119
Descrição:	glimepirida 1mg
Quantidade:	3.000
Unidade de Fornecimento:	Comprimido
Valor Referência:	0,50
Valor Final:	0,30
Valor Total:	900,00
Situação:	Homologado em 25/08/2020 14:10:49 Por: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Nome da Empresa:	DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda
Modelo:	EMS

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**398DBDC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 074/2020**

Processo n.º 01947/2020

Dispensa de Licitação n.º 074/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “Contratação de centros especializados em realizar procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitripsia bilateral mais passagem de duplo J com posterior retirada de duplo J - paciente *Marineuza Gama a Silva*”, em favor do proponente abaixo descrito:

**01- PROPONENTE:** CEUP CENTRO UROLOGICO POTIGUAR LTDA ME, CNPJ: 15.022.469/0001-07; CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA, CNPJ: 07.275.740/0001-80 e CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/0001-50.

Item	Und	Qnt	Vlr. Unt.	Vlr. Total
0017738 – Despesa Hospitalar (Ureterorrenolitripsia bilateral mais passagem de duplo J com posterior retirada de duplo J)	Und	1	5.000,00	5.000,00
0017739 – Despesa médica (Ureterorrenolitripsia bilateral mais passagem de duplo J com posterior retirada de duplo J)	Und	1	8.500,00	8.500,00

0017740 – Despesa c/ Anestesia (Ureterorenolitripsia bilateral mais passagem de duplo J com posterior retirada de duplo J)	Und	1	1.800,00	1.800,00
--	-----	---	----------	----------

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência integral a população com Serviços de Saúde Pública
NATUREZA	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/1993.

*“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento licitatório, com arrimo legal no inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário pelo fato de que a paciente vem sofrendo com dores intensas devido vários cálculos renais, que não conseguiram ser expelidos com tratamento, necessitando de cirurgia. Após ser avaliada por três especialistas em urologia, portanto mediante relato do paciente não ter conseguido pelo SUS, solicito abertura do processo para pagamento, como também a família não tem condições financeiras para pagar o procedimento, solicito providencias para realização do mesmo. Razões pelas quais resta justificada a necessidade da aquisição do objeto ora solicitado que se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de Procedimento Licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 25 de agosto de 2020.

**MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

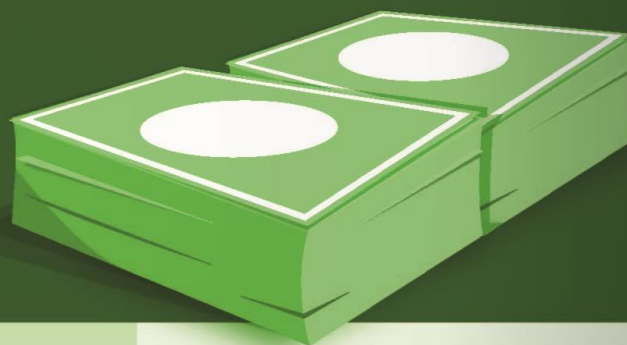
**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:** 1D744507

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.  
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES  
84. 3212.2545  
municipiosrn@uol.com.br

